



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.582

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0513

Belém, quinta-feira,
22 de novembro de 2001



04 cadernos - 48 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (XXXIII)

Através do Decreto nº 4245, de 26 de novembro de 1925, o governador Dionísio Auzier Bentes instituiu um prêmio escolar denominado D. Pedro II.

O governador em suas considerações alegava o interesse de estimular os estudantes matriculados nas escolas da capital. O prêmio seria de 200 mil réis e conferido ao aluno que mais se distinguisse nos exames para obtenção de certificado de estudos primários. E, também homenageava a memória de D. Pedro II, que por mais de meio século governou o Brasil.

Segundo e último imperador do Brasil, D. Pedro II nasceu no Rio de Janeiro, filho de D. Pedro I e da Imperatriz Maria Leopoldina. Governou o país num período de consolidação da soberania nacional. Durante sua administração foram construídas as primeiras linhas telegráficas e as primeiras estradas de ferro do país, entre outras obras.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Seduc qualifica gestores da rede pública de ensino

A Secretaria Executiva de Educação assina contratos com a Uepa, Cesupa e Unama para qualificar a nível de especialização e aperfeiçoamento um total de 1.367 gestores da rede públi-

ca estadual de ensino dos pólos de Belém, Benevides, Marabá, Castanhal e Santarém. Os contratos têm vigência até novembro de 2002.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Projeto Viva o Esporte

A Seel assina convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Esportivo, Social e Cultural de Conceição do Araguaia para a implementação do projeto "Viva o Esporte e a Cultura do Araguaia". O valor do convênio é de R\$ 20 mil.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Iniciação científica

A Universidade do Estado do Pará convoca os alunos da instituição para apresentarem projetos de pesquisa com o objetivo de obter bolsa de pesquisa, visando a chamada 2002 do Programa de Apoio à Iniciação Científica.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Viveiro comunitário

A Sagri assina convênio com a Prefeitura de Aurora do Pará com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural do município. Para isso, a secretaria vai estruturar um viveiro comunitário para produção de 50 mil mudas de fruteiras tropicais e essências florestais.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Editais de leilão

A Sead informa que no dia 10 de dezembro realizará leilão público de bens inservíveis pertencentes a diversos órgãos da administração estadual. Serão leiloados veículos, equipamentos, sucatas e materiais diversos, localizados na capital e interior do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 5)

Comunidades quilombolas

O Instituto de Terras do Pará torna público, através de edital, que estão em processo de regularização as áreas rurais tradicionalmente ocupadas por comunidades quilombolas. Entre as áreas citadas estão a Camiranga, localizada no município de Cachoeira do Pirá; Nossa Senhora do Bom Remédio, em Abaetetuba; e Macapazinho, em Santa Izabel do Pará.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Construção de ginásio

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio, no valor de R\$ 220 mil, para construção de um ginásio poliesportivo no município de Santo Antônio do Tauá.

(Caderno 1 - Pág. 3)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 outras cidades: .. R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 outras cidades: .. R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 4,00
Preço do exemplar: .. R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.5

Termos Aditivos Cad.1-Pág.5

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.5

Errata Cad.1-Pág.5

Edital de Leilão Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.4

Pautas para Julgamento Cad.1-Pág.4

Resultado de Habilitação Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO GERAL

Convênios Cad.1-Pág.3

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.4

Ratificação Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Retificação Cad.2-Pág.2

Dispensas de Licitação Cad.2-Pág.3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Retificação Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E REGIONAL

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.2

Portaria Cad.2-Pág.2

Contrato Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Portarias Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Editais Cad.2-Pág.5

Portarias Cad.2-Pág.6

Atos Administrativos Cad.2-Pág.6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Convênios Cad.2-Pág.3

Despachos Homologatórios Cad.2-Pág.3

Empenhos Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.2-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.15

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Homologação Cad.1-Pág.15

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Notas de Empenho Cad.2-Pág.1

Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Errata Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Termos Aditivos Cad.1-Pág.5

Convênios Cad.1-Pág.6

Contratos Cad.1-Pág.6

Revogação Cad.1-Pág.6

Rescisões Contratuais Cad.1-Pág.6

Portarias Cad.1-Pág.6

Erratas Cad.1-Pág.9

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.9

Termos de Cessão Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad.1-Pág.10

Contratos Administrativos Cad.1-Pág.11

Convênios Cad.1-Pág.12

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Edital Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.13

Contrato Cad.1-Pág.13

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Avisos de Licitação Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.14

Convênios Cad.1-Pág.14

Homologação Cad.1-Pág.14

Resoluções Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resoluções Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias Cad.2-Pág.6

Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações Cad.2-Pág.6

PARTICULARES

Copala Cad.2-Pág.7

Vigia Ind e Com de Pescados Cad.2-Pág.8

Gráfica e Editora São Marcos Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia Cad.2-Pág.8

Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad.2-Pág.8

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.7

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.8

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial nº 61/01 Cad.1-Pág.15

Boletim Estatístico Cad.1-Pág.15

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 154 e 155/01 Cad.1-Pág.16

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Editais de Intimação Cad.2-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 161 e 162/01 Cad.2-Pág.2

Boletins Estatísticos Cad.2-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 220/01 Cad.2-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 173/01 Cad.2-Pág.3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portaria Cad.2-Pág.8

Contratos Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.2-Pág.8

Acórdãos Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.4

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.3

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

Corregedoria Cad.1-Pág.8

Terceira Turma Cad.1-Pág.3

Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.7

Secretaria da 2ª Turma Cad.1-Pág.1

Relação nº 47/01 - 1ª Turma Cad.1-Pág.5

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.7

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.5

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.8

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os representantes dos segmentos sociais interessados para participarem da III Conferência de Saúde Mental, a realizar-se nos dias 13 e 14 de novembro de 2001, para tratarem do tema: "Cuidar Sim, Excluir Não – Reorientação do Modelo Assistencial", no Centro Cultural da Arquidiocese de Belém – PIO X em Ananindeua.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA AUGUSTO MONTEHEGRO, KM 69 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 1.058/2001-CCG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 567/2001-GAB/SUCTAM,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, PURMÍNIO PASCOAL COSTA FILHO do cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de novembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.059/2001-CCG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 567/2001-GAB/SUCTAM,

RESOLVE:

nomear LUIS ERICILIO DO CARMO FARIAS JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de novembro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.056/2001-CCG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1315/2001-GAB/SUSPA,

RESOLVE:

exonerar INÁ LÚCIA DA SILVA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.057/2001-CCG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1315/2001-GAB/SUSPA,

RESOLVE:

nomear IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2001 - CCG,
PUBLICADO NO DOE Nº 29.578, DO DIA 14/11/2001

ONDE SE LÊ:

Valor do Contrato: mensal de R\$ 594,84 (quinhentos e noventa e quatro reais, oitenta e quatro centavos) e global de R\$ 5.353,56 (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais, cinquenta e seis centavos), para cobertura dos 9 (nove) últimos meses, nos termos da proposta da Contratada.

LEIA-SE:

Valor do Contrato: mensal de R\$ 594,84 (quinhentos e noventa e quatro reais, oitenta e quatro centavos) e global de R\$ 7.138,08 (sete mil, cento e trinta e oito reais, oito centavos), para cobertura

dos 12 (doze) meses, nos termos da proposta da Contratada.

ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária: no exercício de 2002, pela seguinte rubrica: Projeto/Atividade: 04.122.0125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Ulenento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a nota de empenho respectiva

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: no exercício de 2001, pela seguinte rubrica: Projeto/Atividade: 04.122.0125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Ulenento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. No exercício de 2002, pela seguinte rubrica: Projeto/Atividade: 04.122.0125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Ulenento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA Nº 345/01PGE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

CONCEDER, diária ao servidor abaixo relacionado, a título de Deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Tailândia-PA.

NOME	CARGO	DÍAS	DIÁRIA
Luana Suleima Nunes Roque	Técnico de Nível Superior	19 a 23-11-01	05

PORTARIA Nº 339/01PGE, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
Alexandre Augusto Bello	2001	03-12 a 01-01-02
Antonio Sabola de Melo Neto	2000	26-12 a 24-01-02
Felipe da Costa Giestas	2000	03-12 a 01-01-02
José Fábio Marque de Melo	2000	17-12 a 15-01-02
Mônica Martins Torcano Simões	2000	17-12 a 15-01-02
Maria de Fátima Cardoso Leite	2000	17-12 a 15-01-02
Marília Cardoso Gomes Santos	2000	26-12 a 24-01-02
Nadia Socorro Castelo O. Pereira	2000	03-12 a 01-01-02
Rosângela Teixeira Monteiro	2001	03-12 a 01-01-02
Valentim de Matos Pantoja Filho	2000	03-12 a 01-01-02

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 346/01PGE, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

CONCEDER, 28 (VINT E OITO) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARILIA CARDOSO GOMES SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE, LOTADA NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NO PERÍODO DE 03-11 A 30-11-01.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 331/01PGE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

CONCEDER, 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA INÊS COSTA DA SILVA, LOTADA NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TRIÊNIO 93/96, A PARTIR DE 31-10 A 29-11-01.

ERRATA

PORTARIA Nº 319/01PGE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

ONDE SE LÊ DIAS 17 E 18-10-01, LEIA-SE DIAS 17 A 19-10-01.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 748/2001 DE 20/11/2001

Servidor: ANTONIO NAZARÉNO KZAM FRAIHA

Cargo: Assessor Superior I da SUEFRA

Matrícula Funcional: nº 5838851-010

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 22 a 23/11/01

Destino: Itaituba/PA

Objetivo: participar do 1º Encontro de Agronegócios do Pólo Itaituba

PORTARIA Nº 750/2001 DE 20/11/2001

Servidor: MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES

Cargo: Motorista de Gabinete da SUPROS

Matrícula Funcional: nº 0182605-014

Diárias: 2 (duas) nos dias 15, 16, 17 e 18/11/01

Destino: Colares, Capanema, Abaetetuba e Marapanim/PA

Objetivo: conduzindo o Secretário Especial da SUPROS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 749/2001 DE 20/11/2001

Servidor: ANGILO MARIA COSTA PEREIRA DE SOUSA

Cargo: Chefe de Gabinete da SUEFRA

Matrícula Funcional: nº 5722918-047

Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Real)

Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2040-349034

Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 751/2001 DE 21/11/2001

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

NOME	PER. AQUIS.	PER. GOZO
Adelaide Kondo	00/01	03.12.01 a 01.01.02
Arlete Santos	00/01	03.12.01 a 01.01.02
Cecília Nascimento	00/01	03.12.01 a 01.01.02
Cleomarina Cardoso	00/01	03.12.01 a 01.01.02
Jaciara Conceição	00/01	12.12.01 a 10.01.02
José Magno Pires	00/01	03.12.01 a 01.01.02
Haifa Gabriel	00/01	26.12.01 a 24.01.02
Luiz Humberto Almeida	00/01	03.12.01 a 01.01.02
Rosemary Lopes	00/01	26.12.01 a 24.01.02
Severa Souza	00/01	03.12.01 a 01.01.02
Yani Pinto Barbier	00/01	03.12.01 a 01.01.02

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSIUR

Gerente do NAF em exercício

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 190/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SUPLAN e o Município de Cachoeira do Arari

Objeto: "Calçamento de Vias Urbanas"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 21 de novembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DENAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 191/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SUPLAN e o Município de Rio Maria

Objeto: "Pavimentação e Reurbanização de Vias"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)

Valor FDE: R\$ 683.500,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)

Valor Município: R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 21 de novembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DENAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 192/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SUPLAN e o Município de Santo Antônio do Tauá

Objeto: "Construção de um Ginásio Poliesportivo"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

Valor FDE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Valor Município: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 21 de novembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DENAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 193/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SUPLAN e o Município de Santa Bárbara do Pará

Objeto: "Pavimentação em CBUQ de Vias Urbanas"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 104.952,00 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Valor FDE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Valor Município: R\$ 4.952,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 21 de novembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DENAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 194/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SUPLAN e o Município de São Francisco do Pará

Objeto: "Recuperação de Pontos Críticos de Vias Urbanas"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 52.405,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais)

Valor FDE: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

Valor Município: R\$ 5.405,00 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
 Foro: Belém

Data de Assinatura: 21 de novembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 195/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SUPLAN e o Município de São Francisco do Pará

Objeto: "Recuperação de Pontos Críticos do Ramal do Km-94"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 46.596,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Valor FDE: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Valor Município: R\$ 4.596,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 21 de novembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativo-Financeira da SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, nos termos do parecer da assessoria jurídica, resolve reconhecer a dispensa de licitação, na contratação da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na tarifa horazonal verde.

Belém, 21 de novembro de 2001.

LUCILA DOS SANTOS SURIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão da Diretoria Administrativo-Financeira desta Secretaria Executiva, por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de novembro de 2001.

SUBELLI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Adjunta

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA HARTIRES COELHO CATIVO ROSA
 AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - FONE (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de novembro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1390 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ANANINDUBA DISTRIBUIDORA DE BUBIDAS LTDA, I. L. E. Nº 15.113.002-7, advogado ANTONIO VILLAR PANTOJA, registro nº OAB/PA - 190, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro APONSO JOFRE MACILDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 21 de novembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de novembro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1012 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente J. S. R. FERREIRA, I. L. E. Nº 15.176.943-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro APONSO JOFRE MACILDO FERRO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 21 de novembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 123 DE 12.11.2001 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2001-10º R.F.

AUTORIZAR, ao servidor FERNANDO MATOS NUNES, o pagamento de 16 (dezesseis) diárias, no período de 15.11 a 01.12.2001, em virtude da necessidade do grupo TAP naquele Distrito, no trecho Almirante/Belém/Novo Progresso/ Almirante.

PORTARIA Nº. 124 DE 12.11.2001

Plano de Viagem Nº. 090/DITRA-DEOP, protocolado sob nº. 00173001511-2.

AUTORIZAR, ao servidor JOEL MESQUITA CAVALCANTE, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 08.11.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidores do GLT/UCP (Memº. Nº. 036/2001-GLT/UCP), em Castanhal.

PORTARIA Nº. 1245 DE 12.11.2001

Plano de Viagem Nº. 089/DITRA-DUOP, protocolado sob nº. 00173001510-4.

AUTORIZAR, ao servidor OLIVAR DA SILVA MULO, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 07.11.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidora da DIASP (Memº. Nº. 443/2001/DIASP), em Castanhal.

PORTARIA Nº. 1246 DE 12.11.2001

Plano de Viagem Nº. 092/DITRA-DUOP, protocolado sob nº. 00173001529-5.

AUTORIZAR, ao servidor SACHA RIBEIRO DA PONTA RAMOS DOS SANTOS, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 10 a 12.11.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará

material de expediente de alinotaxifado e trazer geradores, no trecho Belém/Itinga/Gurupi/Belém.

PORTARIA Nº. 1247 DE 12.11.2001

Plano de Viagem Nº. 091/DITRA-DEOP, protocolado sob nº. 00173001528-7.

AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ ANTÔNIO NÓBREGA, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 07.11.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará material do DIRM/DIVAL, em Abaetetuba.

PORTARIA Nº. 1248 DE 12.11.2001

Plano de Viagem Nº. 0049/2001/CARR-DAIP, protocolado sob nº. 00173001285-7.

AUTORIZAR, à servidora DAYSI VIANA DE MURQUEITO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 12.11 a 15.11.2001, em virtude de participar da reunião do GT-53/Atrocidade de Tributos, objetivando reunir com o Consultor a respeito da estrutura organizacional da SLEPA, em Portaleza.

PORTARIA Nº. 1261 DE 14.11.2001

Plano de Viagem Nº. 013/2001/IPI, encaminhado através do Ofício nº. 328/2001/IPI datado de 25.10.2001, protocolado sob nº. 00173001064-1.

AUTORIZAR, aos servidores RONALDO ELIAS FRUTERICO, VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS, LOURIVAL DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, EDSON UBIRATAN DA SILVA PARENTE, JOSÉ MARIA ZEFURINO DOS ANJOS, HUMBERTO CARLOS C BARROS, MARIA DE JESUS CARVALHO MOREIRA, LILNY DO SOCORRO OLIVEIRA AMORIM, GRACIETE FERREIRA SANTOS e SONIA SUELY DA SILVA LIMA, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 19.11 a 23.11.2001, em virtude de participarem da reunião com a Diretoria de Administração, objetivando levantamento das necessidades de servidores para a Inspeção, no trecho Itinga/Belém/Itinga.

PORTARIA Nº. 1273 DE 19.11.2001 - PLANO DE VIAGEM Nº. 01/2001-DEGC.

AUTORIZAR, à servidora HANA GHASSAN DALLA BERNARDINA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 18.11 a 21.11.2001, em virtude de participar da reunião do Segmento de Pumo e Seminário Internacional de Globalização, em Uberlândia e Brasília.

PORTARIA Nº. 1274 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 118/2001-CINP, protocolado sob nº. 00173001066-8.

AUTORIZAR, à servidora MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 26.11 a 12.12.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPP, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1275 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 119/2001-CINP, protocolado sob nº. 00173001067-6.

AUTORIZAR, ao servidor DIRCEU PEREIRA BARROS, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 26.11 a 12.12.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPP, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1276 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 120/2001-CINP, protocolado sob nº. 00173001069-2.

AUTORIZAR, ao servidor JÂNIO DA SILVA LIRA, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 26.11 a 12.12.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPP, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1277 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 125/2001-CINP, protocolado sob nº. 00173001139-7.

AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BUZUEIRA, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 26.11 a 12.12.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPP, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 1278 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 126/2001-CINP, protocolado sob nº. 00173001140-0.

AUTORIZAR, à servidora IVONE DO SOCORRO PUÇANHA BUSSA, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 26.11 a 12.12.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPP, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 1279 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 128/2001-CINP, protocolado sob nº. 00173001142-7.

AUTORIZAR, à servidora LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, o pagamento de 19 (dezenove) diárias, no período de 11.12 a 29.12.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPP, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 1280 DE 19.11.

- Plano de Viagem Nº. 129/2001-CINP, protocolado sob nº. 00173001143-5.

AUTORIZAR, à servidora JANICE GONÇALVES MARQUES, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 26.11 a 10.12.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPP, no Gurupi.

PORTARIA Nº. 1281 DE 19.11.2001 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2001-10º R.F.

AUTORIZAR, ao servidor EDIR PINHEIRO CORRÊA, o pagamento de 12 (doze) diárias, no período de 01.11 a 12.11.2001, em complementação às concedidas através da Portaria nº. 1095 de 16.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.10.2001.

PORTARIA Nº. 1283 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 63/2001-NTU, protocolado sob nº. 00173001816-2.

AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 20.11 a 23.11.2001, em virtude de participar da 54ª reunião extraordinária da COTUPU/ICMS e do GT-47, subgrupo Acompanhamento Legislativo, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1284 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 61/2001-DPI, encaminhado através do Memº. nº. 175/2001-DPI de 19.11.2001, protocolado sob nº. 00173001953-3.

AUTORIZAR, ao servidor CARLOS DA SILVA SOUZA, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 20.11 a 22.11.2001, em virtude da fiscalização na Agência de Muana, no trecho Belém/Muaná/Belém.

PORTARIA Nº. 1285 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 64/2001-NTU, protocolado sob nº. 00173001825-1.

AUTORIZAR, à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 27.11 a 30.11.2001, em virtude de participar da 107ª reunião ordinária da COTUPU/ICMS, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1286 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 02/2001-DUP, protocolado sob nº. 00173001925-8.

AUTORIZAR, à servidora MARILÊA FERREIRA SANCHES, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 20.11 a 21.11.2001, em virtude da entrega e discussão junto à STN do Programa de Ajuste Fiscal para o período de 2001 a 2003, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1287 DE 19.11.2001

Plano de Viagem Nº. 03/2001-DUP, protocolado sob nº. 00173001949-5.

AUTORIZAR, à servidora MARILÊA FERREIRA SANCHES, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 25.11 a 29.11.2001, em virtude de participar do Seminário Internacional sobre Transparência e Responsabilidade Fiscal e realizar visita à Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro para obtenção de material e informações sobre a estrutura organizacional, no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº. 1289 DE 19.11.2001 - RELATÓRIO DE VIAGEM DATADO DE 13.11.2001.

ALTERAR, na Portaria nº 1195 de 01.11.2001, publicada no DOU de 08.11.2001, que autorizou o pagamento de diárias aos servidores que foram tomar depósitos de comerciantes de Óbidos e servidores Federal, objetivando apurar as responsabilidades cometidas por servidores em Santarém e Óbidos, o período de designação do servidor NILSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO, de 05.11 a 10.11.2001 para 05.11 a 09.11.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 297 DE 20.11.2001

Laudo Médico 8790/2001-IPASUP datado de 23.10.2001, protocolado sob nº. 00173000971-6. AUTORIZAR 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde ao servidor CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5140145-023, lotado na Inspeção Fazenda de Portos e Aeroportos, no período de 19.10 a 19.11.2001.

PORTARIA Nº. 298 DE 20.11.2001

Laudo Médico 8793/2001-IPASUP datado de 23.10.2001, protocolado sob nº. 00173000972-4. AUTORIZAR 46 (quarenta e seis) dias de Licença Saúde à servidora LUCI ANA HAASE DE MIRANDA, Médica, Matrícula nº. 0100209-018, lotada na Divisão de Apoio Sócio Profissional/DERH/DAD, no período de 16.10 a 30.11.2001.

PORTARIA Nº. 299 DE 20.11.2001

Laudo Médico 8797/2001-IPASUP datado de 24.10.2001, protocolado sob nº. 00173000970-8. AUTORIZAR 13 (treze) dias de Licença Saúde ao servidor BURIDIS ROCHA GUEDES DE FRUITAS, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 0054461-012, lotado na Inspeção Fazenda do Itinga, no período de 19.10 a 31.10.2001.

PORTARIA Nº. 300 DE 20.11.2001

Laudo Médico 8963/2001-IPASUP datado de 31.10.2001, protocolado sob nº. 00173001278-4. PRORROGAR por mais 29 (vinte e nove) dias a Licença Saúde do servidor FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA, Agente Tributário, Matrícula nº. 5570247-019, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 31.10 a 28.11.2001.

PORTARIA Nº. 301 DE 20.11.2001

Laudo Médico 8890/2001-IPASUP, protocolado sob nº. 00173001039-0. PRORROGAR por mais 61 (sessenta e um) dias a Licença Saúde do servidor FAUSTO DOSSANTOS NETO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3245349-011, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 01.11 a 31.12.2001.

PORTARIA Nº. 302 DE 20.11.2001

Laudo Médico 9047/2001-IPASUP datado de 01.11.2001, protocolado sob nº. 00173001407-8. PRORROGAR por mais 61 (sessenta e um) dias a Licença Saúde do servidor RINALDO SANTOS PAIXÃO, Datilógrafo, Matrícula nº. 5074088-018, lotado na 2ª Região Fiscal, no período de 17.10 a 16.12.2001.

PORTARIA Nº. 303 DE 20.11.2001

Laudo Médico 9066/2001-IPASUP datado de 05.11.2001, protocolado sob nº. 00173001503-1. PRORROGAR por mais 62 (sessenta e dois) dias a Licença Saúde do servidor WALTER ARAGÃO GLENÚ, Técnico, Matrícula nº. 3255298-014, lotado na 8ª Região Fiscal, no período de 31.10 a 31.12.2001.

PORTARIA Nº. 304 DE 21.11.2001

Laudo Médico 9185/2001-IPASUP datado de 15.10.2001, protocolado sob nº. 00173001454-0. AUTORIZAR 06 (seis) dias de Licença Saúde à servidora MARIA JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, Agente Administrativo, Matrícula nº. 5009170-016, lotada na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, no período de 15.10 a 20.10.2001.

PORTARIA Nº. 305 DE 21.11.2001

Laudo Médico 8992/2001-IPASUP datado de 31.10.2001, protocolado sob nº. 00173001221-0. PRORROGAR por mais 26 (vinte e seis) dias a Licença Saúde da servidora MARIA JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, Agente Administrativo, Matrícula nº. 5009170-016, lotada na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, no período de 21.10 a 15.11.2001.

PORTARIA Nº. 306 DE 21.11.2001

Laudo Médico 8652/2001-IPASUP datado de 18.10.2001, protocolado sob nº. 281191 de 18.10.2001.

AUTORIZAR 14 (quatorze) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família à servidora BERNADETTE DE LOURDES BEZERRA MORAIS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0052329-010, lotada na Diretoria de Fiscalização, no período de 18.10 a 31.10.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 1038 DE 21.11.2001 - PROTOCOLO Nº. 282871 DE 19.10.2001.

DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Fiscalização - 9ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, o servidor JOÃO SÉRGIO MARQUES E SILVA, Economista, Matrícula nº. 0002950-019.

PORTARIA Nº. 1039 DE 21.11.2001 - PROTOCOLO Nº. 282871 DE 19.10.2001.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Inspeção Fazenda de Portos e Aeroportos, o servidor JOÃO SÉRGIO MARQUES E SILVA, Economista, Matrícula nº. 0002950-019.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de vigilância eletrônica, devidamente instalado, com monitoramento.

A Comissão Especial de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação, aguardando o prazo de recurso, estando o processo à disposição dos interessados.

Firmas inabilitadas:

Fiel Vigilância e Transporte de Valores.

Vigia Eletrônica.

Link Serviços Eletrônicos Especializados.

Firmas habilitadas: Nenhuma.

Belém, 21 de Novembro de 2001.

A Comissão:

PORTARIA DO IPVA

PORTARIA Nº 6037, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 293251/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALCIR DA CONCEIÇÃO ARAUJO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel LAD - 3318

PORTARIA Nº 6038, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 304381/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO PADILHA RIBEIRO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUC - 1130

PORTARIA Nº 6039, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 309272/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ MILTON DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLE LP Pas/Automóvel JTY - 8890

PORTARIA Nº 6040, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 271363/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LOURIVAL AÍRES RAMOS

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH - 4368

PORTARIA Nº 6041, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 293581/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso XI, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES

- INSTITUTO FELIPPO SMOALDONI

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel 9BGSD68ZVTC652180

PORTARIA Nº 6042, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 266758/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 2º, Inciso V, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CONGREGAÇÃO DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE - INSTITUTO MADRE

ZARIFE SALLES

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/KOMBI Pas/Automóvel 9BWZZZ237VP045064

PORTARIA Nº 6043, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 295600/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO DA CONCEIÇÃO FRANCO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL MI Pas/Automóvel JUQ - 1920

PORTARIA Nº 6044, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 273195/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1998/1999/2000/2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso VIII, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SÉRGIO DE SOUSA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUJ - 0040

PORTARIA Nº 6045, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 309989/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO DE ANDRADE FURTADO

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JVH - 9870

PORTARIA Nº 6046, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 310820/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ EDSON OLIVEIRA DE MELLO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTB - 5650

PORTARIA Nº 6047, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 311085/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO PERREIRA FILHO

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUN - 7010

PORTARIA Nº 6048, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 311282/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: IVAMAR PINTO DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVA - 0920

PORTARIA Nº 6049, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 310844/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUC - 0950

PORTARIA Nº 6050, DE 20.11.2001 - PROCESSO Nº 310841/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDMILSON DA SILVA VIEIRA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automóvel JVV - 7850

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃOSECRETÁRIO: CARLOS JEHÃ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 2555 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº de diárias: 01 (uma); Nome do servidor: Alievir Cláudio Andrade da Mata Rezende; Matrícula: 5128633-053; Cargo: Diretor de Recursos Materiais; Destino: Município de Altamira; Período: 22-11-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 2556 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº de diárias: 03 (três); Nome da servidora: Silene Nazaré Campos Alves; Matrícula: 0049719-014; Cargo: Secretária Adjunta; Destino: cidades de Porto Alegre - RS; Período: 28 a 30-11-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 2557 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº de diárias: 05 (cinco); Nome do servidor: José Ivo Machado de Souza; Matrícula: 5707722-044; Cargo: Diretor do Departamento de Administração; Destino: Municípios de Bujari, Concórdia do Pará, Moju, Acará e Tomé aqu; Período: 26 a 30-11-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 2558 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Conceder 05 (cinco) diárias aos servidores que se deslocarão ao Município de Nova Timboteua, Santa Maria do Pará, Santa Luzia do Pará, São Cezario de Odolvelas, Peixe Boi e São João de Pirabas, período de 19 a 23-11-2001, a serviço desta Secretaria. Nome: Hamilton de Oliveira e Silva, 5083656-016, Motorista e Carlos Sérgio Gomes de Souza, 3156770-017, Motorista.

ERRATA

PORTARIA Nº 2496 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001, publicada no DOU nº 29.579 de 19-11-2001.

Onde se lê: 13101 04 128 0017 2311 34903497 R\$3.000,00

Leia-se: 13101 04 128 0017 2311 34903497 R\$1.000,00

PORTARIA Nº 2589 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Nome da servidora: Denise Alves Mendes; Matrícula: 0004197-010; Cargo: Agente Administrativo; Valor do Suprimento: R\$3.000,00; Dotação Orçamentária: 13101 04 813 0017 2476 34903497; Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após publicação; Prazo para prestação de contas: imediato.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 180 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº de dias da licença: 15 (quinze) dias; Nome do servidor: Rebecca Cardoso Hesketh; Matrícula: 0715735-016; Cargo: Técnico "A"; Lotação: Divisão de Pessoal; Período: 05-11-2001 a 19-11-2001.

PORTARIA Nº 181 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº de dias da licença: 59 (cinquenta e nove) dias; Nome do servidor: João Carlos Paria Frazão; Matrícula: 0000973-014; Cargo: Administrador; Lotação: Diretoria de Recursos Materiais; Período: 07-11-2001 a 04-01-2002.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 179 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº de dias da Licença: 60 (sessenta) dias; Nome da servidora: Valdenice de Oliveira Noyzes; Matrícula: 0002593-014; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: Departamento Jurídico; Período: 20-11-2001 a 18-01-2002; Trânsito referente: 01-10-1996 a 01-10-1999.

AVISO

EDITAL DE LEILÃO

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, faz público que, através da Comissão de Leilão, designada pela Portaria nº 2458/2001 de 31-10-2001, publicada no DOU de 31-10-2001, realizará leilão público de bens inservíveis pertencentes aos diversos órgãos da Administração Pública Estadual, conforme data, horário e local mencionados, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 21-06-93, através do leiloeiro Joel Neves.

Data : 10-12-2001

Início : 9h

Local : Prédio da antiga GARAGEM DO ESTADO

Tv. Chaco nº 2014 - Marco

Bens: Veículos, Equipamentos, Sucatas e Materiais Diversos, localizados na capital e Interior do Estado do Pará.

Maiores esclarecimentos, bem como o Edital completo serão fornecidos diariamente no Escritório do Leiloeiro, na Rua Sen. Manoel Barata, 521, Comércio, Tel. 223-0440 ou na SEAD, na Av. Gentil Bittencourt, 43 - Batista Campos - Tel. 210-2034.

Belém, 20 de novembro de 2001.

JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ

Presidente da Comissão.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

DIARIAS

PORTARIA Nº 440 DE 13.11.2001

Nome : Maria Lúcia de Lima Soares

Cargo/Lotação: Procurador/Procuradoria

Matrícula Nº : 3152236-011

Nº Diárias : 03 (Três)

Origem : Belém

Destino : Tucuruí

Período : 28 A 30.11.2001

Objetivo : Participar de Audiência de Instrução e Julgamento

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DUA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 110/2000

Partes : IPASUP e o Hospital das Clínicas de Capanema

C.N.P.J. Nº 05.180.351/0001 - 45

Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASUP.

Modalidade: Credenciamento 001/2000

Valor do Contrato Original : R\$ 20.000,00

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º T.A. - 22/01/2001

Objeto e Justificativa do Aditamento : Prorrogação de prazo por mais 12 meses.

Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.

Vigência do Aditamento : 19/11/2001 à 18/11/2002

Valor do Aditamento : R\$ 45.000,00

Data da Assinatura : 19/11/2001.

Ordenador Responsável :

ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA

Presidente do IPASUP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 105/2000

Partes : IPASUP e o Laboratório Celso Matos - Santarém/PA.

C.N.P.J. Nº 15.334.758/0001 - 33

Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários do IPASUP.

Modalidade: Credenciamento 001/2000

Valor do Contrato Original : R\$ 15.000,00

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º T.A. - 22/01/2001

Objeto e Justificativa do Aditamento : Prorrogação de prazo por mais 12 meses.

Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.

Vigência do Aditamento : 19/11/2001 à 18/11/2002

Valor do Aditamento : R\$ 45.000,00

Data da Assinatura : 19/11/2001.

Ordenador Responsável :

ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA

Presidente do IPASUP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 115/2000

Partes : IPASUP e a Clínica João Paulo I - Capitão Poço/PA.

C.N.P.J. Nº 10.252.179/0001 - 28

Objeto do Contrato Original : Prestação de Serviço Médico Hospitalar, à beneficiários do IPASUP.

Modalidade: Credenciamento 001/2000

Valor do Contrato Original : R\$ 20.000,00

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º T.A. - 02/01/2001

Objeto e Justificativa do Aditamento : Prorrogação de prazo por mais 12 meses.

Dotação Orçamentária : 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061.

Vigência do Aditamento : 19/11/2001 à 18/11/2002

Valor do Aditamento : R\$ 36.000,00

Data da Assinatura : 19/11/2001.

Ordenador Responsável :

ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA

Presidente do IPASUP

Tornar sem efeito a publicação do DOU nº 29.508 do dia 30/07/2001, que trata do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2000 - Hospital e Maternidade Santa Terezinha - Santarém, publicado por equívoco administrativo.

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃOSECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Coop. Técnica Financeira) nº 023/99-SEDUC.

Objeto do Convênio original: Reparos e consertos de móveis.

Valor global do Convênio original: R\$ 30.000,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MEF05.054.937/0001-63/Superintendência do Sistema Penal.

CNPJ/MEF05.054.985/00012-42.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 250650/2001, datado de 21-09-2001, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto a Cooperação Técnico-Financeira entre SEDUC/SUSIPE, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC, por parte dos integrantes da população carcerária, sob a administração da SUSIPE, com objetivo de alterar a Cláusula Quinta do instrumento original, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 13-11 até 23-11-2001.

Valor Global Estimado do T.A.: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2001.(001).Produto: 0715.Códigos:

16.101.12.361.0106.2470.Natureza de Despesa:

3490.30 - R\$-12.500,00;

3490.36 - R\$-15.000,00.

OE/2001.(001).Produto:0845.Códigos: 16.101. 12. 122. 0125. 2901. Natureza de Despesa: 3490.40 - R\$-1.500,00.

Data da Assinatura do T.A.: 13-11-2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A.: data: 27-01-2000. 2º T.A. data: 23-03-2000. 3º T.A. data: 20-09-2000. 4º T.A. data: 23-01-2001. 5º T.A. data: 12-04-2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 026/2001-SEDUC.

Objeto do Convênio original: manutenção.

Valor global do Convênio original: R\$-10.185,12.

Com fundamento na Lei 5.965 de 21/05/96.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Casa do Estudante de Parauapebas. CNPJ/MF.03.521.352/0001-80.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de alterar os dados da nova Presidente e Tesoureira da Casa do Estudante de Parauapebas, visando a inclusão dos nomes das Srtas. Kailane Alves Lima e Juliana Gomes de Araújo, em virtude da renúncia dos antecessores.

Vigência do T.A.: 20-11 até 31-12-2001.

Data da Assinatura do T.A.: 20-11-2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 062/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Capanema. CNPJ/MF.05.149.091/0001-45.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Capanema, visando exclusivamente a contratação temporária e remuneração de pessoal docente, para exercer atividades na Educação Fundamental Pública de Jovens e Adultos, formação continuada de docentes em efetivo exercício, aquisição e/ou reprodução de material pedagógico e no programa suplementar de alimentação destinados aos participantes do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - RECOMEÇO - PROGRAMA SUPLETIVO, de acordo com a Resolução nº 10 de 20-03-2001.

Vigência: 20-11 até 30-11-2001.

Valor Global: R\$-660.330,00 (Seiscentos e Sessenta Mil e Trezentos e Trinta Reais). Dotação Orçamentária: Fonte: (006).Produto:0706.Códigos: 16.101.12.366.0097.2352.

Natureza de Despesa: 3340.99.

Data da Assinatura: 20-11-2001.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 073/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Soure. CNPJ/MF.05.133.863/0001-50.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Soure, visando exclusivamente a contratação temporária e remuneração de pessoal docente, para exercer atividades na Educação Fundamental Pública de Jovens e Adultos, formação continuada de docentes em efetivo exercício, aquisição e/ou reprodução de material pedagógico e no programa suplementar de alimentação destinados aos participantes do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - RECOMEÇO - PROGRAMA SUPLETIVO, de acordo com a Resolução nº 10 de 20-03-2001.

Vigência: 20-11 até 30-11-2001.

Valor Global: R\$-87.630,00 (Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Trinta Reais).

Dotação Orçamentária: Fonte: (006).Produto:0706.Códigos: 16.101.12.366.0097.2352.

Natureza de Despesa: 3340.99.

Data da Assinatura: 20-11-2001.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 084/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Inhangapi.

CNPJ/MF.05.171.921/0001-30.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Inhangapi, visando exclusivamente a contratação temporária e remuneração de pessoal docente, para exercer atividades na Educação Fundamental Pública de Jovens e Adultos, formação continuada de docentes em efetivo exercício, aquisição e/ou reprodução de material pedagógico e no programa suplementar de alimentação destinados aos participantes do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - RECOMEÇO - PROGRAMA SUPLETIVO, de acordo com a Resolução nº 10 de 20-03-2001.

Vigência: 20-11 até 30-11-2001.

Valor Global: R\$-52.440,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais). Dotação Orçamentária: Fonte: (006).Produto:0706.Códigos: 16.101.12.366.0097.2352.

Natureza de Despesa: 3340.99.

Data da Assinatura: 20-11-2001.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 009/2001-CEL/SEDUC-ASSERF/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma PLP LTDA. CNPJ/MF Nº 02.098.148/0001-36

Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma PLP LTDA., visando a realização de Obras Cíveis para Recuperação da E.E.E.F. "João Batista M. Carvalho" em Igarapé-Açu-Pa.

Vigência: 19.11.2001 até 18.01.2002.

Valor global R\$ 89.993,53 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123610106, Projeto/Atividade : 1272, Produto : 734, Natureza da Despesa : 349050, fonte : 004

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 19.11.2001.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dr. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOCAR a TOMADA DE PREÇO Nº 008/2001-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 167.756/2001, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de novembro de 2001.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISÃO: 03.05.99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e IEDA CRISTINA AMORIM DE SOUZA, matrícula nº 5802083/012, cargo de Professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial 28.959 de 05.05.99, a partir de abril de 2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 09.11.01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ADMISÃO: 19.05.00

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e DOMINGOS CAPELA BARRADAS, matrícula nº 5242614/021, cargo de Professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial 29.219 de 24.05.00, a partir de junho de 2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 09.11.01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ADMISÃO: 26.06.95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e MAURO CARVALHO COELHO, matrícula nº 5606381/024, cargo de Professor,

lotado no município de MÃE DO RIO, publicado em Diário Oficial 227.994 de 29.06.95, a partir de 15.05.2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 09.11.01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ADMISÃO: 19.09.95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e LEUDIMAR DOS SANTOS, matrícula nº 5716292/016, cargo de Professor, lotado no município de CURINÓPOLIS publicado em Diário Oficial 28.052 DE 20.09.95, a partir de maio de 2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 09.11.01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ADMISÃO: 19.06.96

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 5145317/022, cargo de Professor, lotado no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, publicado em Diário Oficial 28.244 DE 28.06.96, a partir de 01.01.98.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 09.11.01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE DISTRATO

ADMISÃO: 21.05.01

TERMO DE DISTRATO

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Termo de Distrato do servidor AFONSO ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 5838037/018, publicado no Diário Oficial 29.526 de 27.08.01, tendo em vista o parecer contido no ofício nº 120/01-ETEPA de 24.09.01.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de educação, em 14.11.01

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

SUSPENDER

PORTARIA Nº: 408-B/01 DE 19.11.01

NOME: ELIEL CORRÊA QUARESMA

MATRICULA: 0404217/018

CARGO/LOT: PROF/ERC.CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

SUSPENDER, POR (90) DIAS, DE ACORDO C/ ART.183, INCISO II DA LEI 5.810/94.

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 20993/01 DE 20.11.01

NOME: RAIMUNDA RODRIGUES MOTA

MATRICULA: 0482838/029

CARGO/LOT: PROF/EE.ANEXO POLIVALENTE/ALTAMIRA

NÍVEL: GD(VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 20.11.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

MANDAR SERVIR(GD.FG)

PORTARIA Nº: 20990/01 DE 20.11.01

NOME: ROSA MARIA RODRIGUES DA COSTA

MATRICULA: 6004334/023

CARGO/LOT: PROF/SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI

MANDAR SERVIR, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, NO PERÍODO DE 20.11.01 À 20.11.02.

LICENÇA SAÚDE

L/MÉDICO Nº: 7793/01 DE 21.09.01

NOME: CELINA LÚCIA DE ALMEIDA GARCIA

MATRICULA: 0342802/014

CARGO/LOT: PROF/EE.BRIGADEIRO FONTENELLI/BELÉM

PERÍODO: 17.09.01 À 17.11.01

L/MÉDICO Nº: 7115/01 DE 30.08.01

NOME: TEREZINHA DE JESUS PARANHOS

MATRICULA: 0544671/017

CARGO/LOT: PROF/EE.DR. CARLOS GUIMARÃES/BELÉM

PERÍODO: 22.08.01 À 19.08.01

L/MÉDICO Nº: 7368/01 DE 10.09.01

NOME: CLARINDA SANCHES DOS SANTOS

MATRICULA: 5525144/016

CARGO/LOT: SERV/EE. UCUÍ LARANJEIRA/BELÉM

PERÍODO: 31.08.01 À 14.09.01

L/MÉDICO Nº: 8078/01 DE 02.10.01
NOME: CLAUDIA LÚCIA SOARES GARCIA
MATRICULA: 0241407/017
CARGO/LOT.: PROF/EE DONA HELNA GUILHO/ANANINDEUA
PERÍODO: 20.09.01
L/MÉDICO Nº: 8030/01 DE 28.09.01
NOME: CATARINA GUEDES DE CENA
MATRICULA: 0343897/013
CARGO/LOT.: AG. ART. PRAT/ERC. ALEX. N. DA CUNHA/BELÉM
PERÍODO: 28.08.01 À 28.09.01
L/MÉDICO Nº: 8302/01 DE 09.10.01
NOME: CELINA MOTA DOS SANTOS
MATRICULA: 0674630/013
CARGO/LOT.: SERV/MEREND/EE. COR. SARMENTO/ICOARACI
PERÍODO: 24.09.01 À 30.10.01
L/MÉDICO Nº: 7444/01 DE 11.09.01
NOME: DIVA CORDEIRO DE CASTRO
MATRICULA: 0399132/016
CARGO/LOT.: AG. DE ART/PRAT/EE. ACY DE J.B. PEREIRA/BELÉM
PERÍODO: 10.09.01 À 10.10.01
L/MÉDICO Nº: 7306/01 DE 05.09.01
NOME: DIVA CELY NUNES DA SILVA
MATRICULA: 0360902/051
CARGO/LOT.: PROF/EE. GUILHERME MARTIRES
PERÍODO: 05.09.01 À 05.11.01
L/MÉDICO Nº: 8390/01 DE 10.10.01
NOME: DELCY JESUS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0522597/011
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE. DR. CARLOS GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 04.10.01 À 18.10.01
L/MÉDICO Nº: 338/01 DE 17.08.01
NOME: DECI OLIVEIRA ARAÚJO
MATRICULA: 0411728/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. ALBERTO G. RAMOS/BELÉM
PERÍODO: 08.08.01 À 17.08.01
L/MÉDICO Nº: 7610/01 DE 19.09.01
NOME: LUCIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5183405/022
CARGO/LOT.: PROF/EE. M. L.C. RÊGO/ICOARACI
PERÍODO: 31.08.01 À 14.09.01
PORTARIA: 020406/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA CELIA CASTRO AMADOR
MATRICULA: 5191807/015
CARGO/LOT.: ESC. DAT/DEPART. EXEC. ORCAMENTARIA/BELÉM
PERÍODO: 28/08/2001 A 14/09/2001
PORTARIA: 020439/01 DE 05/11/2001
NOME: ROSALVA RIBEIRO DE PAIVA
MATRICULA: 0662054/010
CARGO/LOT.: ESCREVIDAT/EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 24/08/2001 A 30/09/2001
PORTARIA: 020405/01 DE 05/11/2001
NOME: MANOEL CARNEIRO DA COSTA FILHO
MATRICULA: 0181404/011
CARGO/LOT.: AGENTE ADM/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 23/08/2001 A 06/09/2001
PORTARIA: 020403/01 DE 05/11/2001
NOME: JULIA ALVES BEZERRA LEAL
MATRICULA: 5547725/010
CARGO/LOT.: SERVENTE/UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 20/08/2001 A 31/08/2001
PORTARIA: 020402/01 DE 05/11/2001
NOME: HRAIDES SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 6013783/010
CARGO/LOT.: SERVENTE/DIV. ASSISTENCIA AO SER/BELÉM
PERÍODO: 01/06/2001 A 30/08/2001
PORTARIA: 020401/01 DE 05/11/2001
NOME: ELIDIA SOUZA PINHEIRO
MATRICULA: 0601748/014
CARGO/LOT.: SERVENTE/ASSESSORIA JURIDICA/BELÉM
PERÍODO: 13/08/2001 A 30/09/2001
PORTARIA: 020400/01 DE 05/11/2001
NOME: ELENITA RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS
MATRICULA: 5339642/014
CARGO/LOT.: PROFESSOR/EE. VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 02/05/2001 A 15/06/2001
PORTARIA: 020415/01 DE 05/11/2001
NOME: MARILENE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0339130/010

CARGO/LOT.: PROFESSOR/EE. PROF. NORMA MORHY/BELÉM
PERÍODO: 03/09/2001 A 02/11/2001
PORTARIA: 020414/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0489077/017
CARGO/LOT.: AG. PORTARIA/CENTRO DE ENS. SUPLETIVO/BELÉM
PERÍODO: 10/09/2001 A 24/09/2001
PORTARIA: 020413/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA PAULA MOURA LOPES
MATRICULA: 0470309/019
CARGO/LOT.: PROF/ERC. CLUBE M. N. SR. PROVIDÊNCIA/BELÉM
PERÍODO: 27/08/2001 A 05/09/2001
PORTARIA: 020411/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO PINHEIRO
MATRICULA: 5653525/012
CARGO/LOT.: PROFESSOR/DEPENSINO DE 1 GRAU/BELÉM
PERÍODO: 03/09/2001 A 17/09/2001
PORTARIA: 020410/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA DE BELEM LIMA FERREIRA
MATRICULA: 0657271/010
CARGO/LOT.: PROFESSOR/CENTRO INT. EDUC. ESPECIAL/BELÉM
PERÍODO: 27/08/2001 A 30/09/2001
PORTARIA: 020409/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIRA MUNIZ
MATRICULA: 0186678/019
CARGO/LOT.: PROFESSOR/DIV. DINAMIZ. PROG. ASSISTE/BELÉM
PERÍODO: 06/09/2001 A 06/11/2001
PORTARIA: 020408/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA DA PROVIDENCIA DA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 0277410/010
CARGO/LOT.: PROFESSOR/EE. PROF. M. L. DA C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 20/08/2001 A 14/09/2001
PORTARIA: 020407/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 0225258/016
CARGO/LOT.: SERVENTE/DIVISÃO DE INE. DOC/BELÉM
PERÍODO: 06/09/2001 A 20/09/2001
PORTARIA: 020421/01 DE 05/11/2001
NOME: SANDRELY NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0240214/016
CARGO/LOT.: SERVENTE/EE. MONSINHORA AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 30/08/2001 A 15/09/2001
PORTARIA: 020420/01 DE 05/11/2001
NOME: SANDRA MARA CARVALHO CAMPELO
MATRICULA: 5338328/014
CARGO/LOT.: PROFESSOR/UNID. TEC. PROF. IOLANDA M. S. BELEM
PERÍODO: 31/08/2001 A 10/10/2001
PORTARIA: 020417/01 DE 05/11/2001
NOME: REGINALDO RAIMUNDO ALMEIDA DA CRUZ
MATRICULA: 0384003/012
CARGO/LOT.: PROFESSOR/DIV. TEC. DESPORTIVA/BELÉM
PERÍODO: 01/08/2001 A 15/08/2001
PORTARIA: 020416/01 DE 05/11/2001
NOME: RAIMUNDA DE LIMA ROCHA
MATRICULA: 0400815/018
CARGO/LOT.: AG. PORTARIA/ERC. MARIDALVA PANTOJA/BELÉM
PERÍODO: 27/08/2001 A 23/09/2001
PORTARIA: 020422/01 DE 05/11/2001
NOME: SIMONE DO SOCORRO SOUZA COSTA
MATRICULA: 5468957/018
CARGO/LOT.: SERVENTE/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 17/07/2001 A 20/07/2001
PORTARIA: 020423/01 DE 05/11/2001
NOME: SIMONE DO SOCORRO SOUZA COSTA
MATRICULA: 5468957/018
CARGO/LOT.: SERVENTE/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 30/07/2001 A 03/08/2001
PORTARIA: 020424/01 DE 05/11/2001
NOME: SIMONE MARIANO BOECHAT
MATRICULA: 5299900/022
CARGO/LOT.: PROFESSOR/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 08/08/2001 A 17/08/2001
PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
L/MÉDICO Nº: 319/01 DE 08.08.01
NOME: CARMELICIA ALVES DE LIMA
MATRICULA: 0456852/014
CARGO/LOT.: AG. PORT/ERC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.01 À 29.09.01

L/MÉDICO Nº: 7648/01 DE 17.09.01
NOME: CILENE DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS
MATRICULA: 0004529/020
CARGO/LOT.: PROF/EE. CORNÉLIO DE BARROS//BELÉM
PERÍODO: 16.09.01 À 30.09.01
L/MÉDICO Nº: 7821/01 DE 21.09.01
NOME: DEOLINDA DAS GRAÇAS MORAES NAVEGANTE
MATRICULA: 0752258/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 18.09.01 À 11.01
L/MÉDICO Nº: 7789/01 DE 20.09.01
NOME: RINALDO ARAÚJO DA SILVA
MATRICULA: 0366250/010
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. BOM JARDIM/BELÉM
PERÍODO: 09.09.01 À 09.11.01
L/MÉDICO Nº: 8270/01 DE 08.10.01
NOME: SUELY DE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0291773/017
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE. JOSÉ ASSIS RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 05.10.01 À 04.11.01
L/MÉDICO Nº: 8383/01 DE 10.10.01
NOME: VERA LÚCIA DE SOUZA MORAES
MATRICULA: 0752266/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 10.10.01 À 09.12.01
L/MÉDICO Nº: 7810/01 DE 24.09.01
NOME: BENI MEIRELES LEITE
MATRICULA: 0308870/018
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. RENATO GUILLOBEL/BELÉM
PERÍODO: 01.10.01 À 31.10.01
L/MÉDICO Nº: 828/01 DE 30.10.01
NOME: BEATRIS MARIA DE SOUZA
MATRICULA: 0477397/013
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. DEODORO DA FONSECA/BELÉM
PERÍODO: 04.10.01 À 03.12.01
L/MÉDICO Nº: 7440/01 DE 11.09.01
NOME: JORACÉLIA FREIRE RIBEIRO
MATRICULA: 0455806/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. CELINA ANGLADA/BELÉM
PERÍODO: 25.08.01 À 28.09.01
L/MÉDICO Nº: 7947/01 DE 27.09.01
NOME: JORGE NEVES DA SILVA
MATRICULA: 6006736/029
CARGO/LOT.: PROF/ERC. FONTE VIVA/BELÉM
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
L/MÉDICO Nº: 328/01 DE 10.08.01
NOME: JUANITA BATISTA CASTRO SANCHES
MATRICULA: 0731196/018
CARGO/LOT.: SERV/EE. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 01.07.01 À 28.09.01
L/MÉDICO Nº: 8003/01 DE 28.09.01
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA
MATRICULA: 0451304/010
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE. VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 01.10.01 À 31.12.01
L/MÉDICO Nº: 8355/01 DE 09.10.01
NOME: IVETE ROCHA DE BRITO
MATRICULA: 0557148/033
CARGO/LOT.: PROF/EE. PINTO MARQUES/BELÉM
PERÍODO: 11.10.01 À 11.11.01
L/MÉDICO Nº: 6018/01 DE 01.08.01
NOME: FRANCISCO CARLOS CARDOSO MATOS
MATRICULA: 0398381/017
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE. VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 31.07.01 À 01.09.01
L/MÉDICO Nº: 336/01 DE 17.08.01
NOME: EXPEDITA ROSA DA CUNHA
MATRICULA: 5379245/019
CARGO/LOT.: MEREND/ERC. PRINCEPE DA PAZ II/BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
L/MÉDICO Nº: 8163/01 DE 03.10.01
NOME: MARTA LÚCIA DOS SANTOS COSTA
MATRICULA: 0470732/019
CARGO/LOT.: INSP. DE ALU/EE. ANT. G. LINS/BELÉM
PERÍODO: 02.10.01 À 01.11.01
L/MÉDICO Nº: 8468/01 DE 11.10.01
NOME: MARIA MARGARETH MAIA
MATRICULA: 0752018/017

CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERC.VIRGILIO LIBONATI/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 31.10.01
 L/MÉDICO Nº: 7942/01 DE 26.09.01
 NOME: MARIA MADALENA LOBATO MONTEIRO
 MATRICULA: 0289086/010
 CARGO/LOT.: PROF/EE. JOSÉ A. RIBEIRO/BELÉM
 PERÍODO: 20.09.01 À 20.10.01
 L/MÉDICO Nº: 7320/01 DE 01.10.01
 NOME: MARIA EVANGELISTA MORAES
 MATRICULA: 0461784/016
 CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. ARTHUR PORTO/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 25.11.01
 L/MÉDICO Nº: 361/01 DE 31.08.01
 NOME: ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES
 MATRICULA: 0238856/011
 CARGO/LOT.: SERV/ ONEIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA
 PERÍODO: 21.08.01 À 19.10.01
 L/MÉDICO Nº: 7376/01 DE 10.09.01
 NOME: VICENTE ALEIXO DE SOUZA
 MATRICULA: 0222321/018
 CARGO/LOT.: PROF/EE. PRICESA IZABEL/ BELÉM
 PERÍODO: 02.09.01 À 30.09.01
 L/MÉDICO Nº: 8166/01 DE 03.10.01
 NOME: VICENTE ALEIXO DE SOUZA
 MATRICULA: 0222321/018
 CARGO/LOT.: PROF/EE. PRINCESA IZABEL/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8056/01 DE 01.10.01
 NOME: ADALZIRA NOBRE LIMA
 MATRICULA: 0629057/019
 CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 30.09.01 À 31.10.01
 L/MÉDICO Nº: 7313/01 DE 05.09.01
 NOME: FRANCISCA MARQUES DE MENDONÇA
 MATRICULA: 5556589/015
 CARGO/LOT.: MEREND/ERC.ANT. SAMPALHO/BELÉM
 PERÍODO: 08.09.01 À 08.11.01
 L/MÉDICO Nº: 8014/01 DE 28.09.01
 NOME: FRANCISCO NAZARENO CHAGAS SOUSA CAMPOS
 MATRICULA: 0733083/013
 CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. CAMILO SALGADO/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 01.12.01
 L/MÉDICO Nº: 8436/01 DE 11.10.01
 NOME: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARMO
 MATRICULA: 0221341/016
 CARGO/LOT.: PROF/EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM
 PERÍODO: 14.10.01 À 14.12.01
 L/MÉDICO Nº: 8276/01 DE 08.10.01
 NOME: FÁTIMA MARIA DE SOUZA E SILVA
 MATRICULA: 0240613/010
 CARGO/LOT.: PROF/C. EDUC. RONALDO MIRANDA/ BELÉM
 PERÍODO: 02.10.01 À 21.10.01
 L/MÉDICO Nº: 326/01 DE 10.08.01
 NOME: PÉRPETUA AQUINO DA SILVA
 MATRICULA: 0225703/015
 CARGO/LOT.: SERV/EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 08.07.01 À 05.09.01
 L/MÉDICO Nº: 7736/01 DE 19.09.01
 NOME: VALDIR SEBASTIÃO REIS CÂMARA
 MATRICULA: 0305065/037
 CARGO/LOT.: PROF/EE. SOUZA FRANCO/BELÉM
 PERÍODO: 13.09.01 À 30.09.01
 L/MÉDICO Nº: 7736/01 DE 19.09.01
 NOME: VALDIR SEBASTIÃO REIS CÂMARA
 MATRICULA: 0305065/010
 CARGO/LOT.: PROF/EE. SOUZA FRANCO/BELÉM
 PERÍODO: 13.09.01 À 30.09.01
 L/MÉDICO Nº: 8435/01 DE 11.10.01
 NOME: SÔNIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA CUNHA
 MATRICULA: 0293720/010
 CARGO/LOT.: PROF/EE. PINTO MARQUES/BELÉM
 PERÍODO: 14.10.01 À 03.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8377/01 DE 10.10.01
 NOME: RITA MATIAS NASCIMENTO
 MATRICULA: 0529214/014
 CARGO/LOT.: AG.PORT/EE/ PAULO MAGALHÃES/ BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 30.11.01
 L/MÉDICO Nº: 8230/01 DE 05.10.01

NOME: ANA LÚCIA COSTA DE CAMPOS
 MATRICULA: 0322261/016
 CARGO/LOT.: PROF/EE. PINTO MARQUES/ BELÉM
 PERÍODO: 07.10.01 À 07.12.01
 L/MÉDICO Nº: 8250/01 DE 05.10.01
 NOME: ELANY MARIA DIAS DE SOUSA
 MATRICULA: 0489611/018
 CARGO/LOT.: PROF/EE. SANTOS DUMONT/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 01.12.01
 L/MÉDICO Nº: 320/01 DE 09.08.01
 NOME: EULÁLIA NASCIMENTO SILVA
 MATRICULA: 0778141/016
 CARGO/LOT.: PROF/EE. JOÃO B. DE M. CARVALHO/BENEVIDES
 PERÍODO: 09.08.01 À 06.11.01
 L/MÉDICO Nº: 7921/01 DE 26.09.01
 NOME: ESTER MARQUES CUNHA
 MATRICULA: 0312266/019
 CARGO/LOT.: AG.POR/EE. ONEIDE DE S. TAVARES/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.10.01 À 01.12.01
 L/MÉDICO Nº: 7367/01 DE 10.09.01
 NOME: EUNICE LÊA FERREIRA DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0460559/018
 CARGO/LOT.: PROF/EE. JONATHAS S. ATHIAS/BELÉM
 PERÍODO: 31.08.01 À 30.09.01
 L/MÉDICO Nº: 8360/01 DE 10.10.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO CASTRO
 MATRICULA: 0312665/013
 CARGO/LOT.: PROF/ERC. ST. RITA/ BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8466/01 DE 16.10.01
 NOME: MARIA PAULA MOURA LOPES
 MATRICULA: 0470309/019
 CARGO/LOT.: PROF/ERC.C.DA M.NS. SR. DA PROVID/ICOARACI
 PERÍODO: 11.10.01 À 09.12.01
 L/MÉDICO Nº: 6829/01 DE 23.08.01
 NOME: MARINA AUGUSTA RODRIGUES LOBATO
 MATRICULA: 0217182/011
 CARGO/LOT.: PROF/EE. GONÇALO PEREIRA/BELÉM
 PERÍODO: 05.08.01 À 04.09.01
 L/MÉDICO Nº: 8068/01 DE 01.10.01
 NOME: MARLY HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0355739/017
 CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC. JOÃO BATISTA/ICOARACI
 PERÍODO: 01.10.01 À 01.11.01
 L/MÉDICO Nº: 8290/01 DE 08.10.01
 NOME: MÁRCIA MARGARETH DE OLIVEIRA LEÃO
 MATRICULA: 0557960/017
 CARGO/LOT.: PROF/EE. AUGUSTO OLÍMPIO/BELÉM
 PERÍODO: 09.10.01 À 09.12.01
 L/MÉDICO Nº: 8323/01 DE 09.10.01
 NOME: MIRTES DA CONCEIÇÃO SILVA COELHO
 MATRICULA: 0239429/017
 CARGO/LOT.: SERV/ERC. BENTO XV/ BELÉM
 PERÍODO: 02.10.01 À 30.11.01
 L/MÉDICO Nº: 8432/01 DE 11.10.01
 NOME: M. NICA CRISTINA SOUSA DE LINS
 MATRICULA: 6120539/028
 CARGO/LOT.: ADM ESC/EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 11.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8190/01 DE 09.10.01
 NOME: MARIA DEISES ANDRADE FERNANDES
 MATRICULA: 0408620/13
 CARGO/LOT.: PROF/ERC. ST. AGOSTINHO/BELÉM
 PERÍODO: 26.09.01 À 11.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8121/01 DE 02.10.01
 NOME: MARIA AVELINA DIAS DOS SANTOS GONÇALVES
 MATRICULA: 02399461/014
 CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. EDGAR PINHEIRO PORTO/BELÉM
 PERÍODO: 21.09.01 À 31.10.01
 L/MÉDICO Nº: 5947/01 DE 30.07.01
 NOME: LUIZA DINIZ PINHEIRO
 MATRICULA: 0540668/013
 CARGO/LOT.: PROF/EE. AS. M. DS TERRA FIRME/BELÉM
 PERÍODO: 23.07.01 À 23.08.01
 L/MÉDICO Nº: 8233/01 DE 05.10.01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS ANJOS
 MATRICULA: 0225592/014
 CARGO/LOT.: SERV/EE. ALEXANDRE Z. ASSUNÇÃO/BELÉM

PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8279/01 DE 08.10.01
 NOME: NEUSA CORREIA RODRIGUES
 MATRICULA: 6033466/010
 CARGO/LOT.: MEREN/ERC. ST. AFONSO/BELÉM
 PERÍODO: 01.18.01 À 31.12.01
 L/MÉDICO Nº: 358/01 DE 31.08.01
 NOME: MARIETA ALVES GOMES
 MATRICULA: 0673897/019
 CARGO/LOT.: SERV/EE. JOÃO ALVES DE ABRADE/BELÉM
 PERÍODO: 31.08.01 À 29.10.01
 L/MÉDICO Nº: 7809/01 DE 21.09.01
 NOME: MARISALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 MATRICULA: 0683531/014
 CARGO/LOT.: PROF/ EE. BRASILIA/ ICOARACI
 PERÍODO: 23.09.01 À 17.12.01
 L/MÉDICO Nº: 8389/01 DE 10.10.01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE MIRANDA
 MATRICULA: 0351687/010
 CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. GONÇALO DUARTE/BELÉM
 PERÍODO: 12.10.01 À 12.11.01
 L/MÉDICO Nº: 8386/01 DE 10.10.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA ARAÚJO
 MATRICULA: 0450812/014
 CARGO/LOT.: PROF/EE. JAKBAS PASSARINHO/MARCOS/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 10.01.02
 L/MÉDICO Nº: 7279/01 DE 10.09.01
 NOME: IZABEL TEREZINHA PEREIRA FERREIRA
 MATRICULA: 0758566/010
 CARGO/LOT.: PROF/ERC. VIRGILIO LIBONATI/BELÉM
 PERÍODO: 01.09.01 À 30.10.01
 L/MÉDICO Nº: 7945/01 DE 27.09.01
 NOME: NAIR FAVACHO FERREIRA
 MATRICULA: 0342726/011
 CARGO/LOT.: PROF/EE. BRIGADEIRO FONTENELLE/BELÉM
 PERÍODO: 02.10.01 À 01.11.01
 L/MÉDICO Nº: 8394/01 DE 10.1.01
 NOME: LEIKA DA SILVA LIBDY MIRANDA
 MATRICULA: 5051240/014
 CARGO/LOT.: PROF/EE. ST. LUZIA/ BELÉM
 PERÍODO: 04.10.01 À 11.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8029/01 DE 28.09.01
 NOME: LUCILENE RIBEIRO MINISTRO DA COSTA
 MATRICULA: 0532169/027
 CARGO/LOT.: PROF/EE. CAMILO SALGADO/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 20.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8245/01 DE 05.10.01
 NOME: MARIA LIDIA RODRIGUES MENDONÇA
 MATRICULA: 0399612/010
 CARGO/LOT.: PROF/EE. JOÃO RENATO FRANCO/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8006/01 DE 28.09.01
 NOME: MARIA HELENA DA COSTA SANTOS
 MATRICULA: 0385603/010
 CARGO/LOT.: PROF/EE. AS.M. JARDIM JADERLAR/BELÉM
 PERÍODO: 30.09.01 À 31.10.01
 L/MÉDICO Nº: 3170/01 DE 08.08.01
 NOME: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0758965/014
 CARGO/LOT.: VIGIA/ERC. SÃO JOSÉ/ BELÉM
 PERÍODO: 01.08.01 À 29.10.01
 L/MÉDICO Nº: 7851/01 DE 24.09.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0297771/010
 CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC.C.M.NS. SR. APAR. PS. FRANC./BELÉM
 PERÍODO: 22.09.01 À 22.10.01
 L/MÉDICO Nº: 8168/01 DE 03.10.01
 NOME: CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 0398420/017
 CARGO/LOT.: PROF/EE. ANT. G. LINS/BELÉM
 PERÍODO: 02.10.01 À 02.10.01
 L/MÉDICO Nº: 7895/01 DE 25.09.01
 NOME: HEITOR ABADESSA GONÇALVES
 MATRICULA: 0298760/010
 CARGO/LOT.: PROF/LEP/ BELÉM
 PERÍODO: 22.09.01 À 06.10.02
 L/MÉDICO Nº: 8348/01 DE 09.10.01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO ALBUQUERQUE

MATRICULA: 04033962/017
CARGO/LOT: PROF/ERC.CRISTO SALVADOR/ BELEM
PERÍODO: 11.10.01 À 11.11.01
L/MÉDICO Nº: 8113/01 DE 01.10.01
NOME: MARIA JOSÉ FARIAS BOTELHO
MATRICULA: 0662747/013
CARGO/LOT: PROF/ERC.IRMÃS CARITA/ BELEM
PERÍODO: 01.10.01 À 01.12.01
L/MÉDICO Nº: 6042/01 DE 09.08.01
NOME: LENA VÂNIA DUARTE FERREIRA
MATRICULA: 5456134/017
CARGO/LOT: PROF/EE. AUX. BENERBOM JARDIM/BELEM
PERÍODO: 19.07.01 À 19.09.01
L/MÉDICO Nº: 8128/01 DE 02.10.01
NOME: ABELARDO IVAN CORDEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0758477/018
CARGO/LOT: SERV/EE.GELMIREZ DE M. E SILVA/BELEM
PERÍODO: 15.09.01 À 15.10.01
L/MÉDICO Nº: 7556/01 DE 13.09.01
NOME: NAZILDA PINHEIRO DA PAZ
MATRICULA: 5245036/011
CARGO/LOT: SERV/ERC. INST. BOM PASTOR/BELEM
PERÍODO: 06.09.01 À 04.11.01
L/MÉDICO Nº: 7788/01 DE 20.09.01
NOME: ANA SUELY DA COSTA CHAGAS
MATRICULA: 0321338/019
CARGO/LOT: PROF/EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELEM
PERÍODO: 06.09.01 À 04.11.01
L/MÉDICO Nº: 8139/01 DE 03.10.01
NOME: VERA LÚCIA DA SILVA CUNHA
MATRICULA: 0461229/017
CARGO/LOT: PROF/ DILOT/ BELEM
PERÍODO: 18.09.01 À 18.10.01
L/MÉDICO Nº: 8415/01 DE 11.10.01
NOME: CAROLINA DA SILVA BARBOSA
MATRICULA: 0490512/012
CARGO/LOT: PROF/EE.LUIZ OTÁVIO PEREIRA/BELEM
PERÍODO: 11.10.01 À 11.11.01
L/MÉDICO Nº: 7967/01 DE 27.09.01
NOME: DARCI ALENCAR DE BRITO
MATRICULA: 0308021/028
CARGO/LOT: PROF/INST. BOM PASTOR/ BELEM
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
L/MÉDICO Nº: 7828/01 DE 21.09.01
NOME: FÁTIMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MATRICULA: 0240813/010
CARGO/LOT: PROF/CENTRO EDUC.RONALDO MIRANDA/BELEM
PERÍODO: 22.09.01 À 06.10.01
L/MÉDICO Nº: 8352/01 DE 09.10.01
NOME: JOSEFA DA LUZ VASQUE
MATRICULA: 0297720/010
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. JADERLÂNDIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 25.09.01 À 09.10.01
L/MÉDICO Nº: 6920/01 DE 27.08.01
NOME: JOÃO DAS GRAÇAS L. DA COSTA
MATRICULA: 0538019/019
CARGO/LOT: PROF/EE. DEODORO DE MENDONÇA/BELEM
PERÍODO: 25.08.01 À 31.08.01
L/MÉDICO Nº: 8037/01 DE 01.10.01
NOME: JOÃO ORBERTO RODRIGUES FERREIRA
MATRICULA: 0291498/010
CARGO/LOT: PROF/ CIED/ BELEM
PERÍODO: 01.10.01 À 30.11.01
PORTARIA: 020646/01 DE 07/11/2001
NOME: EDILEUZA MARIA GUIMARÃES MONTEIRO
MATRICULA: 0510793/029
CARGO/LOT: PROF/EE SAGRADO COR DE JESUS/BRAGANÇA
PERÍODO: 02/06/2001 A 30/06/2001
PORTARIA: 020441/01 DE 05/11/2001
NOME: DINAIR LOPES MELO
MATRICULA: 5339650/016
CARGO/LOT: SERVIENTE/EE VER.MANUEL M COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 21/08/2001 A 21/10/2001
PORTARIA: 020442/01 DE 05/11/2001
NOME: EDMILSON CORREA SIQUEIRA
MATRICULA: 0225185/018
CARGO/LOT: SERVIENTE/EE MARIA G R DE OLIV/ICOARACI
PERÍODO: 09/09/2001 A 09/10/2001

PORTARIA: 020443/01 DE 05/11/2001
NOME: FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES
MATRICULA: 0187160/011
CARGO/LOT: PROFESSOR/APAE-ASS.PAIS E AMIG.EXP/BELEM
PERÍODO: 02/06/2001 A 02/09/2001
PORTARIA: 020444/01 DE 05/11/2001
NOME: FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES
MATRICULA: 0187160/011
CARGO/LOT: PROFESSOR/APAE-ASS.PAIS E AMIG.EXP/BELEM
PERÍODO: 03/09/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 020445/01 DE 05/11/2001
NOME: JOSE ALCIR PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 6004202/016
CARGO/LOT: PROFESSOR/SISTEMA MOD.ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 01/09/2001 A 01/11/2001
PORTARIA: 020446/01 DE 05/11/2001
NOME: JOSE TADEU MACHADO SERRÃO DE CASTRO
MATRICULA: 6310443/028
CARGO/LOT: PROFESSOR/DIVISAO DE ASSIS.AO SERV/BELEM
PERÍODO: 31/08/2001 A 31/10/2001
PORTARIA: 020447/01 DE 05/11/2001
NOME: LILIA LANA LIMA TRINDADE
MATRICULA: 5362300/017
CARGO/LOT: PROFESSOR/LOTAÇÃO PROVISORIA/BELEM
PERÍODO: 08/08/2001 A 08/10/2001
PORTARIA: 020448/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA AMELIA VIEIRA COSTA
MATRICULA: 6333613/012
CARGO/LOT: PROFESSOR/EE MARIA G R DE OLIV/ICOARACI
PERÍODO: 02/08/2001 A 02/10/2001
PORTARIA: 020449/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA CELIA CASTRO AMADOR
MATRICULA: 5191807/015
CARGO/LOT: ESC.DAT/DEPART.EXEC.ORCAMENTARIA/BELEM
PERÍODO: 15/09/2001 A 26/09/2001
PORTARIA: 020450/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO
MATRICULA: 0376043/013
CARGO/LOT: AG.PORTARIA/DIV.ASSIS.SERVIDOR/BELEM
PERÍODO: 31/08/2001 A 31/10/2001
PORTARIA: 020451/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA DE FÁTIMA LOPES VIEIRA
MATRICULA: 5250048/013
CARGO/LOT: PROFESSOR/EE Mª LUIZA V ALVES/BELEM
PERÍODO: 27/08/2001 A 11/10/2001
PORTARIA: 020452/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA DO ROSARIO CAMPOS PAIXAO
MATRICULA: 5339740/015
CARGO/LOT: SERVIENTE/EE VER. MANUEL M COSTA/ICOARACI
PERÍODO: 31/07/2001 A 30/09/2001
PORTARIA: 020453/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA EUNICE DE NAZARE FREITAS LIMA
MATRICULA: 0190195/019
CARGO/LOT: AG.ADM/DEPART.EDUCAÇÃO ESP/BELEM
PERÍODO: 31/08/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 020454/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA INES MASCARENHAS BARATA
MATRICULA: 0291390/016
CARGO/LOT: AGENTE AM/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM
PERÍODO: 31/07/2001 A 31/10/2001
PORTARIA: 020455/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA JOSE SANTOS FERREIRA
MATRICULA: 0293652/010
CARGO/LOT: PROFESSOR/ERC ROSA GATTORNO/BELEM
PERÍODO: 03/07/2001 A 03/10/2001
PORTARIA: 020456/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS
MATRICULA: 0443263/010
CARGO/LOT: AG.PORTARIA/EE M A SERRA FREIRE/ICOARACI
PERÍODO: 28/08/2001 A 28/09/2001
PORTARIA: 020457/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS PRAZERES
MATRICULA: 0185892/014
CARGO/LOT: PROFESSOR/CONSELHO EST DE EDUCAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 01/09/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 020458/01 DE 05/11/2001
NOME: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS PRAZERES
MATRICULA: 0185892/030

CARGO/LOT: CONSELHEIRO/CONSELHO EST EDUCAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 01/09/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 020459/01 DE 05/11/2001
NOME: MAURO JOSE SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA: 5117763/041
CARGO/LOT: PROFESSOR/DEREDUC.ATIVIDADES FIS/BELEM
PERÍODO: 16/09/2001 A 13/12/2001
PORTARIA: 020460/01 DE 05/11/2001
NOME: RAIMUNDO ANTONIO SOUZA DA LUZ
MATRICULA: 5771021/012
CARGO/LOT: PROFESSOR/DIVISÃO ASSIS.AO SERV/BELEM
PERÍODO: 01/09/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 020461/01 DE 05/11/2001
NOME: RAIMUNDO MENDES ELERES
MATRICULA: 3175715/026
CARGO/LOT: PROFESSOR/DEPART. ADM. PESSOAL/BELEM
PERÍODO: 03/08/2001 A 14/09/2001
PORTARIA: 020463/01 DE 05/11/2001
NOME: ROSALIA CANELAS REIS
MATRICULA: 6034454/022
CARGO/LOT: PROFESSOR/E.R 1 G MAGUARI/ANANINDEUA
PERÍODO: 02/08/2001 A 31/08/2001
PORTARIA: 020464/01 DE 05/11/2001
NOME: SELENA FRANCISCA DE QUEIROZ VEIGAS
MATRICULA: 0316911/017
CARGO/LOT: PROFESSOR/EEFM MADRE CELESTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 11/08/2001 A 30/09/2001
PORTARIA: 020462/01 DE 05/11/2001
NOME: ROSA KATIA DE PAIVA FRANÇA
MATRICULA: 0730793/014
CARGO/LOT: SERVIENTE/EE N S SANTANA/BELEM
PERÍODO: 04/04/2001 A 20/04/2001
PORTARIA: 020815/01 DE 09/11/2001
NOME: ANTONIA VANDA DA SILVA SOUSA
MATRICULA: 5447852/014
CARGO/LOT: PROF/EE AMERICA L CONDURU/CAPANEMA
PERÍODO: 09/06/2001 A 08/07/2001
LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA: 020816/01 DE 09/11/2001
Nº DIAS: 008
NOME: SANDRA MARIA DA SILVEIRA CARDOSO
MATRICULA: 0509388/016
CARGO/LOT: PROF/EE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
PERÍODO: 15/12/2000 A 22/12/2000
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA: 020660/01 DE 07/11/2001
Nº DIAS: 61
NOME: MARIA MARGARETE MOREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0553824/017
CARGO/LOT: PROF/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO: 04/05/2001 A 03/07/2001
PORTARIA: 020658/01 DE 07/11/2001
Nº DIAS: 30
NOME: IOLANDA MOTA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0509353/010
CARGO/LOT: PROF/EE PROFYOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 19/05/2001 A 17/06/2001
ERRATA
LICENÇA SAÚDE
L/MÉDICO: 8106/01 DE 02.10.01
NOME: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ONDE SE LÊ: SÔNIA LEIA-SE: TÂNIA
RETIRE PORTER SAINDO COM INCORR. NO DO 29.581 DE 21.11.01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2001
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2001-CPL/SEDUC, publicada no Diário
Oficial do Estado nº 29.487 de 29/06/2001. Onde se lê: COLÉGIO RUI BARBOSA,
leia-se: SOCIEDADE CIVIL MATER DEI LTDA.
Belém, 21 de Novembro de 2001
A Comissão.
AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 011/2001
ABERTURA: 26.12.2001 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMÁRIO EM AÇO,
ESTANTE EM AÇO, FICHÁRIO EM AÇO, ETC.)
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/

SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO.
 Belém, 22 de Novembro de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso nº 311/2001-SEDUC.
 Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras CNPJ/ME 10.249.381/0001-09.
 Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.
 Vigência: 14.11.2001 até 13.11.2002.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 14.11.2001.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 299/2001.
 Dispensa de Licitação nº 056/08-11-2001.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Universidade do Estado do Pará-UEPA. CGC/ME 34860833/0001-44.
 Objeto: Qualificar a nível de Especialização 490 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Belém (E.E. Pedro Amazonas Pedrosa, E.E. Souza Franco, E.E. Deodoro de Mendonça) - Qualificar a nível de Especialização 260 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Benevides - Qualificar a nível de Especialização 150 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Castanhal - Qualificar a nível de Especialização 150 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Marabá - Qualificar a nível de Especialização 100 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Santarém - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 47 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Belém - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 50 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Benevides - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 100 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Castanhal - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 20 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Santarém. Vigência. A partir de 12.11.2001 até novembro/2002.
 Valor global: R\$ - 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
 Dotação orçamentária:
 O.E/2001.(001).Produto:0699Cód.16.101.12.361.0102.2370.3490.39.
 O.E/2001.(001).Produto:001 Cód.16.101.12.128.0102.2371.3490.39.
 Foro: Belém- Pará
 Data da assinatura: 12.11.2001.
 Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel de Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 300/2001.
 Dispensa de Licitação nº 056/08-11-2001.-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Universidade da Amazônia - UNAMA. CNPJ/ME 15.752.686/0001-44.
 Objeto: Qualificar a nível de Especialização 490 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Belém (E.E. Pedro Amazonas Pedrosa, E.E. Souza Franco, E.E. Deodoro de Mendonça) - Qualificar a nível de Especialização 260 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Benevides - Qualificar a nível de Especialização 150 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Castanhal - Qualificar a nível de Especialização 150 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Marabá - Qualificar a nível de Especialização 100 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Santarém - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 47 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Belém - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 50 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Benevides - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 100 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Castanhal - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 20 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Santarém.
 Vigência. A partir de 12.11.2001. até novembro/2002.
 Valor global: R\$ - 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
 Dotação orçamentária:
 O.E/2001.(001).Produto:0699.Cód.16.101.12.361.0102.2370.3490.39 O.E/2001.(001).Produto:0013Cód.16.101.12.128.0102.2371.3490.39.
 Foro: Belém- Pará
 Data da assinatura: 12.11.2001.
 Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel de Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 301/2001.
 Dispensa de Licitação nº 056/08-11-2001.-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Centro de Ensino Superior do Pará- CESUPA CNPJ/ME 15.254.949/0001-95.

Objeto: Qualificar a nível de Especialização 490 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Belém (E.E. Pedro Amazonas Pedrosa, E.E. Souza Franco, E.E. Deodoro de Mendonça) - Qualificar a nível de Especialização 260 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Benevides - Qualificar a nível de Especialização 150 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Castanhal - Qualificar a nível de Especialização 150 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Marabá - Qualificar a nível de Especialização 100 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Santarém - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 47 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Belém - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 50 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Benevides - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 100 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Castanhal - Qualificar a nível de Aperfeiçoamento 20 Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino no pólo de Santarém.
 Vigência. A partir de 12.11.2001. até novembro/2002.
 Valor global: R\$ - 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
 Dotação orçamentária:
 O.E/2001.(001).Produto:0699Cód.16.101.12.361.0102.2370.3490.39.
 O.E/2001.(001).Produto:0013.Cód.16.101.12.128.0102.2371.3490.39
 Foro: Belém- Pará
 Data da assinatura: 12.11.2001.
 Ordenador Responsável: Profª Maria Isabel de Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 288/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins CNPJ/ME 22.938.757/0001-63.
 Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.
 Vigência: 14.11.2001 até 13.11.2002.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 14.11.2001.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 326/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Aveiro CNPJ/ME 04.542.916/0001-24.
 Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.
 Vigência: 19.11.2001 até 18.11.2002.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 19.11.2001.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 084/2001.
 Dispensa de Licitação nº 005/2001.
 Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 52.066/2001 destina-se o presente instrumento a contratação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre, no Município de Bragança.
 Valor mensal do contrato original: R\$-7.820,20.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Sr. Manoel Luiz Pinheiro de Jesus CNPJ/ME nº 04866042/0001-60.
 Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 214820/2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato original, visando alterar a Clausula Quarta do Contrato Original que tem como objeto a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre, bem como retificar a razão social do presente instrumento, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 20.11.2001 ate maio/2002.
 Dotação orçamentária: O.E/2001. (001) Produto: 0706. Cód.: 16.101.12.306.0106.2377.3490.33.
 Foro: Belém-Pa.
 Data da assinatura: 20.11.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 129/2000.
 Tomada de preços nº 007/2000-CPL/SEDUC.

Objeto do contrato original: Tem por objetivo a Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (duas) mini-centrais de ar e 430 (quatrocentos e trinta) condicionadores de ar de janela, existente no prédio sede e anexos da SEDUC e unidades escolares, localizadas na capital.
 Valor mensal do contrato original: R\$-11.885,83.
 Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma EMAC Engenharia de Manutenção Ltda. CNPJ/ME nº 19157650/0001-73.
 Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo o Contrato original, que tem como objeto a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) Mini-Centrals de ar. Valor unitário: R\$-50,00 e 430 (quatrocentos e trinta) condicionadores de ar de janela, existentes no prédio Sede e Anexos da SEDUC e unidades escolares, localizadas na capital, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 20.11.2001 até 07/09/2002.
 Valor mensal do T.A: R\$-14.857,29.
 Dotação orçamentária: O.E/2001. (001) Produto: 0722. Cód.: 16.101.12.122.0102.2385.3490.39.
 Foro: Belém- Pa.
 Data da assinatura: 20.11.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ERRATA

do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2001- SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá. CNPJ/ME nº 01.257.217/0001-44.
 Publicado no DOE. nº 29.443 do dia 25.04.2001
 Onde se lê: Vigência: 16.04.2001 até 13.08.2001.
 Leia-se: Vigência: A partir de abril até 27.09.2001.
 SECRETARIA ESPECIAL DE PROTECAO SOCIAL

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

SUPERINTENDENTE: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

ERRATA - Nº TERMO DE CONTRATO: 009/01

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Superdram Saneamento Ambiental Ltda.
 Onde se lê: Parágrafo Segundo - A despesa deste contrato correrá à conta do código: 400091.15101.13122012529020000.001000000.349039, do orçamento relativo ao exercício de 2000, conforme documento de empenho nº 2001NBU00701.
 Leia-se: Parágrafo Segundo - A despesa deste contrato correrá à conta do código: 400091.15101.13122012529020000.001000000.349039, do orçamento relativo ao exercício de 2001, conforme documento de empenho nº 2001NBU00701.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 352/2001-SEEL, DE 14.11.2001.

CONCEDER: DIÁRIAS: 02 (Duas) diárias ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero; Mat.: 2015137-015; C.I.C. 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Sour; Período: 16 à 18.11.2001; Objetivo: Acompanhar e Supervisionar as atividades do Projeto Navegar, em relação ao trabalho desenvolvido pelo grupo de voluntários na preservação do Rio Paracuary.

PORTARIA Nº 353/2001-SEEL, DE 14.11.2001.

SUSPENSÃO DE FÉRIAS
 SUSPENDER, o gozo das férias da servidora ROSILENE FERREIRA CARNEIRO, Mat.: 5302900-018; Datilógrafo, concedida através da Portaria nº 032/2001-SEEL, de 12.02.2001, publicada no DOE nº 29.402, de 21.02.2001, por necessidade de serviço.

PORTARIA Nº 354/2001-SEEL, DE 14.11.2001.

SUSPENSÃO DE FÉRIAS
 SUSPENDER, o gozo das férias da servidora BERENICE COELHO BORDALO, Mat.: 3183173-048; Assessora, concedida através da Portaria nº 032/2001-SEEL, de 12.02.2001, publicada no DOE nº 29.402, de 21.02.2001, por necessidade de serviço.

PORTARIA Nº 355/2001-SEEL, DE 14.11.2001.

CONCEDER: DIÁRIAS: 04 (Quatro) ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero; Mat.: 2015137-015; C.I.C. 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Sour; Período: 21 à 25.11.2001; Objetivo: Coordenar os trabalhos de preparação da infraestrutura dos espaços onde serão desenvolvidas as atividades dos JOGOS DE IDENTIDADE CULTURAL DO MARAJÓ.

PORTARIA Nº 356/2001-SEEL, DE 14.11.2001.

CONCEDER: Suplimento de Fundos, ao servidor Lúcio Antonio Hackenhaar; Mat.: 0656836-010; CIC.: 146.147.239-34; Valor: R\$1.000,00 (Hum mil reais); Funcional Programática: UG: 08101 27 243 0099 2500 – Fonte: 045 – Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para cobrir despesas de pronto com a Delegação Paraense na Esperança Olímpica Colegial, a ser realizada na cidade de Poços de Caldas – MG, no período de 22.11 à 03.12.2001.

PORTARIA Nº 357/2001-SEEL, DE 19.11.2001.

CONCEDER: DIÁRIAS: 08 (Oito) ao servidor Wilson Flávio da Silva Corrêa; Mat.: 0662798-012; CIC.: 065.849.692-15; Cargo: Professor; Destino: Anapóles; Período: 26.11 à 04.12.2001; Objetivo: Participar do Campeonato Brasileiro de Basquetebol em Cadeiras de Rodas, masculino, feminino e a Copa Brasil.

PORTARIA Nº 358/2001-SEEL, DE 19.11.2001.

CONCEDER: DIÁRIAS: 1 ½ (Uma e meia) ao servidor Amaro Barreto da Rocha Klautau; Mat.: 3002489-050; CIC.: 038.997.802-72; Cargo: Secretário Executivo; Destino: Brasília; Período: 20 à 22.11.2001; Objetivo: Participar da cerimônia do Ato de Assinatura de Convênio a ser firmados entre esta SEEL e o Ministério do Esporte e Turismo, com a presença do Excelentíssimo Senhor Carlos Carmo Andrade Melles, Ministro de Estado do Esporte e Turismo.

PORTARIA Nº 359/2001-SEEL, DE 20.11.2001.

CONCEDER: DIÁRIAS: 5 ½ (Cinco e meia) a servidora Edinalda Souza Barbosa; Mat.: 5812909-026; CIC.: 448.415.152-91; Cargo: Assessora; Destino: Soure; Período: 24 à 29.11.2001; Objetivo: Coordenar a programação das atividades que serão desenvolvidas durante os I Jogos de Identidade Cultural no Marajó.

PORTARIA Nº 360/2001-SEEL, DE 20.11.2001.

CONCEDER: DIÁRIAS: 1 ½ (Uma e meia) ao servidor Evandro da Luz Ribeiro; Mat.: 5309212-012; CIC.: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Soure; Período: 24 à 25.11.2001; Objetivo: Conduzir Técnico aquele município.

PORTARIA Nº 361/2001-SEEL, DE 20.11.2001.

CONCEDER: Suplimento de Fundos ao servidor Evandro da Luz Ribeiro; Mat.: 5309212-012; CIC.: 352.813.162-49; Valor: R\$ 100,00 (Cem reais); Funcional Programática: UG: 08101 2724300992500 – Fonte: 001 – Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para cobrir despesas de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 362/2001-SEEL, DE 21.11.2001.

Resumo de Férias
SERVIDOR: Antônio Benedito da Silva; Mat.: 2037335-018; Cargo: Motorista; Período Aquisitivo: 2000/2001; Período de Gozo: 17.12.2001 à 15.01.2002
RESUMO dos Contratos Administrativos Temporários abaixo indicados, celebrado pela SEEL, pelo espaço de 06 (Seis) meses, no período de 16.11.2001 à 15.05.2002.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 01/2001.

Nome: André de Oliveira Santos
Cargo: Servente
Lotação: SEEL – Belém/PA.
Salário Mensal: R\$ 180,00
Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 02/2001.

Nome: Adelmô Souza Borges
Cargo: Instrutor
Lotação: SEEL – Belém/PA.
Salário Mensal: R\$ 180,00
Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 03/2001.

Nome: Alberto Santa Brígida Pinheiro
Cargo: Servente
Lotação: SEEL – Belém/PA.
Salário Mensal: R\$ 180,00
Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 04/2001.

Nome: Arlindo Borges Soares
Cargo: Motorista
Lotação: SEEL – Belém/PA.
Salário Mensal: R\$ 180,00
Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 05/2001.

Nome: Denise de Fátima da Silva Moraes
Cargo: Agente Administrativa
Lotação: SEEL – Belém/PA.
Salário Mensal: R\$ 180,00
Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 06/2001.

Nome: Francisca Chagas da Silva
Cargo: Servente

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 07/2001.

Nome: João Dias da Silva Souza

Cargo: Vigia

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 08/2001.

Nome: José Sarney Ferreira da Costa

Cargo: Servente

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 09/2001.

Nome: Manuel Severino Costa da Silva

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 10/2001.

Nome: Maria Célia Machado de Azevedo

Cargo: Servente

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 11/2001.

Nome: Maria Estefânia Oliveira do Nascimento

Cargo: Agente Administrativa

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 12/2001.

Nome: Maria de Jesus Filó Creão Maciel

Cargo: Telefonista

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 13/2001.

Nome: Maria José Rosa das Mercês

Cargo: Servente

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 14/2001.

Nome: Odilson Nunes dos Santos

Cargo: Servente

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 15/2001.

Nome: Robert Kennedy Ampuero de Noronha

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 16/2001.

Nome: João Marcelo Virgínio Ferreira

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: SEEL – Belém/PA.

Salário Mensal: R\$ 180,00

Dotação Orçamentária: SEEL - Despesas Correntes – Pessoal - Código 08101 2712201252.903 – Elemento de Despesa: 3190004

DATA DE ASSINATURA: Belém, 16 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

LUCILENE FARINHA BASTOSSILVA

Secretária Adjunta

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nºs. 131, 133, 175, 184, 199, 212, 214, 216, 217, 226 e 228/2001.

PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Lúcio Ipojuca R. da Silva Matos, Merizângela Conceição Vilhena, Rita do Socorro Farias, Dilma Mendonça Vinagre, Ana Crisina Sena, José Nilton da Conceição Rodrigues, Jorge Luis Aires de Souza, Osvaldo da Cunha Santos, Márcia Corrêa de Almeida, Martha Frassinetti da Silva Vongrap e Tayana Chermont Klautau, todos como Técnicos em suas áreas.

OBJETIVO: Prestação de Serviços de sua área profissional, na execução das atividades do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissionais indicado pela CONTRATANTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor global é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), a título de pro labore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 2724300992500 – Fonte: 045 – Elemento de Despesa: 349036, proveniente do Convênio: MET/PA/256/2001.

DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e os Contratados acima Nomeados.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nºs. 161, 163, 211, 218, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234 e 235/2001.

PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Kamila Liliane Gomes Lobato, Marcela Vasconcelos da Silva, Leonardo de Melo Fernandes, Wendell Rodrigues da Paz, Ana Lice Souza de Sena, Elenilce Pinon Siqueira, Rosivan Soares Gonçalves, Tatiana Lins da Silva, Henrique Moura Monteiro, Any dos Santos Lima, Ângela Jurema Simões Hamad, Patrícia Cardoso Nascimento, todos como Monitores de Nível Superior, em suas áreas.

OBJETIVO: Prestação de Serviços de sua área profissional, na execução das atividades do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissionais indicado pela CONTRATANTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor global é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), a título de pro labore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 2724300992500 – Fonte: 045 – Elemento de Despesa: 349036, proveniente do Convênio: MET/PA/256/2001.

DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e os Contratados acima Nomeados.

CONVÊNIO Nº 030/2001-SEEL, DE 19.11.2001.

PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Centro Comunitário de Monte Dourado, com CNPJ Nº 04.309.548/0001-79.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Mário Couto Filho, ao Centro Comunitário de Monte Dourado, destinado a aquisição e instalação de um Parque de Diversão Infantil nas dependências do Centro.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), recursos estes que serão repassados em uma (01) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 08101 27 812 0099 1235 – FONTE: 001 – ELEMENTO DE DESPESA: 345041.

FORO: Belém – Pará

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

MARIA HELENA NASCIMENTO DOS REIS

Presidente do Centro Comunitário

CONVÊNIO Nº 031/2001-SEEL, DE 19.11.2001.

PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Instituto de Desenvolvimento Educacional, Esportivo, Social e Cultural de Conceição do Araguaia, com CNPJ Nº 04.565.343/0001-54.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos

financeiros de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zequinha Marinho, ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Esportivo, Social e Cultural de Conceição do Araguaia, destinado a implementação do Projeto "Viva o Esporte e a Cultura do Araguaia".

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), recursos estes que serão repassados em uma (01) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 08101 27 812 0099 1235 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 345041.

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

EVERALDO FRANÇA NUNES

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Esportivo, Social e Cultural de Conceição do Araguaia

CONVÊNIO Nº 032/2001-SEEL, DE 19.11.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Federação Paraense de Futebol de Salão, com CNPJ Nº 22.919.039/0001-40.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cipriano Sabino a Federação Paraense de Futebol de Salão, destinado a apoio financeiro ao desenvolvimento do esporte amador.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), recursos estes que serão repassados em uma (01) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 08101 27 812 0099 1235 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 345041.

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

ASTROGILDO NUNES PIEDADE

Presidente da Federação Paraense de Futebol de Salão

CONVÊNIO Nº 033/2001-SEEL, DE 19.11.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Prefeitura Municipal de Tucumã, com CNPJ Nº 22.981.088/0001-02.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zequinha Marinho a Prefeitura Municipal de Tucumã, destinado a construção de vestiário de árbitro e gabinete para locutor no Estádio Lago do Tigre, na Sede do Município.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), recursos estes que serão repassados em uma (01) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 08101 27 812 0099 1235 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 495051.

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

CELSE LOPES CARDOSO

Prefeito Municipal de Tucumã

CONVÊNIO Nº 034/2001-SEEL, DE 19.11.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Prefeitura Municipal de Jacundá, com CNPJ Nº 05.854.633/0001-80.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cláudio Almeida a Prefeitura Municipal de Jacundá, destinado a construção de um Ginásio Poliesportivo na sede do Município.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), recursos estes que serão repassados em uma (01) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 08101 27 812 0099 1235 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 344041.

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

ADÃO RIBEIRO SOARES

Prefeito Municipal de Jacundá

CONVÊNIO Nº 035/2001-SEEL, DE 19.11.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Colônia de Pescadores Z-1 de Soure, com CNPJ Nº 04.576.237/0001-76.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Murilo Foca a Colônia de Pescadores Z-1 de Soure, destinado a construção de uma Quadra Poliesportiva.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos estes que serão repassados em uma (01) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 08101 27 812 0099 1235 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 345041.

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

CARLOS MIRANDA PAMPLONA

Presidente da Colônia de Pescadores Z-1 de Soure

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

AVISO DE EDITAL

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UUEPA, com base na Resolução nº 608/01 e objetivando a realização de 2002 do Programa de Apoio à Iniciação Científica, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), torna público e convoca os alunos desta Instituição a apresentarem projetos de pesquisa para obtenção de Bolsa de Pesquisa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital disponível nos Campi da UUEPA e no site www.uuepa.br

Belém, 20 de novembro de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará - UUEPA

NOTA DO EDITAL

Processo Seletivo 2002 - PRISU

Subprograma III - 3ª Uuepa

O REITOR DA Universidade do Estado do Pará - UUEPA, Convoca a Candidata Lanessa Oliveira

Duarte, para efetivar a Segunda Opção de Curso.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 578/2001-DAF/DRH DE 06.09.2001

NOME: JOSEFA LUZ DA SILVA

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Referência de Proteção Especial-CERPE para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente-CIAA, a partir de 06.09.2001.

PORTARIA Nº 586/2001-DAF/DRH DE 12.09.2001

NOME: WALTER JOÃO DO VALE CABRAL

MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 16 (dezesseis) dias a Licença Saúde, no período de 05.09.2001 a 20.09.2001, conforme Laudo Médico nº 377/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 05.09.2001.

PORTARIA Nº 587/2001-DAF/DRH DE 12.09.2001

NOME: EMILIANA CANGUSSU REIS

MOTIVO: I-CONCEDER, 47 (quarenta e sete) dias de Licença Saúde, no período de 30.08.2001 a 15.10.2001, conforme Laudo Médico nº 7101/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 30.08.2001.

PORTARIA Nº 588/2001-DAF/DRH DE 12.09.2001

NOME: ANTONIA DE LIMA MONTEIRO

MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias a Licença Saúde, no período de 10.09.2001 a 08.11.2001 conforme Laudo Médico nº 7391/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 10.09.2001.

PORTARIA Nº 589/2001-DAF/DRH DE 12.09.2001

NOME: ANTONIO AFONSO DA SILVA

MOTIVO: I-CONCEDER, 58 (cinquenta e oito) dias de Licença Saúde, no período de 04.08.2001 a 30.09.2001, conforme Laudo Médico nº 374/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 04.08.2001.

PORTARIA Nº 591/2001-DAF/DRH DE 13.09.2001

NOME: JOSÉ LUIS PENELVA DA SILVA

MOTIVO: REMOVER, da Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, a partir de 13.09.2001.

PORTARIA Nº 592/2001-DAF/DRH DE 13.09.2001

NOME: JOSÉ JOSUELISSON DE SOUZA

MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil-EAPI para a Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, a partir de 13.09.2001.

PORTARIA Nº 593/2001-DAF/DRH DE 18.09.2001

NOME: MARIA DO SOCORRO REIS CORRÊA

MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 29 (vinte e nove) dias a Licença Saúde, no período de 10.09.2001 a 08.10.2001, conforme Laudo Médico nº 7586/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 10.09.2001.

PORTARIA Nº 595/2001-DAF/DRH DE 18.09.2001

NOME: MANOEL ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO

MOTIVO: REMOVER, do Complexo Esportivo para a Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, a partir de 18.09.2001.

PORTARIA Nº 600/2001-DAF/DRH DE 19.09.2001

NOME: MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA

MOTIVO: I-CONCEDER, 35 (trinta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 27.08.2001 a 30.09.2001, conforme Laudo Médico nº 7628/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 27.08.2001.

PORTARIA Nº 604/2001-DAF/DRH DE 20.09.2001

NOME: FRANCIMARY MARINHO RIBEIRO

MOTIVO: I-CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 06.08.2001 a 03.12.2001, conforme Laudo Médico nº 6884/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 06.08.2001.

PORTARIA Nº 606/2001-DAF/DRH DE 21.09.2001

NOME: HELOÍSA DE OLIVEIRA SILVA

MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 37 (trinta e sete) dias a Licença Saúde, no período de 25.08.2001 a 30.09.2001, conforme Laudo Médico nº 6914/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 25.08.2001.

PORTARIA Nº 607/2001-DAF/DRH DE 21.09.2001

NOME: RAIMUNDO NAZARENO MODESTO DA SILVA

MOTIVO: I-CONCEDER, 21 (vinte e um) dias de Licença Saúde, no período de 03.09.2001 a 23.09.2001, conforme Laudo Médico nº 3821/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 03.09.2001.

PORTARIA Nº 609/2001-DAF/DRH DE 24.09.2001

NOME: YEDA MARIA LOBATO PEREIRA

MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, para o Centro de Referência de Proteção Especial-CERPE, a partir de 24.09.2001.

PORTARIA Nº 610/2001-DAF/DRH DE 24.09.2001

NOME: LUIZ ALVARO COSTA DE OLIVEIRA

MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, a partir de 24.09.2001.

PORTARIA Nº 611/2001-DAF/DRH DE 24.09.2001

NOME: MARIA IRANDIR DA SILVA SOUZA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10.2001 a 30.10.2001, referente ao triênio 94/97.

PORTARIA Nº 612/2001-DAF/DRH DE 24.09.2001

NOME: MARIA IGNEZ COSTA DO AMARAL

MOTIVO: PRORROGAR, por mais 19 (dezenove) dias a Licença Saúde, no período de 27.09.2001 a 15.10.2001, conforme Laudo Médico nº 7853/2001-IPASEP.

PORTARIA Nº 613/2001-DAF/DRH DE 24.09.2001

NOME: FRANCISCA EDNEUZA DE PAULA

MOTIVO: I-CONCEDER, 31 (trinta e um) dias de Licença Saúde, no período de 06.09.2001 a 06.10.2001, conforme Laudo Médico nº 7344/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 06.09.2001.

PORTARIA Nº 614/2001-DAF/DRH DE 25.09.2001

NOME: LUCIVALDO DE JESUS GONÇALVES

MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 31 (trinta e um) dias a Licença Saúde, no período de 15.09.2001 a 15.10.2001, conforme Laudo Médico nº 7756/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 15.09.2001.

PORTARIA Nº 615/2001-DAF/DRH DE 25.09.2001

NOME: SANDRA MARIA SANTANA DE QUEIROZ

MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 62 (sessenta e dois) dias a Licença Saúde, no período de 18.08.2001 a 18.10.2001, conforme Laudo Médico nº 7351/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 18.08.2001.

PORTARIA Nº 616/2001-DAF/DRH DE 25.09.2001

NOME: MARIA IVANILDA ASSUNÇÃO DOS SANTOS

MOTIVO: I-CONCEDER, 50 (cinquenta) dias de Licença Saúde, no período de 24.09.2001 a 12.11.2001, conforme Laudo Médico nº 7858/2001-IPASEP.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 24.09.2001.

PORTARIA Nº 617/2001-DAF/DRH DE 25.09.2001

NOME: MILTON ANTÔNIO QUEIROZ DE SOUZA

MOTIVO: I-CONCEDER, 35 (trinta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 04.08.2001 a 30.09.2001, conforme Laudo Médico nº 374/2001-IPASEP.

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

27.08.2001 a 30.09.2001, conforme Laudo Médico nº 6934/2001-IPASEP.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 27.08.2001.

PORTARIA Nº 618/2001-DAF/DRH DE 25.09.2001

NOME: JOSÉ DIVINO SILVA

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, para o Espaço Recomeço-EREC, a partir de 25.09.2001.

PORTARIA Nº 619/2001-DAF/DRH DE 25.09.2001

NOME: SARA SOUSA PALHANO

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, para o Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, a partir de 25.09.2001.

PORTARIA Nº 620/2001-DAF/DRH DE 25.09.2001

NOME: IDALINA BEZERRA DA SILVA

MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC, para a Escola da Família, a partir de 25.09.2001.

PORTARIA Nº 621/2001-DAF/DRH DE 26.09.2001

NOME: UBALDO FERREIRA DO CARMO

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Referência de Proteção Especial-CERPE, para o Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, a partir de 26.09.2001.

PORTARIA Nº 622/2001-DAF/DRH DE 26.09.2001

NOME: BENEDITO DE ASSIS FERNANDES

MOTIVO: REMOVER, da Divisão de Recursos Humanos-DRH, para o Centro de Apoio a Família-CAF, a partir de 26.09.2001.

PORTARIA Nº 623/2001-DAF/DRH DE 26.09.2001

NOME: ITAMAR DOS SANTOS RODRIGUES

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Referência de Proteção Especial-CERPE, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, a partir de 26.09.2001.

PORTARIA Nº 624/2001-DAF/DRH DE 27.09.2001

NOME: MAURO JOSÉ DOS SANTOS LIMA

MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para o Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, a partir de 27.09.2001.

PORTARIA Nº 625/2001-DAF/DRH DE 27.09.2001

NOME: EDSON TADEU BARROSO DA SILVA

MOTIVO: REMOVER, da Escola da Família, para o Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade-CLAPSC, a partir de 27.09.2001.

PORTARIA Nº 626/2001-DAF/DRH DE 27.09.2001

NOME: MARIA ITACIDETE DE LIMA SANTOS

MOTIVO: REMOVER, da Divisão de Suprimentos-DSUP, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 27.09.2001.

PORTARIA Nº 627/2001-DAF/DRH DE 28.09.2001

NOME: ROSILDA MARIA CABRAL DOS SANTOS

MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, a partir de 28.09.2001.

PORTARIA Nº 628/2001-DAF/DRH DE 01.10.2001

NOME: AURORA NASCIMENTO MOURÃO

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, para a Escola da Família, a partir de 01.10.2001.

PORTARIA Nº 629/2001-DAF/DRH DE 01.10.2001

NOME: ESMAR SANTO BRÍGIDA DOS SANTOS

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, para o Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, a partir de 01.10.2001.

PORTARIA Nº 631/2001-DAF/DRH DE 02.10.2001

NOME: IRACEMA MELO DE SOUZA

MOTIVO: I-CONCEDER, 61 (sessenta e um) dias de Licença Saúde, no período de 28.09.2001 a 27.11.2001, conforme Laudo Médico nº 8054/2001-IPASEP.

II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 28.09.2001.

PORTARIA Nº 632/2001-DAF/DRH DE 02.10.2001

NOME: COSME NAZARENO DA SILVA CRUZ

MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Especial-EAPE, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 02.10.2001.

PORTARIA Nº 633/2001-DAF/DRH DE 02.10.2001

NOME: ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES FIGUEIREDO

MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-EREC, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 02.10.2001.

PORTARIA Nº 635/2001-DAF/DRH DE 03.10.2001

NOME: RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA

MOTIVO: I-CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, no período de 02.10.2001 a 30.11.2001, conforme Laudo Médico nº 8104/2001-IPASEP.

II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 02.10.2001.

PORTARIA Nº 636/2001-DAF/DRH DE 04.10.2001

NOME: ANTÔNIO FERNANDES DAMASO

MOTIVO: I-CONCEDER, 43 (quarenta e três) dias de Licença Saúde, no período de 03.09.2001 a 15.10.2001, conforme Laudo Médico nº 7570/2001-IPASEP.

II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 03.09.2001.

PORTARIA Nº 640/2001-DAF/DRH DE 04.10.2001

NOME: FRANCISCA FELIPE CARNEIRO

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente ao triênio 91/94..

PORTARIA Nº 642/2001-DAF/DRH DE 04.10.2001

NOME: LUIZ BATISTA DE LIMA

MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 04.10.2001.

PORTARIA Nº 643/2001-DAF/DRH DE 04.10.2001

NOME: FERNANDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

MOTIVO: REMOVER, da Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 04.10.2001.

PORTARIA Nº 644/2001-DAF/DRH DE 04.10.2001

NOME: JOÃO FRANCISCO LEONARDO FARIAS

MOTIVO: REMOVER, da Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 04.10.2001.

PORTARIA Nº 645/2001-DAF/DRH DE 04.10.2001

NOME: MARCELO PINTO DE OLIVEIRA

MOTIVO: REMOVER, da Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 04.10.2001.

PORTARIA Nº 646/2001-DAF/DRH DE 09.10.2001

NOME: ANTÔNIO AFONSO DA SILVA

MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 31 (trinta e um) dias a Licença Saúde, no período de 01.10.2001 a 31.10.2001, conforme Laudo Médico nº 421/2001-IPASEP.

II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.10.2001.

PORTARIA Nº 647/2001-DAF/DRH DE 09.10.2001

NOME: ANA LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA

MOTIVO: REMOVER, da Escola da Família, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 09.10.2001.

PORTARIA Nº 648/2001-DAF/DRH DE 09.10.2001

NOME: MANOEL MIRANDA RABELO

MOTIVO: REMOVER, da Escola da Família, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 09.10.2001.

PORTARIA Nº 649/2001-DAF/DRH DE 09.10.2001

NOME: JOSÉ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, a partir de 09.10.2001.

PORTARIA Nº 650/2001-DAF/DRH DE 09.10.2001

NOME: RICARDO REGO GONÇALVES

MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para o Centro Juvenil Masculino-CJM, a partir de 09.10.2001.

PORTARIA Nº 654/2001-DAF/DRH DE 16.10.2001

NOME: RAIMUNDO PENA SOUZA

MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para o Espaço Recomeço-EREC, a partir de 16.10.2001.

PORTARIA Nº 655/2001-DAF/DRH DE 17.10.2001

NOME: MARIA ROSÂNGELA FARO BARROS

MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 21.09.2001 a 20.10.2001, conforme Laudo Médico nº 8192/2001-IPASEP.

II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 21.09.2001.

PORTARIA Nº 656/2001-DAF/DRH DE 18.10.2001

NOME: LEIDA MARIA AIRES FERREIRA

MOTIVO: REMOVER, da Comunidade Sócio Educativa/Escola da Família, para o Centro de Referência de Proteção Especial-CERPE, a partir de 18.10.2001.

PORTARIA Nº 659/2001-DAF/DRH DE 18.10.2001

NOME: MARIO CLAUDIO QUEIROZ DE SOUSA

MOTIVO: I-REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, para o Espaço Recomeço-EREC, a partir de 04.10.2001.

II- Esta portaria tem efeito retroativo a 04.10.2001.

PORTARIA Nº 679/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente ao triênio 1997/2000.

PORTARIA Nº 680/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: NILSON MARTINS ALVES

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente a complementação do triênio 1987/1990.

PORTARIA Nº 681/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: MARIA IVANISE PEREIRA LIMA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 682/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: TEODORA MARIA SIQUEIRA MARIA VIANA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente ao triênio 1996/1999.

PORTARIA Nº 683/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: LUZIA QUADROS BARBOSA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente ao triênio 1997/2000.

PORTARIA Nº 684/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: MARIA OLÍVIA FARIAS CONCEIÇÃO

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 685/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: ANTONIA RIBEIRO DE JESUS

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente a complementação do triênio 1993/1996.

PORTARIA Nº 686/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS E SILVA

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente ao triênio 1996/1999.

PORTARIA Nº 687/2001-DAF/DRH DE 01.11.2001

NOME: LIZETE SOUZA AMARAL

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2001 a 30.11.2001, referente a complementação do triênio 1995/1998.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONFORME PREVISTO

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/98 DE 04.12.1998

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 68.201-08-122-0125-29.00-001-31.90.04.00

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP

CONTRATADO(A)

Ana Cláudia da Silva Assis

Elton Luiz Progenio Barbosa

CARGO

Monitor

Monitor

CONTRATO

06.003/2001

06.004/2001

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

PROTEÇÃO
SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 029/2001-EPOL

Objeto: Aparelho de Raios-X Transportável.

Tipo: Menor Preço

Empresa Vencedora:

- Centro Brasileiro Eletro-Médicos Ltda.

Belém, 21 de Novembro de 2001.

A COMISSÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2001-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e WHITE MARTINS

GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, CNPJ/MF nº 34.597.955/0013-13.

Origem: Dispensa de Licitação, art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Fornecimento de Óxido Nítrico e Nitrogênio.

Vigência: 20/11/2001 a 19/11/2002.

Valor Global: R\$ 4.020,00

Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039

Foto: Belém-Pará

Data da Assinatura: 20/11/2001

Ordenador Responsável: Maria das Graças Sotello Cordeiro

PROTEÇÃO
SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2001

Objeto: Contratação de Serviços de Radiologia por um período de 12 (doze) meses, para a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Abertura: 07/12/2001 às 10:00 horas.

Local: Mini-audatório da PHCGV, localizado na Tv. Alferes Costa s/n, Pedreira - Belém (Pa).

O Edital estará a disposição ao preço de R\$20,00 (vinte reais), na sala da Comissão Permanente de Licitação de 8:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem-se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.

Belém, 22 de novembro de 2001

Maria Augusta P. Kali

Presidente / CPL / PHCGV

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2001

Objeto: Contratação de Serviços de Ultrasonografia para um período de 12 (doze) meses, para a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Abertura: 07/12/2001 às 14:00 horas.

Local: Mini-audatório da PHCGV, localizado na Tv. Alferes Costa s/n, Pedreira - Belém (Pa).

O Edital estará a disposição ao preço de R\$20,00 (vinte reais), na sala da Comissão Permanente de Licitação de 8:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem-se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.

Belém, 22 de novembro de 2001

Maria Augusta P. Kali

Presidente / CPL / PHCGV

PROTEÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICASECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - (91) 223-2333EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: N° 290002/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCIPIONAIS (DISPERAL 500 MG INJETÁVEL (MUSILATO DE DUSPIROXAMINA) - 740 FRASCOS/AMPOLA E SANDOGLLOBULINA 6 G (IMUNOGLOBULINA) 585 FRASCOS)

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ CNPJ N° 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A./ CNPJ N° 56.994.502/0001-30

VALOR DO CONTRATO: R\$ 293.714,80 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUATORZELREIS E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.302.0070.2200

Natureza da Despesa: 3490-54

Ponte de Recursos: 003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal N° 8.666/93

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: OTON GARCIA DAMASCENO

RATIFICADO POR: NILO ALVES DE ALMEIDA, em / /2001

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo e Financeiro

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 085/2001CELEBRADO ENTRE SESPA/SEOP
CGC: N° 05.054.911/0001-15

Objeto: Repasse de recursos financeiros à SEOP, para construção do muro de proteção em parte do perímetro do terreno doado pela ENASA ao Governo do Estado do Pará/SESPA, sito a Rodovia Arthur Bernardes, n° 100, destinado a construção de um Hospital da Rede Sarah Kubitcheque.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados em parcela única.

Dotação do Contrato Original:

Funcional Programática: 10.302.0070.1176

Natureza da Despesa: 4590-51

Ponte: 003

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação no DOU.

Por: Belém - Pará

Data: 21/11/2001

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 093/2001CELEBRADO ENTRE SESPA/
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CGC: N° 05.105.168/0001-85

Objeto: Repasse de recursos à Prefeitura, para viabilizar ações de saúde no município.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem repassados em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em novembro/2001 e a 2ª de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em dezembro/2001.

Dotação do Contrato Original:

Funcional Programática: 10.301.0063.2709

Natureza da Despesa: 3340-41

Ponte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses contados a partir de sua publicação no DOU.

Por: Belém - Pará

Data: 21/11/2001

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 021/SESPA/2001

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Equipamento de Informática, Vídeo e Mobiliário), destinado a Diretoria Técnica e Operacional (Departamento de Atenção à Saúde).

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA - foi a vencedora do item de n° 006, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.600,00.

A.M.D. INFORMÁTICA LTDA - foi a vencedora do item de n° 007, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 390,00.

CROMÓVILIS COMÉRCIO LTDA - foi a vencedora do item de n° 004, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 150,00.

CA SILVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - foi a vencedora dos itens de n° 009 e 011, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 14.171,64.

ARAPINÁ - BOULHOSA & ALVES LTDA - foi a vencedora do item de n° 001, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 826,00.

LOJAS ARNO PALAVRO LTDA - foi a vencedora dos itens de n° 014 e 015, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.728,00.

MULTINORTE COMERCIAL LTDA - foi a vencedora dos itens de n° 002, 005 e 010, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 7.137,98.

AMAZON BILDM EXPORT E SERV. LTDA - foi a vencedora dos itens de n° 003, 008 e 012, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.389,00.

STAR COMERCIAL LTDA - foi a vencedora dos itens de n° 013, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.086,00.

TOTAL DO CONVITE N° 021/SESPA/2001: R\$ 39.478,62 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

Belém-PA, ____/____/2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

9° CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 0030/2001.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, P-4000, PLACA-JUB-7085 E S-10, PLACA-JUA-8813 DO SETOR DE ENDIMIAS DO 9° CRPS/SANTARÉM.

ABERTURA DO CONVITE: 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

HORÁRIO DA ABERTURA: 11:00 Hrs.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/9° CRPS-SUSPA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados a participarem, em um único local, endereço: Praça Baixo de Santarém, 139 - Centro, nos horários das 8:00 às 13:00 hs.

Fone: 523-2857

FORO: Santarém

Nara Lucia Santos Ribeiro

Presidente da Comissão de Licitação

Resolução n° 96, de 13 de novembro de 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Portaria GM/MS n° 1.886, de 18/12/1997 que aprova as Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa Saúde da Família;

- A Portaria n° 157, de 19/02/1998, que estabelece os critérios e requisitos para a qualificação dos Municípios aos incentivos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e ao Programa Saúde da Família;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária em 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar a Expansão/Implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família nos Municípios, conforme demonstrativo:

Saúde da Família nos Municípios, conforme demonstrativo.										
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS										
Municípios	Pop. Geral	Pop. Benef.	Nº	Exist.	% Cobert.	Exp.	Imp.	Total ACS	% Total	
Altamira	88.146	60.800	220	82	37,21	70	-	152	69,0	
Bagre	13.652	13.652	34	14	41,17	20	-	34	100	
Ipixuna do Pará	27.080	27.200	68	37	54,41	31	-	68	100	
Pacajá	29.126	29.126	73	50	68,5	23	-	73	100	
Santarém	241.461	212.400	604	425	70,36	106	-	531	87,9	
S. Sebastião da B. Vista	16.832	16.832	42	32	76,19	10	-	142	100	

Municípios	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF									
	Pop. Geral	Pop. Benef.	Nac.	Exist.	% Cobertura	Imp.	Exp.	Total PSF	% Total	
Altamira	88.146	33.600	37	07	18,9	-	07	14	37,8	
Bagre	13.652	-	06	-	-	01	-	01	16,66	
Bannach	3.118	3.118	01	-	-	01	-	01	100	
Benevides	37.025	-	15	07	46,60	-	02	09	60	
Capaneima	56.330	19.200	23	04	24,2	-	04	08	34,78	
Garrafão do Norte	24.859	4.800	10	-	-	02	-	20	-	
Inhangapi	7.776	7.200	03	02	66,6	-	01	03	100	
Pacajá	29.126	4.800	12	-	-	02	-	02	16,7	

Belém, 14 de novembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO N° 97 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS n° 1.444, de 28/12/2000 que criou o incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e à inserção de profissionais desta área no Programa de Saúde da Família;

- A Portaria GM/MS n° 267 de 06/05/2001 que aprova as normas e diretrizes de inclusão da saúde bucal na estratégia do Programa Saúde da Família;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar a Implantação de Equipes de Saúde Bucal, nos Municípios de Castanhal, São Félix do Xingu, Inhangapi, Santa Isabel do Pará, conforme demonstrativo anexo.

Belém, 14 de novembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/Pará N° 97, DE 13/11/2001.

Município	Equipes de Saúde Bucal									
	Pop. Geral	Pop. Beneficiada pelo Saúde Bucal	Porcentual de Cobertura %	Equipes de PSF	Nº	Imp.	Exp.	Mod. Saúde Bucal	Total	
Castanhal	134.418	13.800	10,20%	15	9	2	-	2	-	
Inhangapi	7.776	6.900	88,70%	2	1	1	-	1	-	
Santa Isabel do Pará	44.008	13.800	31,30%	5	6	2	-	2	-	
São Félix do Xingu	49.294	13.800	28%	4	7	2	-	2	-	

RESOLUÇÃO N° 98 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS n° 1.882 de 18/12/1997, que cria o PAB e estabelece a sua composição.

Os termos da Portaria n° 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios.

- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Pau D'Arco, conforme discriminação abaixo:

Município	BENEFICIÁRIOS		VALORES (R\$)	
	Crianças desnutridas 6 a 23 meses	Outros	União	Município
Pau D'Arco	51	72	13.770,00	1.377,00

Belém, 14 de novembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO N° 99 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS n° 1.882 de 18/12/1997, que cria o PAB e estabelece a sua composição.

- Os termos da Portaria n° 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios.

- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Placas, conforme discriminação abaixo:

Município	BENEFICIÁRIOS		VALORES (R\$)	
	Crianças desnutridas 6 a 23 meses	Outros	União	Município
Placas	128	218	22.950,00	3.000,00

Belém, 14 de novembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO N° 100 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS n° 1.882 de 18/12/1997, que cria o PAB e estabelece a sua composição.

- Os termos da Portaria n° 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios.

- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Água Azul do Norte, conforme discriminação abaixo:

Município	BENEFICIÁRIOS		VALORES (R\$)	
	Crianças desnutridas 6 a 23 meses	Outros	União	Município
Água Azul do Norte	202	303	54.540,00	5.454,00

Belém, 14 de novembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO N° 101 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS n° 1.882 de 18/12/1997, que cria o PAB e estabelece a sua composição.

- Os termos da Portaria n° 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios.

- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Bannach, conforme discriminação abaixo:

Município	BENEFICIÁRIOS		VALORES (R\$)	
	Crianças desnutridas 6 a 23 meses	Outros	União	Município
Bannach	47	47	5.580,00	2.790,00

Belém, 14 de novembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO N° 102 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS n° 1.882 de 18/12/1997, que cria o PAB e estabelece a sua composição.

- Os termos da Portaria n° 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios.

- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Carneté, conforme discriminação abaixo:

Município	BENEFICIÁRIOS		VALORES (R\$)	
	Crianças desnutridas 6 a 23 meses	Outros	União	Município
Carneté	998	500	249.660,00	24.966,00

Belém, 14 de novembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO Nº 103 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS nº 1.882 de 18/12/1997, que cria o PAB e estabelece a sua composição;
- Os termos da Portaria nº 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios;
- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Santa Maria do Pará, conforme discriminação abaixo:

Município	BENEFICIÁRIOS		VALORES (R\$)	
	Crianças desnutridas 6 a 23 meses	Outros	União	Município
Santa Maria do Pará	166	160	44.820,00	4.482,00

Belém, 14 de novembro de 2001.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/PA

RESOLUÇÃO Nº 104 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS nº 1.882 de 18/12/1997, que cria o PAB e estabelece a sua composição;
- Os termos da Portaria nº 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios;
- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Altamira, conforme discriminação abaixo:

Município	BENEFICIÁRIOS		VALORES (R\$)	
	Crianças desnutridas 6 a 23 meses	Outros	União	Município
Altamira	665	1.144	82.520,00	18.252,00

Belém, 14 de novembro de 2001.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/PA

RESOLUÇÃO Nº 105 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS nº 1.882 de 18/12/1997, que cria o PAB e estabelece a sua composição;
- Os termos da Portaria nº 709/GM/MS de 19/06/99, que estabelece critérios e requisitos para a implementação das Ações de Combate às Carências Nutricionais nos Municípios;
- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Cachoeira do Arari, conforme discriminação abaixo:

Município	BENEFICIÁRIOS		VALORES (R\$)	
	Crianças desnutridas 6 a 23 meses	Outros	União	Município
Cachoeira do Arari	209	187	56.430,00	2.821,00

Belém, 14 de novembro de 2001.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/PA

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando que o Município de São João de Pirabas, na PPI/99/2000 deixou de programar internações para execução local, em decorrência de não possuir capacidade instalada;
- Considerando que o Município, passou a contar com os serviços do Hospital Central de São João de Pirabas, com capacidade de 35 (trinta e cinco) leitos;
- Considerando, ainda, que o referido hospital atende as normas técnicas exigidas para o seu credenciamento junto ao SUS;
- Considerando a deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 13/11/2001.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastramento do Hospital Central de São João de Pirabas, com 100 (cem) AIH's ao mês.

Art. 2º - Esta resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 14 de novembro de 2001.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/PA

PROTEÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no uso da competência que lhe confere a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99 e a Portaria 0849/99, da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social/SETUPS e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária realizada

em 13/11/01, e considerando:

A necessidade de cumprir as exigências da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99 e Comissão Intergestores Bipartite - CIT, que determina conforme Resolução nº 02/01, que a renovação da habilitação municipal é condicionada pela apresentação dos seguintes documentos: anexo da lei orçamentária 2001, cópia das 3 (três) últimas atas de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social para 2001 e atualização do Plano Municipal de Assistência Social.

A análise da documentação apresentada pelos municípios para renovação da habilitação à Gestão Municipal.

A Resolução nº 04 da CIB, de 06/09/01 que concede 60 dias de prazo para os municípios apresentarem a documentação exigida no processo de renovação da habilitação municipal.

A mudança de gestores municipais e as implicações advindas desse processo, resolve:

Art. 1º Considerar que os municípios abaixo relacionados cumpriram as exigências preconizadas pela CIT e o prazo de 60 (sessenta) dias dado pela CIB, conforme Resolução nº 04, para renovação da habilitação municipal.

Relação de Municípios:

São Caetano de Odivelas

São Francisco do Pará

São João do Araguaia

Viseu

Art. 2º Conceder em caráter excepcional, ao município abaixo relacionado, prazo até 31 de dezembro de 2001, para apresentação da documentação pendente, conforme solicitação da Prefeitura Municipal à CIB, através do assessoramento técnico realizado pela SETUPS no município, no período de 11 à 14/11/2001.

Município:

Pacajá

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suleima Fraiha Pegado

SETUPS

Blonilda Cláudia Figueira Fonseca

COGEMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/01 - CEEP

A Comissão de Emprego do Estado do Pará, instituída pelo Decreto nº 2918, de 27 de outubro de 1994, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Artigo 8º, item I de seu Regimento Interno resolve:

Art. 1º Aprovar, em reunião ordinária no dia 13.11.01 o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego dos seguintes Municípios: Rio Maria, Cachoeira do Arari, Brasil Novo, Xinguba, Tailândia, Vitória do Xingu e Monte Alegre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de novembro de 2001.

Udilson Pereira Gonçalves

Presidente da Comissão

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPESTRE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 019/2001-FISP, de acordo com a ata de análise de Documentação e das Propostas Financeiras, as firmas abaixo discriminadas:

IMPULSOR DAS MÁQUINAS LTDA, nos itens 01 e 02;

OFFICIN COMERCIAL LTDA, nos itens 03,08,09,13,14,21 e 22;

ASPECTO COMERCIAL LTDA, nos itens 11,12,15,18 e 23.

Critério: menor preço

Belém, 09 de novembro de 2001.

HOMOLOGA: Bel. Belarmina Pátima Sousa Pantoja

Ordenadora de Despesa/FISP

DEFESA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO NURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1952/2001-DS/DRH, DE 13.11.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO os termos constantes do Ofício 349/01 DP G, de 25.10.2001, solicitando a cedência do servidor SEBASTIÃO LÚCIO REBULO DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico/03, para a Defensoria Pública do Estado, sem ônus para este Departamento,

R U S O L V U:

COLOCAR o servidor SEBASTIÃO LÚCIO REBULO DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico/03, Matrícula 3264360-011, lotado na Coordenadoria de Educação de Trânsito, à disposição da Defensoria Pública do Estado, sem ônus para este Departamento de Trânsito.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 19.11.2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 1973/2001-DS/DRH, DE 16.11.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R U S O L V U:

DESIGNAR a servidora ELISÂNGELA NASCIMENTO VALI, Digitadora, Matrícula 5455529-

014, lotada na Divisão de Fiscalização de Trânsito, para, no período de 19.11 a 18.12.2001, responder pelo expediente da CIRTRAN no Município de Tomé-Açu.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 1974/2001-DS/DRH, DE 16.11.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R U S O L V U:

EXONERAR o servidor OSVALDO SALLES GOMES, Assistente de Administração/03, do Cargo em Comissão, FC-01, de Chefe da CIRTRAN "C" no Município de Tomé-Açu.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 19.11.2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1817/2001-DS/DRH, 17.10.2001

SERVIDOR: Otávio Augusto Rodrigues de Sousa

CARGO: Assistente Administrativo/03

Nº DE DIÁRIAS: 30 (trinta)

PERÍODO: 01 a 30.10.01

DISTINO: Bragança

OBJETIVO: Responder pela Direção da CIRTRAN.

PORTARIA Nº 1818/2001-DS/DRH, 17.10.2001

SERVIDOR: Pedro Furtado Pinheiro Júnior

CARGO: Auxiliar de Administração/01

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia)

PERÍODO: 18 a 21.10.01

DISTINO: Paragominas, S. Miguel do Guamá, MZ de Rio, Capitão Poço e Castanhal.

OBJETIVO: Conduzir o veículo que levará a equipe àqueles municípios.

PORTARIA Nº 1819/2001-DS/DRH, 17.10.2001

NOME: Denise Lúcia Lopes Dinelli

CARGO: FC-02

Nº DE DIÁRIAS: 30 (trinta)

PERÍODO: 20.10 a 18.11.2001

DISTINO: Tailândia

OBJETIVO: Responder pela Direção da CIRTRAN.

PORTARIA Nº 1820/2001-DS/DRH, 17.10.2001

NOME: Kleverton Antunes Firmino Gomes

CARGO: FC-02

Nº DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia)

PERÍODO: 17 a 19.10.2001

DISTINO: Monte Alegre, Óbidos, Alenquer, Oriximiná.

OBJETIVO: Fazer levantamento de problemas de fiscalização.

PORTARIA Nº 1823/2001-DS/DRH, 17.10.2001

NOME: Rosalva Maria Fernandes Quintella-FC-05,

Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro) 21 a 24.10.01

NOME: LEANDRO DIAS JOAQUIM-FC-04

Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis) 18 a 23.10.01

NOME: Philadelpho Machado e Cunha Júnior-FC-05, Afonso Luiz Marinho França-FC-03,

Roberto José Teixeira-FC-04, Celina Coelho Cavio Raposo-FC-04, Fernando Inácio Gadelha de

Paiva-TEC/B

Nº DE DIÁRIAS: 03 (três)

DISTINO: Santarém

PERÍODO: 21 a 23.10.01

OBJETIVO: Participar do V Encontro de Diretores de Regionais.

PORTARIA Nº 1827/2001-DS/DRH, 18.10.2001

NOME: Tereza Amélia Ribeiro Brasil-FC-02

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

PERÍODO: 20 a 24.10.01

DISTINO: Redenção

OBJETIVO: Ministrar Curso de Atendimento ao Público e Cidadania.

PORTARIA Nº 1828/2001-DS/DRH, 18.10.2001

NOME: Ademir Braga da Silva

CARGO: ADM/03

Nº DE DIÁRIAS: 01 e 1/2 (uma e meia)

PERÍODO: 18 e 19.10.01

DISTINO: Tailândia

OBJETIVO: Conduzir o Veículo que levará o Técnico do Pacto.

PORTARIA Nº 1829/2001-DS/DRH, 18.10.2001

NOME: José Ribamar de Oliveira Macedo

CARGO: ASG/04

Nº DE DIÁRIAS: 9 e 1/2 (nove e meia)

PERÍODO: 19 a 28.10.01

DISTINO: Castanhal, Capanema, Bragança, Paragominas e Rondon do Pará

OBJETIVO: Conduzir o veículo com o Técnico para instalar equipamentos.

PORTARIA Nº 1830/2001-DS/DRH, 18.10.2001

NOME: João Domingos Miranda

CARGO: ADM/05

Nº DE DIÁRIAS: 14 e 1/2 (quatorze e meia)

PERÍODO: 19.10 a 02.11.01

DISTINO: Abaetetuba, Barcarena, Tucuruí, Marabá, Redenção, Conceição do Araguaia e

Paragominas

OBJETIVO: Conduzir o veículo com o Técnico para instalar equipamentos.

PORTARIA Nº 1835/2001-DS/DRH, 19.10.2001

NOME: Eliete Alves de Oliveira

CARGO: FC-01

Nº DE DIÁRIAS: 02 e 1/2 (duas e meia)

PERÍODO: 17 a 19.10.01

DESTINO: São Félix do Xingá
OBJETIVO: Prestação de serviço com a Prefeitura.
PORTARIA N° 1836/2001-DS/DRH, 19.10.2001

NOME: José Humberto Nunes
CARGO: ASA/04
N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
PERÍODO: 17.10.01
DESTINO: Capanema, Castanhal
OBJETIVO: Conduzir o veículo com o Técnico que analisará os atendimentos médicos e psicológicos.

PORTARIA N° 1837/2001-DS/DRH, 19.10.2001

SERVIDORES: Ademir Brága da Silva, ADM/03, Geraldo Sérgio de Assis, ASA/04
N° DE DIÁRIAS: 01 e 1/2 (uma e meia)
PERÍODO: 16 e 17.10.01
DESTINO: Vigia
OBJETIVO: Conduzir o veículo com a Equipe de Examinadores.

PORTARIA N° 1838/2001-DS/DRH, 19.10.2001

SERVIDORES: Francisco Carlos Nunes da Fonseca, ADM/03, Cláudio Roberto Santos Nascimento, ASA/04.
N° DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia)
PERÍODO: 22 a 26.10.01
DESTINO: Torné-Açu
OBJETIVO: Fazer levantamento de processos de documentação de veículos.

PORTARIA N° 1841/2001-DS/DRH, 22.10.2001

NOME: Carlos Guilherme Valente
CARGO: Técnico/03
N° DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (uma e meia)
PERÍODO: 24 e 25.10.01
DESTINO: Moji
OBJETIVO: Participar da Sessão Especial na Câmara Municipal, que debaterá o Processo de Municipalização do Trânsito.

PORTARIA N° 1842/2001-DS/DRH, 22.10.2001

NOME: Antonio Carlos do Carmo Costa
CARGO: Vistoriador
N° DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia)
PERÍODO: 24 a 26.10.01
DESTINO: Souré
OBJETIVO: Executar vistoria em veículos.

PORTARIA N° 1848/2001-DS/DRH, 22.10.2001

SERVIDORES: Adriano Santa Brígida Conceição Silva, Examinador, Antonio Henrique Franco Ferreira, AXT/04, Djalmir de Oliveira Terra, AXT/04, Márcio Clayton Santana dos Santos, Examinador, Joel Galvão Ávila, Digitador.
N° DE DIÁRIAS: 02 e 1/2 (duas e meia)
PERÍODO: 25 a 27.10.01
DESTINO: Paragominas
OBJETIVO: Proceder Exames Teóricos e Práticos.

PORTARIA N° 1855/2001-DS/DRH, 24.10.2001

NOME: Fernando Inácio Gadelha de Paiva
CARGO: Técnico/B
N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
PERÍODO: 25.10.01
DESTINO: Vigia
OBJETIVO: Participar da Solenidade de Posse da Diretoria Executiva do CISJU.

PORTARIA N° 1867/2001-DS/DRH, 30.10.2001

NOME: Pedro Furtado Pinheiro Júnior
CARGO: ADM/01
N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
PERÍODO: 31.10.01
DESTINO: Capanema
OBJETIVO: Remover veículos para o Parque de Retenção do DETRAN.

PORTARIA N° 1882/2001-DS/DRH, 30.10.2001

NOME: Pedro Furtado Pinheiro Júnior
CARGO: ADM/01
N° DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia)
PERÍODO: 26 a 28.10.01
DESTINO: Conceição do Araguaia
OBJETIVO: Transportar veículos.

PORTARIA N° 1883/2001-DS/DRH, 30.10.2001

NOME: Tereza Amélia Ribeiro Brasil
CARGO: PC-02
N° DE DIÁRIAS: 6 e 1/2 (seis e meia)
PERÍODO: 31.10 a 06.11.01
DESTINO: Redenção
OBJETIVO: Coordenar as avaliações finais do Curso de Fiscalização.

PORTARIA N° 1888/2001-DS/DRH, 31.10.2001

NOME: Almir Antonio Gatti da Rocha
CARGO: TUC/05
N° DE DIÁRIAS: 20 (vinte)
PERÍODO: 28.10 a 16.11.01
DESTINO: Altamira
OBJETIVO: Responder pela Direção da CIRETRAN.

PORTARIA N° 1891/2001-DS/DRH, 31.10.2001

NOME: Fernando Inácio Gadelha de Paiva
CARGO: TUC/B
N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
PERÍODO: 31.10.01
DESTINO: Santa Izabel do Pará

OBJETIVO: Avaliação do prédio para mudança da CIRETRAN.
PORTARIA N° 1911/2001-DS/DRH, 01.11.2001

NOME: Maria Lúcia Castro de Albuquerque

CARGO: Digitador
N° DE DIÁRIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 01 a 30.11.01
DESTINO: Dom Elizeu

OBJETIVO: Implantação do Posto de Atendimento no Município.

PORTARIA N° 1912/2001-DS/DRH, 01.11.2001

NOME: Andreza Martins Franco, Marcos André Garcia Sena, Otávio Moreira Goines.
N° DE DIÁRIAS: 21 (vinte e uma)
PERÍODO: 02 a 22.11.01
DESTINO: Santarém

OBJETIVO: Realização de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA N° 1913/2001-DS/DRH, 01.11.2001

NOME: Newton Fernando de Souza Miranda

CARGO: AST/03
N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
PERÍODO: 01.11.01
DESTINO: Santa Izabel do Pará

OBJETIVO: Avaliação do imóvel para locação destinado à CIRETRAN.

PORTARIA N° 1924/2001-DS/DRH, 06.11.2001

NOME: Wilson Waldemar Campos dos Passos

CARGO: Motorista
N° DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia)
PERÍODO: 08 a 10.11.01
DESTINO: Capanema
OBJETIVO: Conduzir o veículo com a equipe de examinadores.

PORTARIA N° 1925/2001-DS/DRH, 06.11.2001

NOME: Fernando Inácio Gadelha de Paiva

CARGO: TUC/B
N° DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia)
PERÍODO: 07 a 09.11.01

DESTINO: Capanema, Bragança e Castanhal.

OBJETIVO: Visita técnica às CIRETRAN'S desses Municípios.

PORTARIA N° 1927/2001-DS/DRH, 07.11.2001

NOME: Otávio Augusto Rodrigues de Sousa

CARGO: ASA/03
N° DE DIÁRIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 07.11 a 06.12.01

DESTINO: Bragança

OBJETIVO: Responder pela Direção da CIRETRAN.

PORTARIA N° 1928/2001-DS/DRH, 07.11.2001

NOME: Denise Lúcia Lopes Dinelli

CARGO: PC-02
N° DE DIÁRIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 07.11 a 06.12.01

DESTINO: Tailândia

OBJETIVO: Responder pela Direção da CIRETRAN.

PORTARIA N° 1929/2001-DS/DRH, 07.11.2001

NOME: Ivana do Socorro da Silva Gaspar

CARGO: PC-03
N° DE DIÁRIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 07.11 a 06.12.01

DESTINO: Barcarena

OBJETIVO: Responder pela Direção da CIRETRAN.

PORTARIA N° 1930/2001-DS/DRH, 07.11.2001

NOME: Adriano Santa Brígida Conceição Silva, Examinador, Antonio Henrique Franco Ferreira, AXT/04, Djalmir de Oliveira Terra, AXT/04, Márcio Clayton Santana dos Santos, Examinador, Meire Catarina Santos Araújo, Digitador.

N° DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia)
PERÍODO: 08 a 10.11.01
DESTINO: Capanema

OBJETIVO: Realização de exames de legislação e prática veicular.

PORTARIA N° 1936/2001-DS/DRH, 07.11.2001

NOME: Maria Carmelita Ataide, PC-04, Helder Lima Conceição, AXT/B, João Monteiro Costa, ASG/03, Tatiane Nazaré Netis Brasil Monteiro, Atendente, José Luiz Tavares da Silva, AXT/05, Elias da Silva Ribeiro Júnior, Vistoriador, Pedro Furtado Pinheiro Júnior, ADM/01, Carlos Alberto dos Santos Guajão, ASG/04.

N° DE DIÁRIAS: 14 e 1/2 (quatorze e meia)
PERÍODO: 12 a 26.11.01
DESTINO: Dom Elizeu, Rondon do Pará, Jacundá, Goianésia, Breu Branco, Tucuruí, Tailândia.

OBJETIVO: Realizar fiscalização na PA-150.

PORTARIA N° 1939/2001-DS/DRH, 08.11.2001

NOME: Paulo Roberto Mendes Martins

CARGO: ASG/04
N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
PERÍODO: 10.11.01

DESTINO: Castanhal

OBJETIVO: Conduzir o veículo com técnicos para manutenção nos equipamentos de informática da CIRETRAN.

PORTARIA N° 1915/2001-DS/DRH, 01.11.2001

NOME: Rosa Maria Chaves da Cunha, Superintendente, Rosalva Maria Fernandes Quintella, PC-05.

N° DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
PERÍODO: 05 a 08.11.01
DESTINO: Brasília/DF

OBJETIVO: Participar do Encontro Nacional de Desburocratização.

PORTARIA N° 1922/2001-DS/DRH, 06.11.2001

NOME: Luiz Otávio Maciel Miranda

CARGO: AST/03
N° DE DIÁRIAS: 02 (duas)
PERÍODO: 07 e 08.11.01
DESTINO: Brasília/DF
OBJETIVO: Participar da Reunião da Câmara Temática.

PORTARIA N° 1940/2001-DS/DRH, 08.11.2001

NOME: Valdecy Barros de Almeida

CARGO: AXT/05
N° DE DIÁRIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 07.11 a 06.12.01
DESTINO: Redenção

OBJETIVO: Realizar vistoria veicular.

PORTARIA N° 1944/2001-DS/DRH, 09.11.2001

NOME: Newton Fernando de Souza Miranda

CARGO: AST/03
N° DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
PERÍODO: 09.11.01

DESTINO: Santa Bárbara

OBJETIVO: Estudo e elaboração de projeto de sinalização.

PORTARIA N° 1971/2001-DS/DRH, 14.11.2001

NOME: Elisângela Nascimento Vale

CARGO: Digitador
N° DE DIÁRIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 19.11 a 18.12.01

DESTINO: Torné-Açu

OBJETIVO: Responder pela Direção da CIRETRAN.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: SÉTIMO TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 114/99

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ n.º 04.882.060/0001-40; e, SCAFF, BRANDÃO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS S/C, CNPJ N.º 22.953.889/0001-64.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Contratação de escritório especializado no campo jurídico para prestar serviços profissionais de advocacia ao DETRAN, com representação em juízo em todas as áreas do Direito e assessoramento em questões que envolvam assuntos de interesse desta Autarquia.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite n.º 003/99 - CPL.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil e Seiscentos reais).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da cláusula Décima Primeira do Contrato originário, referente ao prazo de vigência, passando o Contrato a vigorar por mais trinta dias, ou pelo prazo necessário à conclusão do processo licitatório em andamento, Tomada de Preços n.º 002/2001, que encontra-se sub júdice.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 22.11.01 Término: 21.12.01

DATA DA ASSINATURA: 19.11.01

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente do DETRAN/PA

PORTARIA N° 1968/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que os Centros de Formação de Condutores "COSTA e ANANINDEUA", apresentaram as irregularidades dispostas no artigo 14, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n° 074/98-CONTRAN, relacionados a emissão de Certificados de Conclusão de Curso, conforme ficaram apurados através do Parecer n° 943/2001-PROJUR;

CONSIDERANDO que mesmo notificados para apresentarem suas defesas escritas em respeito aos princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório, os Diretores dos referidos Centros de Formação, até a presente data, não se manifestaram, não podendo, futuramente, alegarem cerceamento de defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - APLICAR a medida administrativa de advertência aos Centros de Formação de Condutores "COSTA e ANANINDEUA", por infração ao artigo 14, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n° 074/98-Conselho Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 13 de novembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N° 1969/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que os Centros de Formação de Condutores "FOCA e SUNA", apresentaram as irregularidades dispostas no artigo 14, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução n° 074/98-CONTRAN, relacionados a emissão de Certificados de Conclusão de Curso, conforme ficaram apurados através do Parecer n° 1035/2001-PROJUR;

CONSIDERANDO que as alegações dos Diretores dos referidos Centros de Formação de Condutores, não foram suficientes para eximi-los da responsabilidades pela violação ao artigo acima mencionado;

R E S O L V E:

Art. 1º - APLICAR a medida administrativa de advertência aos Centros de Formação de Condutores "FOCA e SUNA", por infração ao artigo 14, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução n° 074/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 13 de novembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

Belém, quinta-feira,
22 de novembro de 2001

Caderno

2



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.582

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
TRAX. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 999/01-DP-G, DE 20.11.01

Designar a servidora Heloísa Helena Casanova Pereira de Melo, matrícula nº 5745411-015, lotada na Diretoria do Interior, para atuar junto com o Dr. Leonidas Bandeira, na 11ª Vara Penal da Capital.

PORTARIA Nº 991/10-DP-G, DE 14.11.01

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Maria Ivanilde Vieira Miranda, matrícula nº 0206598-015, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2283, no período de 14 à 19.11.01 para se deslocar para Belém, à serviço da Defensoria Pública.

PORTARIA Nº 985/01-DP-G, DE 14.11.01

Conceder 04 (quatro) diárias ao Servidor Lúis de Oliveira Neves, matrícula nº 3084906-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 à 23.11.01 para se deslocar para Tracuateua, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 986/01-DP-G, DE 14.11.01

Conceder 01 (uma) diária a Servidora Maria Lídia dos Reis Ferreira, matrícula nº 0257257-027, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 à 20.11.01 para se deslocar para Igarapé Açu, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 987/01-DP-G, DE 14.11.01

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Maria das Graças Gomes Pavão, matrícula nº 5098777-018, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 à 24.11.01 para se deslocar para Melgaço, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 989/01-DP-G, DE 14.11.01

Conceder 1/2 (meia) diária ao Servidor João Paulo Costa dos Santos, matrícula nº 5007232-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 20.11.01 para se deslocar para Marituba, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da Defensoria Pública.

PORTARIA Nº 984/01-DP-G, DE 14.11.01

Conceder 05 (cinco) diárias ao Servidor Manoel de Jesus Lobato Xavier, matrícula nº 5281385-019, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 à 24.11.01 para se deslocar para Moju, com objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 912/01-DP-G, DE 24.10.01

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Anna Zoraya Maciel das Neves, matrícula nº 5745403-013, lotada na Diretoria Metropolitana, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2001
Valor Financeiro: R\$ 900,00 (novecentos reais)
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 300101
Programa de Trabalho: 030910087-2298
Elemento de Despesa: 3349034

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO

CONVITE Nº 002/2001/MARABÁ/SUSIPE.

1º EMPENHO: D.O. Nº 29.512 DE 03.08.2001.

2001NE02799 - R\$ - 8.754,30 - 2001NE02800 - R\$ - 8.754,30

OBJETO: FRETAMENTO PARA TRASLADO RODOVIÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030

CRIDOR: TRANSHRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA

CONVITE Nº 002/2001/SUSIPE.

2001NE02798 - R\$ - 17.490,00

1º EMPENHO: D.O. Nº 29.432 DE 09.04.2001.

OBJETO: FRETAMENTO PARA TRASLADO RODOVIÁRIO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349033.

CRIDOR: RAIMUNDO RUI PIRILIS DIOGO TRANSPORTES-ME

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001/SANTARÉM/SUSIPE.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

1º EMPENHO: D.O. Nº 29.444 DE 26.04.2001.

2001NE02795 - R\$ - 856,88

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.

CRIDOR: INTERFRIOS LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001/MARABÁ/SUSIPE.

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

1º EMPENHO: D.O. Nº 29.468 DE 31.05.2001.

2001NE02797 - R\$ - 29.596,31.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030

CRIDOR: INTERFRIOS LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2001/SUSIPE.

OBJETO: CARNE BOVINA TRASLADA COM OSSO CORTES ESPECIAL.

1º EMPENHO: 29.294 DE 10.09.2001.

2001NE02796 - R\$ - 79.600,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.

CRIDOR: INTERFRIOS LTDA.

CONVITE Nº 016/2001/SUSIPE.

OBJETO: PASSAGENS INTERESTADUAIS E NACIONAIS.

1º EMPENHO: D.O. Nº 28.639 DE 06.04.98

2001NE02806 - R\$ - 13.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349033

CONVITE Nº 006/2001/SUSIPE

COMUNICADO

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunicou aos interessados que o

2º Termo Aditivo do CONVITE Nº 006/2001/SUSIPE, publicado no D.O. de 20.11.2001,

deveser desconsiderado, uma vez que está equivocada.

Belém, 21.11.2001.

Comissão de Licitação da SUSIPE

RESUMO DE PORTARIA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1642/2001-DAF/SUSIPE, DE 20.10.2001

Nome: Rosângela Pimentel de Brito Pinto

Valor: 300,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 300,00

PORTARIA Nº 1655/2001-DAF/SUSIPE, DE 20.10.2001

Nome: Sandro Augusto de Sales Queiroz

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 500,00

PORTARIA Nº 1683/2001-DAF/SUSIPE, DE 02.10.2001

Nome: Antônio Carlos Cruz Gaia

Valor: 400,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 400,00

PORTARIA Nº 1684/2001-DAF/SUSIPE, DE 02.10.2001

Nome: Francisco França Dias

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 500,00

PORTARIA Nº 1685/2001-DAF/SUSIPE, DE 02.10.2001

Nome: Edinaldo Valente Moreira

Valor: 1.200,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 700,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 200,00

52201.034210087.2281/349034-39

Valor: 300,00

PORTARIA Nº 1689/2001-DAF/SUSIPE, DE 02.10.2001

Nome: Zaira de Souza Pantoja

Valor: 120,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 120,00

PORTARIA Nº 1709/2001-DAF/SUSIPE, DE 16.10.2001

Nome: Luiz Fábio de Oliveira Barros

Valor: 370,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 250,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 120,00

PORTARIA Nº 1711/2001-DAF/SUSIPE, DE 18.10.2001

Nome: Luiz Corrêa Júnior

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 340,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 160,00

PORTARIA Nº 1712/2001-DAF/SUSIPE, DE 18.10.2001

Nome: Milton Ferraz de Andrade

Valor: 1.500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 1.000,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 500,00

PORTARIA Nº 1713/2001-DAF/SUSIPE, DE 18.10.2001

Nome: João Carlos Leão Ramos

Valor: 600,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 400,00

52201.034210087.2526/349034-39

Valor: 200,00

PORTARIA Nº 1714/2001-DAF/SUSIPE, DE 18.10.2001

Nome: Hugo César de Miranda Cintra

Valor: 807,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 537,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 270,00

PORTARIA Nº 1715/2001-DAF/SUSIPE, DE 18.10.2001

Nome: Mauro Alves Pinheiro

Valor: 700,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 347,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 200,00

52201.034210087.2526/349034-39

Valor: 153,00

PORTARIA Nº 1716/2001-DAF/SUSIPE, DE 18.10.2001

Nome: José Sebastião Valente Monteiro Júnior

Valor: 1.500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 1.284,88

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 150,00

52201.034210087.2526/349034-39

Valor: 365,12

PORTARIA Nº 1717/2001-DAF/SUSIPE, DE 18.10.2001

Nome: Luiz Carlos Soares Moura

Valor: 560,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 100,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 460,00

PORTARIA Nº 1718/2001-DAF/SUSIPE, DE 18.10.2001

Nome: Lillian Neusa Guimarães de Souza

Valor: 712,40

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 300,00

52201.034210087.2526/349034-39

Valor: 412,40

PORTARIA N°1804/2001-DAF/SUSIPE, DE19.10.2001

Nome: Rosinaldo da Silva Conceição

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 200,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 300,00

PORTARIA N°1810/2001-DAF/SUSIPE, DE23.10.2001

Nome: André Luiz de Almeida e Cunha

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 500,00

PORTARIA N°1811/2001-DAF/SUSIPE, DE23.10.2001

Nome: Carlos Lobato Bahia

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 300,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 150,00

52201.034210087.2526/349034-39

Valor: 50,00

PORTARIA N°1816/2001-DAF/SUSIPE, DE24.10.2001

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeller

Valor: 250,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 100,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 150,00

PORTARIA N°1831/2001-DAF/SUSIPE, DE25.10.2001

Nome: César Augusto Botelho Brito

Valor: 300,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 300,00

PORTARIA N°1852/2001-DAF/SUSIPE, DE01.11.2001

Nome: Márcia Bernardeth Rabelo Portugal da Costa

Valor: 600,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 134,90

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 420,00

52201.034210087.2526/349034-39

Valor: 45,10

PORTARIA N°1857/2001-DAF/SUSIPE, DE07.11.2001

Nome: Adiene Martins Cavalcante

Valor: 300,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 150,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 150,00

PORTARIA N°1881/2001-DAF/SUSIPE, DE12.11.2001

Nome: Antônio Flávio Serra Teixeira

Valor: 700,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 530,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 170,00

PORTARIA N°1882/2001-DAF/SUSIPE, DE12.11.2001

Nome: Luiz Fábio de Oliveira

Valor: 381,00

Elementos:

52201.034210087.2281/349034-30

Valor: 100,00

52201.034210087.2281/349034-36

Valor: 281,00

PORTARIA N°1805/2001-DAF/SUSIPE, DE19.10.2001

Nome: Marco Antônio Tangerino

Valor: 500,00

Elementos:

52201.034210087.2526/349034-30

Valor: 400,00

52201.034210087.2526/349034-36

Valor: 100,00

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 02/2001 - PROJETO UNA
RESULTADO: Venceu a empresa EPSAN - Construções, Projetos e Saneamento Ltda. com o
seguinte valor global R\$ 511.507,11
Belém (PA), 21 de novembro de 2001

A Comissão

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.522, DE 20.08.01
2º (SEGUNDO) TA - OES N.º 55/00 - CONVITE N.º 59/00
ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 10.08.01
LÊIA-SE: TERMO FINAL: 07.12.01

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONALSECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

MINISTERIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONCORRÊNCIA N.º 002/2001 - PROJETO ALVORADA - SEDURB
AVISO DE LICITAÇÃOEDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2001 - PROJETO ALVORADA -
SEDURBA Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, torna
público que as 09:00 horas do dia 24 de dezembro de 2001 na Sala de Reuniões da
Sede da Unidade Executora do Projeto Alvorada, sito à Av. Jose Bonifácio, N.º 930,
bairro de São Brás, em Belém - Pará - Brasil, serão recebidos os documentos de
Habilitação e Propostas de Preços para a execução de obras e serviços de Ampliação
do Sistema de Água Potável, Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e
Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), no município de Mãe do Rio e ampliação
do Sistema de Água Potável e Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), no município
de Capitão Poço no Estado do Pará, necessários à execução de ações de Saneamento
Básico do Projeto Alvorada, conforme descrito no Edital.Os recursos financeiros para pagamento das obras do Objeto do presente Edital,
prevêm do Convênio N.º 65/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde, através
da Fundação Nacional de Saúde e a Governo do Estado do Pará, por meio da
Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional.A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém - Pará, na sede
da Unidade Executora do Projeto Alvorada, situada à Av. José Bonifácio, 930, a
partir do dia 23 de novembro de 2001, no horário de 8:30 às 11:30 horas, de 2ª à 6ª
feira, mediante o pagamento da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),
por representantes devidamente identificados. Outras informações complementares
podem ser solicitadas por escrito, para o Presidente da Comissão, pelo fax n.º: (0
xx 91) 259-7591, ou ainda pelo endereço eletrônico: sedurb@prodepa.gov.br.

WALDEMAR PEDRO DE ARGONA BAGANHA

Presidente da Comissão

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 117/2001 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: Edilene Maria Colares dos Santos

Matrícula Funcional: n.º 0183695-016

Cargo: Assessor

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 07101.15.122.0125.2902 - 34903400

Período para aplicação: 30 (trinta dias)

Período prestação de contas: 30 (trinta dias) após a aplicação

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2001 - SEDURB

Publicado no Diário Oficial n.º 29.580 de 20/11/2001.

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 10/11/2001.

LÊIA-SE: Data da Assinatura: 12/11/2001.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

ASSUNTO: CONCEDER FÉRIAS

PORTARIA N.º 111 DE 12.11.01

Nome: IERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR

Função: Piloto de Aeronave

Lotação: Divisão de Recursos Humanos

Período: 19.11 à 17.01.02

Ano: 1999/00

PORTARIA N.º 121 DE 14.11.01

Assunto: Licença prêmio

Nome: JOSÉ MARIA DA SILVA

Função: Motorista

Lotação: 4º NR

Período: 20.11.01 a 19.03.02

Trênios: 1995/98 e 1998/01

PORTARIA N.º 123 DE 20.11.01

Assunto: RUMOVER do Gabinete para Auditoria e Acompanhamento Interno

Nome: VERA LÚCIA DOS SANTOS ALVES FERREIRA COSTA

Função: Oficial de Administração

PORTARIA N.º 124 DE 20.11.01

Assunto: RELOTAR no Sexto Núcleo Regional

Nome: CARLOS WILLIAM VIEIRA DOS SANTOS

Função: Braçal

PORTARIA N.º 125 DE 20.11.01

Assunto: RELOTAR no Sexto Núcleo Regional

Nome: LUIZ VALDIR TRINDADE DE LIMA

Função: Operador de Fônia

PORTARIA N.º 126 DE 20.11.01

Assunto: Licença Prêmio

Nome: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Função: Braçal

Período: 03.12.01 a 31.01.02

Trênios: 1996/99

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 132 DE 20.11.01

Assunto: CONSTITUIR uma comissão formada pelos servidores MARIA DAS GRACAS SOUSA,
RAIMUNDO NONATO MOURÃO RIBEIRO e RAIMUNDO ODONALDE DA SILVA, para
sob a presidência da primeira, proceder o levantamento dos bens patrimoniais e renovação dos
termos de responsabilidade desta Secretaria para o exercício de 2001.

PORTARIA N.º 133 DE 20.11.01

Assunto: DESLIGAR por motivo de falecimento, a contar de 10.10.2001

Nome: SEBASTIÃO BISPO SIMÕES

Função: Braçal

Lotação: 1º NR

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

Secretário Adjunto

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1ª DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DOE N.º 29.581, DE 21.11.2001

Extrato de Contrato; OES n.º 249/2001

termo inicial e final do contrato;

onde se lê: 21.11.2001 a 20.12.2002

leia-se: 21.11.2001 a 20.12.2001

NO DOE N.º 29.581, DE 21.11.2001

Extrato de Contrato; OES n.º 250/2001

termo inicial e final do contrato;

onde se lê: 21.11.2001 a 20.12.2002

leia-se: 21.11.2001 a 20.12.2001

NO DOE N.º 29.575, DE 09.11.2001

Intimação de Julgamento das Propostas Concorrência 03/2001

onde se lê: Valor Global R\$6.385.561,68 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos
e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos);leia-se: Valor Global R\$6.407.905,81 (seis milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e cinco
reais e oitenta e um centavos);

NO DOE N.º 29.576, DE 12.11.2001

Extrato de Convênio n.º 22/2001 - Dotação orçamentária;

onde se lê: 15.451.0129.3050 - Fonte: 006 - Natureza de Despesa: 45005;

leia-se: 16.482.0129.4027 - Fonte: 061 - Natureza de Despesa: 349034 e 349039;

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05 /2001

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Pará - COHAB/PA no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, acatando o Parecer Jurídico da ASJ, nos autos do Processo 175663/2001, declara Dispensada a Licitação para alienação de veículos de propriedade da Companhia.

A Diretoria Executiva da Companhia ratificou o ato administrativo na mesma data em que foi dispensada a licitação.

Belém, 19 de novembro de 2001.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06 /2001

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Pará - COHAB/PA no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, acatando o Parecer Jurídico da ASJ, nos autos do Processo 190573/2001, declara Dispensada a Licitação para contratação de serviços médicos visando atender exigências do Ministério do Trabalho.

A Diretoria Executiva da Companhia ratificou o ato administrativo na mesma data em que foi dispensada a licitação.

Belém, 19 de novembro de 2001.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 340/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta.

OBJETO: Apoiar a mecanização agrícola em áreas alteradas, atendendo pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de março de 2002.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

Fonte: 046

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ORLEANDO ALVES FEITOSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 341/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Inhangapi.

OBJETO: Apoiar a mecanização agrícola em áreas alteradas, atendendo pequenos produtores rurais.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de março de 2002.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

Fonte: 046

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ACHILESI GACIALAGUTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 342/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

OBJETO: Apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante a estruturação de um viveiro comunitário para produção de 50.000 mudas de fruteiras tropicais e essências florestais.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de abril de 2002.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 343/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Salvaterra.

OBJETO: Apoiar a produção de mandioca a nível de pequenos produtores rurais,

mediante a mecanização de 80 há para plantio, em áreas já alteradas.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de março de 2002.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

HUMBERTO SALVADOR FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 344/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Baião.

OBJETO: Apoiar o desenvolvimento do setor agrícola no município, procedendo a recuperação de pontos críticos de estradas vicinais.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 30 de abril de 2002.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2001.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 038/2001-SAGRI

Processo nº 269420/2001-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: TELESISTEMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 21 de novembro de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 040/2001-SAGRI

Processo nº 301379/2001-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

Autorizo a contratação

Belém, 21 de novembro de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

DESPACHO

Tendo como razão de convencimento o parecer da Assessoria Jurídica, e justificativa constante nos autos 184865/2001-SAGRI, declaro a Dispensa de Licitação, para aquisição de 150.000 mudas de bananeira, para atender as necessidades desta SAGRI, com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Belém, 21 de novembro de 2001

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 01/10 À 31/10/2001

349039 (SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA)

NE 01632 C. CANDIDO DA SILVA..... 755,00

NE 02021 TERRACOTA..... 3.500,00

NE 02104 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO..... 200,00

NE 02297 NOVA ROTA PRESTADORA DE SERVIÇOS..... 822,50

NE 02618 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS..... 1.373,00

NE 02423 C.A. NAVARRO JUNIOR-ME..... 284,40

NE 02439 METAL PLACAS SERVIÇOS LTDA..... 3.800,00

NE 02454 COOPERATIVA MULTIPROF. RURAL..... 147.000,00

NE 02475 MEPRI COM. E SERV. LTDA..... 140,00

NE 02555 L.P. DAVILA FILHO..... 45.900,00

NE 02574 PARATRUCK EQUIPROD. OVÍRIOS..... 300,00

NE 02610 GAZETA MERCANTIL..... 350,00

NE 02620 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA..... 150,00

NE 02641 E.D. SOUZA SERV. E COMERCIO..... 900,00

NE 02699 RODOTICKET COM. E ADM. 5.285,00

NE 02701 ANHANGUERA SERVIÇOS E COM. 100,00

NE 02745 CONTUR ADMINIST. HOTEIS E TURIS. 707,52

NE 02733 EMP. BRAS. COR. TELEG. 915,84

NE 02763 COOPERATIVA MULTIPROF. RURAL..... 122.500,00

NE 02805 J. SALAME NETO PUBLICIDADE..... 6.190,00

NE 02825 MECÂNICA CALIFORNIA..... 5.800,00

NE 02826 COOPERATIVA MULTIPROF..... 89.998,30

NE 02838 LIVRARIA E PAPELARIA MODELO..... 1.300,00

NE 02872 SEHEIAH CONFECÇÕES EM GERAL..... 2.610,00

NE 02896 ANHANGUERA SERVE COMERCIO..... 320,00

NE 02900 HUKY IND. COM. IMP. EXP..... 1.900,00

NE 02927 C. CANDIDO DA SILVA..... 755,00

NE 02940 JULIÃO SOARES MOOJEN..... 2.000,00

NE 02974 ITS-IPANEMA TRANSP. SERV..... 2.000,00

NE 02986 ORG. FONTE COLINA VERDE LTDA..... 700,00

NE 02987 RODOTERRA LTDA..... 4.000,00

NE 02992 EMP. BRAS. CORREIOS TELEGRAFOS..... 1.100,00

NE 02993 TELESISTEMA COM. E SERVIÇO..... 1.900,00

NE 02994 COMPUTER STORE COM..... 1.100,00

NE 02995 R-12 REFRIGERAÇÃO LTDA..... 1.700,00

NE 03011 DETRAN..... 3.495,16

NE 03013 TRIBUNAL DE JUSTIÇA..... 200,00

NE 03017 ARS-EMPREENHIMENTOS E PART..... 5.000,00

NE 03029 COMTUR ADM. DE HOTEIS E TUR..... 230,56

NE 03035 ANULAÇÃO COOPERATIVA MULTIPROF..... 89.998,30

NE 03047 ASCLAVE-ASSOC. BRAS. ORGÃOS..... 200,00

NE 03067 LUME & PLACAS..... 2.350,00

NE 03068 COOPERATIVA MULTIPROF..... 89.998,30

NE 03124 PALMETTO VEÍCULOS LTDA..... 485,55

NE 03197 COOP. MULTIPROF. RURAL AMAZ..... 612.500,00

349030 (MATERIAL DE CONSUMO)

NE 01465 DAGRIN-DISTRIBUIDORA..... 2.700,00

NE 02048 GRANJA CAPIRA LABEL..... 198,00

NE 02143 L.M. DE ARAUJO-ME..... 604,40

NE 02388 J.F. ALVES - COM. E REP..... 2.546,00

NE 02424 L.M. LAUTO & CIA LTDA..... 285,00

NE 02473 PARDAL - COMERCIAL LTDA..... 146,60

NE 02474 PARDAL - COMERCIAL LTDA..... 468,00

NE 02476 MEPRI COMERCIO E SERV. LTDA..... 116,00

NE 02477 POSTO VIRGEM DE FÁTIMA..... 253,60

NE 02479 IMPORTADORA OPLIMA LTDA..... 101,20

NE 02501 MONACO MOTOCENTER COMERCIAL..... 421,14

NE 02514 POLO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA..... 480,00

NE 02584 COMAFE-COM. DE FARELOS E RAÇÕES..... 889,00

NE 02587 ZONA SUL COMERCIO LTDA..... 3.943,00

NE 02588 AGROMURA COMERCIAL LTDA..... 2.028,00

NE 02589 AGROMURA COMERCIAL LTDA..... 340,00

NE 02604 ASPIN ENGENHARIA COM. E SERV..... 107,52

NE 02606 SOL INFORMATICA LTDA..... 2.600,00

NE 02619 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA..... 643,60

NE 02621 B.R.S. COMERCIO IMPEXPORT..... 1.032,00

NE 02622 BOM BONS E DESCARTÁVEIS..... 1.067,70

NE 02639 DAGRIN-DISTRIB. AGROINSUMOS..... 395,50

NE 02643 SILEX - COM. E SERVIÇOS..... 2.917,50

NE 02700 ANHANGUERA SERVE COM..... 389,60

NE 02703 FR. NUNES COM. DE CONFECÇÃO..... 2.500,00

NE 02718 ARMARINHO MARCELO..... 3.308,00

NE 02721 COMERCIAL ATLANTIS LTDA..... 110,00

NE 02722 JADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..... 654,00

NE 02723 POLO COM. E REPRESENT..... 1.840,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 01/10 À 31/10/2001

349030 (MATERIAL DE CONSUMO) CONT.....

NE 02724 POLO COM. E REPRESENT..... 2.210,00

NE 02728 PARATUIDO PROD. E SERV..... 143,50

NE 02729 COBRAS TRATORES MAQ. E EQUIP..... 236,83

NE 02746 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS..... 1.063,95

NE 02747 INTERCÂMBIO COM. IMP..... 160,00

NE 02756 MINAS DIESEL LTDA..... 620,00

NE 02758 DAGRIN-DISTRIB..... 200,00

NE 02759 DAGRIN-DISTRIB..... 110,40

NE 02760 DAGRIN-DISTRIB..... 132,50

NE 02765 RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT..... 174,18

NE 02766 RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT..... 1.051,46

NE 02767 RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT..... 14,85

NE 02768 INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA..... 574,50

NE 02769 INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA..... 131,77

NE 02770 DIAGONAL COMERCIO E SERV..... 43,20

NE 02771 FLORENCIO E LUZ LTDA.....	1.515,00
NE 02800 J.F. ALVES - COM. E REPRESENT.....	396,00
NE 02801 J.F. ALVES.....	135,00
NE 02802 M.M. COMPANY SERVICE LTDA.....	728,90
NE 02860 POLO COM. E REPRESENTAÇÃO.....	1.500,00
NE 02868 ENTRONCAMENTO TINTAS LTDA.....	467,00
NE 02869 ALBINO F. SANTOS & CIA LTDA.....	167,00
NE 02867 R.R. PNEUS COMERCIO IMPORT.....	744,00
NE 02870 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.....	205,48
NE 02895 ANHANGUERA SERV.E.COM.....	1.699,90
NE 02898 E.A. CARVALHO PAPEL CIA.....	337,00
NE 02899 ENTRONCAMENTO TINTAS LTDA.....	774,00
NE 02939 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.....	181,58
NE 02941 HAMEX IND.COM.PROD.ALIMENTÍCIOS.....	825,00
NE 02945 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS.....	33,77
NE 02966 CIRUBEL-CIRURGICA BELEM COM.....	199,00
NE 02971 SLAVE COM. E REPRESENTAÇÃO.....	920,00
NE 02988 T.R. DE VILHENA - ESTÂNCIA VILHENA.....	2.741,50
NE 02990 M.M. COMPANY SERVICE LTDA.....	290,00
NE 02991 T.C.A. ARAUJO-EPP DIST. AGUA VIVA.....	300,00
NE 03014 GRANJA CAPIRA LABEL ROUGE.....	198,00
NE 03053 M.M. COMPANY SERVICE LTDA.....	1.102,00
NE 03056 J.P. COSTA COMERCIAL.....	6.000,00
NE 03096 J.F. ALVES-COM. E REP.....	127.560,00
NE 03236 SILEX - COM. E SERVIÇOS.....	948,00

349036 (SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA)

NE 02446 CAROLINO NETO DOS REIS.....	5.000,00
NE 02449 LUCIANA MIRANDA COSTA.....	3.000,00
NE 02480 VICENTE DE PAULA GOMES.....	672,00
NE 02513 LUIZ CARLOS NUNES.....	250,00
NE 02522 CLOVIS CLEMENTINO SABA.....	1.812,00
NE 02523 JOÃO CARLOS S. RODRIGUES.....	3.980,00
NE 02571 JORGE EVARISTO MOUTINHO.....	350,00
NE 02572 JORGE EVARISTO MOUTINHO.....	280,00
NE 02573 JORGE EVARISTO MOUTINHO.....	100,00
NE 02605 LUCIOMAR DE ARAUJO L. FILHO.....	200,00
NE 02736 GUILERME LIRA TAVARES.....	2.000,00
NE 02752 MARIA DA GLORIA C. BEZERRA.....	600,00
NE 02757 CARLOS ACATAUASSU FREIRE.....	2.916,62
NE 02761 TARCISO SILVA FREITAS.....	2.200,00
NE 02762 LUIZ N. ROCHA GUIMARÃES.....	254,00
NE 02794 ALVARO NEGRÃO DO S.SANTO.....	3.000,00
NE 02864 ABELARDO DOS SANTOS.....	300,00
NE 02937 DANICLEY SARAIVA DE AGUIAR.....	2.500,00
NE 02938 MARDONIO BOTELHO FILHO.....	3.000,00
NE 02942 LUCIOMAR DE ARAUJO L. FILHO.....	200,00
NE 02944 JEFFERSON RICARDO FELIX.....	805,00
NE 02961 ANULAÇÃO JORGE EVARISTO MOUTINHO.....	350,00
NE 02989 JORGE EVARISTO B. MOUTINHO.....	350,00
NE 03018 DEJALMA DOS SANTOS AIRES.....	6.000,00
NE 03019 PATRICIA CUNHA VIANA.....	350,00
NE 03048 JOÃO BOSCO CARLOS ALMEIDA.....	1.006,00
NE 03194 PAULO FERNANDO A PARAENSE.....	550,00
NE 03216 ANULAÇÃO COBRAS TRATORES.....	3.900,00

FOLHA DE PAGAMENTO

NE 02613 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	796.575,51
NE 02614 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	17.273,67
NE 02615 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	5.800,36
NE 02689 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	17.273,67
NE 02691 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	16.686,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 01/10 À 31/10/2001**FOLHA DE PAGAMENTO**

NE 02694 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	16.049,16
NE 02897 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	6.213,77
NE 02969 PAULO ROBERTO O CARVALHO.....	6.679,87
NE 02977 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	803.720,98
NE 02978 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	13.302,00
NE 02979 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	7.040,18
NE 03002 FOLHA PAGT* DA SAGRI.....	57.311,69
NE 03020 IRACEMA JUCÁ RIBEIRO.....	4.536,63
NE 03021 LIEGE THEREZINHA Z. CENTENO.....	3.416,54
NE 03022 ROZALINDA SALETE D'AVILA.....	5.813,22

VALES TRANSPORTE

NE 02833 SETRANS-BEL. SIND.....	11.560,50
NE 02919 SETRNAS-BEL. SIND.....	0,50
NE 02834 SIND.DAS EMP.TRANS.PASS.SANTAREM.....	1.000,80
NE 02836 TRANSBRASILIANA TRANSP.TUR.....	205,20
NE 02837 VIAÇÃO CALIMAN LTDA.....	39,00

NE 03175 SETRANS-BEL.....	11.475,00
NE 03176 SIND.DAS EMP.TRANS.....	976,80
NE 03178 TRANSBRASILIANA TRANSP.TUR.....	273,60
NE 03179 VIAÇÃO CALIMAN LTDA.....	39,00

PREFEITURAS

NE 02608 PREFEITURA MUN. IGARAPÉ AÇU.....	5.000,00
NE 02623 PREFEITURA MUN. ABAETETUBA.....	8.900,00
NE 02624 PREFEITURA MUN.IGARAPÉ-MIRI.....	2.700,00
NE 02630 ANULAÇÃO PREF.MUN. ABAETETUBA.....	8.900,00
NE 02638 PREFEITURA MUN. ABAETETUBA.....	8.900,00
NE 02734 PREFEITURA MUN.IGARAPÉ-MIRI.....	5.000,00
NE 02775 PREFEITURA MUN.SANTA IZA. PARÁ.....	4.000,00
NE 02778 PREFEITURA MUN. AGUA A DO NORTE.....	72.500,00
NE 02779 PREFEITURA MUN. GAR.DO NORTE.....	6.000,00
NE 02781 PREFEITURA MUN.STº ANTONIO TAUÁ.....	15.000,00
NE 02783 PREFEITURA MUN.ABAETETUBA.....	5.000,00
NE 02784 PREFEITURA MUN.SÃO G. ARAGUAIA.....	7.000,00
NE 02787 PREFEITURA MUN. BAIÃO.....	4.100,00
NE 02789 PREFEITURA MUN. BAIÃO.....	2.400,00
NE 02790 PREFEITURA MUN. ITUPIRANGA.....	5.600,00
NE 02791 PREFEITURA MUN. ALENQUER.....	8.000,00
NE 02817 PREFEITURA MUN. RUROPOLIS.....	20.000,00
NE 02818 PREFEITURA MUN. SANTIAREM NOVO.....	15.000,00
NE 02819 PREFEITURA MUN. CURUÁ.....	8.000,00
NE 02820 PREFEITURA MUN.ITUPIRANGA.....	5.000,00
NE 02843 PREFEITURA MUN. BAGRE.....	3.000,00
NE 02844 PREFEITURA MUN. RUROPOLIS.....	15.000,00
NE 02866 PREFEITURA MUN.SALVATERRA.....	20.000,00
NE 02873 PREFEITURA MUN.CANAÃ CARAJÁS.....	60.000,00
NE 02894 PREFEITURA MUN. SÃO G. ARAGUAIA.....	10.000,00
NE 02922 PREFEITURA MUN. ALENQUER.....	4.000,00
NE 02923 PREFEITURA MUN. ALENQUER.....	8.000,00
NE 02924 PREFEITURA MUN. MAG. BARATA.....	5.000,00
NE 02925 PREFEITURA MUN.PIÇARRA.....	10.000,00
NE 02931 PREFEITURA MUN.MARABÁ.....	50.000,00
NE 02934 PREFEITURA MUN.TERRA ALTA.....	6.000,00
NE 02935 PREFEITURA MUN.AVEIRO.....	5.000,00
NE 02975 PREFEITURA MUN.BANNACH.....	8.000,00
NE 02932 PREFEITURA MUN.MARABÁ.....	10.000,00
NE 02959 PREFEITURA MUN.BREVES.....	75.000,00
NE 02971 PREFEITURA MUN.CANAÃ CARAJÁS.....	7.000,00
NE 02983 PREFEITURA MUN. URUARÁ.....	10.000,00
NE 03031 PREFEITURA MUN.STº ANTONIO TAUÁ.....	79.600,00
NE 03033 PREFEITURA MUN. BAIÃO.....	5.000,00
NE 03040 PREFEITURA MUN. MAGAL. BARATA.....	4.000,00
NE 03059 PREFEITURA MUN. SÃO FCO.DO PARÁ.....	10.000,00
NE 03060 PREFEITURA MUN. PORTEL.....	4.000,00
NE 03061 PREFEITURA MUN. TERRA ALTA.....	6.000,00
NE 03062 PREFEITURA MUN.CACH.DO ARARI.....	3.500,00
NE 03086 ANULAÇÃO PREF.MUN.MAGAL.BARATA.....	3.000,00
NE 03089 PREFEITURA MUN.BOM JESUS TOCANT.....	3.500,00
NE 03095 PREFEITURA MUN. BRAGANÇA.....	10.000,00
NE 03099 ANULAÇÃO PREF.MUN.N.TIMBOTEUA.....	5.000,00
NE 03100 PREFEITURA MUN.NOVA TIMBOTEUA.....	5.000,00
NE 03185 PREFEITURA MUN. PRIMAVERA.....	10.000,00
NE 03186 PREFEITURA MUN. XINGUARA.....	60.000,00
NE 03188 PREFEITURA MUN. FLORARAGUAIA.....	100.000,00
NE 03189 PREFEITURA MUN. PORTEL.....	7.200,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 01/10 À 31/10/2001**PREFEITURAS (CONT...)**

NE 03191 PREFEITURA MUN. QUATIPURU.....	10.000,00
NE 03208 PREFEITURA MUN. ACARÁ.....	5.000,00
NE 03210 PREFEITURA MUN.STA. IZABEL DO PARÁ.....	60.000,00
NE 03229 PREFEITURA MUN.CANAÃ CARAJÁS.....	3.000,00
NE 03265 PREFEITURA MUN.CONC. ARAGUAIA.....	40.000,00
NE 03273 PREFEITURA MUN. URUARÁ.....	70.000,00
NE 03275 PREFEITURA MUN. ALENQUER.....	9.535,00
NE 03276 PREFEITURA MUN.DOM ELISEU.....	120.000,00
NE 03277 PREFEITURA MUN.ABAETETUBA.....	3.000,00

MATERIAL PERMANENTE:

NE 02179 VIDEOPAR.....	79,00
NE 02521 E.F.N DE BASTO E CIA LTDA.....	6.762,00
NE 02524 ANAISSI INFORMATICA COM. E SERV.....	2.070,00
NE 02525 OFFICE COMERCIAL LTDA.....	784,00
NE 02526 UNIVERSAL INFORMATICA.....	429,00
NE 02527 PROMAQUINAS LTDA.....	348,00
NE 02528 PROMAQUINAS LTDA.....	32,00
NE 02529 B.R.S. COMERCIO IMPORTAÇÃO.....	319,00

NE 02585 EXATA LTDA.....	312,53
NE 02636 ANULAÇÃO ANAISSI INFORMATICA.....	2.070,00
NE 02640 ANAISSI INFORMATICA.....	2.070,00
NE 02719 MOTOBEL.....	6.800,00
NE 02772 EXATA LTDA.....	255,50
NE 02797 COMPWORLD COM. E REP.....	120,00
NE 02798 SOL INFORMATICA LTDA.....	2.896,00
NE 02799 UNIVERSAL INFORMATICA.....	700,00
NE 02859 MONACO MOTOCENTER COMERCIAL.....	3.076,08
NE 02874 PROMAQUINAS LTDA.....	32,00
NE 02973 SOL INFORMATICA LTDA.....	199,00
NE 03055 MAQBEL MAQUINAS EQUIP.SERV.....	776,00
NE 03070 PROMAQUINAS LTDA.....	44,00
NE 03081 VIDEOPAR.....	7,00
NE 03119 NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.....	1.000,00
NE 03235 QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS.....	1.238,00

CONVÊNIO:

NE 02753 ASSOC.RURAL DE ALENQUER.....	10.000,00
NE 02774 ASSOC.DOS PROD.AGRO VILA IRACEMA.....	9.000,00
NE 02936 SINDICATO RURAL PDE ITAITUBA.....	15.000,00
NE 03057 SOC. PRES.REC.NATU.CUL.AMAZONIA.....	9.000,00
NE 03058 SOC. PRES.REC.NATU.CUL.AMAZONIA.....	10.000,00
NE 03083 ASSOC. PEQ. PROD.VILA BOA SORTE.....	3.500,00
NE 03087 ANULAÇÃO ASSOC. PEQ. VILA B. SORTE.....	3.500,00
NE 03088 ASSOC. PEQ. PROD.VILA BOA SORTE.....	3.500,00
NE 03150 COPEAGRO.....	6.900,00
NE 03274 NOVA AMAPRUTAS-CENTRAL.....	3.000,00

COMBUSTÍVEL:

NE 02511 AUTO POSTO AZULINO.....	50.000,00
NE 02578 ANULAÇÃO AUTO P. AZULINO.....	2.093
NE 02647 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS.....	1.664
NE 02930 FACIL VEÍCULOS E PEÇAS.....	99,20
NE 03069 POSTO LAGO VERMELHO LTDA.....	7.905,00

PASSAGENS

NE 02665 NORTE TURISMO LTDA.....	5.000,00
NE 02996 NORTE TURISMO LTDA.....	15.000,00
NE 03042 NORTE TURISMO LTDA.....	9.000,00

OBRAS

NE 02369 ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA.....	1.950,00
NE 02828 TELESISTEMA COM. E SERV.....	1.092,00
NE 02829 TELESISTEMA COM. E SERV.....	1.305,00
NE 02830 TELESISTEMA COM. E SERV.....	573,00
NE 02926 ESTEIOS CONSTRUÇÕES LTDA.....	7.711,00
NE 03001 CARLOS SOUZA DA SILVA.....	320,00
NE 03050 TELESISTEMA COM. E SERV.....	1.720,00
NE 03227 ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA.....	2.950,00

CONTRATOS:

NE 03007 COOP.DE TRAR.E PROD.TEC.PROF.....	4.360,00
--	----------

REMÉDIOS:

NE 02764 COPARA COM.PARAENSE.....	211,00
NE 02862 J.F. ALVES-COM. E REPRESENT.....	59.860,00
NE 03012 ANULAÇÃO COPARA COM.PARAENSE.....	211,00

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 01/10 À 31/10/2001**ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, ÁGUA;**

NE 02662 BANPARÁ (CELPA).....	11.000,00
NE 02663 EMP.BRAS. TELECOMUNICAÇÕES.....	2.500,00
NE 02664 BANPARÁ (TELEMAR).....	5.000,00
NE 02713 BANPARÁ (TELEMAR).....	5.000,00
NE 02997 BANPARÁ (TELEMAR).....	10.000,00
NE 02998 BANPARÁ (AMAZONIA CELULAR).....	2.000,00
NE 02999 EMP.BRAS. TELECOMUNICAÇÕES.....	3.700,00
NE 03000 BANPARÁ (CELPA).....	10.700,00

PRODUTIVIDADE:

NE 02893 JOÃO CELESTINO DANTAS.....	4.468,36
-------------------------------------	----------

CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

NE 02375 MÔNACO DIESEL LTDA.....	36.295,00
NE 02376 MOTOBEL.....	126.785,00
NE 02401 FORD MOTOR COMPANY BRASIL.....	407.100,00
NE 02550 COBRAS TRATORES.....	61.035,00
NE 02552 MOTOBEL.....	63.392,50

FRETE:

NE 02503 TAXI AEREO DOURADO LTDA.....	550,00
NE 02984 TAPAJOS TAXI AEREO LTDA.....	600,00
NE 02985 DEJALMA DOS SANTOS AIRES.....	6.000,00
NE 03015 ANULAÇÃO DEJALMA DOS S. AIRES.....	6.000,00

CARTA CONVITE: 459052 (2)

NE 02463 SILEX.....	1.154,40
NE 02464 COSMO FER.DE OLIVEIRA.....	28.219,00

NE 02465 COSMO FER.DE OLIVEIRA.....	1.465,00
NE 02466 COSMO FER.DE OLIVEIRA.....	966,00
NE 02467 COSMO FER.DE OLIVEIRA.....	495,00
NE 02468 J.P. ALVES - COM.E REPRES.....	5.625,00
NE 02469 J.P. ALVES.....	3.848,00
NE 02470 COBRAS TRATORES.....	18.340,00
NE 02471 COBRAS TRATORES.....	1.800,00
NE 02609 ESTILOS CONSTRUÇÕES LTDA.....	57.840,00
NE 02839 MAQBEL MAQUINAS EQUIP.....	14.850,00
NE 03051 MAQBEL MAQUINAS EQUIP.....	3.300,00
NE 03052 MAQBEL MAQUINAS EQUIP.....	1.260,00

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNAR PÚBLICO, através do presente EDITAL - 2ª publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Camiranga, localizada no Município de Cachoeira do Pirá (PA), feito que tramita sob o n.º 1999/208353, a requerimento da Comunidade de Remanescente de Quilombos Camiranga, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Camiranga", possui cerca de 320,6121 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°47'48,10" Sul e Longitude 46°16'15,32" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.801.361,000 m Norte e 358.635,000 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.635,50 metros e com o azimute plano de 160°00'50", chega-se no marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 1.996,12 metros e com o azimute plano de 250°01'18", chega-se no marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 1.794,56 metros e com o azimute plano 344°35'07", chega-se no marco M-4; deste, seguindo pela margem direita do Rio Gurupí, com uma distância de 1.870,29 metros, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), 20 de novembro de 2001.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNAR PÚBLICO, através do presente EDITAL - 2ª publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Nossa Senhora do Bom

Remédio, localizada no Município de Abaetetuba (PA), feito que tramita sob o n.º 2001/000274554, a requerimento da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo das Ilhas de Abaetetuba - ARQUIA, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Nossa Senhora do Bom Remédio", possui cerca de 188,5474 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°36'03,28" Sul e Longitude 48°57'40,49" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.822.938,000m Norte e 726.823,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo pelo Rio Pará, margem direita, no sentido Norte/Nordeste, com uma distância de 4.162,80 metros, chega-se no marco M-8; deste, seguindo pelo Furo Açacu, no sentido Oeste, com distância de 2972,60 m, chega-se no marco M-1; , ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), 20 de novembro de 2001.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA
EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNAR PÚBLICO, através do presente EDITAL - 1ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Macapazinho, localizada no Município de Santa Izabel do Pará, (PA), feito que tramita sob o n.º 2000/169594, a requerimento da Comunidade de Santa Luzia de Macapazinho, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Macapazinho", possui cerca de 298,2843 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco MC-9, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°21'46,54" Sul e Longitude 48°06'23,20" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.849.162,418m Norte e 822.028,690m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.733,19 metros e com o azimute plano de 168°50'56", chega-se no marco MC-1; deste, seguindo com uma distância de 11,11 metros e com o azimute plano de 213°55'34", chega-se no marco MC-2; deste, seguindo com uma distância de 137,90 metros e com o azimute plano de 310°21'02", chega-se no marco MC-3; deste, seguindo com uma distância de 20,73 metros e com o azimute plano de 243°39'09", chega-se no marco MC-4; deste, seguindo com uma distância de 935,49 metros e com o azimute plano de 131°24'39", chega-se no marco MR-1; deste, seguindo com uma distância de 387,92 metros e com o azimute plano de 214°33'46", chega-se no marco MR-2; deste, seguindo com uma distância de 578,84 metros e com o azimute plano de 211°18'05", chega-se no marco MR-3; deste, seguindo com uma distância de 239,29 metros e com o azimute plano de 212°05'04", chega-se no marco MR-4; deste, seguindo com uma distância de 104,71 metros e com o azimute plano de 183°27'31", chega-se no marco MR-7; deste seguindo com uma distância de 380,63 metros e com o azimute plano de 203°02'09", chega-se no marco MR-16; deste, confrontando neste trecho com o lote 05, seguindo com uma distância de 1.297,61

metros e com o azimute plano de 348°42'50", chega-se no marco MR-15; deste, seguindo com uma distância de 235,48 metros e com o azimute plano de 235°10'09", chega-se no marco MR-13; deste, seguindo com uma distância de 369,73 metros e com o azimute plano de 337°25'47", chega-se no marco MC-5; deste, seguindo com uma distância de 1.581,93 metros e com o azimute plano de 337°09'49", chega-se no marco MC-6; deste, seguindo com uma distância de 213,61 metros e com o azimute plano de 52°52'47", chega-se no marco MC-7; deste, seguindo com uma distância de 21,81 metros e com o azimute plano de 45°15'16", chega-se no marco MC-8; deste, seguindo com uma distância de 1.114,45 metros e com o azimute plano de 55°03'19", chega-se no marco MC-9, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 3,0619 hectares correspondentes à área da Rodovia PA-140 ". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), 20 de novembro de 2001.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA
EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNAR PÚBLICO, através do presente EDITAL - 2ª publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Rio Genipauá, localizada no Município de Abaetetuba (PA), feito que tramita sob o n.º 2001/00274554, a requerimento da Associação das Comunidades Remanescente de Quilombo das Ilhas de Abaetetuba - ARQUIA, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Rio Genipauá", possui cerca de 9.520,6911 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°47'57,45" Sul e Longitude 48°57'15,42" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.800.996,000m Norte e 727.575,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo pelo furo Costa Mararauiá, margem esquerda do Rio Abaetetuba e margem esquerda do Ig. Genipauá, com uma distância de 18.150,07 metros, chega-se no marco M-30; deste, seguindo pelo ramal do Hernandez, com uma distância de 4.205,43 metros e com o azimute plano de 166°22'13", chega-se no marco M-31; deste, seguindo pelo ramal do Hernandez, com uma distância de 2.075,88 metros e com o azimute plano de 193°47'43", chega-se no marco M-32; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Curupeté, com uma distância de 3.745,13 metros, chega-se no marco M-34; deste, seguindo com uma distância de 1.352,83 metros e com o azimute plano de 306°27'48", chega-se no marco M-35; deste, seguindo com uma distância de 2.655,10 metros e com o azimute plano de 196°37'59", chega-se no marco M-36; deste, seguindo com uma distância de 2.921,55 metros e com o azimute plano de 129°41'42", chega-se no marco M-37; deste, seguindo pela rod. PA-151, com uma distância de 1.976,67 metros e com o azimute plano de 229°27'08", chega-se no marco M-38; deste, seguindo pela rod. PA-151, com uma distância de 1.022,80 metros e com o azimute plano de 206°09'51", chega-se no marco M-1; deste, , ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei. Belém (Pa), 20 de novembro de 2001.

RONALDO BARATA

**PRESIDENTE DO ITERPA
CONCESSÃO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 1862/2001 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

MATRÍCULA	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3167283-016	Camilo Gotaych Santos	03.06.00/02.06.01	03.12.01 a 01.01.02
3166023-012	Dinêz De Lemos Vasquez	09.06.00/08.06.01	10.12.01 a 08.01.02
3165949-013	Edmilson Martins Da Silva	23.01.00/22.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3165502-013	Elaine Maria Negreiros Machado	12.07.00/11.07.01	03.12.01 a 01.01.02
3165930-011	Haroldo França Rebouças Júnior	27.02.00/26.02.01	03.12.01 a 01.01.02
3166791-010	Jorge Da Silva Santos	07.01.00/06.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3169685-011	José De Arimatéia Lima Ferreira	22.01.00/21.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3166180-014	José Maria De Oliveira Picinço	16.01.00/15.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3168158-012	José Uchôa De Vasconcelos	01.02.00/31.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3166821-011	Lucivalys Chagas De Andrade	05.01.00/04.01.01	03.12.01 a 01.01.02
5230870-010	Manoel Batista Múitica	21.01.00/20.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3166457-012	Maria De Jesus Da Silva Ross	01.02.00/31.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3166724-018	Miguel Jurandir M. de Oliveira	15.01.00/14.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3166783-019	Odávio José Oliveira da Cunha	19.01.00/18.01.01	03.12.01 a 01.01.02
3168697-026	Silvânio Lebrato da Silva	12.02.00/11.02.01	03.12.01 a 01.01.02
3168271-010	Ubiratan da Luz	10.02.00/09.02.01	03.12.01 a 01.01.02

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA GALA

PORTARIA Nº 1870/2001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Servidor: ANTONIO CARLOS SOUZA DA COSTA

Matrícula: 3167569-013

Período: 03 a 10.11.01.

RONALDO BARATA

Presidente

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1871/2001 BELÉM(PA), 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Servidor: EDMILSON ALVES TAVARES

Matrícula: 3166520-018

Período: 19.11.01 a 07.12.01

Laudo Médico: 9421/01

Servidor: ANA MARIA MARQUES DE ARAUJO

Matrícula: 3166961-012

Período: 20.11.01 a 30.12.01

Laudo Médico: 9423/01

RONALDO BARATA

Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1872/2001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Servidor: RAIMUNDA PINHEIRO DE MORAES

Matrícula: 3166384-014

Período: 03.12.2001 a 01.01.2002.

RONALDO BARATA

Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTALIA
2001/18587	ANTONIO JOSÉ SONS	RUBENS	17a/642a	Sr. Isabel do Pará	00873/2001
2001/19008	EMILIANO MENEZES DA COSTA	S/DENOMINAÇÃO	41a/704a	Itacurua	00874/2001
2001/18757	JOÃO BATISTA DA SILVA PINHEIRO	"	25a/006a	Acaraá	00875/2001
2001/18750	CELESTINO NASCIMENTO BARROS	S/DENOMINAÇÃO	41a/157a	"	00876/2001
2001/18761	EDILSON MONTENEGROS	S/DENOMINAÇÃO	41a/157a	"	00877/2001
2001/18758	RUGINALDO ANTONIO DOSS RAMOS	S/DENOMINAÇÃO	19a/157a	"	00878/2001
1998/10003	ODAIR RITO TUNDADU	"	5a/210a	"	00883/2001
1997/11136	AGNALDO TUNDADU DA CONCEIÇÃO	S/DENOMINAÇÃO	5a/114a	"	00881/2001
1997/11691	GRANILDO AMARAL TUNDADU	S/DENOMINAÇÃO	5a/114a	"	00882/2001
1993/03124	CLODALDO GOMES	S/DENOMINAÇÃO	18a/088a	"	00885/2001
2001/18755	EDSON NASCIMENTO BARROS	"	17a/110a	"	00884/2001
1997/13670	LAURENÇO DE SANTOS	"	14a/028a	"	00885/2001
2001/18753	IVANILDO DOS SANTOS SIQUEIRA	"	17a/110a	"	00886/2001
1998/13333	MICHEL GOMES VIEIRA	S/DENOMINAÇÃO	48a/147a	"	00887/2001
1996/11499	PAULO MENDES DA CUNHA	S/DENOMINAÇÃO	73a/540a	"	00888/2001
1997/18534	LAUREANO VASCONCELOS RODRIGUES	S/DENOMINAÇÃO	27a/114a	"	00889/2001
1998/11256	JOÃO BARROS RODRIGUES	S/DENOMINAÇÃO	41a/157a	"	00890/2001
2001/18752	JOÃO GABRIEL FERREIRA	S/DENOMINAÇÃO	12a/198a	"	00891/2001
1995/1676	ZACARIAS DE SILVA ZAGOMES	S/DENOMINAÇÃO	25a/070a	"	00892/2001
1997/18772	RENATO VINÍCIUS COSTA	S/DENOMINAÇÃO	54a/157a	"	00893/2001
1998/10946	MARCOS PALMEIRA VASCONCELOS	S/DENOMINAÇÃO	24a/470a	"	00894/2001
1998/11087	LUIS CARLOS SIQUEIRA DO MONTE	S/DENOMINAÇÃO	61a/707a	"	00895/2001
2001/18752	RAIMUNDO GOMES SIQUEIRA	S/DENOMINAÇÃO	61a/707a	"	00896/2001

Edição eletrônica

1998/10054	FLAVIANO MACHADO	"	14a/584a	"	00897/2001
2001/18711	FLORENCIO PEREIRA BARROS	"	34a/104a	"	00898/2001
1998/10034	JOSÉ LUIZ MONTEIRO BATISTA	"	41a/157a	"	00899/2001
1998/10036	ANTONIO OLIVEIRA BATISTA	S/DENOMINAÇÃO	41a/157a	"	00900/2001
1998/10044	SOCORRO DINIZ NAZARETH MACHADO GOMES	S/DENOMINAÇÃO	27a/114a	"	00901/2001
1998/10041	CLEZASALVES FERREIRA	S/DENOMINAÇÃO	27a/114a	"	00902/2001
1998/10041	OSVALDO LUIZ FERREIRA	"	41a/157a	"	00903/2001
2001/18779	JOSÉ LUIZ FERREIRA	S/DENOMINAÇÃO	61a/707a	"	00904/2001
1998/10055	MARIA LUIZ NAZARETH MACHADO GOMES	S/DENOMINAÇÃO	35a/214a	"	00905/2001
1998/10056	EDMILSON VASCONCELOS SILVA	S/DENOMINAÇÃO	21a/464a	"	00906/2001
1997/09100	SEBASTIÃO QUEIROZ ZUNIGUE	S/DENOMINAÇÃO	61a/707a	"	00907/2001
1996/10480	MARIA MONTEIRO DA SILVA	"	34a/104a	"	00908/2001
1999/10482	MARIA PINHEIRO DA SILVA	"	41a/157a	"	00909/2001

Belém (Pa), 20.11.2001.
RONALDO BARATA
Presidente

PRODUÇÃO

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2001.

Na publicação do Diário Oficial de 29.555 de 08-10-2001.

Onde se lê: Contrato Nº 05/2001.

Leia-se: Contrato Nº 04/2001.

PRODUÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 0884/2001 GAB/SECTAM DE 19.11.2001

ASSUNTO: LICENÇA NOJO

SERVIDOR: FRANCISCO IRAN DE ALENCAR FERNANDES - 0077976-013

CARGO/LOTAÇÃO: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA/CONJUR

PERÍODO: 07 A 14.11.2001

ATESTADO DE ÓBITO Nº 075.041

PORTARIA Nº 0885/2001 GAB/SECTAM DE 20.11.2001

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

SERVIDORA: NAZARÉ AJURICABA AMARAL MUNIZ - 5167299-010

CARGO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRA QUÍMICA/DISUP

PERÍODO: 23.11.2001 A 21.01.2002

TRIÊNIO REFERENTE: 02.01.1997 A 01.01.2000

PORTARIA Nº 0886/2001 GAB/SECTAM DE 20.11.2001

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

SERVIDORA: MARCIA DO SOCORRO PEREIRA SEGUINS - 6037119-020

CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/DIRHU

PERÍODO DA LICENÇA: 24.11.2001 A 23.11.2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 176/2001-GAB/SECTAM, DE 05/04/2001

CONVITE Nº 004/2001-PROECOTUR

Elaboração de Estratégias de Ecoturismo para a Região de Belém/Costa Atlântica

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a classificação das

Propostas Técnicas, a saber:

1º - IBRAD - Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento, com

68,91 pontos.

A Comissão Permanente de Licitação, convoca a classificada em 1º lugar para estar

presente à reunião de abertura da Proposta de Preços, marcada para o dia 30/11/

2001, às 12:00hs, na Sala de Reuniões da SECTAM.

HELIANE COSTA ESTEVES

Presidente da CPL/SECTAM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 176/2001-GAB/SECTAM, DE 05/04/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001-PROECOTUR

Elaboração de Estratégias de Ecoturismo para a Região do Marajó

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a classificação das Propostas Técnicas, a saber:

1º - BIOMÉTRICA - Avaliações Biológicas e Manejo Ambiental, com 57,5 pontos.

2º - SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará, com 52,78

pontos.

A Comissão Permanente de Licitação, convoca a classificada em 1º lugar para estar

presente à reunião de abertura da Proposta de Preços, marcada para o dia 30/11/

2001, às 10:00hs, na Sala de Reuniões da SECTAM.

HELIANE COSTA ESTEVES

Presidente da CPL/SECTAM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 176/2001-GAB/SECTAM, DE 05/04/2001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nr. 309973/2001

OBJETO: Elaboração de Estudos de Viabilidade para Criação da Unidade de

Conservação de Alter do Chão, Santarém/PA

CONTRATADA: MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

ATO DE DISPENSA: Nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei Nr. 8.666/93, a Sra.

Heliane Costa Esteves, Presidente da CPL/SECTAM, declarou dispensada a licitação

em 20/11/2001. De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da SECTAM, o ato

foi ratificado pelo Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos, Secretário

Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 21/11/2001.

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-157/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Paulo Roberto Alexandre Silva, Ex-Prefeito, de que no dia 29.11.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51358-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, em face do Convênio SIEPLAN nº 244/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 21 de novembro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-158/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Pedro Cabral de Oliveira, Ex-Prefeito, de que no dia 29.11.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1995/58310-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santarém, em face do Convênio SIEPLAN nº 14/95, assinado em 16.05.95.

Belém, 21 de novembro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS.**

PORTARIA Nº 0122/2001 - TCM, DE 12/02/2001

APOSENTAR, de acordo com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, combinado com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em sua nova

redação, LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO, no cargo efetivo de

Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202.3/C, com proventos mensais

Integrais, fixados no valor do referido cargo, tudo nos termos do Parecer nº AP-250/

2000, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, exarado às fls.38/40, do Processo nº

200006222-00 - TCM.

Registrada no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, sob o Acórdão nº

31.742, de 01/11/2001, publicada no D.O.E. nº 29.581, de 21/11/2001.

ERRATA NA PORTARIA Nº 682/95 - TCM, DE 09/05/1995

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.987, DE 20/06/1995.

Onde se lê: tempo de serviço de 01 ano e 02 meses, referente ao saldo do 1º, 2º e 3º

quinqüênios não gozados.

Leia-se: tempo de serviço de 300 dias, referentes ao 2º quinqüênio e 1º triênio não

gozados.

PORTARIA Nº 0821/2001 - TCM, DE 25/10/2001

PRORROGAR POR MAIS 11 (ONZE)

0684/01 - TCM, DE 17/08/01, 0711/01 - TCM, DE 28/08/01, 0740/01 - TCM, DE 12/09/01, 0763/01 - TCM, DE 24/09/01 E 0811/01 - TCM, DE 17/10/01.

PORTARIA Nº 0822/2001 - TCM, DE 25/10/2001

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Auditora NAIR THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO DE OLIVEIRA, a partir de 17 de dezembro de 2001, referente ao exercício 2000/2001.

PORTARIA Nº 0823/2001 - TCM, DE 30/10/2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2001, à servidora DELMA NAZARENA DA SILVA FERRO, Técnico de Controle Externo, referente a parte do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 0824/2001 - TCM, DE 30/10/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 26 de novembro a 25 de dezembro de 2001, à servidora ODILÉA Cei Lima, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0825/2001 - TCM, DE 30/10/2001

Cessar os efeitos, a partir de 10 de outubro de 2001, da Portaria nº 0023/2001 - TCM, de 10/01/2001, publicada no DOE nº 29.384, de 26/01/2001, que colocou o servidor ANAZILDO DE MORAES, Técnico de Controle Externo, à disposição da Prefeitura Municipal de Baião.

PORTARIA Nº 0826/2001 - TCM, DE 30/10/2001

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, o servidor ANAZILDO DE MORAES, Técnico de Controle Externo, com ônus para este Tribunal, a contar de 10 de outubro de 2001.

PORTARIA Nº 0827/2001 - TCM, DE 31/10/2001

Conceder 06 (seis) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ANGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE, Assistente de Controle Externo, no período de 17 a 22 de outubro de 2001.

PORTARIA Nº 0828/2001 - TCM, DE 31/10/2001

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de novembro de 2001 a 03 de janeiro de 2002 à servidora YARA MARIA CHAVES JARES MARTINS, Técnico de Controle Externo, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 0833/2001 - TCM, DE 01/11/2001

Designar os servidores OCYR ANDRADE MELLO, Inspetor Regional, JOSÉ AUGUSTO ALVES, Assistente Técnico I, JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA, Assistente de Inspeção Ordinária no Município de Inhangaçu, no período de 05 a 14 de novembro de 2001; Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Administrativos, para acompanhá-los; Conceder 10 (dez) diárias aos referidos servidores na rubrica 031010103200072012-349014.

PORTARIA Nº 0839/2001 - TCM, DE 01/11/2001

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor OCYR ANDRADE MELLO, Inspetor Regional, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na rubrica 031010103200072012-349034.

PORTARIA Nº 0840/2001 - TCM, DE 01/11/2001

Designar os servidores ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, Técnico de Área Meio, RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio e JONAS SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para aquisição dos serviços de manutenção das máquinas de escrever e de calcular deste Tribunal.

PORTARIA Nº 0841/2001 - TCM, DE 01/11/2001

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de novembro de 2001 a 03 de janeiro de 2002, ao servidor ANTÔNIO SÉRGIO LEAL COELHO, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao triênio 1997/2000.

PORTARIA Nº 0842/2001 - TCM, DE 01/11/2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2001, ao servidor CLÓVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO, Auxiliar Administrativo, referente a parte do triênio 1997/2000.

PORTARIA Nº 0843/2001 - TCM, DE 05/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de dezembro de 2001 a 01 de janeiro de 2002, ao servidor GILMAR MACHADO DA SILVA, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0844/2001 - TCM, DE 05/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de dezembro de 2001 a 01 de janeiro de 2002, ao servidor PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS, Diretor Adjunto, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0845/2001 - TCM, DE 05/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 17 de dezembro de 2001 a 15 de janeiro de 2002, à servidora LÚCIA HELENA CHERMONT FERNANDES, Assistente Técnico II, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0846/2001 - TCM, DE 05/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de dezembro de 2001 a 01 de janeiro de 2002, à servidora LEILA MACEDO DOURADO DA SILVA, Assessor Especial II, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0847/2001 - TCM, DE 05/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 10 de dezembro de 2001 a 08 de janeiro de 2002, à servidora SIMONE DO SOCORRO SOARES LIMA, Assessor Especial II, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0848/2001 - TCM, DE 05/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2001, à servidora EDILZA BATISTA DA SILVEIRA, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo de 1999/2000.

PORTARIA Nº 0851/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora ARLINDA SILVA ABRUNHOSA, Assistente de Controle Externo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na rubrica 031010112201252903-349034.

PORTARIA Nº 0852/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Designar o Auditor ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, para proceder Instrução Processual nas Contas da Prefeitura Municipal de Santarém, referente ao exercício financeiro de 2000, no período de 19 a 24 de novembro de 2001; Conceder 06 (seis) diárias ao Auditor na rubrica 031010103200072012-349014.

PORTARIA Nº 0853/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na rubrica 031010103200072012-349034.

PORTARIA Nº 0854/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Auditor ANTONIO SEVERINO FILHO, a partir de 26 de dezembro de 2001, referente ao exercício 2000/2001.

PORTARIA Nº 0856/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 26 de dezembro de 2001 a 24 de janeiro de 2002, ao servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Assessor Especial I, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0857/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Autorizar o afastamento do servidor MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA, Assessor Especial II, para participar do Curso de Aperfeiçoamento em Mestrado em Ciências Jurídico - Comunitárias, com fundamento nos arts. 26 e 27 c/ o art. 72 da Lei nº 5.810/94, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0858/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 14 de dezembro de 2001 a 12 de janeiro de 2002, ao servidor ANTONIO JOSÉ CERASI JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0859/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de dezembro de 2001 a 01 de janeiro de 2002, ao servidor PAULO CÊZAR AMORIM DE MENEZES, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0860/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 06 de dezembro de 2001 a 04 de janeiro de 2002, à servidora MÁRCIA CUNHA MESQUITA BELO, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 1999/2000.

PORTARIA Nº 0861/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10 de dezembro de 2001 a 08 de janeiro de 2002, ao servidor JOSÉ DE MELO MORAES, Chefe de Divisão, referente ao saldo do triênio 93/96.

PORTARIA Nº 0862/2001 - TCM, DE 06/11/2001

Conceder 07 (sete) dias de Licença Saúde, no período de 26 de outubro a 01 de novembro de 2001, ao servidor CÉSAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Assistente de Controle Externo.

PORTARIA Nº 0863/2001 - TCM, DE 07/11/2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2001, ao servidor MARIO CÊZAR SALLES SOARES, Assistente Técnico II, referente a parte do triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 0865/2001 - TCM, DE 07/11/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 03 de dezembro de 2001 a 01 de janeiro de 2002, ao servidor ANDRÉ LUIZ DA GAMA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0869/2001 - TCM, DE 07/11/2001

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assessor Especial I, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na rubrica 031010112201252012-349034.

PORTARIA Nº 0870/2001 - TCM, DE 07/11/2001

Designar os servidores RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assessor Especial I, LUIS ANTÔNIO DIAS VAZ, Chefe de Divisão, ANTÔNIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO, Assistente Técnico II e ROSANA MARIA FERREIRA BARROS, Auxiliar de Serviços Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para contratação de serviços de engenharia para obras deste Tribunal.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de novembro de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 19993294-00

Responsável: Guilherme Tadeu da Silva Gomes

Origem: Grêmio Recreativo e Beneficente Jurunense Rancho Não Posso Me Amofiná

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 067/98, celebrado com a Pumbel

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

02) PROCESSO Nº 200005909-00

Interessada: Maria Celeste da Silva Santos

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 052/2000

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

03) PROCESSO Nº 200005902-00

Interessado: Idamar de Castro Mota

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 036/2000

Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2001.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. CNPJ nº 04.895.066/0001-48. NIRE nº 15.300.006.902. EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2001. Local: Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, 5232, Belém - Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta companhia, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2001 a saber: Presidente - JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA; 1º Vice-Presidente - MARIA MAGDALENA DA COSTA MENDONÇA; 2º Vice-Presidente - CARMEM CONCEIÇÃO MENDONÇA PAIVA. Objetivos: Eleição dos membros da Diretoria, conforme Seção III, Artigo 27, dos Estatutos Sociais. Resoluções: Foram por unanimidade eleitos: a) Diretor Presidente - JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA; b) Diretor - LEANDRO BOTELHO MARTINS; c) Diretor - RAIMUNDO NONATO BRITO. Ficou decidido que as atribuições dos Diretores são todas aquelas estabelecidas estatutariamente, substituindo-se nos seus impedimentos. Ficou decidido que os honorários globais mensais da Diretoria Executiva, foram fixados até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Na forma do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, os Diretores tomaram posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo próprio no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Em obediência ao Artigo 26, letra "g", dos Estatutos Sociais, não foi efetuada a eleição da Comissão de Fábica da COPALA - Indústrias Reunidas S/A, ficou decidido que os membros permanecem até maio de 2002 nos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições, sendo por todos assinada. Belém, 05 de novembro de 2001. aa) JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Presidente; MARIA MAGDALENA DA COSTA MENDONÇA - 1º Vice-Presidente; CARMEM CONCEIÇÃO MENDONÇA PAIVA - 2º Vice-Presidente. Aprovação e assinatura. JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Presidente; MARIA MAGDALENA DA COSTA MENDONÇA - 1º Vice-Presidente. Arquivamento JUCIPA sob nº 20000033415 em 12/11/01. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. CNPJ nº 04.895.066/0001-48. NIRE nº 15.300.006.902. EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS ÀS 15:30 HORAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2001. Local: Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, 5232, Belém - Pará. 1) Quorum: Acionistas representando votos em quantidades superior à exigida por Lei para a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais. Mesa Diretora: - Presidente - JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, Secretário - LEANDRO BOTELHO MARTINS. 2) Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2001. Sumário de Ocorrências e Deliberações: a) Aprovar as contas dos administradores; b) Aprovar sem qualquer reserva o Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis dos exercícios de 1994 à 2000 devidamente publicados juntamente com a convocação de acordo com a Lei vigente; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - MEMBROS EFETIVOS: - JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Presidente; MARIA MAGDALENA DA COSTA MENDONÇA - 1º Vice-Presidente; CARMEM CONCEIÇÃO MENDONÇA PAIVA - 2º Vice-Presidente. MEMBROS SUPLENTE: - MANOEL INIAPINA ARAÚJO CAVALHEIRO DE MACEDO NETO; DILCILI RODRIGUES; ITA CAVALHEIRO DE MACEDO MENDONÇA. CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS: - MÁRIO GUILHERME OLIVEIRA DE OLIVEIRA; LÚCIA DIAS CARVALHO; AUTÁRIA MAGNO CAVALHEIRO DE MACEDO. MEMBROS SUPLENTE: - MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA; ALEX DIAS CARVALHO; MARIA CLAUDIA RODRIGUES. Fixar a título de honorários para o Conselho de Administração o seguinte: - Membros Efetivos: - Presidente - 10 Salários Mínimos por mês; Vice-Presidente - 07 Salários Mínimos por mês. Membros Suplentes: - 02 Salários Mínimos por mês. b) Ainda para o Conselho Fiscal ficou fixado em 02 Salários Mínimos por cada reunião efetuada para cada membro. a) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social Realizado mediante incorporação de R\$ 12.625.781,98, proveniente da "Reserva de Capital", não sendo capitalizado as frações de centavos do valor nominal das ações no valor de R\$ 38.242,78, alterando-se o valor nominal das ações para R\$ 0,15 sendo também corrigido o limite de autorização para R\$ 16.258.500,00. Proposta do Conselho de Administração: "Senhores Acionistas". Os Balanços Patrimoniais ora aprovados, registram como saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Integrado", o montante de R\$ 12.664.024,76 que engloba o valor da correção monetária do Capital Social, contabilizado nos exercícios findos em 31/12/1994 e 31/12/1995 no valor de R\$ 12.463.893,62 e o saldo remanescente do exercício de 1993 no valor de R\$ 200.131,14 correspondente às frações de centavos nominal das ações não capitalizados por ocasião da Assembleia Geral que deu cumprimento ao disposto no "caput" do Artigo 167. Proposta aprovada por unanimidade. b) O Artigo 5º do Estatuto Social passou a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social Autorizado da Sociedade é de R\$ 16.258.500,00 representado por 108.390.000 ações no valor de R\$ 0,15 cada uma, assim compreendidas: a) 39.867.676 ações ordinárias, sendo 29.849.676 subscritas e integralizadas e 10.018.000 a subscrever e integralizar; b) 16.019.874 ações preferenciais Classe "A", sendo 15.480.000 subscritas e integralizadas e 539.874 a subscrever e integralizar; c) 4.051.500 ações preferenciais Classe "B", sendo 4.051.000 subscritas e integralizadas e 500 a subscrever e integralizar; d) 48.450.950 ações preferenciais Classe "C", sendo 40.893.481 subscritas e integralizadas e 7.557.469 a subscrever e integralizar. Belém, 05 de novembro de 2001. aa) José Maria da Costa Mendonça - Presidente; Maria Magdalena da Costa Mendonça - 1º Vice-Presidente; Carmem Conceição Mendonça Paiva - 2º Vice-Presidente. Aprovação e assinatura. A ata foi lida e assinada por todos a tudo presente. JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Presidente; LEANDRO BOTELHO MARTINS - Secretário; JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA - Diretor Presidente; LEANDRO BOTELHO MARTINS - Diretor; MÁRIO GUILHERME OLIVEIRA DE OLIVEIRA - Conselho Fiscal; Acionistas presentes: INTERSID - INTERNACIONAL DE SIDERURGIA E COMÉRCIO LTDA. p.p. - José Maria da Costa Mendonça. Arquivamento JUCIPA sob nº 20000033416 em 12/11/01. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA, adjudica e homologa com base no disposto no Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/01, o objeto licitado, em favor da empresa SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS. São Geraldo do Araguaia - PA, 16 de novembro de 2001. MANOEL SOARES DA COSTA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Informamos o resultado de julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2001, referente a Construção de Poço Tubular, com 230 metros de profundidade, no Bairro Terra Amarela, neste município. Firma vencedora: Femac - Geosolo Engenharia Ltda. Monte Alegre, 21 de novembro de 2001. Comissão Especial de Licitação.

VIGIA - IND. E COM. DE PESCADOS LTDA.

VIGIA - IND. E COM. DE PESCADOS LTDA.

Torna público que recebeu da SECTAM SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO até a data de 15/11/2002 para beneficiamento de pescados em suas instalações industriais, localizadas no Município de Vigia - Pará, à Rua 05 de Agosto, S/Nº. - Bairro do Arapiranga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paragominas através da Comissão de Licitação, informa o adiamento da abertura das Tomadas de Preços nº 015/2001 para o dia 04.12.2001 e a de nº 016/2001 para o dia 05.12.2001.

Sidney Rosa
Prefeito Municipal

ERRATA

Errata Termo Aditivo nº 122/01, publicada no DOL nº 29.577 de 13 de Novembro de 2001, página 16 caderno 1, onde se lê 122/01 leia 121/01.

ERRATA

Errata Termo Aditivo nº 130/01, publicada no DOL nº 29.570 de 01 de Novembro de 2001, página 08 caderno 2, onde se lê 130/01 leia 130/00.

ERRATA

Errata Extrato de Contrato nº 344/01, publicada no DOE nº 29.569 de 31 de Outubro de 2001, página 15 caderno 1, onde se lê Carta Convite nº 120/01 leia 126/01.

ERRATA

Errata Extrato de Contrato nº 222/01, publicada no DOL nº 29.569 de 31 de Outubro de 2001, página 15 caderno 1, onde se lê Carta Convite nº 126/01 leia 083/01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 247/2001- Modalidade Carta Convite nº 092/2001 Partes: PMP e D'Amazônia Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados a Merenda Escolar. Vigência: 29/05/01 a 26/06/01 - Valor R\$ 13.317,00 (treze mil, trezentos e dezesseis reais) - Dotação: 08474272.052000 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 249/2001- Modalidade Carta Convite nº 092/2001 Partes: PMP e LATICÍNIO Moratti Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados a Merenda Escolar. Vigência: 29/05/01 a 26/06/01 - Valor R\$ 5.401,00 (cinco mil, quatrocentos e um reais) - Dotação: 08474272.052000 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 277/2001- Modalidade Carta Convite nº 101/2001 Partes: PMP e EML Silva Comércio ME - Açucare Pajeú - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados a Merenda Escolar. Vigência: 29/06/01 a 31/07/01 - Valor R\$ 6.486,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) - Dotação: 08474272.052000 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 279/2001- Modalidade Carta Convite nº 101/2001 Partes: PMP e J.C. da Silva Nascimento e Comércio ME - Frutaria do Trevo - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Vigência: 29/06/01 a 31/07/01 - Valor R\$ 5.193,50 (cinco mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos) - Dotação: 08474272.052000 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 280/2001- Modalidade Carta Convite nº 101/2001 Partes: PMP e J. Neves Pinto Art Pães Padaria e Confeitaria. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados a Merenda Escolar. Vigência: 29/06/01 a 31/07/01 - Valor R\$ 1.850,00 (um mil, e oitocentos e cinquenta reais) - Dotação: 08474272.052000 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 281/2001- Modalidade Carta Convite nº 101/2001 Partes: Laticínio Moratti Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados a Merenda Escolar. Vigência: 29/06/01 a 31/07/01 - Valor R\$ 8.101,50 (Oito mil, cento e um reais e cinquenta centavos) - Dotação: 08474272.052000 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Paragominas, Secretaria Municipal de Assistência Social e OBRASSOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA. Objeto: Cooperação para com os Programas executados pela Pastoral da Criança na Cidade - Convênio nº 031/11, Valor R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) - Vigência: 19/10/2001 a 31/12/2001 - FORO Paragominas-PA, DATA DA ASSINATURA 19 de Outubro de 2001. ASSINATURAS: Sidney Rosa Prefeito Municipal e Pe. Maurício Soares de Souza pelas Obras Sociais da Diocese de Bragança.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 432/2001- Modalidade Carta Convite nº 152/2001 Partes: PMP e M. Paiva Gomes - Distribuidora Larissa. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar. Vigência: 19/10/01 a 29/10/01 - Valor R\$ 11.342,52 (onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) - Dotação: 08474272.052000 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 443/2001- Modalidade Carta Convite nº 152/2001 Partes: PMP e Macro Comercial Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar. Vigência: 19/10/01 a 29/10/01 - Valor R\$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais) - Dotação: 08474272.052000 Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 421/2001- Modalidade Carta Convite nº 146/2001 Partes: PMP e Táxi Aéreo Dourado Ltda. - Objeto: Contratação de uma Empresa de Transporte Aéreo que prestará a contratante serviços de transportes a clientela indígena. Vigência: 18/10/01 a 31/12/01 - Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Dotação: 13754282.069000 Manut. das Ações de Saúde Indígena. Elemento de Despesa: 3132 Outros Serviços e Locações. Recursos: Convênio nº 010/01 FUNASA - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 414/2001- Modalidade Carta Convite nº 142/2001 Partes: PMP e Laticínio Moratti Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender ao Programa de Cárência Nutricional (PAB) para 686 (Seiscentos e oitenta e seis) crianças deste município. Vigência: 31/10/01 a 27/12/01 - Valor R\$ 31.432,50 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) - Dotação: 13754282.061000 Manut. do Programa de Cárência Nutricional. Elemento de Despesa: 3120 Material de Consumo. Recurso: PAB (CC 59.040-6) 200 gestantes Outros recursos do município como contrapartida 200 gestantes e 686 crianças - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 415/2001- Modalidade Carta Convite nº 142/2001 Partes: PMP e RR Viana & Cia Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender ao Programa de Cárência Nutricional (PAB) para 200 (duzentas) gestantes e 686 (Seiscentos e oitenta e seis) crianças do município de Paragominas. Vigência: 31/10/01 a 27/12/01 - Valor R\$ 22.703,64 (vinte e dois mil setecentos e trêz reais e sessenta e quatro centavos) - Dotação: 13754272.061000 Manut. do Programa de Cárência Nutricional. Elemento de Despesa: 3120 Material de Consumo. Recurso: PAB (CC 59.040-6) 200 gestantes Outros recursos do município como contrapartida 200 gestantes e 686 crianças - Paragominas/PA Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 434/2001 - Modalidade Carta Convite nº 150/2001 - Partes: P.M.P e Breno Gork - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar - Vigência: 22/10/01 a 21/11/01 - Valor R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) - Dotação: 08474272.052000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recursos: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 435/2001 - Modalidade Carta Convite nº 150/2001 - Partes: P.M.P e Laticínio Moratti Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar - Vigência: 22/10/01 a 21/11/01 - Valor R\$ 5.401,00 (Cinco mil quatrocentos e um reais) - Dotação: 08474272.052000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recursos: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 436/2001 - Modalidade Carta Convite nº 150/2001 - Partes: P.M.P e J.C. da Silva Nascimento Comércio ME - Frutaria do Trevo. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar - Vigência: 22/10/01 a 21/11/01 - Valor R\$ 12.225,35 (Doze mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). Dotação: 08474272.052000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recursos: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 437/2001 - Modalidade Carta Convite nº 150/2001 - Partes: P.M.P e D'Amazônia Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar - Vigência: 22/10/01 a 21/11/01 - Valor R\$ 8.506,00 (Oito mil quinhentos e seis reais) - Dotação: 08474272.052000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recursos: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 430/2001 - Modalidade Carta Convite nº 152/2001 - Partes: P.M.P e Francisca Notonha Mota Comércio - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar - Vigência: 19/10/01 a 29/10/01 - Valor R\$ 987,40 (Novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Dotação: 08474272.052000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recursos: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 431/2001 - Modalidade Carta Convite nº 152/2001 - Partes: P.M.P e R.R. Viana & Cia. Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinados ao Programa de Alimentação Escolar - Vigência: 19/10/01 a 29/10/01 - Valor R\$ 9.296,80 (Nove mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Dotação: 08474272.052000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recursos: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 254/2001 - Modalidade Carta Convite nº 095/2001 - Partes: P.M.P e M. Paiva Gomes - Distribuidora Larissa - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinados a Merenda Escolar - Vigência: 05/06/01 a 30/06/01 - Valor R\$ 20.509,50 (Vinte mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) - Dotação: 08474272.052000 - Manut. Do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recurso: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 255/2001 - Modalidade Carta Convite nº 095/2001 - Partes: P.M.P e B.R.S Comércio Importação e Exportação Ltda. - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados a Merenda Escolar - Vigência: 05/06/01 a 30/06/01 - Valor R\$ 4.639,00 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais) - Dotação: 08474272.052000 - Manut. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recurso: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 256/2001 - Modalidade Carta Convite nº 095/2001 - Partes: P.M.P e R.R. Viana & Cia. Ltda. - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis destinados a Merenda Escolar - Vigência: 05/06/01 a 30/06/01 - Valor R\$ 1.428,00 (Hum mil quatrocentos e vinte e oito reais) - Dotação: 08474272.052000 - Manut. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recurso: PNAE, Paragominas /PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 260/2001 - Modalidade Carta Convite nº 095/2001 - Partes: P.M.P e M. Paiva Gomes - Distribuidora Larissa - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados a Merenda Escolar - PNAE, Vigência: 13/06/01 a 22/06/01 - Valor R\$ 4.771,00 (Quatro mil seicentos e setenta e um reais) - Dotação: 08474272.052000 - Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3120 - Material de Consumo - Recurso: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 364/2001 - Modalidade Carta Convite nº 130/2001 - Partes: P.M.P e Performance Serviços Ltda. - Objeto: Reforma parcial no imóvel da delegacia de Polícia Civil de Paragominas - Vigência: 30/08/01 a 28/10/01 - Valor R\$ 41.175,79 (Quarenta e um mil cento e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) - Elemento de Despesa: Fonte de Recurso: Contrapartida do Convênio 004/2001 - SEIUP/FISP - R\$ 17.175,79 e convênio 004/2001 - SEIUP/FISP - R\$ 24.000,00, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 278/2001 - Modalidade Carta Convite nº 101/2001 - Partes: P.M.P e D'Amazônia Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: Gêneros Alimentícios perecíveis destinados a Merenda Escolar - Vigência: 29/06/01 a 31/07/01 - Valor R\$ 9.928,00 (nove mil novecentos e vinte e oito reais. Dotação: 08474272.052000 - Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Despesa: 3120 - Material de Consumo. Recurso: PNAE, Paragominas/PA, Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

GRÁFICA E EDITORA SÃO MARCOS LTDA.

COMUNICADO - GRÁFICA E EDITORA SÃO MARCOS LTDA, inscrita no CGC. 04.863.320/0001-26, Inscrição Estadual nº 15.105.266-2, comunica o extrato da Nota Fiscal nº 5301, Série 1, datada de 12/07/2001, e AIDF 104419-2, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 2001.008978.

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

Belém, quinta-feira,
22 de novembro de 2001

Caderno

1



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.582

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª - 2ª T - Nº 29/2001. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contrarrazões aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST Nº 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-AI 06693/2001 (RO 02523/2001). Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Marcela da Silva Peixoto. AGRAVADOS: FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. Paulo Brito Chermont. TRT-8ª-AI 06694/2001 (RO 03637/2001). Agravante: JOSUÉ DA SILVA NEVES. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: AURÉLIO JOSÉ CORREA DANTAS. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. TRT-8ª-AI 06695/2001 (AP 04401/2001). Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. AGRAVADO: ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO. Dr. Giselle Almeida Aquino Cabeça. AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS APARTADOS: TRT-8ª-AI 06692/2001 (AP 06388/2000). Agravante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Procuradora da União: Dr.ª Nívea Sumire da Silva Kato. AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

Belém, 21 de novembro de 2001

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES

Secretária da 2ª Turma

PROCESSO TRT-2ª T. ED/RO 3563/2001 - NOT/GEN/Nº 124/2001. EMBARGANTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO. Advogados: Dr. Marcos Vinícius Liró do Nascimento e outros. EMBARGADOS: LORÉNA DE LIMA BEZERRA. Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros. INTERMARKETING COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasques. ASSUNTO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO. "1 - Havendo pedido de efeito modificativo ao julgado nos embargos de declaração opostos pela recorrente, às fls. 232/233 dos autos, determino a intimação dos embargados para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. 11 - Cumpra-se". Belém, 19 de novembro de 2001. ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
DESPACHO

PROCESSO TRT/2ª T/ED/RO 04458/2001
EMBARGANTE(S): JORGELUIZ ALBUQUERQUE
Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros
EMBARGADO(S): N. F. SOUZA & CIA. LTDA.
Advogado(s): Dr. Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont Júnior

DESPACHO
Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifique-se o embargado, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 20/11/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Togado - Relator

PROCESSO TRT/2ª T/ED/RO 02990/2001
EMBARGANTE(S): GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA PALHETA
Advogado(s): Dr. Rubens Lins Santos de Oliveira e outro
EMBARGADO(S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s): Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros

DESPACHO
Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifique-se o embargado, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 20/11/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Togado - Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

ERRATA: Na decisão monocrática referente ao processo TRT/2ª T/RO 6143/2001, publicado no DOB do dia 14-11-2001, onde se lê: "JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Juiz Relator", leia-se: "PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - Juíza Relatora".

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 332/01
Exequente: ALAILSON MONTEIRO CARDOSO
Advogado(a): Luiz Roberto Duarte de Melo
Executado(a): JONAS COMERCIO LTDA

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BIENS À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 399/99
Exequente: MARIA DO CARMO PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(a): ANNA FARIDI HAGE KARAM GIORDANO
Executado(a): SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO UNIDOS LTDA

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL.92 DA TELEMAR, O QUAL INFORMA A INEXISTÊNCIA DE TERMINAL TELEFÔNICO EM NOME DO DEMANDADO E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEVERÁ INDICAR OUTROS BIENS À PENHORA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 741/01
Reclamante: ALZIMIR CARVALHO DE MESQUITA e OUTROS
Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro
Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S.A. e CAPAF
Advogado(a): Rubens Braga Cordeiro e André Monteiro Diniz

Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS BASE E CAPAF.
PROCESSO Nº 13ª VTB - 852/01
Reclamante: ALDA MOTA LIMA e OUTROS
Advogado(a): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S.A. e CAPAF

Advogado(a): Rubens Braga Cordeiro e Maria de Fátima Vasconcelos
Conteúdo: CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR BASE E CAPAF.
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1042/01
Reclamante: ALBERTO BARATA DA COSTA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEMAR
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PIENNA
Conteúdo: À PATRONA DA RECLAMADA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1094/99
Reclamante: ELSON PINHEIRO FERREIRA

Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado(a): EDSON GOMES MARTINS
Advogado(a): SALATIEL JOSÉ BARBOSA
Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLs. 73.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1264/01
Reclamante: MANOEL DO SOCORRO PINHEIRO RODRIGUES
Advogado(a): DR. JOSÉ MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Reclamado(a): DR. CARL MADRILHEIRA CARTIER LTDA
Advogado(a): DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO

Conteúdo: AO AUTOR, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1583/01
Reclamante: DANIEL LIMA CABRAL

Advogado(a): Dr. Rosine Baglioli Daminski
Reclamado(a): MADRILHEIRA RIO NEGRO LTDA e LUCIANO REGIS DE LIMA
Conteúdo: À PATRONA DO RECLAMANTE PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, UMA VEZ QUE FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1694-01
Reclamante: MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Reclamado(a): CAPAF
Advogado(a): NAIR FERREIRA RUIZ DE CARVALHO
Conteúdo: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1716/01
Reclamante: ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO AZEVEDO
Advogado(a): Dr.ª Jacirne de Souza Maciel

Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S/A e CAPAF
Advogado(a): Dr. Rubens Braga Cordeiro e Maria de Fátima Vasconcelos
Conteúdo: AOS PATRONOS DOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

CERTIDÃO DE FLs. 36, NO PRAZO DE VINTU DIAS:

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1947-01

Reclamante: MADISON PAZ DE SOUZA

Advogado(a): JACIRENE DE SOUZA MACIEL

Reclamado(a): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOSSANTOS NETO

Reclamado(a): CAPAF

Advogado(a): MARIA DAS GRACAS MEIRA ARNADIER

Conteúdo: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. KATHUSSE DE PAULA TEIXEIRA,

reclamada nos autos do Processo 13ª VTB-1749/2001-5, em que é reclamante MARIA RIBAMAR DOSSANTOS BRITO, para que tome ciência da sentença proferida nos autos do processo supra,

que dispõe em sua parte conclusiva:

"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O JUÍZO DA 13ª, VARA TRABALHISTA DE BELÉM, DECIDE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR MARIA RIBAMAR DOSSANTOS BRITO, EM FAVOR DE KATHUSSE DE PAULA TEIXEIRA, CONDENANDO-A A PAGAR A AUTORA, AS PARCELAS LÍQUIDAS A SEGUIR, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O TÉRMINO EM JULGADO DA DECISÃO:

- AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-181,32);

- DIFERENÇA SALARIAL (R\$-67,44);

- 13º SALÁRIO/2001 (3/12 = R\$-45,00);

- UMA SEMANA DE SALÁRIO RETIDO (R\$-45,00);

- TOTAL DEVIDO (R\$-338,76);

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO DEVIDOS NA FORMA DA LEI.

ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS PELA RECLAMADA, CONFORME DADOS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL.

COMPROVAÇÃO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA PELA RECLAMADA. OFICIAR A DRT/INSS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS QUE INTEGRAM A CONCLUSÃO PARA OS DEVIDOS FINS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-6,77,

CALCULADAS SOBRE R\$-338,76, VALOR DA CONDENAÇÃO, ART. 789, § 3º - A, DA CLT. CIENTE A RECLAMANTE E SEU PATRONO. INTIME-SE A RECLAMADA REVEL.

Nada mais. (Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro P. Albuquerque), Diretora de Secretaria, substrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA

Juíza do Trabalho Titular da 13ª VT de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-303/2001

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 10.01.2002, às 10h30min, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1775/00-X, em que são partes YANE DOS SANTOS BARBOSA, exequente, e EDILEUZA MARIA DOS SANTOS BOTELHO, executada, bem(n)s esse(s) que se(n) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, Passagem Santo Antônio, nº 60, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UMA) TELEVISÃO, MARCA CINERAL, CONTROLE REMOTO, DE 29 POLLEGADAS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens móveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pelo penhorado sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro P. A. Antunes), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria Substituta, substrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA

Juíza titular da 13ª VT de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-297/2001

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juíza do Trabalho, titular da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 08.01.2002, às 10h00min, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1824/98-9, em que são partes MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ MOTA, exequente, e ANTÔNIA ROSÁLIA PANTOJA FERREIRA, executada, bem(n)s

esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Av. 25 de Setembro, 1832, Bloco B, Aptº 701, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITO 266-0758, CONTRATO TPA 2429365-3, DA PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA

Juiz Titular da 13ª VT de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-302/2001

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA, Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.01.2002, às 10h00min, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-18/99-6, em que são partes LUCIMAR LUCIANO DE FREITAS A SIND., exequente, e NICHÉ VEÍCULOS, executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Av. Pedro Álvares Cabral, 1451, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: 01 (UM) AUTOMÓVEL RENAULT IMPORTADO, LAGUNA NUVADA, COR VERDE, PLACA JTB-1036-PA, ANO DE FAB/MOD 1996/1997, CAP/POT SP/140 CV, CHASSIS Nº VFK56M05TS100316, MOTOR DE Nº 878364, RENAULT Nº 699393540, A GASOLINA, TUDO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE EU AVALIO POR R\$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA

Juiz Titular da 13ª VT de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 304/2001

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa RIO TURISMO NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, executada nos autos do Processo nº 13ª VT-0361/1999-8, em que FELIPE DO NASCIMENTO SUTUBAL figura como reclamante, para tomar ciência de que foi abandonado o valor de R\$ 149,69 remetido pela MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu, (Raimundo Alves Vieira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA

Juiz Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-305/2001

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA, Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15.01.2002, às 09h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1602/2000-1, em que são partes INSS, exequente, e MISOQUITA & BASTOS, executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rua Dom Romualdo de Seixas, Nº 1375, e são os seguintes com suas respectivas avaliações: 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER DE 10.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO, SEM Nº VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 01(UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE, MARCA PANASONIC, MODELO KX-F130, Nº 4EHC26776, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu (Cleyza Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA

Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13ª VTB-307/2001

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA, Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15.01.2002, às 10h00min, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1824/00-8, em que são partes ALDEMIR ABRILIO DISSOUSA, exequente, e MUNDO DO GESSO, executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rua 28 de Setembro, 702, e é o seguinte com sua respectiva avaliação: UM AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS, MARCA ELETROLUX, COR CREME, S/Nº VISÍVEL;

UMA SERRA PORTÁTIL TÍCOTICO MARCA BOCH, Nº SÉRIE 660.3230160, 120 VOLTS; UM AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO ANTIGO DE 10.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO NORMAL; UM APARELHO DE FAC-SÍMILE, MARCA PANASONIC, MODELO XX-F130, 120 VOLTS, EM FUNCIONAMENTO NORMAL; DUAS CADEIRAS TIPO POLTRONA, NA COR VERMELHA, COM ENCOSTO E APOIO PARA BRAÇO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; UMA CADEIRA TIPO DIRETOR, NA COR VERMELHA E ENCOSTO ALTO, COM RODAS NOS PÉS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; UM MICROSYSTEM CCI COM DUAS CAIXA DE SOM STEREO MINI SYSTEM MD-79 EM FUNCIONAMENTO NORMAL.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA

Juiz Titular da 13ª VT de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS Nº 13ª VTB-309/2001

Pelo presente Edital, fica CITADO o Sr. MARCIVALDO LOBATO LIAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 13ª VTB-1783/00-9, em que é exequente FAZENDA NACIONAL, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABaixo DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Custas	R\$	243,05
Total Devido	R\$	243,05

CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

É para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu, (Márcia do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA

Juiz Titular da 13ª VT de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 13ª VTB-308/2001

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA as empresas INCA-INDÚSTRIA CEBÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUCA NORTES/A E COMINTE, reclamadas nos autos do Processo nº 13ª VTB-138/2001-4, em que é reclamante ROBSON T. CARRERA, para apresentar cópia dos comprovantes de recolhimento (GRU ou extrato antigo) ou outro documento que comprove a existência da conta (FGTS).

É para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2001. Eu, (Raimundo Alves Vieira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA

Juiz Titular da MM. 13ª VT de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 630/2001

Processo: 14ª VT-1846/2001-3

Reclamante: PAULO DAS GRAÇAS LIZAL MARQUES
Advogado: CINTIA WALKER BULTRÃO DA SILVA

Reclamado: USPÓLIO DE BRANCA MARIA DEMIRANDA LOBATO
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Dispacho: As partes, para tomarem ciência da sentença cujo teor da conclusão é o que segue: "A ple o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. 14ª Vara do Trabalho de Belém/PA, na reclamatória trabalhista em que é reclamante/reconvindo PAULO DAS GRAÇAS LIZAL MARQUES, e é reclamado/reconvindo USPÓLIO DE BRANCA MARIA DEMIRANDA LOBATO, para acolher a preliminar de prescrição, declarando prescritas as parcelas anteriores a 27.09.1996, ressalvando-se os pleitos concernentes à anotação da CTPS, a teor do parágrafo primeiro do art. 11, da CLT, e aos créditos trabalhistas do Fundo de Garantia, nos termos do art. 55, do Decreto nº 99.684/90, e dos enunciados nº 95 e 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; no mérito, para julgar totalmente improcedente a reconvenção e em parte procedente a reclamação trabalhista, para condenar o reclamado/reconvinte a pagar ao reclamante/reconvindo as parcelas de: multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); aviso prévio, no valor de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); 13º salário (6/12), no valor de R\$ 27,32 (vinte e sete reais e trinta e dois centavos); férias simples com 1/3 (1998/1999), no valor de R\$ 241,92 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos); férias proporcionais com 1/3 (10/12), no valor de R\$ 87,47 (oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos); 40% do FGTS, no valor de R\$ 701,15 (setecentos e um reais e quinze centavos); indenização de um salário mínimo, pelo não cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento das guias de Seguro Desemprego), nos termos do art. 156, do Código Civil, no valor de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); juros de mora, no valor de R\$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos). Deve o reclamado/reconvinte comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sob sua responsabilidade, no importe de R\$ 91,67 (noventa e um reais e sessenta e sete centavos). A contribuição previdenciária a cargo do reclamante/reconvindo, no importe de R\$ 27,28 (vinte e sete reais e vinte e oito centavos), deve ficar retida nos autos, não havendo incidência de contribuição fiscal. Deve o reclamado/reconvinte proceder a baixa na CTPS do reclam. ree-reconvindo, considerando a data de 28.05.2000. Deve a Secretária, após o trânsito e julgado, expedir alvará judicial em nome do reclamante/reconvindo para

levantamento do FGTS depositado em conta vinculada. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado-reconvinte de R\$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$ 1.620,20 (um mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos). Face a antecipação na publicação da sentença. Notifiquem-se as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 014 _ 631/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 146/2001_3

Reclamante: ALIX WILLIAMS LIMA CAVALCANTE

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MURGULHAO

Reclamado: COLÉGIO - PIREVESBIE S/C LTDA

Advogado(a): ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO

Assunto: As partes para tomarem ciência de que a praca judicial sera realizada no dia 23.01.2002, as 10h15min.

RESENHA Nº 014 _ 632/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 609/1999_7

Reclamante: RAJUMUNDO DE JESUS FERREIRA

Advogado(a): RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA

Reclamado: ESTANCIA SAO BENEDITO-MANOEL DIENES S ROCHA

Assunto: Ao exequente para tomar ciência de que a praca judicial sera realizada no dia 23.01.2002, as 10h35min.

RESENHA Nº 014 _ 633/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 295/1999_X

Reclamante: TURIZINHA MARIA ROSA

Advogado(a): MARIA MADEIRA GARCIA QUITES

Reclamado: VIRGINIA TAVARIS

Assunto: A exequente para tomar ciência de que a praca judicial sera realizada no dia 23.01.2002, as 10h25min.

RESENHA Nº 014 _ 634/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 1125/2001_0

Reclamante: PEDRO DOS SANTOS BARROS

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO

Reclamado: IATU CLUB DO PARA

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência de que a praca judicial sera realizada no dia 23.01.2002, as 10h45min.

RESENHA Nº 014 _ 635/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 1579/2001_6

Reclamante: NEIDER WESLEY FRANCA DA SILVA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Reclamado: CLINICA VETERINARIA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Assunto:

Ao reclamante, para contestar os embargos de declaração apresentados pela reclamante as fls. 394/401, considerando-se a possibilidade de efeito modificativo ao julgado apresentado nos embargos.

RESENHA Nº 014 _ 636/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 310/2001_1

Reclamante: JOSE RIBAMAR DE SA NOGUEIRA

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Reclamado: BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto:

A executada, para tomar ciência do depósito de fls. 105 no valor de R\$ 2.562,78 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

RESENHA Nº 014 _ 637/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 1842/1999_7

Reclamante: INES AMANCIO DA SILVA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELICOMUNICAÇÕES DO PARÁ S A

Advogado(a): ELIVANIA ROBERTA DE AGUIAR

Assunto:

A executada, para tomar ciência do depósito de fls. 157 no valor de R\$ 3.649,60 (tres mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), bloqueado pelo Banco do Brasil S.A.

RESENHA Nº 014 _ 638/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 1802/2000_9

Reclamante: GRIEDEMARTINS BEZERRA

Advogado(a): RAIMUNDO CALDAS BATISTA

Reclamado: IVAN ROBERTO COSTA SANTOS

Assunto:

A exequente, para manifestar-se acerca da peicao da execução as fls. 54.

RESENHA Nº 014 _ 639/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 1591/2001_7

Reclamante: MYRIAN PEREIRA HENRIQUES

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Reclamado: LT RAMOS

Advogado(a): VALTER SILVA SANTOS

Assunto:

A exequente, para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça as fls. 37, devendo indicar o atual patrimônio do reclamado e bens a penhora.

RESENHA Nº 014 _ 640/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 1183/1999_4

Reclamante: CARMELUCE PAIXAO PINHEIRO

Advogado(a): ANNA FÁBIE HAGIE KARAM GIORDANO

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO UNIDOS LTDA

Advogado(a): VALDEMIR SILVA

Assunto:

A exequente, para tomar ciência da suspensão da execução por 90 (noventa) dias, com lastro no art. 40 da lei nr. 6.830/80.

RESENHA Nº 014 _ 641/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 903/2001_6

Reclamante: ANDRÉ LUIZ ANDRADE DA SILVA MOITA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: M. VASCONCELOS DA SILVA & CIA LTDA

Assunto:

Ao exequente, para manifestar-se acerca da indicação de bens pela executada as fls. 53 dos autos.

RESENHA Nº 014 _ 642/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 1467/1998_0

Reclamante: HUMBERTO DA SILVA PACHECO

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELLO

Reclamado: TERRA RESOURCES BRAZIL LTDA

Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Assunto:

A executada, para tomar ciência da atualização dos cálculos as fls. 352/352-verso, para que apresente proposta de pagamento em até cinco dias.

RESENHA Nº 014 _ 643/2001

PROCESSO Nº: 014 _ 1000/2001_2

Advogado(s): IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES

Assunto:

A executada, para tomar ciência do depósito de fls. 164 no valor de R\$ 3.885,88 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) bloqueado junto ao Banpara.

RESENHA No 014 _ 644/2001
PROCESSO No: 014 _ 697/2001_7

Reclamante: UNILDO MONTEIRO CORDUJO

Advogado(s): ANTONIO DU PADUA TUMA HABIER

Reclamado: DO CARMO AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(s): NILSON CORDUJO BARROSO

Assunto:

Ao exequente, para tomar ciência do ofício do Detran de fls. 80/84, devendo indicar bens a penhora.

RESENHA No 014 _ 645/2001
PROCESSO No: 014 _ 850/2000_4

Reclamante: JOSE AMERICO DE NAZAREU LIMA

Advogado(s): RICHARDO DU MORAES VAZ

Reclamado: CIAPESC COMPANHIA AMAZONIA DE PESCA

Assunto:

Ao exequente, para informar o paradeiro da executada, bem como, indicar bens a penhora.

RESENHA No 014 _ 646/2001
PROCESSO No: 014 _ 900/2001_0

Reclamante: RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA

Advogado(s): GERALDO FERNANDES VASQUES

Reclamado: CORVELO ENGENHARIA LTDA

Assunto:

Aos exequentes, para tomarem ciência do ofício de fls. 35, bem como, indicarem bens a penhora, em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 014 _ 647/2001
PROCESSO No: 014 _ 1734/2001_3

Reclamante: ODETE MARQUES GUJAO

Advogado(s): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Reclamado: SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s): FRANCISCA LOURDES MERY RABELO RUIS

Assunto:

Ao reclamado/embargado, para contestar agravo de petição de fls. 38/4, dos autos.

RESENHA No 014 _ 648/2001
PROCESSO No: 014 _ 551/2000_5

Reclamante: URUBATAN TORRES LAMEIRA

Advogado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

Reclamado: FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Assunto:

As partes, para tomarem ciência da sentença de embargos a execução cuju teor da conclusão e o que segue: "Ante o exposto, dos embargos a penhora opostos pela executada FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que ligia com o exequente URUBATAN TORRES LAMEIRA, e, no mérito, rejeito-os em totum, mantendo, em consequência, a penhora sobre o depósito de fl. 387, detereminando o levantamento, após, o trânsito julgado, da penhora efetuada a fl. 366, sobre o carro-forte, nos termos dos fundamentos. Notificar as partes. Nada mais".

RESENHA No 014 _ 649/2001
PROCESSO No: 014 _ 613/2001_8

Reclamante: ANA PATRICIA CAMPOS DIAS

Advogado(s): SELMA LUCIA LOPES LIAO

Reclamado: SUPERMERCADO FIEL LTDA

Assunto:

Ao exequente, para indicar bens penhoráveis da executada no prazo de dez dias.

RESENHA No 014 _ 650/2001
PROCESSO No: 014 _ 1750/2000_5

Reclamante: FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Reclamado: ADEMPAS ADM DE EMPRESAS DE PESCA LTDA

Assunto:

Ao exequente, para manifestar-se acerca do ofício de fls. 38, no prazo de cinco dias.

RESENHA No 014 _ 651/2001
PROCESSO No: 014 _ 137/2001_2

Reclamante: RICARDO BORGES DA COSTA

Advogado(s): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(s): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

Ao exequente, para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 90, devendo indicar bens a penhora.

RESENHA No 014 _ 652/2001
PROCESSO No: 014 _ 1438/2001_X

Reclamante: JURACI SOUZA LOBO

Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado: RINALDO DA COSTA BARROS (UCATARIA PEDRAO)

Assunto:

Ao exequente, para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33/35, devendo indicar bens a penhora.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 285/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1120/2001-0

Exequente: ANA CRISTINA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Executado: PANIFICADORA E CONFITARIA FURA BOLO LTDA

Advogado:

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ou dele notícia tiverem, que no dia 25/ JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- TRÊS CONJUNTOS DE MESA PARA LANCHONETE COM TAMPO DE MÁRMORE COM 4 CADÉIRAS CADA, UM PREGO ESMALTADO, CADÉIRAS COM ASSENTO ESTOFADO BRANCO, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO CADA CONJUNTO EM R\$ 180 (CENTO E OITENTA REAIS);

- UM BALCÃO FRIGORÍFICO COM EXPOSITOR EM VIDRO, MARCA GELOPAR, DA NORTE REFRIGERAÇÃO, COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, MOD. GYC-200, Nº DE SÉRIE 820/98, COM 2 PORTAS, NA COR BRANCA, FRISO EM VINHO, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

- UM BALCÃO FRIGORÍFICO COM EXPOSITOR EM VIDRO, MARCA GELOPAR, DA NORTE REFRIGERAÇÃO, DE 1,60 METRO DE COMPRIMENTO, S/Nº SÉRIE, COM 2 PORTAS, NA COR BRANCA, FRISO AZUL, REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$

600,00 (SISCENTOS REAIS);

- UM BALCÃO EXPOSITOR DE VIDRO, COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, MARCA GELOPAR, Nº SÉRIE 56/96, COM 4 PORTAS DE CORRER DE VIDRO, EM ALUMÍNIO E FRISO VINHO, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

- UM BALCÃO EXPOSITOR DE VIDRO, COM 2 METROS DE COMPRIMENTO, MARCA GELOPAR, MOD. MVSP-180, Nº DE SÉRIE 69/2000, COM 4 PORTAS DE CORRER DE VIDRO, ESTANDO UMA DULAS COM OVIDRO QUEBRADO, NA COR BRANCA E FRISO AZUL, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZCENTOS E CINQUENTA REAIS);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.690,00 (DOIS MIL, SISCENTOS E NOVENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e um, Eu, (Isabel Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 286/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1219/1996-X

Exequente: JOSÉ FERNANDO DE ALCÂNTARA

A jogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: HT STEEL INDÚSTRIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado:

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ou dele notícia tiverem, que no dia 25/ JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL MEDINDO 12 X 20 METROS, REGISTRADO NO CRT 2º OFÍCIO, SOB A MATRÍCULA Nº 360, FL 360, LIVRO 2-DN, SITUADO NO CONJUNTO RESIDENCIAL TAPAJÓS, QUADRA WZ-13, RUA BEBEDOURO Nº 59, COMPOSTO DE SALA, 2 QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO, PISCINA, CASA FORRADA, GRADILADA, PINTADA, LAJOTADA, MURADA, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e um, Eu, (Isabel Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 287/2001

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ou dele notícia tiverem, que no dia 25/ JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL MEDINDO 12 X 20 METROS, REGISTRADO NO CRT 2º OFÍCIO, SOB A MATRÍCULA Nº 360, FL 360, LIVRO 2-DN, SITUADO NO CONJUNTO RESIDENCIAL TAPAJÓS, QUADRA WZ-13, RUA BEBEDOURO Nº 59, COMPOSTO DE SALA, 2 QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO, PISCINA, CASA FORRADA, GRADILADA, PINTADA, LAJOTADA, MURADA, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 288/2001

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ou dele notícia tiverem, que no dia 25/ JANEIRO/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL MEDINDO 12 X 20 METROS, REGISTRADO NO CRT 2º OFÍCIO, SOB A MATRÍCULA Nº 360, FL 360, LIVRO 2-DN, SITUADO NO CONJUNTO RESIDENCIAL TAPAJÓS, QUADRA WZ-13, RUA BEBEDOURO Nº 59, COMPOSTO DE SALA, 2 QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO, PISCINA, CASA FORRADA, GRADILADA, PINTADA, LAJOTADA, MURADA, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CIENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

ÉRIKA VASCONCELOS LIMA DACIER LOBATO

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA - SESSÃO: 21-11-01

RITÓ SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT/3ª T./RO 6429/2001. RECORRENTES: BENEDITO ARNALDO DE MOURA. DRA. TEREZINHA DE JESUS LIQUEIR. BENEDITO SIMÕES MENDES. RECORRIDOS: BENEDITO ARNALDO DE MOURA. DRA. TEREZINHA DE JESUS LIQUEIR. BENEDITO SIMÕES MENDES. CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. DR. JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL E OUTROS. AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BENEDITO SIMÕES MENDES, PORQUE SUBSCRITO POR ADOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS E PORQUE DESERTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA. (1) CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 455 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PREVÊ QUE NOS CONTRATOS DE SUBEMPREGADA RESPONSABILIDADE DO SUBEMPREGUEIRO PELAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS DO CONTRATO DE TRABALHO QUE CULMINAR, CABENDO, TODAVIA, AO EMPREGADO, O DIREITO DE RECLAMAÇÃO CONTRA O EMPREGADOR PRINCIPAL PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR FALTA DO PRIMEIRO, E O PARÁGRAFO ÚNICO ESTABELECE QUE AO EMPREGUEIRO PRINCIPAL FICA RESSALVADA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL, AÇÃO REGRESSIVA CONTRA O SUBEMPREGUEIRO, EM DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, EM CONDENAR SOLIDARIAMENTE A LITISCONSORTE AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA PELAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO; (2) CONSIDERANDO QUE DAS PROVAS CARREADAS NOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A ATIVIDADE TERCEIRIZADA CONSTITUIA-SE EM ATIVIDADE MUITO, E QUE A TERCEIRIZADA AYMORÉ A SEU CONTRATADA POSSUIA IDONEIDADE ECONÔMICA, MAS QUE NÃO DECOORRE DA RELAÇÃO

NÃO PROCEDEU A VIGILÂNCIA NECESSÁRIA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, EM CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE A LITISCONSORTE ELETRONORTE, COM FUNDAMENTOS NO UNUNCIADO 331, IV, DO COLÍNDIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO IMPORTE DE R\$100,00 (CEM REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO REITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6532/2001. RECORRENTE: AGENOR COSTA DU MORAIS. Dr. Hernes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDOS: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dra. Cristiana Pinho Martins e outra. MIGUEL ÂNGELO BARILETE ARRAIS. Dra. Cristiana Pinho Martins e outra. REDE MARAJÓ LTDA. Dra. Cristiana Pinho Martins e outra. GÊNGIS FREIRE DE SOUZA. Dra. Sônia Maria Kerber Almeida e outra. EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. Dra. Sônia Maria Kerber Almeida e outra. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU: A) INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE ABRIL E MAIO/2001 (12 DIAS), UMA VEZ QUE A RECLAMADA "A PROVÍNCIA DO PARÁ" RECONHECEU ESTAR EM PENDENTES DE PAGAMENTO ESSOS SALÁRIOS, COMO SE VÊ À FL 29 DA CONTESTAÇÃO; MUITO EMBORA O RECLAMANTE TENHA PRESTADO UM DEPOIMENTO CONFUSO QUANTO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE OS SALÁRIOS DE ABRIL E MAIO ERAM INCONTROVÉRSOS, PELO QUE DEVEM SER DUPLICADOS EM DOBRO; O VALOR DO SALÁRIO FIXO MENSAL RECONHECIDO NA SENTENÇA, SEM RECURSO DAS PARTES, FOI O DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, OU SEJA, R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS); ASSIM, DEVEM SER INCLuíDOS NA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS DE ABRIL/2001, EM DOBRO, NO VALOR DE R\$360,00 (TREZCENTOS E SESSENTA REAIS) E DE MAIO/2001 (12 DIAS), NO VALOR DOBROADO DE R\$144,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS); B) INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS COMISSÕES RETIDAS DE ABRIL E MAIO/2001 (12 DIAS), PORQUE, APUSAR DE CONTESTADAS, FICOU COMPROVADO PELA TESTEMUNHA ELIELSON SILVA CARDOSO QUE HAVIA PAGAMENTO "POR FOLHA" COMO A RECLAMADA "A PROVÍNCIA DO PARÁ" NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DEVIDO EM ABRIL E MAIO/2001, E O RECLAMANTE NÃO CONFESSOU O RECEBIMENTO DAS COMISSÕES Nesses meses, AO CONTRÁRIO DO QUE ENTENDERA A MM. VARA, AS COMISSÕES RETIDAS DEVEM SER DUPLICADAS NA FORMA SIMPLES, NO VALOR DE R\$90,00 (NOVENTA REAIS) EM ABRIL/2001 E DE R\$36,00 (TRINTA E SEIS REAIS) EM MAIO/2001 (12 DIAS); POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO ÀS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, UMA VEZ QUE A SENTENÇA NADA DECIDIU A ESSU RESPEITO E O RECLAMANTE NÃO APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO, ESTANDO PRECLUSO O DIREITO DE REABRIR O DEBATE EM TORNO DA MATÉRIA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMARAM A DECISÃO EM SEUS DEBÊS TERMOS, COMINANDO CUSTAS À RECLAMADA NO VALOR DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO REITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6449/2001. RECORRENTE: EDILSON DIAS DA SILVA. Dra. Maria Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Dra. Lúcia Cunha Chermont. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO REITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6515/2001. RECORRENTE: JOELSON BONIFÁCIO BARBOSA. Doutor Hernes Afonso Tupinambá Neto. RECORRIDOS: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. MIGUEL ÂNGELO BARILETE ARRAIS. Doutora Cristiana Pinho Martins. GÊNGIS FREIRE DE SOUZA. EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. Doutora Sônia Maria Kerber Almeida e outra. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO (1) QUE A CONTROVÉRSIA EM TORNO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREGO NÃO É RAZÃO SUFICIENTE PARA TORNAR CONTROVÉRSICA A RETENÇÃO SALARIAL, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR A DOBRA REMUNERATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, MAJORANDO A CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS RETIDOS PARA R\$ 1.041,52 (UM MIL E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A QUARENTA E CINCO DIAS; (2) QUE A TESTEMUNHA DO PRÓPRIO RECLAMANTE ADMITIU QUE TINHA INTERVALO E ERA TIRADO QUANDO DAVA PARA TIRAR, NÃO HAVENDO ELEMENTO DE CONVICÇÃO SUFICIENTE PARA PERSUADIR RACIONALMENTE O JUÍZO DA FALTA DE CONCESSÃO DESSE INTERVALO, NEGAR PROVIMENTO E CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA NO TOCANTE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E IMPROCEDÊNCIAS, QUE FICA ASSIM MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E (3) QUE O TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE RECORRENTE FOI DE OITO MESES, A INDENIZAÇÃO PELAS OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO DEVE CORRESPONDER A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, VALOR QUE RECEBERIA CASO HOUVESSE SIDO ENTREGUE ESSE DOCUMENTO (ART. 2º DA LEI Nº 7.998/90, ALTERADA PELA LEI Nº 8.900/94), DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA AUMENTAR ESSA INDENIZAÇÃO PARA R\$ 551,39 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), AJUSTANDO AS CUSTAS PARA R\$ 60,47 (SESSENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), SOBRE O VALOR TOTAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$ 3.023,79 (TRÊS MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO EM ANEXO, QUE INTÉGRA ESTA CERTIDÃO, PARA TODOS OS FINS, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEBÊS TERMOS, TUDO CONFORME SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO REITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5780/2001. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Paulo Borges Porto e outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. Dr. Edidécio Gomes Bandeira. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO. Ao ajustar a r. sentença ao pedido inicial o MM. Juízo de 1ª Grau, por erro involuntário, não atentou para a data da admissão recolhida na decisão de folhas 149-156 foi a de 28/6/96 e não 26/6/96 como constante da extoridal. O erro material, portanto, está evidente. Neste passo, nos termos do art. 333 da CLT, deve ser retificada a r. sentença de embargos de declaração para, corrigindo o erro material acima apontado, considerar 28/6/96 como data início do 1º período. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, A RETIFICAÇÃO DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FOLHAS 159-161) PARA, CORRIGINDO O ERRO MATERIAL APOIADO, CONSIDERAR 28/6/96 COMO DATA INÍCIO DO 1º PERÍODO, TUDO CONFORME SEUS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5732/2001. RECORRENTE: KÁTIA QUEIROZ ALEXANDRE. Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros. RECORRIDA: SOBEL COMERCIAL LTDA. - ME. Dr. Luiz Nogueira Costa. RELATOR: Juiz Walter Pato. UMENTA: COMISSÕES - INEXISTÊNCIA DE PROVAS. O fato da reclamada enquadrar-se como micro-empresa, por si, não significa reconhecer que não tivesse condições de efetuar pagamento de comissões, motivo pelo qual, não havendo qualquer fato que fizesse com que o ônus da prova se invertesse, caberia à reclamante comprovar, através de testemunhas, o efetivo recebimento de comissões. Recurso a qual se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5837/2001. RECORRENTE: M. I. MONTEAL. INFORMÁTICA LTDA. Dra. Paula Frazzini Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDAS: ARLENIE ALVES DE SOUZA, Dr. Raimundo Caldas Batista e outros. MASTERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Marcelo Parado Brasil Vasconcelos. RELATOR: Juiz Walter Pato. UMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - Em depoimento o preposto da reclamada identificou os requisitos exigidos pela CLT para a configuração de vínculo empregatício, arts 2º e 3º, como subordinação, pessoalidade, habitualidade, sendo que a paga salarial encontrava-se indicativa. Recurso, improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA, MANTENDO O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A RECLAMADA RECORRENTE M. I. MONTEAL INFORMÁTICA LTDA., CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5810/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELITRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, EDUARDO TANNUS TUMA, GISSI DA CONCEIÇÃO SILVA, JOSÉ BIANOR MONTEIRO PUNA, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA PONTES, RAIMUNDO GOMES ALVES, RUIVALDO COSTA DOS SANTOS RIVALDO NAZARENO COSTA WANDERLUIZ, ROBERTO DE SOUZA MENDES e SAMUEL ARAÚJO OLIVEIRA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. UMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, PROMOÇÕES, MÉRITO, ANTIGUIDADE, ISONOMIA, NULIDADE. É nula a parte de plano de cargos e salários que trata desigualmente as promoções por antiguidade e merecimento, atribuindo percentuais diferentes e, assim, violando o princípio da isonomia (art. 5º da Constituição da República). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DE PARTE E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOPIAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE TRANSAÇÃO, EXTINGUINDO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS DO RECLAMANTE EDUARDO TANNUS TUMA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DA VALIDADE DO PLANO DE CARRÉIRA, CARGOS E SALÁRIOS; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 5722/2001. RECORRENTE: BRASCOMP COMPANHIA DE CREDITO DO BRASIL S/A. Dr. Tio Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: EDILSON CABRAL DO SOUZA, Dr. João Augusto de Jesus Correa Júnior e outro. RELATOR: Juiz LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOPIAR PARA, ESCLARECENDO A PARTE CONTRADITÓRIA DO JULGADO, REFERIR QUE A CONDENAÇÃO FICA RESTRITA À PARCELA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, REFERENTE AO ANO DE 2001 (6/12), NO VALOR DE R\$ 78,00 (SETENTA E OITO REAIS), CONFORME POSTULADO NA INICIAL, ACRÉSCIDA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE R\$ 0,81 (OITENTA E UM CENTAVOS) E JUROS DE MORA DE R\$ 3,21 (TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), TOTALIZANDO A PARTE LÍQUIDA DA CONDENAÇÃO EM R\$ 82,12 (OITENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA QUANTO À OBRIGAÇÃO DA RECLAMADA DE COMPROVAR, NA FASE DE EXECUÇÃO, O RECOLHIMENTO DOS DEPOSITOS DO FGTS, CUJA MOVIMENTAÇÃO FICA SUJEITA ÀS NORMAS LEGAIS PERTINENTES, ACOPIANDO OS FUNDAMENTOS A SEGUIR RESUMIDOS, APRESENTADOS PELA EXM. JUÍZA RELATORA: "TEM RAZÃO A EMBARGANTE QUANTO À INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO DA PARCELA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DO ANO DE 2000, UMA VEZ QUE A SENTENÇA RECONHECEU A SAÍDA ESPONTÂNEA DO RECLAMANTE EM 27/07/01, DECISÃO QUE FOI CONFIRMADA POR ESTA EG. TURMA, PORTANTO FICANDO A CONDENAÇÃO REFERENTE AO 13º SALÁRIO RESTRITA AO ANO DE 2001, CUJO VALOR, PORÉM, DEVE SER O POSTULADO NA PETIÇÃO INICIAL, QUE FOI DE R\$ 78,00, ACRÉSCIDA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE R\$ 0,45, DEVIDA À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DO PRIMEIRO CÁLCULO, TOTALIZOU A IMPORTÂNCIA DE R\$ 78,45, QUE EM VALORES ATUALIZADOS PASSA A SER DE R\$ 82,12; ENTRETANTO, TAL PETITO CONSTITUI CONTRADIÇÃO, NÃO OMISSÃO NO JULGADO, COMO APONTADO PELA EMBARGANTE". O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PELA SUA DOUTA REPRESENTANTE PRESENTE À SESSÃO, OPINOU PELO PROSSIGUIMENTO DO FEITO POR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4834/2001. EMBARGANTE: ABNER HONÓRIO PURCIMA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELITRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT RO Nº 4834/2001. RELATORA: Juíza Pastora Leal. UMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO - "A natureza jurídica dos Embargos de Declaração impede o pronunciamento acerca de matéria não veiculada, oportunamente, nas razões de Recurso, objeto da decisão embargada" (RJD-RR 153.379/94-6, Ac. 1ª T. 5205/97, Rel. Min. Uralino Santos Filho - TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA UGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5282/2001. RECORRENTE: BANCO BRADISCO S.A. Dr. João Frederick Marçal e Maciel e outros. RECORRIDO: SILVIO CÉSAR FERREIRA, Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. RO 5282/2001. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. UMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeição de embargos de declaração, quando inexistir omissão a ser suprida no Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4557/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CULPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. EMBARGADO: MIRACILDO ALVES LOPES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4557/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. UMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5131/2001. EMBARGANTE: BENÉVIDES ÁGUAS S.A. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. EMBARGADO: LISANDRO JORGE DOS

SANTOS FERREIRA. Doutor Polidônio Barbalho de Santana Filho. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 5131/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. UMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4773/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELITRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. EMBARGADOS: CHARLES MOTA HINVAIT, DORACI DA SILVA GOMES, GERALDO FERREIRA PONSUECA, JOÃO BOSCO DOS SANTOS BARBOSA, JONAS RODRIGO SQUEIRA MORAIS, JOSÉ NUNES DOS SANTOS, JUAREZ SANTOS DA SILVA, LÍDIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO E MANOEL RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 3ª T./RO 4773/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. UMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DETERMINAR SEM RESTRITIVIDADES A CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS DO NOME DA ADVOGADA DA EMBARGANTE PARA DOUTORA CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA E OUTROS, CONFORME CONSTA NA PROCURAÇÃO DE FOLHAS 482-483; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, OBSCURIDADE E A ACLARAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DECLARAR A NATUREZA MANIFESTAMENTE PROTETÓRIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR AOS EMBARGADOS MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CIENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da 3ª Turma

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583

DESPACHO

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 2991/2001. EMBARGANTES: ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA. Doutora Lucinalva Saraiva Barbosa e outros. E. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 3ª T./RO 2991/2001. DESPACHO: Tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar e o artigo 267, parágrafo único do Regimento Interno deste Ugrégio Tribunal, determina-se a intimação da embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias, por publicação no Diário Oficial e remessa da íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. Belém, 20 de novembro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO - 3ª T. - TRT RO 06452/2001. RECORRENTE: FRANCISCO SEVERINO BARBOSA (FAZENDA SÃO FRANCISCO). Dra. Ana Paula Wierschowsky e outros. RECORRIDAS: EDILUIZA GOMES DE SOUZA, DEUZUITA GOMES DE SOUZA. Dr. Dácio José Cohen Silva e outros. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, nego seguimento ao recurso ordinário do reclamado porque deserto, determinando a imediata notificação das partes, através da publicação desta conclusão no Diário Oficial do Estado.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

PROCESSO Nº 101 - 906/2001-2

Re: DANILLO MARGALHO DOS SANTOS

Adv: JOSÉ HUINÁ DO CARMO MAUÍS

1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS TAVARES

Adv: VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

2º Rdo: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL

Adv: MARIA LUIZA LOPES

3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA

Adv: VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELO 2º RECLAMADO.

PROCESSO Nº 101 - 0851/2001-3

Re: MARIA REGINA SOUZA SURRÃO

Adv: JOSÉ HUINÁ DO CARMO MAUÍS

1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS TAVARES

Adv: VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

2º Rdo: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL

Adv: MARIA LUIZA LOPES

3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA

Adv: VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELO 2º RECLAMADO.

PROCESSO Nº 101 - 0832/2001-X

Re: ROSA DU NAZARÉ SOARES DE BRITO

Adv: JOSÉ HUINÁ DO CARMO MAUÍS

1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS TAVARES

Adv: VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

2º Rdo: MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL

Adv: MARIA LUIZA LOPES

3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA

Adv: VERA LÚCIA MARQUES TAVARES

DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELO 2º RECLAMADO.

PROCESSO Nº 101 - 1100/1997-5

Re: CARLOS CARDOSO PAES

Adv: Dr. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

Rdo: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv: Dra. WANESSA KELYNN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 101 - 1182/1998-7

Expte: GERSON CORREIA LOPES

Adv: NILSON PAIXÃO GOMES

Excto: IMPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

Adv:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O NOME DO INquilino DO IMÓVEL CONSTANTE NA PETIÇÃO DE FLS. 172 DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1774/2001-5

Re: WILSON CORDEIRO DE JESUS

Adv: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Rdo: TIMBIRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.

Adv:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 2742/1995-3

Expte: JÚLIA FIO FORTÉ

Adv: VILMA CHAVAGLIA

Rdo: FAZENDA CABANA - ALFREDO RODRIGUES CABRAL

Adv:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 17.12.2001 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZA, REALIZAR-SE-Á A PRAÇA DE BEM PENHORADO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2271/2001-6

Re: JOÃO BATISTA ROMÃO DA SILVA

Adv: Dr. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

1º Rdo: PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Adv:

2º Rdo: COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA

Adv: Dr. RUBENS BRAGA CORDEIRO

DESPACHO: À 2º RECLAMADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELO RECLAMANTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A 1ª RECLAMADA PARANAENSE-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-2271/2001-6, ENTRE PARTES: JOÃO BATISTA ROMÃO DA SILVA, RECLAMANTE E COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA, 2ª RECLAMADA, FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS, PELO QUE TENDENDO O PRAZO DE OITO (08) DIAS PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RESPONDO RECURSO. PARA QUE NÃO ALIEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (20.11.2001). EU, ANTÔNIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DISSA NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 17.12.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 669, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PRÉGIO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2742/1995-3, EM QUE SÃO PARTES: JÚLIA FIO FORTÉ, EXEQUENTE E FAZENDA CABANA - ALFREDO RODRIGUES CABRAL, EXECUTADA, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

UM IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA CABANA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA - PA, COM APROXIMADAMENTE 2.000 ha (DOIS MIL HECTARES) DE TERRA, FORMA IRREGULAR, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RODOVIA CARVALHO (ESTRADA VELHA ABAETETUBA-BARCARENA), PELO LADO DIREITO COM A ESTRADA CONHECIDA COMO ITAPURANGA, PELO LADO ESQUERDO COM OS TERRENO DOS SENHORES, CONHECIDOS COMO: ALFREDO, BIRICO E MAXIMINO, PELOS FUNDOS COM O IGARAPÉ ITAPURANGA, HÁ NO TERRENO AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: UMA CASA EM ALVENARIA DE DOIS PAVIMENTOS, DUAS PISCINAS, ESTÁTUAS DE ANIMAIS, CHURRASQUEIRA, IGARAPÉ, ÁRVORES FRUTÍFERAS, ÁREA DE PASTO, INÚMEROS GALPÕES DESTINADOS À SUINOCULTURA, AVICULTURA, ESTÁBULOS, CASA PARA VAQUEIROS, AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

QUEM DISSER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCALACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM OSINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CIENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À Apreciação DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGIDORIA REGIONAL DO E TRT DA 8ª REGIÃO.

É PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (20.11.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO A FAZENDA CABANA - ALFREDO RODRIGUES CABRAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2742/1995-3, EM QUE JÚLIA FIO FORTÉ É EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 17.12.2001 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUÍZA REALIZAR-SE-Á O PRACAMENTO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.

PARA QUE NÃO ALIEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LIT E NOS LUGARES DE COSTUME

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA NOTIFICADA A EXECUTADA ASERVI - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR ENÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NOS PRESENTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DE R\$ 4.217,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZASSETE REAIS), REFERENTE AO VALOR DEVIDO À TÍTULO DE PRINCIPAL, CUSTAS E INSS JÁ ENCONTRA-SE GARANTIDO PELOS DEPOSITOS RECURSAIS, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VTA-1305/2000-7, EM QUE É EXEQUENTE LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA, NO PRAZO LEGAL PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LUI E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME DADO O PASSADO NESTA CIDADE DE ABATETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. LUI PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

SENTENÇA (EMB. DE DECLARAÇÃO)

PROCESSO Nº 101 - 2256/2001-X

Umbre: RINALDO CARDOSO RODRIGUES

Adv: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

Umbre: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA

Adv: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

DECISÃO: A ALEGADA CONTRADIÇÃO INEXISTE, POIS SE INSERE NA PERROGATIVA DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ PROLATOR DA DECISÃO EMBARGADA CONSOANTE O ART. 131 DO CPC. INCLUSIVE A TESI DEVE SER ENFRENTADA EM RECURSO PRÓPRIO. H) REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2635/2001-7

Rec: ANTÔNIO LEONARDO DE OLIVEIRA

Adv: ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

Rec: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/01/2002, ÀS 09:00 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 29.11.2001, ÀS 08:00 HORAS, DEVENDO V.S.A. COMPARECER À AUDIÊNCIA SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 27.11.2001, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 9:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 6228/2001. RECORRENTE: GILSON JOAQUIM DE LIMA. Dr. Célio Simões de Souza. RECORRIDA: PRODIPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RITO ORDINÁRIO

02. PROCESSO TRT REXOFF 4385/2001. RECLAMANTES: FRANCISCA ROSILENE BORGES DA CRUZ e OUTROS. Dr. Laércio Sebastião Bezerra. RECLAMADA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

03. PROCESSO TRT RO 6072/2001. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA CHAGAS. Dra. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDA: NORTEFLORA EMPREENDIMENTOS. Dra. Eldey da Silva Figueira. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

04. PROCESSO TRT RO 4755/2001. RECORRENTE: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO DE JESUS SOUZA. Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT AI 5908/2001. AGRAVANTE: IVOMAR GONÇALVES PANTOJA. Dr. Jader Kawage David. AGRAVADO: CONDOMÍNIO MARINA JAGUARI. Dra. Cristina Michiko Takea Morikawa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4516/2001. RECORRENTE: IDEVALDO ALMEIDA DA SILVA. Dra. Alzenir de Souza Santos. RECORRIDO: LUVIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dra. Lia Straiama Marques. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

07. PROCESSO TRT RO 3925/2001. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES FARIAS ROCHA. Dr. Edécio Gomes Bandeira. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

08. PROCESSO TRT RO 6086/2001. RECORRENTE: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA. Dr. Alexandre José da Silva Ferreira. RECORRIDOS: FRANCISCO GUILHERME NASCIMENTO. Dra. Lúcia Assis de Albuquerque e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 4776/2001. RECORRENTE: FÁBIO LUIS GOMES DO VALL. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4375/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RECORRIDO: PEDRO JORGE GAMA E GAMA. Dr. Lair da Paixão Rocha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT AP 5339/2001. AGRAVANTE: JARBAS DOS SANTOS LIMA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CULULOSOS S/A. Dr. Juracy Barata Jucé Neto. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

12. PROCESSO TRT REXOFF 4183/2001. RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECLAMADOS: ANA GOMES SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSIGEL. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

13. PROCESSO TRT AP 6124/2001. AGRAVANTES: MARGARETH JUVENTINA DE MATA VECCHI e OUTRA. Dr. Sebastião Bandeira. AGRAVADOS: JOÃO CÂNDIDO VALENTE SILVA; LUIZ CARLOS CUNHA; GILDA SANTOS DA SILVA; JOSÉ VALMIR GOES SILDANHA; WALDIR FERNANDES SOUZA e OCILIO BANDEIRA SILVA. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT RO 4308/2001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. RECORRIDO: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho

de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

15. PROCESSO TRT RO 4031/2001. RECORRENTES: ARNALDO CÉSAR MAGNO VALENTE. Dr. José Otávio Nunes Monteiro e PARQUÍMICA INDÚSTRIAS LTDA e OUTRO. Dr. Evandro Barros Watanabe. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT RO 6030/2001. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PACÍFICO LTDA. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDO: OZANO JOSÉ OLÍMPIO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 5175/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RECORRIDO: VALDIR PEREIRA CAVALCANTE. Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5655/2001. RECORRENTE: ROSA MARIA DE SENA PANTOJA. Dr. Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Jeanny Cristina Cardoso Raiol. FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

19. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5663/2001. RECORRENTES: SANDRO RAIMUNDO GOMES BARRETO. Dr. Nassu Augusto Oliveira e MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jupiaara Araújo Ribeiro Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e AMADUI GOMES DE PINHO. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT RO 4332/2001. RECORRENTE: BENEDITO ABREU AMARAL. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: FRANCISCO PANTOJA DAMASCENO. Dr. José Helmi do Carmo Maués. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abetetuba.

21. PROCESSO TRT RO 4835/2001. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim. RECORRIDO: RENILTON SANTANA DOS REIS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba.

22. PROCESSO TRT AI 6037/2001. AGRAVANTE: ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO. Dr. Adilson Galvão Verçosa. AGRAVADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE. Dr. José Antônio Carneiro Peck. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5446/2001. RECORRENTE: NILSON CARDOSO DE ALBUQUERQUE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDO: D.J. COMERCIAL LTDA. Dr. André Raimy Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5227/2001. RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CULULOSOS S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

25. PROCESSO TRT RO 4861/2001. RECORRENTE: MANOEL FIDELIS SILVA. RECORRIDA: EMPRESA ALIMENTOS S/A. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AI 5422/2001. AGRAVANTE: DIONÍSIO PANTOJA BARROSO DAS CHAGAS. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. AGRAVADA: ANATÉCIA R. S. FORTES. Dra. Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 6041/2001. AGRAVANTE: EDOWARDO KENJI TAKEDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: ALEXANDRO DA COSTA FAVACHO. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4948/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: RUFINA COUTINHO DO NASCIMENTO. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSIGEL. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

29. PROCESSO TRT RO 5782/2001. RECORRENTE: LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques. RECORRIDA: ORGANIZAÇÕES DEBORAH DE MÁQUINAS LTDA. Dr. Afonso Mário Diniz da Silva. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

30. PROCESSO TRT RO 5509/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA (RED-E-EMPRESAS DE ENERGIA). Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDO: ANTÔNIO RONALDO DOS REIS SOARES. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 5610/2001. RECORRENTE: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos. RECORRIDO: RONALDO REIS MONTIHO. Dr. Unício de Almeida Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 4417/2001. RECORRENTE: JARCEL CULULOSOS S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: JOAQUIM DIAS CARDOSO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

33. PROCESSO TRT RO 3818/2001. RECORRENTE: REGIANE DA SILVA COUTINHO. Dra. Cleide Rocha da Costa. RECORRIDO: RY SOUSA INTERGENIUS - ESCOLA TÉCNICA BILINGUE. Dr. José Maria Alcântara Fernandes. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

34. PROCESSO TRT RO 5797/2001. RECORRENTE: EDNA TRINDADE BORGES. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: DIANA AVELINO CARDOSO. Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

35. PROCESSO TRT RO 5849/2001. RECORRENTE: NITA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Dr. José Lindomar Aragão Sampaio. RECORRIDO: CUSTÓDIO DE JESUS DAMASCENO TRINDADE. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

36. PROCESSO TRT RO 5589/2001. RECORRENTE: MARIA DALVA BARBOSA DE ALMEIDA. Dr. José Maria Viança Oliveira. RECORRIDO: CRISPINO e GALVÃO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS. Dr. Carlos José Amorim Pinto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT REXOFF 4566/2001. RECLAMANTE: CARLITO BATISTA DA ASSUNÇÃO. Dra. Rosely Alencar de Campos. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. Dra. Regina Helena Batista Pereira e MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Jeanny Cristina Cardoso Raiol. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

38. PROCESSO TRT RO 4662/2001. RECORRENTE: SILTA ENGENHARIA LTDA. Dra.

Lindalva Vasconcelos Magalhães. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SILVA. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 6161/2001. RECORRENTE: PIIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Dr. Wilton Moteira de Souza Júnior. RECORRIDO: JUAREZ FLORENCIO DA SILVA. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

40. PROCESSO TRT RO 5798/2001. RECORRENTES: BENEDITO ALMEIDA NUNES DOS REIS e OUTRO. Dra. Uilida de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: IRMÃOS BRAGA EXPORTADORA LTDA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel.

41. PROCESSO TRT AP 4048/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - IASA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN. Dr. Elias de Sousa Marinho. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

42. PROCESSO TRT RO 5248/2001. RECORRENTE: MANUEL DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: ADEMP - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

43. PROCESSO TRT AP 4872/2001. AGRAVANTE: REGINA MARIA DE MENEZES. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADA: UNIÃO. Proc. Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reile. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

Belém, 21 de novembro de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 047/2001 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 20.11.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 5718/2001. RECORRENTE: VILMA VALADARUS DE JESUS. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques. RECORRIDO: ORGANIZAÇÕES DEBORAH DE MÁQUINAS LTDA. Dr. Afonso Mário Diniz da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, RESOLVEU CONCEDER A RECLAMANTE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E CONHECER DO SEU APELO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU QUE RECONHECEU CONFIGURADA E PROVADA A JUSTA CAUSA, E INDEFERIU AS HORAS EXTRAS, UMA VEZ QUE A INTERESSADA NÃO ATTESTOU A JORNADA EXCESSIVA DECLINADA NA INICIAL. ASSIM, CONFIRMADA A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 4668/2001. RECORRENTE: BARATA TRANSPORTES LTDA. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. RECORRIDO: WAGNER PESSOA DO NASCIMENTO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, PARA CONSIDERAR PROVADA A JUSTA CAUSA PARA A DISPUNDA DO RECLAMANTE, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE PREJUDICADA A APELAÇÃO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$26,03, CALCULADAS SOBRE R\$1.307,81, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6282/2001. RECORRENTE: NOURIVAL RAIMUNDO BARROS. Dr. Francisco Assis dos Santos Filho. RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS GARRIDO DE OLIVEIRA. Dr. Renata Milene Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO TRT 1ª T/RO 6188/2001. RECORRENTE: JOÃO DE SOUSA AGUIAR. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: MACONCIL - MANUTENÇÃO LTDA. e JARCEL CULULOSOS S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3530/2001. EMBARGANTES: MARIA JOSÉ CORREIA ALVES e OUTROS. Dr. Ieda Lúcia de Almeida Brito. EMBARGADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DISUNVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Martha Maria de Serna Fonseca. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer obscuridade ou omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER PARA SANANDO AS OMISSÕES CONTIDAS NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, ESCLARECER QUE A DECISÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO NÃO INCORREU EM QUALQUER OFENSA A NORMA CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL, BEM COMO, QUE O INUNCIADO Nº 193, DO C. TST, FOI RUYOGADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4468/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Carla Jorge Melém Souza. EMBARGADOS: JOÃO NILSON DE OLIVEIRA e OUTROS (9). Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer obscuridade ou omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OBSCURIDADE OU MESMO OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 4741/2001. EMBARGANTE: BENEDITO CORDILHO DE MELO. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, sucedida por REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. Não cabem embargos de declaração quando a parte pretende o reexame da matéria apreciada em grau de recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APUSENTADOS PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJITÁ-LOS, VISTO QUE MATÉRIA TRAZIDA À DISCUSSÃO APENAS PODERIA APROPRIADA MEDIANTE A OPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, SENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES PARA ESTA FINALIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 4406/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE. Dr. Carla Jorge Melém Souza. EMBARGADO: ORIVALDO SANTOS DA SILVA. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. RELATOR:

Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O manejo dos embargos de declaração é hábil para sanar omissões do julgado, nos termos do disposto no art. 535, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHENDO, EM PARTE, PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 4267/2001.** EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELTRONORTE. Dr. Carlos Jorge Melém Souza, EMBARGADOS: AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. Descabe a oposição de embargos de declaração para forçar o reexame de matéria já apreciada, estando suas hipóteses de incidência restritas ao disposto no art. 535, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AP 4664/2001.** EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Fábio Gury Lucas Moreira. EMBARGADOS: JOÃO DE DEUS MIRANDA LOBO E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhimento, em parte, os embargos de declaração, para fazer os necessários esclarecimentos, complementando o entendimento exposto no v. acórdão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHENDO, EM PARTE, PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AP 4702/2001.** EMBARGANTE: BENEDITO DE SOUZA MONTENEGRO E OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADA: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. **RELATOR:** Juiz Aldo Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - São inadmissíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a respectação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II - Importa destacar neste sentido a decisão do C. TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rito adotado por esta corte em relação ao instituto do questionamento. AC. (UNÂNIMIL). TST/SDJ (AG e RE 22775/91-8). REL. MIN. CÍNEA MOURA, DJU DE 22/05/92, p. 7270". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITANDO, POR NADA HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OSCIURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4172/2001.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELTRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Substituto Processual). Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÕES SALARIAIS ANUAIS. O direito às progressões salariais anuais passou a integrar o regulamento interno da empresa e, por conseguinte, o contrato de trabalho dos obreiros, constituindo-se em direito adquirido, a teor do art. 6º, § 2º, da LICC, não podendo mais ser atingido, conforme art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Ademais, integrando o contrato de trabalho dos empregados da empresa, não poderia este ser alterado com prejuízo para os trabalhadores, sob pena de nulidade, "ex vi" do art. 468, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AMBOS OS APELOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DO ITEM 5.1.2.8, DA RD 350/94, NO TOCANTO À FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 6% PARA AS PROMOÇÕES POR ANTIQUIDADE, DETERMINANDO QUE O PERCENTUAL A SER APLICADO À ESSAS PROMOÇÕES SEJA DE 12% DO SALÁRIO DOS DEMANDANTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NA DECISÃO DE 1ª GRAU. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4158/2001.** RECORRENTE: MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. **RECORRIDOS:** EDMILSON CARDOSO DA SILVA. Dra. Eliene Gonçalves Lima e M S L MINUZAIS S/A. Dr. Rogério Robson Juci Vilar. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MAFÉ. CONFIGURAÇÃO. INDUZIMENTO DE TESTEMUNHA A PRESTAR DEPOIMENTO FALSO. Tendo restado esclarecido nos autos que a testemunha falou com a verdade a pedido do autor, restando configurada a hipótese do art. 17, inciso II, do CPC, deve o mesmo ser considerado litigante de má-fé. Quanto ao encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de falso testemunho, não é cabível, visto que, segundo o § 3º, do art. 342, do Código Penal, o fato deixa de ser punível, se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, POR PRESENÇER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, DECLARANDO O RECLAMANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO II, DO CPC, CONDENAR O AUTOR A PAGAR À RECLAMADA MULTA DE R\$142,82 (CIENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A UM POR CIENTO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5074/2001.** RECORRENTE: TELUCOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. **RECORRIDO:** FÁBIO ANTÔNIO SIQUEIRA SERPA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO DE ESTÁGIO. CONFIGURAÇÃO. Deve ser reconhecida e declarada a relação de emprego, quando esta é a realidade que emerge das provas dos autos, não tendo ficado provada a existência de contrato de estágio, nos moldes da Lei nº 6.494, de 07.12.77. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 6044/2001.** AGRAVANTES: MARGARETH JUVENTINA DA MATA VECHI E OUTRA. Dr. Sebastião Bandeira. **AGRAVADO:** ALFREDO OLIVEIRA LUIZ. Dr. Paulo César V. Barbosa. **RELATOR:** Juiz Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** CUSTAS. FALTA DE PAGAMENTO. DESERÇÃO - O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, parágrafo quarto, da CLT, mesmo de recurso interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, visto que a estes também se aplica o contido no art. 511, do CPC, implicando em deserção a falta desse pagamento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESERÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 5763/2001.** RECLAMANTE: JULIANO DOS SANTOS VIANA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos. **RELATOR:** Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. **EMENTA:** Servidor público municipal contratado pelo regime celetista, em data anterior à da CF/88 - Validade da contratação. Sendo o reclamante contratado antes de entrar em vigor a atual Constituição Federal, é válida a sua contratação, ainda que não precedida de concurso público. Correio o deferimento das parcelas constantes da condenação, inclusive anotação da CTPS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMISSA NECESSÁRIA, POR FORÇA DE LEI, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 4471/2001.** AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO COSTA E COSTA. Dr. Dorian Fredson Costa Carneiro. **AGRAVADOS:** AMORIM ENGENHARIA LTDA.

Dra. Ivone Silva da Costa Leão e VALFREDO RICARDO TORRES CALDAS. **RELATOR:** Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. **EMENTA:** Agravo de petição - Não cabimento. O agravo de petição só pode ser interposto contra as decisões do juiz nas execuções, conforme disposto no art. 897, a, da CLT. É somente será cabível quando iniciada a execução com a citação válida do devedor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA CONSTAR, TAMBÉM, O NOME DO 2º RECLAMADO, SR. RAIMUNDO EDSON AMORIM SANTOS, COMO RECORRIDO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF - RO 3399/2001.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. **RECORRIDOS:** EDMILSON DA SILVA PINHEIRO. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSLEG. **RELATOR:** Juiz Lygia Simão de Oliveira. **EMENTA:** Responsabilidade subsidiária de entidade pública - Fraude na relação de emprego sob a modalidade de cooperativa. Inexistente sociedade em cooperativa se as partes celebraram contrato onde as atividades praticadas pelo pseudo sócio cooperado servem apenas aos interesses financeiros da empresa interposta, que se beneficia comercialmente perante o Município tomador de serviços, consumidor final dos serviços do obreiro, sem o menor traço de proveito comum, mas com objetivo de lucro. A Administração Pública responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada, segundo entendimento simulado do C.TST, através da súmula do Enunciado nº 331, item IV. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR TER SIDO ADOPTADO O RITO SUMARÍSSIMO; NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS DOIS RECURSOS PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 1/12 DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, NO VALOR DE R\$ 13,56, REDUZINDO A PARCELA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS PARA 7/12, NA QUANTIA DE R\$ 112,60, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF - RO 4849/2001.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. **RECORRIDOS:** JOSÉ DO SOCORRO GONÇALVES LACERDA. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSLEG. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. **RELATOR:** Juiz Lygia Simão de Oliveira. **EMENTA:** Responsabilidade subsidiária de entidade pública - Fraude na relação de emprego sob a modalidade de Cooperativa. Inexistente sociedade em cooperativa se as partes celebraram contrato onde as atividades praticadas pelo pseudo sócio cooperado servem apenas aos interesses financeiros da empresa interposta, que se beneficia comercialmente perante o Município tomador de serviços, consumidor final dos serviços do trabalhador, sem o menor traço de proveito comum, mas com objetivo de lucro. A Administração Pública responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada, segundo entendimento inserido na súmula do Enunciado nº 331, item IV, do C.TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO, À FALTA DE AMPARO LEGAL E EM CONSIDERAR PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR TER SIDO ADOPTADO O RITO SUMARÍSSIMO; NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, RETIRAR A DOBRA COMINADA PELA R. SENTENÇA RECORRIDA NO QUE TANGE AOS SALÁRIOS RETIDOS, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4918/2001.** RECORRENTE: FRANCISCO SALLES PAULA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. **RECORRIDO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELTRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE EMPRESA PÚBLICA - PROGRESSÕES E SALÁRIOS - Faz jus o empregado de uma empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, às progressões pelos critérios de merecimento e antiguidade, acompanhadas das consequentes vantagens salariais, posto que integrantes de um Regulamento Interno. Tais vantagens não podem ser suprimidas ou excluídas na medida em que há o direito adquirido - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e ainda, em face as disposições do art. 468, da CLT. Este último, inclusive, impede alteração prejudicial aos empregados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DO ITEM 5.1.2.8, DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 350/94, QUE IMPLANTOU O PCCS. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA A CONCEDER AO RECLAMANTE PROGRESSÕES HORIZONTAIS EM MARÇO/97 E MARÇO/99, DEVENDO PAGAR A DIFERENÇA SALARIAL DE 12%, A PARTIR DA PRIMEIRA PROGRESSÃO - MARÇO/1997, E DE 12%, A PARTIR DA SEGUNDA PROGRESSÃO - MARÇO/1999, DE FORMA CUMULATIVA, COM REFLEXOS SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA COMO NO PRIMEIRO GRAU. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5648/2001.** AGRAVANTE: PEDRO ARAÚJO SILVA. Dra. Kelli Rangeli Vilela. **AGRAVADA:** COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCABÍVEL PARA SE OBTIVER ISENÇÃO DE CUSTAS - O agravo de instrumento é o remédio processual que se presta para obter o desistência de qualquer recurso - Art. 897, "b", da CLT. Logo, em face do seu caráter limitado, o mesmo não se presta para obter a isenção de custas, que foram regularmente consignadas pela R. Sentença. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE TOTALMENTE INCABÍVEL NA ESPÉCIE. TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5316/2001.** RECORRENTE: JARCEL CULILOSE S/A. Dr. Adonias Pereira Moura. **RECORRIDO:** MAURILIO DOS SANTOS SILVA RODRIGUES. Dra. Eliene Gonçalves Lima. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** DISPOSITO RECURSAL INSUFICIENTE - DESERÇÃO - O valor a ser observado para fins de depósito recursal é aquele vigente à época da interposição do apelo. No presente caso, se a reclamada depositou apenas R\$ 2.958,00, quando o novo valor é R\$ 3.196,10, o seu apelo encontra-se deserto por insuficiência do depósito recursal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4395/2001.** RECORRENTES: CLAUDINEY DA SILVA FERREIRA E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELTRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROGRESSÕES E SALÁRIOS - Fazem jus os empregados de uma empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, às progressões pelos critérios de merecimento e antiguidade, acompanhadas das consequentes vantagens salariais, posto que integrantes de um Regulamento Interno. Tais vantagens não podem ser suprimidas ou excluídas na medida em que há o direito adquirido - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e ainda, em face as disposições do art. 468, da CLT. Este último, inclusive, impede alteração prejudicial aos empregados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMANTES E PELA RECLAMADA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS DOIS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE A RECLAMADA, TAMBÉM, CONCEDA AO RECLAMANTE LUIS

DA TRINDADE SUABRA PROGRESSÕES HORIZONTAIS EM MARÇO/97 E MARÇO/99, EM CONSEQUÊNCIA, DEVE A MESMA SER CONDENADA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL DE 12%, A PARTIR DA PRIMEIRA PROGRESSÃO, E DE 12%, A PARTIR DA SEGUNDA PROGRESSÃO, COM REFLEXOS SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 5462/2001.** RECLAMANTE: PÉRICLES RIBAMAR COSTA DA COSTA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO TRABALHADOR AO RECEBIMENTO - O salário é um direito assegurado pela Constituição Federal - art. 7º -, a todo o trabalhador. Assim sendo, não se pode negar o direito do Reclamante de receber os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos para a Municipalidade. Logo, cabe a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários retidos, já a responsabilidade por quem praticou a ilegalidade é do eventual Prefeito ou Titular da Prefeitura, a época. Daí se justificar a remessa de peças ao Ministério Público competente para as providências cabíveis. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O USMª JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O 13º SALÁRIO DE 1996, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO, INCLUSIVE A DETERMINAÇÃO DE REMISSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DETERMINAR, AINDA, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E LEIS Nºs. 8.541/92 E 10.035/2000. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 5710/2001.** AGRAVANTE: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Osvaldo Arvate Júnior. **AGRAVADO:** MARTINHO JOSÉ ALVES ABDORAL. Dr. Victor Tadeu de Souza Dias. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPOSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, o Agravante está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bens. E o não depósito implica em deserção do apelo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DEPOSITO RECURSAL. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 5704/2001.** AGRAVANTES: GILBERTO FERREIRA AMADO E OUTRA. Dr. Fernando Augusto Montalvão Neves. **AGRAVADO:** RAIMUNDO ALBERTO PEREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Impedem-se a deserção do Agravo de Petição, quando os agravantes estavam obrigados a efetuar o recolhimento de custas e não o fizeram por ocasião da interposição do Apelo, descumprindo assim o Art. 789, § 4º, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, FACE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5569/2001.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELTRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. **RECORRIDO:** JOSÉ DOS SANTOS VILHENA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROGRESSÕES E SALÁRIOS - Faz jus o empregado de uma empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, às progressões pelos critérios de merecimento e antiguidade, acompanhadas das consequentes vantagens salariais, posto que integrantes de um regulamento interno, tais vantagens não podem ser suprimidas ou excluídas na medida em que há o direito adquirido - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e ainda, em face as disposições do art. 468, da CLT. Este último, inclusive, impede alteração prejudicial aos empregados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA, REJEITANDO, SEM EXCEÇÃO, TODA A ARGUMENTAÇÃO DA EMPRESA. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5219/2001.** RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DA COSTA. Dra. Emeralda Pedrosa Gomes. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hamilton Francisco de Assis Gomes. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO TRABALHADOR AO RECEBIMENTO - O salário é um direito assegurado pela Constituição Federal - art. 7º -, a todo o trabalhador. Assim sendo, não se pode negar o direito do Reclamante de receber os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos para a Municipalidade. Logo, cabe a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários retidos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITANDO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ARGÜIDA PELO RECLAMADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONDENAR O MUNICÍPIO RECLAMADO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2000, DE FORMA SIMPLES, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO, DETERMINAR, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E LEIS Nºs. 8.541/92 E 10.035/2000. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 6165/2001.** AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA HAKONIS S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas. **AGRAVADO:** LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE TRANCA AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPOSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravante está obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bens. E o não depósito integral implica em deserção. Logo, foi correto o despacho que trançou a subida do Agravo de Petição por falta de depósito e, consequentemente, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. TODO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 5363/2001.** RECLAMANTE: JOÃO BENEDITO DE SOUSA RIBEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMª RELATOR QUE JULGAVA A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996 E 13º SALÁRIO DE 1996, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; DETERMINAR, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS,

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1652/2001-0, em que figura como reclamante/exequente, RENATO DE SOUZA FLORÊNCIO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.422,52 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e demais bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. 12 eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS) O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-991/2001-6, em que figura como reclamante AQUALDO BASTOS PACHECO, para tomar ciência do seguinte despacho: "CONVOLO O VALOR RETRO DEPOSITADO EM PENHORA. NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA PARA OPORTER EMBARGOS, QUERENDO. BELÉM, 24.10.01; MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias de novembro de 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. 12 eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS) O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica NOTIFICADA H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-1753/2001-6, em que figura como reclamante RAIMUNDO NONATO MAULÉS COSTA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PESSOALMENTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 10.12.2001, ÀS 08:50 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: LEVANTAMENTO DE DESALDO DE FGTS, NO VALOR DE R\$ 552,59 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 19º dia de novembro do ano 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. 12 eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1653/2001-2, em que figura como reclamante/exequente, ROGÉRIO LISBOA CARDOSO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. 12 eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, ficam citados EDMILSON DOS ANJOS TEIXEIRA e MAURIA SIMONE DE SOUSA, reclamados/executados que ora se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1904/2001-9, em que figura como reclamante/exequente, ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARBOSA/INSS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), referente ao inss devido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de novembro de 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. 12 eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT PP-010/2001

REQUERENTE: IATE CLUB DO PARÁ. Dr. Luiz Umar Miranda Tavares. REQUERIDOS: EXMOS. JUÍZES TITULARES DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª VARAS DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: "O. Um razão disso, esta Corregedoria Regional decide apenas sugerir aos Juizes das Varas do Trabalho da Capital o atendimento de uma jurisdição reterida pelo Egrégio Tribunal Regional em unidades de segurança. No mais, o assunto foge inteiramente aos limites de nossa atuação prevista no Regimento Interno. O pedido de providências deve ser indeferido à falta de amparo legal e o processo arquivado. De-se ciência ao interessado, e aos 14 Órgãos de 1ª Grau desta cidade, através de ofício circular. Belém, 14.11.2001. a) LUIZ ALBANO MUNDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor."

Lionar Gonzaga do N. Souza
Assistente de Juiz

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª TURMA - RO 4470/2001

DESPACHO

I- Torno sem efeito o r. despacho exarado à fl. 126.
II- RAIMUNDO SANTOS PANTOJA apresenta agravo de instrumento contra o r. despacho de fl. 123, que denegou seguimento ao agravo de instrumento de fls. 118/121.
III- Alega que, pelo princípio da fungibilidade, poderia o recurso ser substituído por outro. Ressalta que, pela negligência do autor, por não ter sido atencioso quanto à petição, e ter dúvida quanto ao cabimento do recurso, é que interpôs o agravo de instrumento de fls. 118/121.
IV- Ocorre que não há como ser aplicado, no particular, o princípio da fungibilidade, porque o remédio processual utilizado pelo requerente voltou-se contra o v. acórdão de fls. 109/114, da 1ª Turma deste Regional, e não de decisão desta Vice-Presidência. Além do mais, o recurso foi encaminhado para Juízo diverso do previsto no art. 269, alínea c, do Regimento Interno deste Tribunal.
V- Assim sendo, nos termos do art. 269, c, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por ser incabível na espécie e diante da impossibilidade de se utilizar, in casu, o princípio da fungibilidade, denego seguimento ao apelo.
VI- Dar ciência à interessada.

Belém, 19 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª TURMA - RO 3862/2001

DESPACHO

I- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER apresenta agravo de instrumento contra o v. acórdão de fls. 137/141, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu recurso ordinário por considerá-lo deserto.
II- Nos termos do art. 269, alínea c, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o agravo de instrumento que ora se apresenta é incabível na espécie, razão pela qual denego seguimento.
III- Destaco, desde logo, que não há como se aplicar, no caso sob exame, o princípio da fungibilidade, tendo em vista que o remédio processual utilizado pelo requerente é contra o v. acórdão de fls. 137/141, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, e não de decisão desta Vice-Presidência. Além do mais, o recurso foi encaminhado para Juízo diverso do previsto no art. 269, alínea c, do Regimento Interno deste Tribunal.
IV- Assim sendo, nos termos do art. 269, c, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por ser incabível na espécie e diante da impossibilidade de se utilizar, in casu, o princípio da fungibilidade, denego seguimento ao apelo.
V- Dar ciência à interessada.

Belém, 19 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1788/2001

RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro

RECORRIDO: VALDO DO SOCORRO CHAVES TAVARIS

Advogado(s): Drª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, e Unanidade 266 do TST.
II- Inconformar-se a recorrente com o r. despacho de fls. 380/383 que não conheceu do seu agravo de petição, por considerá-lo deserto.
III- Alega violação aos incisos II, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição da República. Entende que o agravo de petição deveria ser conhecido. Sustenta que o r. decisão, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, além de divergir de outras decisões Regionais e do C. TST, afrontou a literalidade dos incisos acima discriminados bem como o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial nº 189 da I. SDI/TST, tendo em vista que a execução está garantida com a penhora de bens. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido, por não ofender os dispositivos constitucionais apontados.
V- Com efeito, o v. acórdão impugnado manteve o r. despacho de fls. 366/367. Por sua vez, este despacho considerou deserto o agravo de petição por dois motivos. Primeiro, que a execução não estava garantida em sua totalidade, tendo em vista que o bem penhorado e alienado judicialmente atingiu o valor de apenas R\$ 1.500,00, quando a condenação ultrapassava R\$ 3.000,00. Segundo, que não seria suficiente a garantia da execução apenas por bens, razão pela qual seria necessário que se efetuasse o valor do depósito recursal.
VI- Entendo que a r. decisão deve ser mantida, considerando-se que o valor do bem alienado judicialmente não atingiu o valor total da condenação. Diante disso, deveria o recorrente complementar o valor até o limite da condenação.
VII- Nessas circunstâncias, não há falar em ofensa à Orientação Jurisprudencial nº 189 da I. SDI/TST. Ao contrário, a decisão está em consonância com a referida Orientação.
VIII- Entendo que deve ser considerado o valor da alienação do bem, que importou em quantia inferior à condenação. Agora, se referida alienação foi feita por preço vil, ou não, não pode ser levada em conta neste momento. Muito embora o bem garantisse a execução à época de sua penhora, todavia, aquando do leilão judicial, foi arrematado por valor inferior. Por conseguinte, a condenação deve ser garantida em sua totalidade neste momento.
IX- Quanto aos arestos transcritos para confronto de teses, em nada beneficiam a recorrente, já que a única hipótese de admissibilidade de recurso de revista, quando o feito encontra-se em fase de execução, é por ofensa direta e literal à norma constitucional, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT.
X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT AP 3942/2001

RECORRENTES: RONALDI BRAGA SILVA, NORBERT FENZL, MARIA DO PURPÉTUO SOCORRO VILHIA DA SILVA GOMES, EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, MÁRIO RAMOS RIBEIRO, MARIA ARLUTE DOS REIS COSTA e JOSÉ UBIRATAN DA SILVA ROSÁRIO

Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(es): Norma Sílvia Queiroz de Paula

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c", da CLT.
II- Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da 1ª Turma desta 12. Corte, que, ao declarar de ofício a incompetência absoluta desta Justiça Especializada em razão da matéria, limitou as diferenças salariais a data de implantação do Regime Jurídico Único Federal (Lei nº 8.112/90), determinando que a atualização da conta de liquidação, devida face ao lapso temporal existente entre a sua elaboração e o efetivo pagamento, deve considerar apenas as parcelas devidas até 11.12.90.
III- Alega violação ao art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, ao argumento de que

o v. acórdão recorrido ofende a coisa julgada, posto que o título executivo judicial, já transitado em julgado, deferiu as diferenças salariais de forma ilimitada, bem como porque a matéria relativa à incompetência da Justiça do Trabalho já havia sido afastada pela decisão condenatória. Tanto é assim, que o primeiro pagamento foi realizado computando-se o período compreendido entre julho de 1987 e outubro de 1993, data posterior a mudança de regime. Assevera que a data de propositura da ação é anterior à da edição da Lei nº 8.112/90 que instituiu o Regime Jurídico em questão, pelo que incabível a aplicação da tese de inoficiabilidade no estado de fato entre as partes no curso da ação judicial. Colaciona 3 (três) arestos (fls. 771/773).
IV- Admissível o recurso de revista. Compulsando os autos, verifico que a r. decisão executiva de fls. 186/192, transitada em julgado em 29.06.1993, conforme certidão de fls. 215 verso, afastou a incompetência desta Justiça Especializada e deferiu as diferenças salariais sem impor limitação em face a edição do Regime Jurídico Único Federal, pelo que considero que a r. decisão recorrida incorre em violação ao princípio da coisa julgada, inscrito no art. 5º, inciso XXXVI, da CR/88. Despidendo a análise do recurso pelos demais fundamentos, a teor do enunciado nº 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04525/2001

RECORRENTE: F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: Dr. Gizeley Medeiros de Brito e outros

RECORRIDA: ANA RITA VIANNA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arriua-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão sumária de fls. 285/299, que manteve a condenação a horas extraordinárias.
III- Alega que ficou sobejamente provado nos autos, através do depoimento da própria recorrida, que esta exercia a função de gerente, sendo cargo de confiança, não fazendo jus a horas extraordinárias, nos termos do art. 62, II, CLT.
IV- Impossível a admissão do apelo. Não há como se corroborar com o entendimento da recorrente, sem que se revolvam as provas dos autos. Basta uma simples leitura da r. decisão recorrida para se concluir que é impossível não reexaminar o conjunto probatório dos autos. Invoco, por esta razão, a aplicação do enunciado nº 126/TST.
V- Os arestos apontados para confronto de tese em nada beneficiam a recorrente, por não reatamem a hipótese dos autos, uma vez que ficou provado que a recorrida não se enquadrava na exceção do art. 62, II, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REXOFF Nº 4571/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURUCÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Dr. Alexandre M. Medeiros Branco

RECORRIDA: MARINA DA COSTA ROCHA

Advogado: Dr. José Helder Chagas Ximenes

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.
II- Insurge o recorrente contra o v. acórdão de fls. 58/61, que, após rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à condenação às parcelas rescisórias.
III- Renova a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, pelo fato de o Município já ter o seu Regime Jurídico, instituído pela Lei 1.756/93. No mérito, aduz que há prova documental nos autos demonstrando a existência de lei municipal que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Curuçá. Entende que os atos da Administração Pública gozam de presunção de veracidade e que, por essa razão, não há o que questionar quanto à existência de lei específica, entendendo ser suficiente a declaração da recorrente no sentido de que já existe referida lei. Argumenta, com base no art. 3º, da LICC, que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece. Por fim, alega divergência jurisprudencial, tendo em vista que a r. decisão não se coaduna com o Unanidade nº 123/TST.
IV- O recurso não deve prosseguir. O v. acórdão recorrido afastou a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, após constatar que o documento de fls. 15/19 cuidava de Projeto de Lei, entendeu que não ficou provado nos autos que referido projeto tenha sido transformado em lei. Por outro lado, afastou a preliminar por considerar que a recorrida ingressou no Município antes da Constituição da República de 1988.
V- Verifico, pois, que a r. decisão impugnada, para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho, baseou-se nas provas dos autos. Logo, não há como prevalecer a pretensão do recorrente, tendo em vista que seria necessário reverter-se provas, o que não pode ocorrer em sede de recurso de revista, nos termos do Unanidade nº 126/TST.
VI- De outro lado, a simples afirmação de que existe Regime Jurídico seria suficiente, não podendo ser refutada, não pode prevalecer. Primeiro, para que prevaleça a presunção de veracidade far-se-á necessário a prática de um ato sobre o qual recairá esta presunção, ou seja, o recorrente teria que ter juntado aos autos cópia da lei que criou o referido Regime Jurídico, cujo conteúdo teria que ser considerado verdadeiro pelo MM. Juízo, mesmo em fotocópia simples. A presunção de veracidade de um fato deriva da existência de instrumento ou documento com força probante. Portanto, a presunção de que fala o recorrente é relativa (juris tantum), e não absoluta (juris et de jure). Ressalto, por oportuno que "não basta a parte alegar a existência de presunção ao seu favor. É preciso que fique demonstrado a existência de fatos que levem à aplicação da presunção, pois esta também pode ser definida como um raciocínio a partir de um fato conhecido para chegar-se a um fato desconhecido" (Machado Jr., César P. S. in O JUS da prova no Processo do Trabalho, 3ª ed., São Paulo, LTR, 2001, p. 99).
VII- No que tange à aplicação do art. 3º da LICC, no sentido de que ninguém pode se escusar de cumprir lei, no caso é irrelevante, pois não foi reconhecido o direito da recorrida apenas pela inexistência da lei que instituiu o regime próprio do município. Considerou, também, que, mesmo que existisse referida lei, a contratação foi anterior à Constituição da República. Ademais, além de não ter ficado provado nos autos a existência da lei que teria instituído o Regime Jurídico Único, o Juiz não está obrigado a conhecer do direito municipal, nos termos do art. 337 do CPC.
VIII- Em relação à ofensa ao Unanidade nº 123/TST, também não procede, tendo em vista que não ficou provada a existência da Lei nº 1.756/93. Logo, referido enunciado não se aplica ao caso sob exame.
IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4682/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradora: Drª Rosalba Fideles Maranhão

RECORRIDA: CÍCERA PEREIRA SOARES

Advogado: Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, inciso III e IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e 252 e seguintes do R.I. deste 12. Tribunal.
II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

r. decisão quanto ao pagamento de débito trabalhista sem a expedição de precatório requisitório, nos termos do § 3º do art. 100, da Constituição da República.

III- Alega, dentre outras questões, que o § 3º do art. 100, da Carta Constitucional de 1988 não é auto-aplicável, necessitando de complementação legislativa definidora do que sejam obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública deva pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Aduz, ainda, que a disposição do art. 128, da Lei nº 8.213/91, com redação definida pela Lei nº 10.099/2000, diz respeito somente a créditos previdenciários.

IV- Ent que pese o entendimento expandido pelo v. acórdão turmatório, e revendo posicionamento anterior, entende que o presente apelo deve ser admitido. O § 3º do art. 100, da Lei Maior necessita de regulamentação. Não se pode aplicar norma por analogia, porquanto é exigida regra própria. Apesar desse fato causar inevitável dano à celeridade processual, conato a impossibilidade de admitir a auto aplicação do dispositivo constitucional quanto a créditos trabalhistas, afastando, assim, a possibilidade de adoção da Lei nº 10.099, de 19.12.2000.

V- Dessarte, por vislumbrar possível ofensa ao § 3º, do art. 100, da Constituição da República, decido pela admissibilidade da presente revista, ex vi do § 2º, do art. 896, da CLT.

VI- Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 09 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5547/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Drª Maria Fátima Penna e outros

RECORRIDA: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro no § 6º do art. 896, da CLT.

II- A inconformação da recorrente é contra a r. decisão de fl. 77 desta Corte que, reformando a r. sentença de fls. 42/46, deferiu à autora o pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados relativos ao ano de 2000.

III- Alega violação aos arts. 5º, caput, inciso II, 7º, XI, XXVI e XXX, da Constituição da República. Sustenta que observou as determinações legais quanto à matéria, estabelecendo pacto com seus empregados, a fim de definir critérios para percepção e distribuição de participação nos lucros e resultados. Aduz que há de ser observado o princípio da autonomia da vontade das partes contratantes, conforme dispõem os arts. 85 e 1.090, do Código Civil Brasileiro.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- A r. decisão declarou nulos os itens 1.1 e 1.2 do instrumento particular que estabeleceu os critérios de participação nos lucros e resultados da empresa por ofensa aos princípios da igualdade e isonomia insculpidos nos arts. 5º, caput, e 7º, XXX da Carta Magna, combinado com o art. 444 consolidado. Considerando-se que a obra foi dispensada em 10.10.2000, a determinação de que perceba o referido benefício, de forma proporcional, não enseja violação a qualquer dispositivo legal.

VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine, pois não vislumbramos nenhuma contradição aos dispositivos constitucionais apontados.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5889/2001

RECORRENTE: DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO

Advogada postulando em causa própria

RECORRIDA: CLEONILDA DA COSTA SILVA

Advogado(s): Dr. José Fernandes Chaves

DISPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 3º, inciso I, e 5º, inciso LV, da Carta Magna.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de fl. 61, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau que não reconheceu a justa causa imputada à recorrida, nos termos do art. 482, alínea "e", da CLT, a condenou ao pagamento das parcelas de aviso prévio, férias simples 2000/2001 + 1/3, férias proporcionais (2/12) + 1/3, 13º salário proporcional, além de determinar o recolhimento e a comprovação dos descontos do INSS e do Imposto de Renda.

III- De acordo com a certidão de fls. 62, a r. decisão ora recorrida foi publicada no dia 05.11.2001. Insatisfeita, a reclamada, no mesmo dia, interpôs o recurso de revista de fls. 63/65, o qual, em 08.11.2001, foi aditado através da petição de fls. 66/67. Ressalta, por oportuno, que a única hipótese de admissão de aditamento a recurso anteriormente interposto é a modificação da decisão recorrida através de embargos de declaração com efeito modificativo, o que não ocorreu no presente caso. E, em assim sendo, deixo de considerar tal aditamento, em face da ocorrência de preclusão consumativa.

IV- Em sua peça recursal, a recorrente assevera que restou comprovado nos autos que foi "vítima de um conto", pois, por acreditar que o abandono de emprego por parte da reclamante era causado pela impossibilidade dela exercer as suas atividades por ser portadora de doença grave, fez anotações em sua carteira profissional, encaminhando-a para o INSS para expedição de laudo e consequente licença saúde, laudo esse que nunca chegou às suas mãos. Ressalta que não há provas nos autos que a incrimine e que não é inadimplente com suas obrigações. Alega dolo e má-fé da recorrida por ter-se feito acompanhar de testemunhas duvidosas e por ter cobrado da reclamante o que ela mesmo deu causa. Por fim, requer o arquivamento dos autos, por carência do direito de pedir.

V- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VI- Não há como acolher o apelo. A r. sentença de 1º grau, integralmente confirmada pela D. Turma desta E. Corte, por seus próprios fundamentos, firmou seu convencimento com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos, o qual demonstra claramente que a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar as suas alegações. Logo, para a solução da controvérsia é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 123 do C. TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine, pois não vislumbramos nenhuma contradição aos dispositivos constitucionais apontados, na medida em que o direito ao contraditório e a ampla defesa foram amplamente garantidos à reclamada.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 3592/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

Procurador(es): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDOS: NESTOR DESOUSA ROLIN E OUTROS

Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "e", da CLT, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão prolatado pela E. 2ª Turma deste Regional (fls. 73/76), que, ao acolher as razões do Ministério Público do Trabalho, não conheceu do agravo de petição interposto, por considerá-lo intempestivo.

III- Alega afronta aos princípios da legalidade e da recorribilidade das decisões, inseridos no art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna. Assevera que a citação levada a efeito pela Vara de origem não está de acordo com o determinado no art. 880 da CLT, eis que não se fez acompanhar do resumo da decisão exigida nem dos cálculos de liquidação, ressaltando que tal vício foi suscitado, oportunamente, no pedido de reconsideração, que continha pedido alternativo para que o mesmo fosse recebido como agravo de petição, o que foi rechaçado pela MM. 7ª Vara do Trabalho de Belém, Juízo deprecado, muito embora tenha o feito integralmente transitado pela MM. Vara do Trabalho de Castanhal.

IV- O recurso não merece ser admitido. Da leitura do v. acórdão recorrido, observe que a D. Turma não apreciou a matéria referente à nulidade da citação argüida pela recorrente, haja vista que não conheceu do agravo de petição por considerá-lo intempestivo, por conseguinte, não apresentou tese expressa sobre a questão, logo, considero inexistente o prequestionamento necessário ao conhecimento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST. Quanto ao pedido alternativo, entendo que a aplicação ou não do princípio da fungibilidade fica a critério do Juiz, eis que não há uma obrigatoriedade legal para a sua aplicação. Ademais, foi acolhida a tese de que "pedido de reconsideração de decisão na fase de execução não interrompe nem suspende o prazo para interposição de agravo de petição." (fl. 91), a qual não foi atacada pela peça recursal em análise.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3695/2001

RECORRENTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogada: Dr. Maria de Fátima Rangel Canto

RECORRIDO: CHRISTIAN JACSON KIRBER BONN

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea b, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a sentença a quo, quanto à devolução de diferenças salariais.

III- Preliminarmente, suscita a nulidade da r. decisão, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Lei Maior. Requer a exclusão da multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração protelatórios. No mérito, insurge-se contra o entendimento do v. acórdão impugnado, no sentido de que os ocupantes de cargo em comissão de empresa pública devem ser regidos pela CLT. Alega que foi instituída pela Lei nº 5.460/88, que permitiu a criação do Estatuto da empresa. Ressalta que o art. 10 da referida lei atribuiu competência ao Conselho de Administração para aprovar os instrumentos relativos à política de recursos humanos, e que o art. 34 autoriza a Diretoria Administrativa/Financeira elaborar tabelas de pessoas, os padrões de remuneração e demais vantagens, observadas as condições de mercado e as disponibilidades financeiras da empresa. Aduz que a necessidade de adaptação das necessidades financeiras da recorrente surgiu com a Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2000, do Colegiado de Gestão Estratégica, instituído pela Lei nº 6.212/99, dispondo que as despesas com pessoal e encargos sociais deverão ser reduzidas a partir de fevereiro de 2000. Acrescenta que as normas estabelecidas na referida Resolução são extensivas às empresas públicas estaduais.

IV- Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, entendo que o apelo não merece ser admitido. O v. acórdão hostilizado ressaltou que o recorrido, por ser exercente de cargo em comissão, não estava sujeito à determinação do Governo do Estado, por meio do Conselho de Administração, à redução de salários, nos termos do art. 173, II, da Constituição da República. Ora, a autorização levada a efeito pelo Estado foi feita por meio da Lei estadual nº 5.460/88, que teria autorizado o Conselho de Administração a reduzir gastos. A r. decisão afastou a aplicação dessa lei, deixando claro que o recorrido estava sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, e que a redução ofendeu o art. 468 da CLT. Embora não tenha feito referência expressa no sentido de que as atribuições conferidas ao Conselho de Administração, estabelecida no Estatuto da empresa, outorgada pela Lei nº 5.460/88, não permitia a redução do salário do recorrido, foi evidente que a r. decisão afastou a aplicação da lei. A manifestação expressa do v. acórdão para dizer o óbvio, a meu ver, seria irrelevante. Por essa razão, não contemplo a existência de negativa de prestação jurisdicional.

V- Em relação à multa, o apelo não logra êxito. Primeiro, o recorrente pretende sua exclusão, mas não aponta qual dispositivo legal teria sido violado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 94 da E. SDI/TST. Segundo, a matéria tratada nos embargos de declaração de fls. 177/181, demonstra, a meu ver, o caráter protelatório de referidos embargos. Como já dito no item anterior, ficou evidente que a r. decisão afastou a aplicação da Lei nº 5.460/88, não havendo razão plausível para o manejo do remédio utilizado naquele momento.

VI- No mérito, da mesma forma, entendo que não há como prosseguir a presente revista. As questões relativas à interpretação de lei estadual, não podem ser objeto de recurso de revista, ex vi do disposto na alínea b do art. 896 da CLT. E que o objetivo precípuo do recurso de revista é a unificação da jurisprudência dos Tribunais Regionais, a observação de lei federal e da Constituição. Entendo que o caso sob exame poderia ser objeto de unificação de jurisprudência pelo próprio Tribunal.

VII- A alegação de divergência jurisprudencial é incabível no presente caso, pois, na verdade, o recorrente transcreve dispositivos constitucionais, e o Enunciado nº 123/TST, idôneo como violado, não se aplica ao caso sub examine.

VIII- Quanto ao pedido de condenação do recorrido às penas do art. 18 do CPC, bem como no decurso das custas judiciais, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.510/86, não há qualquer manifestação na r. decisão recorrida nem nos embargos de declaração neste aspecto. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Por outro lado, não vislumbramos a possibilidade de litigância de má-fé por parte do recorrido, por não ter violado quaisquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3916/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DISPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso da Reclamada

a) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à base de cálculo do labor em sobrejornada e o pagamento de indenização adicional.

b) Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 59, § 1º e 64 da CLT, além de divergência com o Enunciado nº 182/TST, ao argumento de que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras importa o bis in idem, porque haveria incidência de adicional sobre adicional. Inconforma-se, ainda, com a condenação ao pagamento da indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, aduzindo que o recorrido foi dispensado em 17/10/2000, com aviso prévio indenizado, projetando-se o tempo de serviço até 16/11/2000, a teor do art. 487, § 1º consolidado. Considerando que a data-base da categoria profissional é 1º de novembro, entende que o direito à referida indenização está prejudicado, porque a rescisão contratual ocorreu após a data de reajuste salarial. Transcreve arestos.

c) O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca tese contrária acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais e da E. SDI-1 do CTST, através dos arestos colacionados às fls. 257/258, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despidendo a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

III- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Inconforma-se, também, com o desconto de R\$5.152,91 efetuado pela reclamada no ato da rescisão contratual, embora sua maior remuneração tenha sido R\$1.218,65. Entende que houve afronta ao art. 477, § 5º da CLT, aluzindo que o desconto a título de compensação de empurramento não pode exceder o equivalente a um mês de remuneração do obreiro.

c) Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, o entendimento esposado no r. decisum conduna-se com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Em relação aos descontos efetuados na rescisão contratual, a r. decisão esclareceu que, em se tratando de compensação requerida em Juízo, não se limita a uma remuneração mensal prevista no art. 477, § 5º da CLT, que se restringe à homologação da rescisão contratual no âmbito administrativo. De outro lado, o Enunciado nº 342 do C. TST autoriza a referida compensação, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamada e nego seguimento ao recurso do autor. Intimar.

Belém, 09 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4129/2001

RECORRENTE: TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA.

Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDOS: WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): Dr. Ivo Paz de Oliveira

TRANSPORTES PINHEIRO LTDA.

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "e" do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a rejeição da anotação da CTPS, e a condenou ao pagamento das parcelas de FGTS, nos períodos de 22.02.96 a 31.12.96 e 02.01.2000 a 08.09.2000, além de juros e correção monetária.

III- Renova a preliminar de nulidade processual por julgamento extra e ultra petita, ao argumento de que a tese adotada pelo MM. Juízo de 1º grau, de considerar existente a sucessão trabalhista de empregadores, não foi suscitada pelas partes, incorrendo em violação aos artigos 128 e 460 do CPC e afronta aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, inseridos no art. 5º, inciso LIV e LV, da Carta Magna.

IV- No mérito, com base no art. 817, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, alega que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, a existência de contrato de trabalho no período declinado na inicial. Assevera que as anotações da CTPS tem presunção juris tantum na forma do Enunciado nº 12 do C. TST, a qual só pode ser afastada através de prova cabal e insofismável. Ressalta que, na ocasião do ajuizamento de outras reclamações do recorrido contra a reclamada, referente às rescisões de contratos anteriores, nada foi aventado sobre o assunto, o que refta a veracidade das alegações do reclamante. Por fim, requer a exclusão da parcela de FGTS, face a inexistência de contrato de trabalho nos períodos estranhos aos anotados nos registros profissionais do recorrido, como acima demonstrado.

V- O apelo não merece ser acolhido. Ao considerar existente a sucessão trabalhista de empregadores, a r. decisão não proferiu julgamento extra e ultra petita como entendeu a recorrente, eis que o Juiz pode apreciar livremente as provas, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, desde que indique que os motivos que formaram o seu convencimento. Ademais, a condenação imposta à reclamada está dentro dos limites estabelecidos pela petição inicial de fls. 2/10, que requer a rejeição da CTPS nos períodos em que trabalhou sem que o contrato fosse devidamente anotado naquele documento, requerendo, ainda, o FGTS referente àqueles períodos.

VI- No mérito, observe que a D. Turma firmou o seu convencimento no conjunto fático-probatório inserido nos autos, e, em assim sendo, para o deslinde da questão, é indispensável o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 4140/2001

RECORRENTE : IVO DOS SANTOS PEREIRA

Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Denis de Almeida Alves e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que, reformando a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamação, desconsiderando o salário-utilidade e suas repercussões, por entender não ter havido a grandidade.

III- Em suas razões de recurso, aduz o recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

IV- O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SDI-1 do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 317, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REXOFF/RO Nº 04185/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: MARIA ELIZA COSTA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGIS

Advogado: Dr. Raimundo Fernandes Miranda de Matos

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na U. 2ª Turma desta Corte, que manteve parcialmente a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido colacionado nos autos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acórdãos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REXOP/RO Nº 04194/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: MARIA ELIETE DE SOUZA PEREIRA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGU

Advogado: Dr. Raimundo Fernandes Miranda de Matos

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na U. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de nulidade da r. sentença por vício de forma, à falta de amparo legal, mantendo parcialmente a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona acórdãos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os acórdãos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 04208/2001

RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: ERICK ROMMEL GOMES COTA

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DISPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - A recorrente demonstra sua irresignação com o v. acórdão de fls. 273/275, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto à atualização dos cálculos pela taxa referencial.

III - Ressalta a recorrente que a discussão jurídica pretende-se à inconstitucionalidade da Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991, em seus arts. 18, caput, e §§ 1º e 4º, parágrafo único do art. 21, 24 e seus parágrafos, eis que contrariam o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Tece comentários para demonstrar qual seria a aplicação, a seu ver, do índice correto para a atualização dos cálculos. Transcreve acórdãos para confronto de teses.

IV - O recurso não merece ser admitido. Quanto à inconstitucionalidade do art. 39, da Lei n. 8.177/91, não procede. E que não foi cogitado, em momento algum, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do art. 39 da referida lei, que disciplina a correção dos débitos trabalhistas, inexistindo óbice à atualização monetária pela Taxa Referencial (TR).

V - Por outro lado, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa.

VI - A admissibilidade do recurso de revista na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, o que não se vislumbra no presente feito.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4266/2001

RECORRENTE: PROTEÇÃO MÚDICA S/CLTDA

Advogadas: Dr. Érika Moreira Dechata

RECORRIDA: ELIZETE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogadas: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da U. 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença a quo, manteve a condenação ao pagamento das verbas rescisórias.

III- Inicialmente, suscita as preliminares ineptia da inicial, por não especificar detalhadamente os pedidos, conforme determina o art. 282 do CPC e 840 da CLT, incompetência da Justiça do Trabalho quanto à indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, por se tratar de matéria previdenciária. Pugna pela nulidade do v. acórdão ao argumento de que manteve decisões com julgamento extra petita. Entende que houve afronta aos arts. 128 e 460 do CPC, aduzindo que os documentos os documentos de fls. 69, 71, 72, 74, 75, 77/82 foram declarados nulos sem que a autora tenha postulado tal desiderato. Quanto ao mérito, diz que foram violados os arts. 5º, LV da Constituição da República e 818 consolidado, sustentando que houve inversão do ônus da prova porque os documentos que trouxe aos autos demonstrariam que firmou contrato

de experiência com a reclamante em 11 de janeiro de 1999, na função de agente de venda de planos de saúde, com duração de 60 dias, prorrogado por (01) um mês, até 10 de abril/99, ocasião em que rescindiu o contrato de trabalho, conforme TRCT de fl. 11. Afirma que, a partir de 1º de novembro/99, estabeleceu contrato de prestação de serviços com autora, desta vez na condição de autônoma, percebendo, como remuneração, um percentual sobre a venda de planos de saúde. Alega que não houve relação de emprego porque a demandante era autônoma e só comparecia à empresa para entregar os contratos de seguro-saúde vendidos no dia. De outro lado, assevera que, em sendo reconhecido o vínculo empregatício, a recorrente teria motivo justo para rescindir o contrato de trabalho, porque a reclamante teria usado as instalações da sua ex-empregadora para vender planos de saúde de empresas concorrentes, conforme comprovaria a fita magnética anexada à fl. 87, configurando-se a falta grave prevista no art. 482, c, da CLT. Insurge-se, ainda, contra o pagamento do repouso semanal remunerado, argumentando que o Enunciado nº 27/TST diverge da Súmula nº 201/STT, segundo a qual, o vendedor praticista, remunerado mediante comissão, não tem direito ao descanso remunerado. Por fim, requer que a indenização referente ao seguro-desemprego não ultrapasse um salário mínimo legal. Transcreve acórdãos.

IV- Inadmissível o apelo. Improcedem as arguições de ineptia da inicial, de julgamento extra petita e de incompetência desta Justiça Especializada para deferir indenização referente ao seguro-desemprego. A uma, porque a peça de ingresso da reclamante contém o pedido e a causa de pedir perfeitamente inteligíveis, a teor dos arts. 282 do CPC e 840 da CLT, tanto é que a reclamada não encontrou dificuldades para contestar a reclamação. A duas, porque o D. Magistrado não apreendeu matéria fora do pedido, eis que a desconsideração dos documentos referidos decorreu do reconhecimento da existência de vínculo empregatício em todo o período alegado na petição inicial. A três, porque o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 211 da U. SDI-1 do C. TST, é no sentido de que cabe indenização substitutiva pela não liberação das guias necessárias à habilitação ao seguro-desemprego. In casu, a penalidade foi arbitrada na quantia de R\$180,00, equivalente a um salário mínimo legal vigente (fl. 112). Quanto ao mérito, o v. acórdão guerreado esclareceu que a recorrente não se desincumbiu do ônus de provar as alegações de que não existiu trabalho subordinado e da ocorrência de falta grave cometida pela obreira, nos termos dos arts. 818 consolidado e 333 II do CPC. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na v. decisão hostilizada, é indispensável o revolvimento dos fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126, do C. TST. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 04687/2001

RECORRENTE: GRANIERO TRANSPORTES LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: DALCI PIRES COSTA

Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. decisão agravada, não conheceu dos embargos à execução por falta de habilitação do advogado subscritor do pedido.

III- Argumenta que a doutrina e a jurisprudência entendem que os embargos constituem verdadeira petição inicial de ação incidente ao processo de execução. Por conseguinte, deveria, o MM. Juízo, mandar notificar a empresa para regularizar a representação, sob pena de incorrer em cerceamento do direito de defesa assegurado pelo art. 5º LV da Lei Fundamental. De outro lado, diz que é o caso de mandato tático, ao argumento de que o signatário dos embargos é empregado da agravante e membro da diretoria jurídica da empresa. Afirma que a petição foi escrita em papel timbrado, devendo ser aceita como documento oficial da reclamada, o que caracteriza o jus postulandi admitido na Justiça do Trabalho. Quanto à matéria embargada, alega que os cálculos de liquidação contém erros materiais que podem ser conhecidos ex officio pelo Juízo, a teor do art. 833 consolidado.

IV- O apelo não merece ser admitido. Improcedem as alegações de que havia mandato tático e o exercício do jus postulandi, eis que o subscritor da petição de embargos não praticou qualquer ato no processo de execução. Além do mais, a executada tem advogados constituídos nos autos (fl. 31). Também não se trata do jus postulandi porque não apresentou carta de preposição. Portanto, o r. decisum inquirido está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da U. SDI-1 do C. TST, verbis: Mandato. Art. 13 do CPC. Regularização. Fase Recursal. Inaplicável. Quanto arguição de que os cálculos contém erro material, a questão não foi apreciada pela v. decisão hostilizada, face o não conhecimento dos embargos, sendo impróprio agitar a nessa fase do processo. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen, o que obsta a admissão do presente apelo.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04860/2001

RECORRENTE: ROSOMIRO HATHERLY ARRAIS DE CASTRO

Advogados: Dr. Héitor Barbosa Hatherly Filho e outro

RECORRIDO: PAULO JOSÉ MIRANDA GAIA

Advogado: Dr. Drayton Silva de Paiva

DISPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e § 1º do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 89/84, que manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício e o deferimento das verbas rescisórias.

III- Alega que a r. decisão está em total dissonância com as provas dos autos. Aduz que o recorrido foi dispensado por justa causa, por ter se apropriado de valores que não lhe pertenciam. Por outro lado, ressalta que o recorrido jamais poderia ser reconhecido como empregado comum, regido pela CLT, já que suas atribuições o levam para a categoria de empregado doméstico, conforme confessado em seu depoimento. Entende que, pela natureza dos serviços prestados, não há como enquadrá-lo na categoria de empregado comum. Transcreve acórdãos para confronto de teses.

IV- Observo que o v. acórdão impugnado adotou a tese da norma mais favorável, por verificar, pelas provas dos autos (fl. 82), que o recorrido desempenhava trabalho de natureza doméstica e não doméstica, aplicando-lhe, por essa razão, as regras consolidadas. Quanto ao motivo da dispensa, entendeu a r. decisão que o recorrente não provou, nos autos, a configuração da improbidade, capaz de ensejar a dispensa por justa causa. Não considerou os documentos trazidos à colação, da mesma forma que desprezou o depoimento da única testemunha por entender que esta não possuía isenção de ânimo para depor.

V- Pelo que se vê, o apelo não deve prosseguir. Não há como desdizer a tese adotada pelo v. acórdão hostilizado, tanto em relação à natureza do trabalho como também à justa causa, por envolverem o reexame de fatos e provas. Isto é, seria imperioso revolver-se as provas apresentadas nos autos para concluir-se diversamente da decisão impugnada, procedimenta verbal em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado n. 126/TST.

VI- Quanto aos acórdãos transitados para confronto de teses, os mesmos não beneficiam o recorrente. Os oriundos desta Oitava Região e de Turmas do C. TST são inservíveis, a teor do art. 896, alínea a, da CLT. Os demais são inespecíficos, porque não cuidam da questão sob o mesmo prisma. Aqui, a situação é outra. Ficou provado nos autos que o recorrido prestava serviços, de maneira permanente, no âmbito doméstico e em benefício do consórcio. Por outro lado, quanto à justa causa, as provas dos autos não indicaram motivos convincentes para a caracterização da dispensa. Incidência dos Enunciados ns. 23 e 296 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 4972/2001

RECORRENTE: SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros (fl. 433)

RECORRIDO: RILDO DE LIMA MORAES

Advogados: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da U. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, rejeitou a arguição de nulidade do processo a partir da fl. 178.

III- Alega violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, pugnano pela nulidade do processo a partir da fl. 178, ao argumento de que não foi notificada do r. despacho de fl. 143 que convocou em penhora o depósito recursal de fl. 126. Afirma que tomou conhecimento de que o Juízo estava garantido em 21/10/99, quando retirou os autos para opor embargos à execução, que foram rejeitados porque intempestivos. Em seguida, apresentou embargos de declaração, igualmente rejeitados. Entendendo que havia obscuridade no r. despacho que apreciou os declaratórios, atravessou petição requerendo, laconicamente, a "ratificação dos embargos opostos em no dia 14.fevereiro.2000" (fl. 177). Porém, diz que não foi notificada de qualquer despacho posterior, o que teria impossibilitado o manejo de agravo de petição. Sustenta que é pacífico o entendimento de que cabe embargos declaratórios contra decisão que julgou embargos de declaração.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido esclareceu que não há nulidade processual quando não ocorre prejuízo à parte interessada. In casu, a executada foi notificada da penhora em 14/10/99 (fls. 149 e 156). Entretanto, os embargos à execução foram opostos em 22/10/99 (fls. 157/161), após o quinquídio legal. Improcede a alegação de que ficou impossibilitada de agravar de petição, eis que o r. despacho de fl. 176v foi publicado no Diário Oficial do Estado em 27/03/2000, conforme certidão de fl. 178. Portanto, não vislumbro o alegado cerceio ao direito de defesa, como alega a recorrente. Ademais a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita, unicamente, à violação direta da Carta Magna, o que não se vislumbra no caso destes autos, inviabilizando o cabimento do apelo, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04981/2001

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CILULOSOS S/A

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza e outros

RECORRIDO: AFONSO AZEVEDO DOS SANTOS

Advogados: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 219/224, que manteve o pagamento de horas in itinere.

III- Entende que não se pode admitir que o tempo despendido pelo empregado na locomoção do trabalho para casa e desta para o trabalho, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como jornada de trabalho. Aduz que não poderia ser apurada por fornecer transporte aos seus empregados. Acentua que a obrigação pelo transporte, na verdade, não é sua, razão pela qual o fornecimento deveria ser considerado como benefício aos empregados. Aduz, também, que as horas in itinere não poderiam ser confundidas com horas extraordinárias, como tem entendido outros Regionais. Transcreve acórdãos para demonstração de dissenso pretoriano.

IV- A meu ver, o apelo não merece admisso. A r. decisão recorrida está em consonância com o disposto no § 2º do art. 58, da CLT, recentemente acrescentado ao referido artigo pela Lei n. 10.243, de 19 de junho de 2001, dispondo que: "O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução" (grifei). Dessarte, debalde o exame dos acórdãos trazidos para confronto de teses.

V- No que diz respeito às horas in itinere serem consideradas, ou não, como horas extraordinárias, da mesma forma, não há como prosseguir a presente revista. E que a Orientação Jurisprudencial n. 236, da U. SDI-1/TST dispõe que: "HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DIVIDIDO. Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extra ordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo". Logo, ex vi do art. 896, § 4º, da CLT, fica descharacterizada a divergência jurisprudencial alegada, obstando a admissibilidade do apelo.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT AP Nº 5006/2001

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

Advogado(s): Dr. José Roney Alencar Medeiros e outros.

RECORRIDO: JOÃO RAMOR FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s): Dr. Selma Lúcia Lopes Leão

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da U. 2ª Turma deste TJ. Tribunal, que não conheceu do seu agravo de petição por falta de fundamentação, nos termos do disposto no § 1º do artigo 897 da CLT.

III- Alega que a r. decisão recorrida, ao não conhecer do agravo de petição, por falta de fundamentação, afronta os princípios constitucionais da legalidade, da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inscritos no art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, eis que lhe obsta a pretensão de ver alterados os cálculos de liquidação de sentença em relação aos valores devidos a previdência social e ao imposto de renda, que, no seu entender, foram calculados de forma incorreta. Assevera que a matéria e os valores impugnados foram devidamente delimitados, tendo em vista que o pedido resumiu-se em reformar os cálculos apresentados pela v. decisão de origem em relação aos encargos previdenciários e fiscais, e que os cálculos corretos são aqueles por ela apresentados em sede de embargos à execução, eis que observam a orientação fornecida pela Receita Federal em Belém, que determina que por se tratar de rendimentos recebidos acumuladamente, a regra aplicável é a do art. 61 do RIR/94. Alega, ainda, afronta ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna.

IV- O apelo não merece acolhida. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infingência direta e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso. Como bem observou a D. Turma, o § 1º ao art. 897, da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, além da delimitação da matéria e dos valores impugnados, exige, ainda a delimitação justificada dos motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, não podendo mais serem aceitas alegações genéricas. No presente caso, o agravante embora tenha delimitado a matéria, especificando-a quantitativamente, não indicou as razões de seu inconformismo. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando os princípios constitucionais apontados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Belém, 19 de novembro de 2001.
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05030/2001

RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA

Advogados: Dr. Roberto Mendes Pereira e outros
 RECORRIDA: ALCIONE DI JESUS SODRÉ MORENO
 Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arriua-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão turnária de fls. 71/73, que acolheu a preliminar de cerceamento de defesa, declarando a nulidade do processo a partir da dispensa da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, determinado o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da instrução processual e prolação de nova decisão, como entender de direito.

III- Lem que pese o inconformismo da recorrente, inaproveitável a administração do apelo. Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado, ao acolher a preliminar de cerceamento de defesa, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para prosseguimento da instrução processual e prolação de nova decisão.

IV- O Unnuiciado n. 214/TST, neste sentido, é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

V- A recorrente, portanto, poderá devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, quando, querendo, renovar as alegações que entender cabíveis no momento oportuno.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF/RO Nº 5098/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradora: Dr.ª Maria Delirides Goldani
 RECORRIDOS: COSMÉ COSTA DA SILVA
 Advogado: Franklin Carvalho Macedo
 COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGU
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na U. 2ª Turma desta Corte, que manteve a sentença em todos os seus termos inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Unnuiciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Unnuiciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Unnuiciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5190/2001

RECORRENTE: JORGE CORDEIRO DA SILVA

Advogados: Dr. Raimundo Luís Moschini Moda e outro
 RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogados: Dr.ª Klénia Araújo Vazquez e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da U. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III- Alega violação ao art. 1º da Lei nº 7.369/85, aduzindo que, no caso dos eletricitários, por haver norma especial disciplinando a matéria, o adicional de periculosidade deve ter como base de cálculo a remuneração integral, não se aplicando à espécie o art. 193 consolidado. Un abono à sua tese, colaciona arestos divergentes.

IV- Inadmissível o apelo. O d. Colegiado indeferiu os pleitos do autor, ao fundamento de que o adicional de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à disposição inserida no § 1º do art. 193, da CLT. De outro lado, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, não enseja recurso de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decisum coaduna-se perfeitamente com o Unnuiciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo por dissenso pretoriano, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05855/2001

RECORRENTE: BENEDITO PEREIRA DE FREITAS

Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa
 RECORRIDA: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogada: Dr.ª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 188, da egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença a quo em todos os seus termos, negando o pagamento das parcelas requeridas.

III- Alega que deveriam ter sido pagos os reflexos de horas extras sobre descanso semanal remunerado nos termos da Súmula n. 172 do C. TST, bem como do art. 7º, alínea a, da Lei n. 605/49. Pugna, ainda, pelo pagamento do reflexo das horas extras nas férias mais um terço. Por fim, diante da conduta da recorrida, requer que a mesma seja declarada litigante de má-fé.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.097, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- A admissibilidade de recurso de revista, neste caso, dá-se por violação de súmula de jurisprudência ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST, ou, ainda, por ofensa direta e literal de normas constitucionais.

VI- O recurso merece ser admitido. Quanto aos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado, o entendimento do v. acórdão, que manteve os fundamentos da r. decisão de primeiro grau, foi no sentido de que a parcela já estaria incluída no pagamento da recorrente por ser mensalista.

VII- Entendo, portanto, que a r. decisão está em desacordo com o Unnuiciado n. 172 do C. TST.

VIII- Assim sendo, por vislumbrar possível afronta à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, admito o apelo. Neste passo, desnecessária a análise das demais questões, a teor da Súmula 285/TST.

IX- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 03292/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Procurador: Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha
 RECORRIDOS: DAMIÃO BARROS CALDAS, DORIVALDO NONATO DE ANDRADE PINTO, JOAQUIM RAIMUNDO RIBEIRO PALLANO, JOSÉ JOÃO PACHECO e JUAREZ DO COUTO PASTANA
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 534/539, da U. 3ª Turma deste Regional, o qual negou provimento ao recurso para manter a r. decisão agravada, que negou seguimento ao agravo de petição nos termos do art. 557, do CPC.

III- Alega que a r. decisão recorrida, ao não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e valores, afronta os princípios, constitucionais do contraditório e ampla defesa, inscritos no art. 5º, LV, da Constituição da República, pois traz interpretação em desacordo com a letra do art. 897, § 1º da CLT. Sustenta que seu apelo atendeu todas exigências legais, e que qualquer exigência que extrapole os termos da exigência legislativa no processamento dos recursos causaria violação direta e literal ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Assevera que os valores e a matéria foram devidamente delimitados, sem qualquer erro na forma, pois a lei não inclui no modus operandi do recurso a obrigatoriedade de novos cálculos, uma vez que o apelo foi interposto alguns dias após a decisão sobre a impugnação realizada, não sendo necessário serem repetidos ou novamente juntados, por entender atualizados.

IV- O apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está atrelada à infingência direta e literal à Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no presente caso. Como foi observado pela U. Turma, o agravante não delimitou, adequadamente, os valores alvo da impugnação e que o fato de ter apresentado a planilha perante o 1º grau, quando contrariou a conta de liquidação, não o exime da obrigação de reapresentá-la perante a instância recursal, devidamente atualizada, ex vi do § 1º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.432 de 11.06.1992, sob pena de não conhecimento do agravo de petição. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, e em nada afronta os princípios constitucionais apontados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REXOFF/RO Nº 03444/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
 RECORRIDOS: ELI DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
 Advogados: Dr. Carlos Augusto Turk de Oliveira e outros
 COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGU
 Advogados: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na U. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de nulidade da sentença, de carência da ação e de ilegitimidade de parte, à falta de amparo legal, mantendo a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Unnuiciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Unnuiciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Unnuiciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3457/2001

RECORRENTES: RAIMUNDO JORGE AIRUS NORONHA

Advogado(s): Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s): Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
 RECORRIDOS: OS MISMOS
 DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Recurso do Reclamante (fl. 364/372):

1. Fundamenta-se nos arts. 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela U. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, determinou que o adicional de periculosidade de 30% incida sobre a remuneração do autor (salário base + adicional por tempo de serviço), deferindo a repercussão do referido adicional sobre horas extras, adicionais noturnos, repouso remunerados, férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

3. Além de divergência jurisprudencial, alega violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República. Colaciona 6 (seis) arestos às fls. 366/369. Aduz que o Unnuiciado nº 191/TST e o § 1º do art. 193 da CLT não podem mais ser aplicados, pois faleceu diante do disposto na Carta Magna e na Lei nº 7.369/85, que determinam que o adicional em comento incida sobre a remuneração que perceber o empregado, definida pelo art. 457 consolidado.

4. O recurso não merece prosperar. Da leitura do v. acórdão recorrido, depreende-se que, ao contrário do que foi alegado na peça recursal, a D. Turma deferiu o pleito formulado na inicial, logo, falta ao reclamante-recorrente interesse de agir, incumbência parcial ou total na matéria em

análise, pressuposto subjetivo de qualquer recurso, o que obsta a admissibilidade da revista.

III- Recurso da Reclamada (fls. 383/406):

1. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

2. Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 340/347, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante o pedido de reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens a partir de 02.02.2001, limitando a estabilidade ao cumprimento do art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, determinou que o adicional de periculosidade incidisse sobre a remuneração do autor (salário base + adicional por tempo de serviço), deferindo as repercussões sobre horas extras, adicionais noturnos, repouso remunerados, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, bem como, que, ao deferir o pedido de tutela antecipada, a condenou à multa de uma remuneração do reclamante por dia de atraso no cumprimento da decisão.

3. Alega que o deferimento do pedido de reintegração viola o artigos 93 e 118 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que, por ocasião da dispensa, o reclamante não se encontrava em gozo de estabilidade, na medida em que ele foi reabilitado antes de retornar ao serviço, que estava em perfeitas condições de saúde não apresentando sintomas de qualquer doença laboral, e que a reserva legal foi garantida. Entende que o deferimento da antecipação da tutela viola os artigos 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna, 128, 273, incisos I e II, e § 2º, e 515, do CPC, e 729 da CLT, eis que não restaram configurados os requisitos legais necessários ao seu deferimento. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses. Ressalta que não há previsão legal para a condenação à multa imposta pela r. decisão recorrida. Caso seja mantida a reintegração, requer a compensação dos valores pagos no ato da dispensa, e que seja oficiado ao Ministério Público para que tome providências no sentido de compelir o reclamante a devolver aos cofres públicos os valores referentes às parcelas de seguro-desemprego por ele recebida.

4. No que se refere ao adicional de periculosidade, argui violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República, 193, da CLT, 2º do Decreto nº 93.412/86, 1º da Lei nº 7.369/85 e ao Unnuiciado nº 191, do C. TST. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração, não tendo ocorrido qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Unnuiciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. De outro lado, sustenta que o referido adicional não deve integrar a base de cálculo de outros adicionais, sob pena de se caracterizar um bis in idem. Transcreve vários textos jurisprudenciais e doutrinários.

5. Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido está em dissonância com o Unnuiciado nº 191 do C. TST, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que permite a admissão do apelo interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões suscitadas, conforme Unnuiciado nº 285/TST.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do reclamante e dou seguimento ao da reclamada. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3571/2001

RECORRENTE: HEDUZE FERREZ CARVALHO

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDOS: SILVIRA E MACHADO S/C LTDA
 CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA
 Advogados: Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros
 DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da U. 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença a quo, julgou totalmente improcedente a reclamação.

III- Inicialmente, pugna pela nulidade do v. acórdão que que rejeitou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o d. Colegiado não acolheu como prova a certidão do Ministério do Trabalho que indicaria a existência de vínculo empregatício. Quanto ao mérito, diz que o reclamante foi admitido como vendedor externo em 17/03/99, e dispensado em 12/09/2000, sem que a demandada anotasse sua CTPS, apesar de autuada pela Delegacia Regional do Trabalho por não registrar seus empregados. Afirma que a r. decisão recorrida, ao desconsiderar o auto de infração contra a empresa, tornou ineficaz a fiscalização do Ministério do Trabalho e afrontou os arts. 2º, 3º, 626/629 da CLT. Colaciona arestos.

IV- Inadmissível o apelo. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o r. decisum, à fl. 162, emitiu tese explícita a respeito da certidão de fl. 13, lavrada pela Delegacia Regional do Trabalho, no sentido de que o auto de infração é um ato administrativo, que pode ser revisto pelo próprio órgão que o lavrou e não tem força de decisão irreversível. De outro lado, a decisão judicial está em consonância com as provas colhidas durante a instrução processual. Ademais, a relação empregatícia não foi reconhecida em Juízo porque o próprio reclamante, em depoimento, admitiu que não havia subordinação jurídica na relação de trabalho que manteve com a empresa recorrida. Portanto, depreende-se das razões recursais, que o recorrente pretende o reexame de fatos e provas, o que não é admitido nesta fase do processo, a teor do Unnuiciado nº 126, do C. TST. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4030/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Eliane Sabá Lopes e outros
 LEONARDO FRUITAS NATIVIDADE
 Advogados: Dr.ª Alessandra Du Valeris C. Baijsta e outros.
 RECORRIDOS: OS MISMOS
 DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso da Reclamada

a) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da U. 3ª Turma deste Tribunal Regional que, ao manter a r. sentença a quo, determinou a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade.

b) Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República, 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, 2º, do Decreto número 93.412/86, 1º da Lei número 7.369/85 e Unnuiciados 191 e 264, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração, não tendo ocorrido qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Unnuiciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para confronto de teses.

c) Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Unnuiciado nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que enseja a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 consolidado. Despiciendo o exame das demais questões, conforme o Unnuiciado nº 285 da Corte Superior Trabalhista.

III- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da U. 3ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre

as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, o entendimento esposado no r. decisum coaduna-se com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamada, e nego seguimento ao recurso do autor. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 4032/2001

RECORRENTE: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A

Advogados: Drª Milena Oliveira da Rocha e outros (fls. 356 e 377)

RECORRIDO: ODAIRES DOS SANTOS DANTAS

Advogados: Dr. Jader Kahwage David e outros

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste E. Tribunal que rejeitou as arguições de coisa julgada, nulidade da r. sentença de embargos à execução, excesso de penhora e manteve a condenação por litigância de má-fé em 20% sobre o valor da condenação.

III- Inicialmente, diz que é nula a r. sentença de embargos à execução por falta de fundamentação, conforme dispõe o art. 458 do CPC. Alega, também, a existência de coisa julgada, ao argumento de que nomeou à penhora os alugueres de imóvel de sua propriedade, o que foi aceito pelo exequente e pela MM. Juízo da execução. Porém, face certidão de fls. 318, segundo a qual o suposto locatário informou que nunca pagou alugueis, o D. Magistrado determinou que fosse penhorado o apartamento de sua propriedade. Entende que esse ato processual afrontou o art. 471 do CPC. De outro lado, afirma que houve excesso de penhora, em ofensa ao art. 620 do CPC, ao argumento de que o crédito do autor é de R\$10.690,00, o bem foi avaliado pelo Executante de Mandados em R\$25.000,00, mas, o valor de mercado aproxima-se dos R\$52.000,00. Inconforma-se, ainda, com a aplicação da pena por litigância de má-fé, no percentual de 20% sobre o valor da condenação, alegando que houve violação ao art. 5º, LV da Carta Magna. Por derradeiro, requer que, em sendo mantida a referida penalidade, seja reduzida a 1%, como prevê o art. 601 do CPC. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. Improcede a arguição de nulidade da r. sentença de embargos à execução, eis que o fundamento de decidir foi a inexistência de alugueis a serem pagos pelo suposto locador do imóvel. Logo, não se concebe constrição judicial sobre bem inexistente. Também não merece prosperar a alegação de coisa julgada, pois a aceitação de alugueis como garantia do Juízo e posterior penhora de imóvel, são atos processuais que visam tornar efetiva a r. sentença definitiva, não havendo qualquer ofensa à res judicata. Quanto ao possível excesso de penhora, o v. acórdão inequivocamente esclareceu que a demandada não apresentou prova de que o bem penhorado valha a quantia aludida, aceitando como razoável a avaliação do Executante de Mandados, que tem fé pública. Quanto à aplicação da pena por litigância de má-fé, não poderia ser outa a decisão do MM. Juízo diante da nomeação de objeto inexistente, uma vez que o cidadão indicado como inquilino informou ao Oficial de Justiça (certidão de fl. 318) que o apartamento foi-lhe entregue para moradia em troca de vigilância e manutenção. Portanto, não vislumbro qualquer afronta a dispositivo constitucional, única hipótese que enseja o acolhimento da revista, na fase de execução.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04270/2001

RECORRENTE: SERVINOITE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogados: Drª Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros

RECORRIDO: ESPÓLIO DE EDGAR XAVIER FERNANDES, REPRESENTADO POR ADANILDES VASCONCELOS FERNANDES

Advogados: Dr. Raimundo Santos Duarte e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 114/119, que manteve a condenação referente à indenização de seguro de vida.

III- Entende que foi violado o art. 70, inciso III, do CPC, tendo em vista o indeferimento do chamamento da empresa BRASILSEG, responsável pelo pagamento da parcela pleiteada. Alega que a r. decisão violou também os princípios da ampla defesa e do contraditório. Ressalta que não há como não se reconhecer a violação desses princípios, não havendo falar também em preclusão, por tratar-se de matéria de ordem pública, podendo a nulidade ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição. Entende que o processo deve ser declarado nulo a partir do indeferimento do chamamento obrigatório da empresa BRASILSEG. Por outro lado, aduz que o valor da indenização deve ser reduzido, em vista do que dispõe o parágrafo único da cláusula XXIII, do Processo TRT SE DC n. 811/98, bem como da cláusula XXI, da CCT 99/2001. Acentua que a apólice de seguros estipula o pagamento de sessenta e oito salários mínimos para o segurado no caso de morte acidental, e trinta e quatro salários mínimos por morte natural. Alega que, segundo o atestado de óbitos do ex-empregado, resta claro que ocorreu morte natural, como, inclusive, reconhecido em primeiro grau.

IV- Quanto à nulidade do processo pelo indeferimento do chamamento da empresa BRASILSEG para integrar a lide, não há como se admitir o apelo. A alegação de que foram feridos os princípios da ampla defesa e do contraditório, não se podendo argumentar que os mesmos foram exercidos sem a presença da seguradora, e ainda que não se pode invocar o instituto da preclusão, tendo em vista tratar-se de matéria

de ordem pública, não procedem e não ensejam a admissibilidade do apelo.

V- Executando-se a nulidade fundada em incompetência absoluta, todas as demais nulidades somente serão declaradas mediante provocação das partes, que devem argui-las à primeira vez que tiverem de falar em audiência ou nos autos, ex vi do art. 795 da CLT.

VI- O silêncio da parte ou a não arguição da nulidade oportuno tempore, resulta na convalidação do ato. É que se operou a preclusão, sim, e isto pela perda do momento processual próprio para a prática do ato. Portanto, pelo princípio da convalidação, as nulidades deixam de existir, quando for o caso, face à circunstância de não serem suscitadas no momento adequado. Esta é a regra processual e o Juízo não pode dela afastar-se. Vale dizer, portanto, que, praticamente, toda nulidade, em regra, fica sanada pelo consentimento. Afasta-se, portanto, a alegação de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Por essas razões, não vislumbro a possibilidade de admissão do apelo neste aspecto.

VII- Quanto à indenização do seguro de vida, também não há como se admitir o apelo. A condenação e manutenção da parcela, decorreram do exame das provas dos autos. Neste sentido, o acórdão entendeu não provada a cobertura imposta por meio de norma coletiva. Vê-se, pois, que o revolvimento das provas seria inevitável para concluir-se diversamente da r. decisão impugnada. Basta uma simples leitura do r. decisum para verificar-se tal assertiva. Portanto, invoco a aplicação do Enunciado n. 126/TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 4461/2001

RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A.

Advogado(s): Drª Lorene de Fátima Barros da Silva e outros

RECORRIDO: JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. José Cláudio dos Santos Marques

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", e § 4º, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que, reformando a r. sentença a quo, declarou o contrato de emprego havido entre as partes, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie e decida o mérito, como entender de direito.

III- Inadmissível o apelo. O r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não definitiva do feito, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 214/TST, verbis: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, a norma inserta no § 1º do art. 893, da CLT, no mesmo sentido.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 4677/2001

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL.

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outros.

RECORRIDO: RAIMUNDO ARAUJO MACHADO

Advogado(s): Dr. Ulisses Trüsel e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão prolatado pela 3ª Turma desta E. Corte, às fls. 141/146, que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de horas in itinere, com adicional de 50%, e reflexos sobre aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS + 40%, além da devolução dos valores descontados a título de contribuição confederativa, e juros e correção monetária, na forma da lei.

III- A recorrente alega que o v. acórdão recorrido diverge do entendimento adotado em outros regionais, o que pretende demonstrar através dos diversos arestos transcritos às fls. 150/156. Quanto ao deferimento das horas in itinere, faz as seguintes argumentações: 1) é absolutamente incongruente considerar que o tempo gasto pelo trabalhador na locomoção do trabalho para casa e vice-versa, em condução fornecida pela própria empresa, seja considerado como integrante da jornada de trabalho, de forma ordinária ou extraordinária; 2) o fornecimento de transporte por parte da empresa a locais de trabalho não ou parcialmente alcançados pelo transporte público, deveria ser considerado uma atitude louvável e não passível de condenação, pois, assim sendo, haverá o desestímulo dos empregadores em geral de tentarem melhorar as condições de trabalho dos empregados, em prejuízo da concepção moderna do direito do trabalho; e 3) a empresa não pode ser punida ao fornecer transporte aos seus funcionários, uma vez que tal obrigação não é sua, mas do Estado. Entende que também deve ser reformada a r. decisão ora recorrida, no que tange ao adicional de 50%, pois as horas in itinere não podem ser confundidas, em hipótese alguma, com horas extras, posto que estas últimas possuem natureza diversa, constituindo-se, exclusivamente, no tempo em que o trabalhador fica trabalhando além da sua jornada normal, ordinária, de trabalho. Além disso, suscita que nas horas in itinere, o empregado não presta serviços, o que torna injusta a percepção do referido adicional.

IV- Inadmissível o apelo. No que se refere à primeira questão abordada pelo recurso, o v. acórdão impugnado está de acordo com o disposto no art. 58, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que estabelece que "o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.", bem como está em consonância com o que estabelece o Enunciado nº 90 do C. TST, verbis: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.". Quanto ao outro ponto do apelo, ou seja, o pagamento das horas in itinere como horas extras, trata-se de matéria também já superada por iterativa e notória jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação jurisprudencial nº 236 da SDI-I, verbis: "HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DEVIDO. Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.". E, assim sendo, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, restou desconfigurada a divergência jurisprudencial alegada, o que veda a admissibilidade da revista

interposta com fulcro na alínea "a" do mesmo dispositivo legal. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REXOFF/RO Nº 04785/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: ODORICO NUNES LEITE

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

Advogado: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade da sentença à falta de amparo legal, mantendo parcialmente a decisão de 1º grau, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF/RO Nº 04787/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradora: Drª Maria Delurdes Goldani

RECORRIDOS: GENI FERREIRA BRAZÃO

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

Dr. Raimundo Fernandes Miranda de Matos

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 3ª Turma desta Corte, que manteve a sentença em todos os seus termos inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REXOFF Nº 04798/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: REGINALDO NOGUEIRA DA GAMA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e a questão prejudicial de inexistência de fato da cooperativa de trabalho, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REXOFF Nº 04798/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: REGINALDO NOGUEIRA DA GAMA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e a questão prejudicial de inexistência de fato da cooperativa de trabalho, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT. VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT AP Nº 4806/2001

RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU

Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros.

RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ RAIOL DA SILVA

Advogado(s): Dr. Edson Claro Medeiros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do seu agravo de petição por falta de delimitação justificada dos valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença, nos termos do disposto no § 1º do artigo 897 da CLT.

III- Inicialmente, a recorrente postula no sentido de que a revista seja recebida e processada nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pleito não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

IV- A recorrente alega que o v. acórdão recorrido, ao não conhecer do agravo de petição interposto, incorreu em negativa de prestação jurisdicional e em afronta aos princípios constitucionais do duplo grau de jurisdição e da coisa julgada. Aduz que, ao contrário do que entendeu a D. Turma, indicou expressamente sobre quais itens da conta de liquidação recaí o seu inconformismo, que dizem respeito às incorreções existentes nos cálculos que afrontam a coisa julgada e que implicam em majoração indevida do crédito cobrado nos autos. Quanto à extrajornada, em primeiro lugar, insurge-se contra a manutenção nos cálculos das horas extras e reflexos sobre os períodos em que o reclamante comprovadamente gozava férias, ao argumento de que, se nestes períodos inexistia prestação laboral, não existiram horas extras a serem pagas nem suas repercussões. Inconforma-se, ainda, com a quantidade e os valores unitários dos repouso utilizados nos cálculos, asseverando que o número de repouso incluídos nos cálculos é excessivo e que o valor correto é o de 1/30 das horas extras de cada mês apurado, e não o valor atribuído na conta. Argumenta que os mesmos erros aconteceram nos cálculos do reflexo do adicional de insalubridade sobre o adicional noturno e horas extras, e dos reflexos destas e do adicional de insalubridade sobre o FGTS. Argumenta que a cobrança de correção monetária pela TR e mais os juros de mora, resulta em bis in idem, salientando que a TR não constitui índice de correção ou atualização monetária, mas sim índice de juros praticados no mercado financeiro. Ademais, entende que o cálculo está incorreto eis que aplicada sobre as parcelas do principal que foram calculadas incorretamente. Por fim, ressalta que o agravo de petição atinge a totalidade dos cálculos de liquidação, não havendo, portanto, motivo legal para que o apelo deixe de ser apreciado. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses.

V- Inadmissível o apelo. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vishumbro no presente caso. A D. Turma não negou a prestação jurisdicional requerida pela recorrente nem obstatu o seu direito ao duplo grau de jurisdição; ela apenas não chegou a analisar o mérito da questão face a ausência de um dos pressupostos intrínsecos do agravo de petição, o que, a teor do § 1º do art. 897 da CLT, impede o conhecimento e o consequente prosseguimento do apelo. Quanto a alegada violação à coisa julgada, observo, que da leitura da conclusão da r. sentença executiva (fls. 122/127), depreende-se que a condenação imposta à reclamada consiste no pagamento das parcelas de horas extras, a razão de trinta minutos por dia, remuneradas com adicional 50%, durante o pacto laboral, com repercussão nas férias + 1/3, 13º salários, repouso remunerados e depósitos de FGTS; adicional de insalubridade, no grau médio (20%), na forma do art. 192 da CLT, durante quinze dias por mês, em todo o pacto, com reflexos nas horas extras, adicionais noturnos, repouso remunerados, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, além de juros e correção monetária. Logo, as horas extraordinárias calculadas no período de férias dizem respeito aos reflexos daquela parcela sobre as férias + 1/3, como determinado naquela decisão. Quanto às demais incorreções apontadas, verifico que as alegações restringem-se aos métodos utilizados na apuração dos valores, que em nada afrontam as determinações da sentença executiva.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. REXOFF Nº 04843/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: JOÃO GURJÃO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e a prejudicial de inexistência de fato da cooperativa de trabalho, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT. VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05113/2001

RECORRENTE: MAGAZINE LILIANI S/A

Advogados: Dr. Klinger da Silva Santos e outros

RECORRIDO: JOSÉ ELOI LOPES PEREIRA

Advogada: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, e da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o r. acórdão, que rejeitou a prejudicial de inexistência de vínculo de emprego, mantendo a decisão em todos os seus termos.

III- Alega que ficou provado nos autos a relação obrigacional entre a recorrente e as litisconsortes COODEX e COOPANES. Aduz que a contratação das litisconsortes pela empresa ficou comprovada com as notas fiscais colacionadas nos autos, referentes ao pagamento pela prestação de serviços de cobrança, e que a contratação se deu nos termos da Lei nº 5.764/91. Por fim, alega que o reconhecimento da relação de emprego do reclamante com o recorrido contrariou disposição legal.

IV- Inadmissível o apelo. Quanto à alegação de estar provado nos autos que a relação da recorrente era com as litisconsortes é uma questão que para ser analisada requererá, obrigatoriamente, o revolvimento de fatos e provas.

V- Indiscutível que, para se corroborar com as alegações lançadas no presente apelo, inevitável será o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Nesse sentido o Enunciado n. 126 do C. TST é categórico ao vedar o revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05142/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: EDVAN DA SILVA COSTA

Advogados: Dr. André Bendelack Santos e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 3ª Turma desta E. Corte que, confirmando a r. sentença de 1º Grau, manteve a obrigação de pagar o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, 7º, VI, e XXVI da Constituição da República, 195 e 818 da CLT, 333 do CPC, à Lei 7.369/85, e ao § 4º do Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial. Em suas razões de recorrer, argumenta que: a) o entendimento das instâncias ordinárias no sentido de ser devido aos empregados de empresas de telefonia, o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, de forma integral, diverge de decisões de outros Tribunais Regionais; b) que o v. acórdão incorreu em má-apreciação de provas, na medida em que o autor não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, porque não apresentou perícia técnica (§ 1º do art. 4º do Decreto nº 93.412/86 e art. 195 da CLT); e c) o adicional em tela é devido de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o recurso. Quanto à hipótese de pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco, o v. acórdão recorrido entendeu que o trabalho exercido em condições perigosas, mesmo que de modo intermitente, dá direito ao adicional de periculosidade de forma integral. Quanto à negociação coletiva visando à redução da parcela em discussão, o r. decisum esclareceu que o acordo invocado havia perdido a validade quando da contratação do reclamante em 1994 (fl. 139). Portanto, o entendimento exposto na r. decisão hostilizada coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo, com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05194/2001

RECORRENTE: VIA METROPOLITANA LTDA

Advogada: Dr. Zilmara David de Alencar

RECORRIDO: ROSILVADO MARTINS

Advogados: Dr. Erlene Gonçalves Lima e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 270/277, que, dentre outras parcelas, manteve o pagamento de horas extras e diferenças salariais.

III- Alega que o v. acórdão fundamentou-se em depoimentos contraditórios prestados por testemunhas trazidas pelo recorrido, interpretando de forma incorreta o depoimento da preposta e testemunha da reclamada. Aduz que, em momento algum, ficou provado que o recorrido executava serviços de transportes de passageiros, a ponto de fazer jus à diferença salarial deferida. Ressalta que também não faz jus às horas extras concedidas, porque não provadas. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Inadmitte-se o apelo. As pretensões da recorrente encontram óbices no Enunciado n. 126/TST. Não restam dúvidas que o reexame de fatos e provas dos autos é imperioso para concluir-se de modo diverso do asseverado pela r. decisão impugnada. Invoco, por esse motivo, referido enunciado, que veda expressamente o revolvimento do conjunto fático probatório em sede de recurso de revista.

V- Os arestos transcritos são inespecíficos, porque não retratam a hipótese dos autos, diante do que ficou provado. Portanto, as questões tratadas nos julgados não ensejam dissenso pretoriano. Incidência dos Enunciados ns. 23 e 296 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05249/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Fortes Moreno e outros

RECORRIDO: ADEVALDO PINTO DA COSTA

Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 137/142, prolatado pela 3ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. decisão a quo, a condenou ao pagamento das horas extras trabalhadas e reflexos, por entender que o reclamante não se enquadrava na exceção prevista no inciso 1 do art. 62 consolidado, estando, portanto, sujeito a controle de jornada de trabalho.

III- Além de divergência jurisprudencial, alega violação ao artigo 62, inciso 1, da CLT, ao argumento de que reclamante se enquadrava perfeitamente na hipótese prevista no artigo acima mencionado, porque na sua atividade era patente a impossibilidade de fixação de horário de trabalho. Pugna pela aplicação de norma convencional que prevê, de forma expressa, que os trabalhadores externos que possuem área de atuação, como era o caso do reclamante, não estão sujeitos a controle de jornada.

IV- Em que pese os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A decisão recorrida está fundamentada no conjunto fático probatório inserido nos autos, que demonstra que o recorrido sofria controle de jornada de trabalho e que ele realizava trabalho extraordinário, logo, para atender o pedido da recorrente é indispensável o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Por fim, ressalto, que, muito embora a recorrente mencione em sua peça recursal a existência de arestos divergentes oriundos de outros tribunais, não os colacionou aos autos, pelo que restou prejudicada a análise da alegada divergência jurisprudencial.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05428/2001

RECORRENTE: MARIA LÚCIA BATISTA BRAGA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: PONTE & IRMÃO CIA. LTDA

Advogados: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 175/181, que manteve a r. sentença, que reconheceu a existência de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão impugnado proclamou a existência de coisa julgada, quando, na verdade, ficou provado nos autos o contrário. Entende que foram violados os arts. 8º e 832 da CLT, e 5º, XXXV, da Constituição da República. Requer a nulidade do v. acórdão. No mérito, apenas alega violação aos arts. 5º, XXXVI, da Lei Maior, e 836 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

IV- Destaco, desde logo, que a preliminar suscitada pela recorrente não se trata de negativa de prestação jurisdicional, já que a matéria contra a qual se insurge foi apreciada pelo v. acórdão, muito embora a decisão tenha sido contrária ao interesse da recorrente. Parece-me tratar-se de preliminar de coisa julgada. Portanto, como tal será considerada, eis que, negativa de prestação jurisdicional é coisa diversa daquilo que está a gerar a inconformação da recorrente.

V- Preliminar de coisa julgada: o apelo não merece prosseguir. Primeiro, ficou provado nos autos, pelo que constatou a r. decisão hostilizada, que o pedido feito na inicial, realmente, já fora objeto de ação anterior. As razões do convencimento estão lançadas às fls. 178/179. Segundo, para concluir-se diversamente do r. decisum, necessitar-se-ia revolver-se provas, isto é, reexaminar os documentos trazidos com a contestação, que serviram de base para a decisão ora impugnada, o que é expressamente vedado pelo Enunciado n. 126/TST. Terceiro, não foram violados os dispositivos apontados, vez que a decisão foi fundamentada, a teor dos arts. 93, IX, da Constituição da República, e 832, da CLT.

VI- No mérito, a recorrente apenas alega que foram violados os arts. 5º, XXXVI, da Carta Política, e 836 da CLT, e divergência jurisprudencial. Todavia, não demonstra as razões de sua irresignação e não aponta qualquer aresto para confronto de teses. Ou seja, não dá as razões pelas quais aponta as afrontas constitucionais, legais e dissenso pretoriano. Portanto, o apelo, também neste aspecto, não merece ser admitido.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05700/2001

RECORRENTE: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Meira Mattos

RECORRIDO: BENEDITO ANDRÉ DAMASCENO

Advogados: Dr. Walter Tavares de Moraes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 52/53, que deferiu o pagamento da parcelas de aviso prévio, gratificação natalina proporcional de 2001 (5/12), férias proporcionais (7/12) com remuneração de um terço, salário de dez dias, FGTS com quarenta por cento e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias.

III- Alega que o ônus da prova em provar que a assinatura no TRCT era ou não verdadeira é do recorrido, nos termos do art. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Entende que as provas produzidas nos autos não tem o condão de demonstrar de forma indiscutível a falsidade da assinatura. Ressalta que não pode prevalecer a alegação de coação, principalmente considerando a estrutura da recorrente.

IV- Verifica-se, desde logo, que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo. Por conseguinte, a admissibilidade de recurso de revista dá-se por violação à súmula de jurisprudência ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST, ou por ofensa direta e literal à norma constitucional.

V- O apelo não merece ser admitido. Não há como dizer o contrário do decidido pela r. decisão impugnada sem o revolvimento de fatos e provas. Com efeito, para concluir se houve ou não coação; se a assinatura é verdadeira ou não; se faz jus ou não às parcelas deferidas etc., obrigatoriamente revolver-se-á o conjunto fático probatório dos autos. O Enunciado n. 126/TST é categórico ao afirmar que este

tipo de procedimento é vedado em sede de recurso de revista, cujo objetivo, ao fim e ao cabo, não é o de fazer justiça em sentido mais estrito, mas o de unificar a jurisprudência dos Regionais, observar as leis federais, bem como os preceitos constitucionais de modo a garantir tranquilidade aos jurisdicionados, o que importa no lato sensu de justiça.

VI- Não procede a alegação de que não foram bem aplicados os art. 818 da CLT, e 333, I, do CPC, considerando que, tanto o v. acórdão recorrido como a sentença de fls. 35/38 ponderaram as provas apresentadas por ambas as partes litigantes.

VII- Os arestos transcritos não beneficiam o recorrente, já que não se pode admitir recurso de revista por divergência jurisprudencial, tendo em vista o feito encontrado no rito sumariíssimo.

VIII- Não vislumbro qualquer ofensa direta e literal à normas constitucionais, ou à súmula de jurisprudência ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST, a permitir a admissibilidade do apelo. Aliás, o recorrente não aponta qual dispositivo constitucional teria sido violado, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 94 da E. SDI/TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4215/2001

RECORRENTE: RUI FERNANDO MORAIS GARCIA

Advogada: Drª Wallace Maria de Araújo Cortes

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogada: Drª Dircete Cristina Furtado Nascimento

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que manteve a r. sentença a quo quanto à incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário base do trabalhador.

III- Inicialmente, argui a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Entende que o Enunciado n. 191/TST não pode ser aplicado, por ser anterior à Lei n. 7.369/85, tratando-se de enunciado que vem sendo questionado no próprio Tribunal Superior do Trabalho. Aduz que o art. 1º da Lei n. 7.369/85 dispõe que o adicional de periculosidade deve incidir sobre o salário que perceber o empregado, sem qualquer distinção, significando dizer que o cálculo deve ser feito sobre a remuneração. Transcreve julgados para demonstrar dissenso pretoriano.

IV- Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, não há qualquer possibilidade de se admitir o apelo. O v. acórdão de embargos de declaração de fls. 274/276 dissecou a matéria tratada nos embargos de fls. 261/264. Se não o acolheu, não significa dizer, obrigatoriamente, que tenha negado a prestação jurisdicional. In casu, ao contrário do que alega o recorrente, pelo que se vê, a prestação fora entregue adequadamente. Agora, se não foi de acordo com seu interesse, é outro caso. Portanto, não vislumbro a alegada negativa, razão pela qual o apelo não poderá prosseguir neste este aspecto.

V- No mérito, em que pese o esforço do recorrente em demonstrar tese contrária à adotada pelo r. decisum, não há meios de se admitir o apelo. A questão abordada na presente revista encontra guarida no Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice sua aplicação ao presente feito.

VI- Na verdade, a r. decisão hostilizada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo falar, portanto, em ofensa aos dispositivos legais tidos como violados.

VII- A análise dos julgados transcritos para demonstração de divergência jurisprudencial mostra-se desnecessária, porque, como já dito anteriormente, trata-se de matéria já superada por enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4293/2001

RECORRENTE: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogados: Drª Helane Rosse Araújo Tavares e outro

RECORRIDO: AVELINO DA SILVA PAIVA JÚNIOR

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade.

III- Preliminarmente, pugna pela nulidade do v. acórdão que rejeitou os embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a E. Turma não apreciou adequadamente as perícias que carrou aos autos. No mérito, diz que o obreiro trabalhava em local sem risco acentuado, uma vez que permanecia 13 metros afastado dos tanques de combustível, distância superior àquela prevista na NR 16, anexo 2, item 3, alínea g, conforme indicariam os laudos periciais trazidos ao processo. Sustenta que só eventualmente, por ocasião do abastecimento dos carros fortes, é que o recorrido aproximava-se da bomba de gasolina, não caracterizando contato permanente com explosivos ou inflamáveis, a teor do art. 193 consolidado. Afirma que somente os empregados que operam bomba no abastecimento de veículos têm direito ao adicional de periculosidade, conforme orientam o Enunciado nº 39/TST e Súmula nº 212/STF. Alega, também, que o referido adicional só deve ser pago quando comprovada a periculosidade mediante laudo pericial, consoante disposição do art. 195 da CLT. Com esses argumentos diz que foram afrontados os arts. 5º, II, XXXV, LV, 7º, XXIII, da Carta Magna, 193, 195, 488, da CLT, Lei nº 2.573/55, Decreto nº 40.119/56, Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão hostilizado esclareceu que os depoimentos das testemunhas foram suficientes para ensejar o enquadramento do caso destes autos na hipótese da NR 16, anexo 2, alínea e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Quanto aos laudos periciais acostados aos autos pela recorrente, o r. decisum informa que são provas emprestadas de outros dois processos em que os autores desempenhavam funções diversas daquela executada pelo recorrido. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na v. decisão hostilizada, é indispensável o revolvimento fatos e provas, o que atrai a incidência

do Enunciado nº 126, do C. TST. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais colacionados.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REXOFF/RO Nº 04793/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: FELICIA GIL TORRES

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 4ª Turma desta Corte, que, rejeitou a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REXOFF/RO Nº 04801/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradores: Dr. Francisco Antônio Mendes e outro

RECORRIDOS: ODAILSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

Advogado: Dr. Marcus Webster Rodrigues de Araújo e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal, mantendo parcialmente a decisão, inclusive quanto à condenação subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado para que seja declarada a exclusão do Município à lide, com base nos critérios legais e fundados em votos vencidos. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF Nº 4839/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradora: Drª Maria Delurdes Goldani

RECORRIDOS: ADEMILTON ALVES DA SILVA

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 4ª Turma desta Corte, que manteve a sentença em todos os seus termos inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os

arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF/RO Nº 5097/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradora: Drª Maria Delurdes Goldani

RECORRIDOS: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida na E. 4ª Turma desta Corte, que manteve a sentença em todos os seus termos inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do município à lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, responsabilidade subsidiária, também, aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 5353/2001

RECORRENTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Advogados: Drª Eliete de Souza Colares e outros

RECORRIDO: SANDRA HELENA CORRÊA FERREIRA

Advogado: Dr. Moisés Martins Porto

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e no § 1º do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 300/302, que manteve o bloqueio de sua conta corrente.

III- Alega que celebrou acordo, devidamente homologado perante o Juízo, dando total quitação das parcelas elencadas na inicial. Aduz que cumpriu pontualmente o acordo firmado pelas partes, transitando livremente em julgado. Ressalta que indicou bens à penhora, que sequer foram analisados pelo Juízo, preferindo, de forma arbitrária, o bloqueio da conta corrente. Aduz que não foi intimada dos despachos, que não foram nem mesmo publicados no Diário Oficial, muito menos notificada por Oficial de Justiça, ensejando a nulidade do processo. Requer a desconstituição da penhora.

IV- Inadmitte-se o apelo. Quanto à execução do acordo firmado pelas partes, embora a recorrente alegue tê-lo cumprido, constatou-se nos autos que o mesmo não foi observado em sua totalidade. Se não o foi, a execução deve ser feita. Agora, para se corroborar com a tese da recorrente, no sentido de que o acordo foi cumprido integralmente, seria necessário o revolvimento das provas dos autos, o que é expressamente vedado pelo Enunciado n. 126/TST.

V- Quanto à nulidade por falta de notificação, em vista do bloqueio levado a efeito pelo Juízo da execução, também o apelo não prospera. Esta questão não foi analisada pelo v. acórdão por considerar que a matéria já havia sido objeto do agravo de petição n. 5915/00. Portanto, não havendo tese neste sentido, não há como cotejar as alegações da recorrente com a tese da r. decisão impugnada. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

VI- Em relação à atualização dos cálculos, também não há como prosseguir o apelo. Trata-se, como ressaltado pelo v. acórdão, de atualização monetária, que não requer o contraditório, por decorrer da própria lei.

VII- Não vislumbro qualquer ofensa direta e literal à Constituição da República, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se na fase de execução, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5520/2001

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Cactano e outros

RECORRIDO: ANANIAS NATALINO DA SILVA

Advogado(s): Dr. Josenildo dos Santos Silva

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão de fls. 502/507, prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença a quo quanto a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos.

III- Alegando violação aos arts. 333, inciso I, do CPC; 189, 191, 195, § 2º, 769, 818 e 832, da CLT; 6º, § 3º da LICC; 5º, incisos II e XXXVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna; Enunciados 80 e 289 do C. TST; e Norma Regulamentar nº 15 e anexos do Ministério do Trabalho, suscita a preliminar de nulidade processual por desrespeito ao devido processo legal, ao argumento de a r. decisão recorrida não está devidamente fundamentada. Alega, ainda, a negativa de prestação jurisdicional, por falta de apreciação da matéria referente ao questionamento feito pela recorrente sobre a eliminação ou redução do agente agressor através do fornecimento dos EPIs. Considera violados o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

IV- No mérito, pugna pela descaracterização da insalubridade, a teor dos art. 189,

191 e 195 da CLT dos Enunciados nºs 80 e 289 do C. TST, asseverando que o laudo pericial que fundamentou a r. decisão atacada, é nulo eis que não contém os elementos necessários a configuração da insalubridade e é incondizente com as NR's do Ministério do Trabalho que regem a matéria, salientando que o mesmo foi oportunamente impugnado pela recorrente. Ressalta que restou demonstrado nos autos que a insalubridade foi afastada pela empresa através do fornecimento de EPIs e pela fiscalização de seu uso. Considera que a teor do art. 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC, é do reclamante o ônus de provar as suas alegações, o que deve ser realizado através de provas concretas e não de simples alegações. Argumenta que, por força do § 2º do art. 195 consolidado, para a caracterização da insalubridade é indispensável a realização de perícia técnica. Requer a reclassificação do grau de insalubridade para o grau mínimo de 10%, face a redução dos agentes nocivos promovida pela atuação da empresa recorrente; pelo fato de que o laudo pericial não apresenta parâmetros para a classificação em grau máximo; e porque o anexo 14 da NR 15 prevê que para a hipótese dos autos o percentual máximo é 20%. Aduz a necessidade de adequar a r. decisão recorrida ao princípio da primazia da realidade e da razoabilidade. Colaciona 11 (onze) arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

V. O recurso não merece prosperar. Rejeito a primeira preliminar suscitada, eis que as alegações da recorrente são genéricas e não estão devidamente fundamentadas. Quanto a segunda preliminar, também a rejeito, na medida em que a r. decisão recorrida tratou do assunto quando adotou a tese de que "está evidente o resultado danoso à saúde do reclamante, mesmo com a utilização de equipamentos de proteção" (fl. 505), pelo que se conclui que as alegações feitas pelas recorrentes foram refutadas. No mérito, observo que a decisão recorrida está fundamentada no conjunto fático-probatório inserido nos autos, logo, para atender o pedido da recorrente é indispensável o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, dos arestos colacionados, 6 (seis), os de fls. 529/530, 535, 536/540, não se prestam a comprovação de dissenso pretoriano, eis que oriundos de Turmas deste E. Tribunal e do C. TST, órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT; 1 (um), o de fls. 530/531, não indica o Tribunal que proferiu a decisão, o que, a teor do Enunciado nº 337/TST, obsta o acolhimento da revista; e os demais, de fls. 528/530, 536 e 541, não abordam todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que atará a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST, e veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5540/2001

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Advogado(s): Dr. Wanessa Kely Correia Lima Amaral Rodrigues e outros

RECORRIDO: ERIVALDO RAMOS MOREIRA DA COSTA

Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão de fls. 186/189, prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença a quo quanto a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos referentes ao período de junho de 1996 a fevereiro de 1999.

III- Com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, da CR/88, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, alegando, ainda, que o v. acórdão recorrido afronta os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, da coisa julgada e do contraditório e da ampla defesa. Assevera que, no período questionado, o reclamante trabalhava no escritório do almoxarifado, executando tarefas burocráticas, não mantendo qualquer contato com material perigoso, o que só veio a acontecer após o início de um rodízio de tarefas implantado naquele setor, para que os funcionários pudessem executar todas as atividades ali realizadas, quando passou a receber o respectivo adicional de periculosidade. Ressalta que, mesmo recedendo o adicional em questão, o reclamante, no rodízio, jamais efetuou qualquer serviço no posto de gasolina. Aduz que impugnou o formulário do INSS, juntado pelo reclamante à fl. 7 dos autos, eis que o mesmo foi preenchido com base em informações inverídicas prestadas pelo reclamante, razão pela qual requer a sua desconsideração como prova. Por fim, alega que a periculosidade foi concedida sem a realização de perícia técnica, em violação ao art. 195, § 2º, da CLT. Colaciona à fl. 197, 2 (dois) arestos para confronto de teses.

IV- O recurso não merece prosperar. Quanto a preliminar, rejeito as alegações de afronta aos princípios constitucionais apontados eis que genéricas, conceituais e não fundamentadas. No mérito, observo que a D. Turma fundamentou a sua decisão no conteúdo do documento de fl. 7, que, como dito acima, é um formulário do INSS feito a instruir um processo de aposentadoria especial, que, ao contrário do alegado, foi preenchido e assinado por representante da reclamada, contendo inclusive observação na qual a empresa se responsabiliza pela veracidade das declarações nele contidas, assumindo, ainda, responsabilidade criminal pelas informações falsas prestadas. No referido documento, além dos dados relativos a empresa recorrente, consta o nome, atividade profissional, setor onde era realizado o trabalho, jornada, período em que exercem a atividade, e resumo das atividades desenvolvidas pelo reclamante, as quais passo a transcrever: "o empregado executa atividades de recebimento e arrematação de material particulado, líquidos inflamáveis, bem como acompanha as atividades decorrentes dessa operação por empresa contratada. O empregado fica exposto de modo habitual e permanente a ruído de 99dB(A), proveniente de movimentação de empilhadeiras e motores de ventilação. Indica, ainda, que, àquela época, a empresa possuía laudo pericial que avaliava o grau de intensidade do ruído existente no local de trabalho, que o reclamante não recebia insalubridade/periculosidade, que o empregado recebia EPIs adequados as tarefas, bem como foi treinado para seu uso correto. E, em assim sendo, restou cabalmente comprovada a existência da periculosidade, através da confissão da recorrente, no que foi corroborada pela ausência do laudo pericial por ela aludido, que supostamente aponta para a inexistência de periculosidade, o que, no meu entender, afasta a necessidade da perícia técnica exigida pelo art. 195, § 2º, da CLT. Ademais, a teor do art. 131 do CPC, o juiz pode apreciar livremente as provas constantes nos autos, desde que o faça de forma motivada. Quanto a validade do documento acima mencionado, entendo razoável a tese adotada no v. acórdão recorrido de que "não se pode partir da presunção de invalidade do documento supra referido. A uma, porque foi emitido pela empregadora, estando assinado por preposto seu, com impresso de extrínseco da própria empresa e o que é fundamental não foi acionado de invalidade, nem sobre ele se opôs simulação ou fraude. Logo,

se foi o autor que ditou seus termos, além de ser fato improvado, em nada beneficia a recorrente, não havendo razões jurídicas que impulsionem a reforma pretendida nesse ponto." (fl. 188). Por outro lado, para o deslinde das questões aqui tratadas, é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Por fim, porque os arestos colacionados não se prestam a comprovação de dissenso pretoriano, eis que oriundos de Turmas do C. TST, órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que veda a admissibilidade da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5538/2001

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO OLEASTRE DE CASTRO

Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s): Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou prescrita a pretensão da reclamante em relação ao pedido de FGTS formulado na inicial.

III- Inicialmente, pugna pela nulidade do r. decisum por negativa de prestação jurisdicional, por falta de fundamentação e porque a E. Turma não apreciou o pedido de reconhecimento da opção retroativa, entendendo maltratados os arts. 93, IX, da Carta Magna, e 832 consolidado. Colaciona 3 (três) arestos para confronto de teses. No mérito, sustenta que, a prescrição prevista na letra "2", do inciso XXIX, do art. 7º, da CR/88, não se aplica ao presente caso, em face de o FGTS possuir natureza jurídica de indenização compensatória ao tempo de serviço, ao qual se aplica a prescrição trintenária, como previsto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e no Enunciado nº 95/TST. Ressalta que o Enunciado nº 362/TST não tem poderes para revogar aquela lei e nem tem efeito vinculante. Por fim, alega violação ao art. 313 do CPC e 818 da CLT. Para demonstrar o dissenso pretoriano alegado, transcreve 10 (dez) arestos.

IV- Não há como acolher o apelo. No que se refere a preliminar arguida, entendendo que a D. Turma, ao declarar prescrita o direito de ação do autor, afastou, de forma implícita, a possibilidade de a reclamante pretender o reconhecimento da opção retroativa, logo, considero inexistente a negativa de prestação jurisdicional. E, mesmo se assim não fosse, estaria preclusa tal arguição, eis que a recorrente não interpôs embargos de declaração, remédio apropriado para ver sanadas eventuais omissões. Quanto a alegada ausência de fundamentação, observo que a r. decisão recorrida foi inteiramente fundamentada e está em perfeita sintonia com conteúdo do Enunciado de Súmula do C. TST, como se depreende da leitura da ementa do v. acórdão recorrido, verbis: "FGTS - PRESCRIÇÃO - O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. No caso destes autos, a ação foi ajuizada quando já estava vigente o Enunciado 362 do TST e após decorridos dez anos da extinção do contrato de emprego, impondo-se o reconhecimento da prescrição suscitada pelo município reclamado." (fl. 68), o que, a teor do § 4º do art. 896 do C. TST, obsta a presente revista e torna despicenda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5773/2001

RECORRENTE: BENEVAL NUNES DA SILVA

Advogados: Dr. Klínger da Silva Santos e outros

RECORRIDOS: CENTRO NORTE RECUPERADORA LTDA

Advogados: Dr. Antônio de Jesus Valente dos Santos e outros

MINERADORA RIO DO NORTE S/A

Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 1º, da CLT.

II- A inconformação da recorrente é contra a r. decisão de fl. 288 desta Corte que, confirmando a r. sentença de fls. 265/269, deferiu ao autor o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo legal, sem repercussões.

III- Alega que o adicional de insalubridade tem natureza salarial e deve incidir sobre as horas extras, tendo em vista que o prolongamento da jornada de trabalho implica maior exposição do obreiro ao ambiente insalubre. Em abono à sua tese, invoca a Orientação Jurisprudencial nº 47 da E. SDI-1 e Enunciado nº 264 do C. TST. Transcreve arestos.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, eis que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. A v. decisão não diverge do entendimento jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista acerca do tema. O precedente e o Enunciado invocados pelo recorrente informam que o adicional de insalubridade compõe a base de cálculo da remuneração do labor em sobrejornada, somando-se ao valor do salário contratual. In casu, o autor requer a incidência de 20% sobre o valor encontrado a título de horas extras, pretensão que não encontra guarida na jurisprudência do C. TST.

VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896 da CLT pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria:
Laurita de Abreu Saraiva

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/2001

CLASSIES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	IMPOCOS	
				DEC.	INF.
0100-AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA	-	0	0	0	-
0120-AÇÃO ORDINÁRIA-IMPREVIDENCIÁRIA	-	0	0	-	-
0130-AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS	0	0	0	0	-
0140-AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS	-	-	-	-	-
0150-AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	0	0	0	-	-
0160-AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS	0	0	0	-	-
0170-AÇÃO ORDINÁRIA/STH	0	-	0	-	-
0180-AÇÃO ORDINÁRIA/SISTIPOTECÁRIO	-	-	-	-	-
0190-MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	0	-	0	0	-
0200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	-	0	0	-	-
0400-EXC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	-	-
0400-EXC. DIVERSA POR CARTA	-	-	-	-	-
0500-AÇÃO DE RECONG. EMPAGAMENTO	0	0	0	-	-
0502-AÇÃO DE RECONG.	-	-	-	-	-
0503-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	-	-	-	-
0504-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0	0	0	-
0510-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	-	-	-	-
0511-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	-	-	-	-
0520-JUSTIFICAÇÃO	0	-	0	-	-
0530-JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS	0	-	0	-	-
0540-CARTA PRECATÓRIA	-	-	-	-	-
0700-AÇÃO CIVIL PÚBLICA	-	-	-	-	-
0700-AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	-	-	-	-	-
0800-CAUSAS DE VALOR INF. A 20M	-	-	-	-	-
0900-PRODUÇÃO ANTICIPADA DE PROVAS	-	-	-	-	-
0920-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	0	0	0	-	-
1000-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	-	0	0	-	-
1040-EXC. DIVERSA (INCOMP. IMPED. SUSCITAÇÃO)	-	-	-	-	-
1050-ACR. DE INSTRUMENTO	-	-	-	-	-
1100-EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	-
1150-EMBARGOS DE TERCEIRO	0	-	0	-	-
1200-EXC. DIVERSA INOMINADA	-	-	-	-	-
TOTAL	0	0	0	0	-

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/2001

CLASSIES	SENTENÇA TIPO 01	SENTENÇA TIPO 02	TOTAL	IMPOCOS	
				DEC.	INF.
0200-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	-	01	01	-	-
TOTAL	-	01	01	-	-

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Substit: DR. LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 61/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0005122-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO
IMPTIE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG. : BIZATRIZ ENGELMANN
EMBDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALÉ SIDOU
ADVOG. : ANTONIO ALVES DA CUNHA NIETO
DESP. : Junte-se. De-se vista à Caixa, pelo prazo de dez dias, sobre o pedido dos embargados, a fim de que seja posto fim à demanda. Manifeste-se a Caixa também se concorda em ratificar os ônus de sucumbência, arcando cada parte com os honorários de seu advogado, dividido o valor do perito. I.
1999.39.00.002324-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTIE : LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO E OUTRO
ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo as apelações de f. 63/69 e 73/91, tempestivamente interpostas, no efeito devolutive. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. I.
1999.39.00.002345-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTU : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS MAGAZINE LTDA
 ADVOG. : SCI2700 - LAWRENCE TANCREDO
 ADVOG. : PA8441 - RONSON PONTES QUADROS CORTES
 ADVOG. : SCI2673 - MARLON DE SOUZA FLOR
 IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
 PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA B. DE ALBUQUERQUE JR.
 IMPDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDI
 PROC. : EDNA MARIA GUIMARÃES DE MIRANDA
 DISP. : Regularize a impetrante sua representação judicial, uma vez que o substitutor da apelação de fls. 353/363 não possui poderes para representá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma. l.
 1999.39.00.005447-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : AUTO PECAS CIDADE NOVA LTDA E OUTROS
 ADVOG. : R. DELIO DE A. PAIVA
 ADVOG. : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
 IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO
 IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DO SEGURO SOCIAL
 PROC. : ALADIO COSTA FERREIRA
 IMPDO : GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (FNDI)
 DISP. : Intime-se os impetrantes para pagarem as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem o recolhimento das custas, oficie-se à PFN. Por fim, dê-se baixa na distribuição e arquivase.
 2000.39.00.009804-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : ESTACON LINGUENHARIA S.A.
 ADVOG. : PA1810 - RYUNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
 ADVOG. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
 IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES
 DISP. : Complemente a impetrante o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de fls. 257/282, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. l.
 2001.39.00.005953-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : JORGE HUMBERTO SASSIN DE MATOS E OUTROS
 ADVOG. : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DISP. : Em face do exposto na petição de f. 240 e dos termos da certidão supra, intime-se a CEF para cumprir o que restou decidido na sentença e no v. acórdão de f. 126, procedendo ao depósito dos valores referentes às diferenças de correção monetária apuradas nos autos, nas contas vinculadas do FGTS dos exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, para depositar o valor referente aos honorários advocatícios em conta vinculada a este processo. Comprovadas as operações, dê-se vista aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 95.0004459-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA IZABEL RODRIGUES E OUTRO
 ADVOG. : DONATO CARDOSO DE SOUZA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA/INCRA
 PROC. : DARWIN BOERNER JÚNIOR
 DEC. : 1. Compulsando os autos, verifiquei que, não obstante a longínqua data de conclusão para prolação de sentença, não há, ainda, manifestação do Ministério Público Federal sobre o caso, o que, a meu ver, por inobservância do disposto no artigo 10 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, constitui obstáculo àquele desiderato, ante a possibilidade de ineficácia do decurso. 2. Sendo assim, baixo o feito em diligência, a fim de que seja remetido ao Parquet para o opinativo de praxe. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.
 2001.39.00.008882-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : VERSAILLES EXPORTACAO LTDA E OUTROS
 ADVOG. : PAS30 - ALDEBAIRO CAVALHEIRO DE MACLEDO KLAUTAU FILHO
 IMPDO : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
 IMPDO : ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBI E REC NAT RENOVAVEIS - IBAMA
 IMPDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
 DEC. : (...) Isto posto, indefiro a liminar (...) P.I.
 2001.39.00.009542-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : FRANCISCO CHAGAS CARVALHO NETO E OUTRO
 ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALHEIRO DOS SANTOS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : UMGIA (EMPRESA GESTORA DE ATIVOS)
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 DEC. : (...) Assim sendo, indefiro a liminar (...) indefiro o pedido de citação da União Federal e da Umgia (...) P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2001.39.00.010274-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : PAULO CESAR ALPARONE SECCA
 ADVOG. : PA8309 PA3 - JOSÉ HUMBERTO MARTINS
 IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 SENT. : (...) Em face do exposto, reconhecendo-se a decadência do direito, indefiro a inicial, na forma combinada dos arts. 295, IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei 1533/51. (...) P.R.I.
 2000.39.00.012934-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : JECULMA KARLINA DUARTE DA SILVA
 ADVOG. : PA2965 - JOSÉ LOBATO MAIA
 IMPDO : REITOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
 IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
 SENT. : Como não houve cumprimento do despacho de f. 21 por parte da impetrante, pessoalmente intimada, indefiro a inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I e VI do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105). Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. l.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA:
 Hind Ghassan Kayath
 DIRETORA DE SECRETARIA:
 Rose May Borges Ramos
 Home page: www.pa.trf1.gov.br
 e-mail: scapa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 155/2001
 EXPEDIENTES DE 19/11/01
 DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.2479-6

Autor(s) : JOÃO DE DEUS LOBATO JÚNIOR E OUTROS

Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado do despacho de fls. 218, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 2000.1345-9

Autor(s) : WALDIR NERY DOS SANTOS

Advogado(s) : Dino Raul Cavet e outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 133/134, suspendendo a tramitação do feito pelo prazo de 90 dias, para que seja viabilizado o cumprimento do determinado no despacho de fls. 131, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 2000.2946-7

Autor(s) : JOÃO DUBURNIEY TAVARES

Advogado(s) : João José Soares Geral e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 108, suspendendo a tramitação do feito pelo prazo de 45 dias, para que seja viabilizado o cumprimento do determinado no despacho de fls. 106, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 2000.2777-3

Autor(s) : DILSON MENDUS DA SILVA

Advogado(s) : Antonio Villar Pantoja Júnior

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 2000.1347-4

Autor(s) : NERILDA MERY DOS SANTOS

Advogado(s) : Dino Raul Cavet e outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 120, suspendendo a tramitação do feito pelo prazo de 90 dias, para que seja viabilizado o cumprimento do determinado no despacho de fls. 1118, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 2000.30007-4

Autor(s) : JOATA PUREZA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Norma Simone Timoteo da Silva

Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(s) : Cyro Nôvoa dos Santos e outros

DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, conclusos para sentença.

Processo nº 99.7288-6

Autor(s) : AUGUSTINHO DAMAZIO RIBEIRO E OUTROS

Advogado(s) : Selma Clara Rodrigues e outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 154, suspendendo a tramitação do feito pelo prazo de 52 dias, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 99.2500-2

Autor(s) : CONCEIÇÃO SOUZA DUARTE

Advogado(s) : Jacqueline de Souza Moreira

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Defiro o pedido formulado pela autora na petição de fls. 155/156, renovando por 30 dias o prazo para que seja cumprido o determinado do despacho de fls. 153, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 99.9182-9

Autor(s) : RODRIGO DA SILVA COSTA

Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado do despacho de fls. 100, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais

embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 98.12089-2

Autor(s) : JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA E OUTROS

Advogado(s) : Marçal Antonio Crema

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autor(s), exceto JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA, MESSIAS SANTIAGO DIAS e MARIA DO SOCORRO VIEIRA ALVES, promova(n) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.5205-0

Autor(s) : FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autor(s), promova(n) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.11401-0

Autor(s) : FRANCISCO DOS ANJOS SILVA

Advogado(s) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(s), promova(n) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.5232-7

Autor(s) : OTÁVIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : (...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado do despacho de fls. 148, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 97.12492-5

Autor(s) : MARIA DE NAZARÉ PINTO RODRIGUES

Advogado(s) : Rosane Baglioli Damiski

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 171, suspendendo a tramitação do feito pelo prazo de 30 dias, para que seja viabilizado o cumprimento do determinado no despacho de fls. 169, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.12256-7

Autor(s) : PASCOAL BIENTES DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) : Anaura Cristina Leão Mendonça

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autor(s), promova(n) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 97.5344-1

Autor(s) : RAIMUNDO SÉRGIO DE CARVALHO CARREIRA E OUTROS

Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(s), exceto RAIMUNDO GONÇALVES, promova(n) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 97.10645-6

Autor(s) : MÁRIO DE JESUS MARTINS E OUTROS

Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quintes e outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 95.1343-6

Autor(s) : AUREA CELESTE TAVARES PIERREIRA E OUTROS

Advogado(s) : Jair Carmo da Silva

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

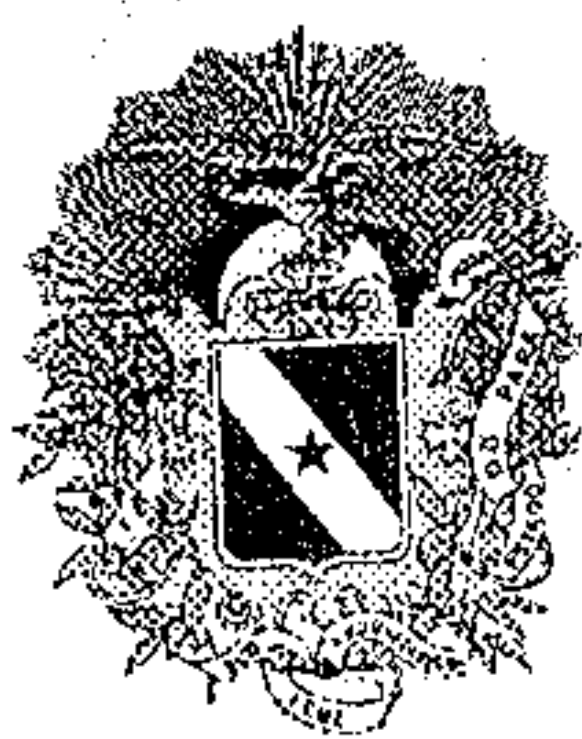
DESPACHO : Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autor(s), promova(n) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargo, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas do FGTS encontram-se ativas ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

CONTINUA NO CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
22 de novembro de 2001

Caderno

2



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.582

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.11051-6

Autor(a) : JOSÉ ALBERTO DA MOTA MOREIRA
Advogado(a) : Glória de Fátima Tavares de Barros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jonny Maikel dos Santos e outros
DISPACHO : (...) Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 2000.13362-3

Autor(a) : IRACY MACEDO DE SOUZA
Advogado(a) : Paulo André Campbell
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Jonny Maikel dos Santos e outros
DISPACHO : (...) Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 2000.4834-9

Autor(a) : MARCO JOÃO MACIEL OISHI
Advogado(a) : João José Soares Geral e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fls. 108, renovando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado do despacho de fls. 106, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 2000.6760-2

Autor(a) : ARGENTINO PROTÁSIO SANTOS
Advogado(a) : Adalberto Guimarães Neto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fls. 108, renovando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado do despacho de fls. 106, devendo informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e se possível com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 2000.0033-9

Autor(a) : MANOEL JOSÉ ARAÚJO WIEL
Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Recebo o recurso de apelação adefeso interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao U. TRF da 1ª Região. Intimem-se. Torno sem efeito o penúltimo item do despacho de fls. 201, posto que a sentença de fls. 171/183 está devidamente registrada, conforme a penúltima certidão de fls. 184. Outrossim, determino que a Secretaria certifique que os autores deixaram de apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como cumpra o determinado no último item do despacho de fls. 201.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores ANTONIO DE PAULA DOSSANTOS LIMA, ANTERIOR ANDRADE MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, acato o pedido de desistência da execução em relação a ARNALDO FERREIRA VIANNA. No que tange a AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, consta a sua exclusão à fl. 52 do processo de conhecimento.

Réu : CENTRAL FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ

Procurador(a) : Iracélia de Oliveira Vaz e outros
DISPACHO : (...) Arquivem-se. (...).

Processo nº 98.2548-8

Autor(a) : MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CENTRAL FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Advogado(a) : Iracélia de Oliveira Vaz e outros
DISPACHO : (...) Arquivem-se. (...).

Processo nº 98.1911-7

Autor(a) : ORLANDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DISPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 166, renovando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 1164.

Processo nº 98.1023-6

Autor(a) : MARIA LUIZA SILVA
Advogado(a) : Milton Alencar Vieira
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DISPACHO : Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autor(es), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.5394-4

Autor(a) : MANOEL RAIMUNDO ONETTI DE CARVALHO
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DISPACHO : Em face do informe pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 72, renovando por vinte dias o prazo para que seja cumprido o determinado no último item do despacho de fls. 68. Intime-se a UNIÃO FEDERAL por mandado.

Processo nº 97.11525-1

Autor(a) : TOMÉ SAMPAIO FRANÇA E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores TOMÉ SAMPAIO FRANÇA, ONIEDU PINTO BUEZERRA e THERIEZA DE JESUS ALVES DA CUNHA SALDIDA. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado contra OSMARINA ARAÚJO RIBEIRO, no prazo de trinta dias.

Processo nº 97.11499-4

Autor(a) : MANOEL DAS GRAÇAS DA COSTA MAULÉS
Advogado(a) : Antônio dos Reis Pereira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.6246-6

Autor(a) : SIMONE DA SILVA HOUSSELL E OUTROS
Advogado(a) : Vanildo Costa de Oliveira
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DISPACHO : (...) Arquivem-se.

Processo nº 97.12203-0

Autor(a) : SATURNINO SILVA MOURA
Advogado(a) : Antonio Alves da Cunha Neto
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a FUNASA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.12643-0

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(a) : Haroldo Souza Silva e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRANSPORTES
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DISPACHO : Defiro o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 196, renovando por trinta dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 166. Intime-se, por mandado.

Processo nº 97.5752-4

Autor(a) : JOSÉ GULHERME DA SILVA BARROS
Advogado(a) : Antonio dos Reis Pereira e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a FUNASA na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.3087-4

Autor(a) : CELINA FONSECA LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Idália Caetano da Cunha Souza e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DISPACHO : Defiro o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL na petição de fls. 283, renovando por trinta dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 200. Outrossim, determino que a Secretaria cumpra o determinado nos últimos itens do despacho acima mencionado.

Processo nº 95.7553-9

Autor(a) : EDGARD CABRAL DA PAIXÃO

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DISPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 00.23098-7

Autor(a) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Réu : LECY PONTES RIODADES
Advogado(a) : Glaírson Dias Figueiredo
DISPACHO : Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 137/151, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito na petição de fls. 137, referente ao levantamento dos honorários periciais. Assin, determino que a Secretaria expeça um alvará de levantamento em nome do Sr. Perito NIVALDO DE SOUZA RABELO JÚNIOR, referente aos honorários periciais depositados nas contas bancárias 506.183-5 e 506.485-0 (guia de depósito judicial de fls. 123/verso e 135).

Processo nº 2000.9740-9

Autor(a) : ANTONIO CARNEIRO ARAÚJO NETO
Advogado(a) : Joelão Alberto Dantas e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 900,00, considerando os valores arbitrados em feito análogos. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a designar dia, hora e local para que o autor ANTONIO CARNEIRO ARAÚJO NETO seja submerido à perícia médica, o que deverá ser informado a este Juízo com antecedência mínima de vinte dias, a fim de possibilitar a intimação das partes.

Processo nº 95.1284-7

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(a) : Cleide Helena Avelar Fernandes e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DISPACHO : (...) Desta forma, renovo por trinta dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 575, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 2001.5758-6

Autor(a) : JIUMAR MOREIRA DO CARMO E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : (...) Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 2000.12699-0

Autor(a) : WALDO BALBUENA DA COSTA E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosilene Silva de Souza e outros
DISPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao U. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.3451-3

Autor(a) : TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO BOTELHO E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosilene Silva de Souza e outros
DISPACHO : Homologo como renúncia ao prazo recursal o teor da petição de fls. 126. Determino que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 119/123, bem como desentranhe a documentação acostada à petição inicial, inclusive as procurações, que será ser substituídas pelas cópias autenticadas às fls. 128/129 e a entregue a quem de direito.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0693-4

Autor(a) : MIGUEL NUSTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DISPACHO : (...) ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 259/261. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 252, posto que inabível o procedimento solicitado nas petições de fls. 277 e 279, uma vez que, segundo informações da Divisão de Precatório do TRF da 1ª Região, a diferença decorrente do depósito a maior para pagamento de precatório deve ser devolvida depositando-se o valor em uma conta específica à disposição da Subsecretaria de Execução Judicial.

Processo nº 98.0

Belém, 14 de novembro de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 2001.5476-1
DE JOSELOTE BORGES FERREIRA, brasileiro, nascido 28.12.1952, em São Luís/Ma, filho de José Zacarias Ferreira e Estelita Borges Ferreira, CRI do CREA nº 1920, estado civil e profissão ignorados; e RAMUNDO DOS SANTOS ARANHA, brasileiro, casado, comandante da Marinha Mercante, CI nº 1.150.174-SGUP/PA, CIC nº 082.655.422.91, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 06 de fevereiro de 2002, às 15 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2001.5476-1, movida contra si pelo Ministério Público Federal
SEDU DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém/PA, 19 de novembro de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo : 15 dias

Ref. Proc. n.º 2000.12323-9
DE J.A.M. DEL ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no C.G.C. sob o nº
01.636.182/0001-01, sita na Av. Beira Mar, nº 4766, Outeiro/PA, de propriedade de ANTONIO
JOSE OURA DE ALMEIDA, brasileiro, paraense, solteiro, comerciante, natural de Castanhal/
PA, José Otaviano de Almeida e Maria Beatriz de Moura, nascido em 27.11.1991, RG nº
2.482.874-SSP/PA e do CPF nº 470.800.302.44, atualmente em lugar incerto e não sabido.
LITIGÂNCIA: INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 17 de dezembro vindouro,
às 17 horas, munido de certidão negativa da Justiça Estadual e acompanhado de advogado, para
manifestar-se acerca da proposta de transação apresentada pelo Ministério Público Federal, nos
autos em epígrafe. Não havendo aceitação da proposta, considero-se CITADO para ser qualificado
e interrogado e para acompanhar a presente ação, nos seus fatos, até sentença final, sob pena de
revelia.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fones 242-
0055.
Data: 09 de novembro de 2001

Belém/PA, 20 de novembro de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
 Juiz Federal da 3ª Vara

SÍLVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA.

2001.39.00.009229-9 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICÍPIO DE BUJARU
ADVOG. : PA4288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
PUB : UNIÃO FEDERAL

RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Isso posto, presentes os requisitos elencados em lei, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo autor, determinando a suspensão dos efeitos da Decisão Normativa nº 38, do TCU, de 20.06.2001, estabelecendo-se, no caso, os termos da Decisão Normativa nº 37, de 13.12.2000, com relação ao Município de Bujaru. (...) 2001.39.00.009200-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
ADVOG. : PA8123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO

DECISÃO: (...) Isto posto, presentes os requisitos elencados em lei, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelo autor, determinando a suspensão dos efeitos da Decisão Normativa nº 38, do TCU, de 20.06.2002, restabelecendo, no caso, os termos da Decisão Normativa nº 37 de 13.12.2000, com relação ao Município de Santo Antônio do Tauá (...)
1997-39.00.008016-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: LENDICO ENGENHARIA LTDA
ADVOG: HYGINO S. AMANAJÁS DE OLIVEIRA e JORGE ALEX NUNES ATHIAS
DECISÃO: (...) Pelas razões expostas, indefiro o pedido de fl. 142. Intime-se.

7700-02-00-001035-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
ADVOG.: PA8432 - HERMES A. TUPINAMBA NETO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.001935-2

SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, condenando-se a ré a proceder ao pagamento de ajuda de custo ao autor correspondente ao triplo de sua remuneração à época da remoção; o ressarcimento do dinheiro gasto com a mudança, no valor de R\$ 702,00, bem como da passagem aérea no valor integral para o autor, esposa e suas duas filhas nas tarifas mais baratas existentes apuradas na data de prolação desta sentença, alíquotas ao título Tucuruí-Maráni, em sua integralidade. Condeno, ainda, a ré ao pagamento do triplo da remuneração do autor à época de sua remoção, devidas desde fevereiro de 1995 e do R\$ 702,00 correspondente à mudança, acrescidas de correção monetária pelos índices oficiais e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 13, inciso I, da Lei nº 8.006/90). Amardeço em juízo para recurso voluntário (30 dias). (...)

e custas finais, conforme Tabel. 1.24.
 2000.39.00.005041-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: JOSÉ CASIMIRO DE QUEIROGA E OUTRO
 ADVOG: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 SENTENÇA: (...) Um face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, decretando-se a extinção dos presentes autos por não terem em caráter de ação principal. (...)
 2001.39.00.004254-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ÁLVARO TEIXEIRA MENDES
 ADVOG: PA6417 - ANTONIO FÉLIX TEIXEIRA NEGRÃO

ADVOG.: PA6417 - ANTONIO FELIX TEIXEIRA RODRIGUES
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR.: DENIS GUILYCE N. MOREIRA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando-o ao pagamento das custas finais e honorários de advogado à ré, que fixo em R\$ 250.000, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. (...) 2000.39.00.000550-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSLIP - SINDOS DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
DO PARA
ADVOG.: PA7575 - IDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, para: a) assegurar aos proventos dos seus substitutos a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento); b) condenar a ré a lhe pagar a diferença decorrente da incorporação da percentuais de 3,17% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 de TRF/1); c) condenar a Fundação Nacional de Saúde, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao restabelecimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. (...) 2000.39.00.001319-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARA - COSIPAR ADVOG. : PAT52 - ADRUBAL MENDES BENTES IMPDO : REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA PROCUR. : PAUL O CASTELO BRANCO

PROCUR. PAULO CASTELO BRANCO
SENTENÇA: (...) Auto exposita, concedo a segurança para decretar a nulidade dos autos de
infração nºs 132129-D, 132118-D, 132131-D, 132255-D, 151709-D, 132257-D e dos termos
de apreensão e depósito nºs 084107-C, 0840755-C, 084079-C, 084106-C, 084110-C, 084019-
C, 084479-C e 084018-C lavrados pelo IBAMA c, em consequência, tornio insubstanciais as
multas neles consignadas e as sanções administrativas delas decorrentes. (...) Escordo o prazo para
recurso voluntário (30 dias), remetam-se os autos ao TRF - 1ª Região. (...) **1999.39.01.001426-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**
IMPTE: LIDSON RAVAGNANI
ADVOG.: PA7597 - ADAIR RODRIGUES CHAVIARO
IMPDO: REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCUR. JOÃO WILKUNA G. FURTADO BILÉM

PROCUR. JOÃO WILKINA G. FURTADO BELIM

TRF - 1ª Região. (...) 1999.39.00.00579-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU - UNIÃO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA FEDERAL
PROCUR. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores. (...) Condenei
os autores ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$
200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, para cada um. (...) Aguardar prazo
par recurso voluntário (15 dias) Nada sendo manifestado, intimar a ré para requerer o que achar
de direito. (...)

de direito...)

1999.39.00.006510-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FRANCISCO PEDRO JUCA E OUTROS

ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

RÉU : UNIÃO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA FEDERAL

PROCUR. : DENIS GLEYCE P. MORAIRA

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores. (...) Condene os autores ao pagamento das custas finais e do honorário advocatício, que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, para cada uni. (...) Aguardar prazo, no recurso voluntário (15 dias). (...)

par recurso voluntário (15 dias) (...)
2000.39.60.009711-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ALCINDO OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOG. : PATY545 - JOÃO LUIZ WARISS DE ARAUJO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : KENATO LOBATO DE MORAES E LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas; julgo o autor carecedor de ação no tocante aos pedidos anteriores à data de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acolho parcialmente o pedido do autor para: a) condenar a CEF a resgatar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: 1) 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual 1/3 efetivamente aplicado anualmente na conta vinculada do autor; 1) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que contados passariam a ser devidos. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-a colchimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta decisão, o prazo de autor não prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

do pedido). (...) Aguardar a decisão do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)
sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)
2001.39.00.001683-7 **AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**
AUTOR : AUGUSTO SÉRGIO SILVA FERNANDES
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DECISÃO: (...) 1) Pelas razões expostas: Acólho o pedido do autor para: a) condenar

SENTENÇA: (...) Para razões expostas: Acólho o pedido do autor para: a) condenar a CLIF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: 16,96% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada do autor; II) 44,80% relativo ao IPC de abril/90, b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS, c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CLIF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transida em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo

voluntário (15 dias). Translada em julgamento esta sentença, aguardando a inclusão de mais 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) 1998.39.00.004051-6 **AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**
AUTOR: VICENTE HONORATO DA S. PENHA E OUTROS
ADVOG.: PA3276 - ROSA CARRERA SÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LILIAN CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a desistência em relação à Autora Marcela Lameira Tadelewsky, como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil. Custas pela autora desistente. Indenizem-se os demais autores para identificar os documentos acostados à inicial, no prazo de dez dias, sob

se os demais autores para identificar os documentos acostados à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. (...)

1998.39.00.007603-8 **AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**
AUTOR : SEBASTIÃO ARAÚJO BUSSA LOUTROS
ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PLESSOA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINH COELHO

SUNTIÇAÇÃO: (...) Pelas razões expostas, decido: Declaro extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso I, em relação ao Autor: Manoel Sodré Filho. Quanto aos demais: Julgo os autores carecedores de ação no tocante aos pedidos anteriores às datas de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada dos autores; II) 44,80% relativo ao IPC de abril/90, b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pela CEF, c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. (...) condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, fixados ao Autor Dnival Figueiredo (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Fica excluído ao Autor Dnival Figueiredo o ônus do índice de 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89. Processo extinto com acolhimento do mérito (nn. 269.1.0. do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15

dias). Transitada em julgada esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias.

diar). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a intimação dos autores para se inerte, arquivar. (...) 2001.39.00.002251-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS AUTOR : FÁTIMA MARIA FORTUNA MARTINS E OUTROS ADVOG.: PA3276 - ROSA CARREIRA SÁ RIBEIRO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CUF ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Um relação aos autores Adalberto Moraes Figueira e Manoel Afimar da Silva, cujo improcedente do pedido. Atendo os autores com as custas a que deram causa e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Quanto aos demais: Acólho o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: 1) 16,06% relativo ao IPC de +42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada dos autores; 1) +44,80% relativo ao IPC de abril/90. b) assempar-lhes a incidência das contas fixas de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retenção, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 8.689/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. (...) condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC. (...). Aguardar a interpretação de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a intimação dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) 2000.39.00.009036-7 AÇÃO ORDINÁRIA/PGTS
AUTOR : JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TULMA LÚCIA BOIRA PINHEIRO
ADVOG. : PA73310 - FERNANDO FACURY SCAFF
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CLIF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, recebo e acolho os embargos declaratórios no sentido de excluir da sentença todas as referências à multa rescisória de 40%, ficando destarte, o dispositivo com a redação a seguir: julgo os autores carecentes de ação no tocante aos pedidos anteriores às datas de opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No mérito, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CLIF a remunerar-lhes os depósitos dos FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: 1) 16,66% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente em conta vinculada dos autores; 1b) 44,80% relativo ao IPC de abril/90, 1b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS; c) acessar a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da LI 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. (...) condeno a CLIF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, 1, do CPC. (...). Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) 95.0006983-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: JOSÉ FIUZA DOS SANTOS 2 OUTROS ADVOG.: CLAUDE HELENA A FERNANDES RÉU : UNIÃO FEDERAL ADVOG.: DENIS GLEYCE P. MOURIRA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a demanda para condenar a ré a pagar a diferença de diárias referentes aos valores das tabelas vigentes à época do efetivo deslocamento, a cada um dos autores. (...) Condeno a União Federal a restituir as despesas processuais gastas e pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...) Não havendo mais o que decidir, no prazo de 30 dias, os autos serão remetidos ao TRF/1. (...) (fls. 104)

honorários advocatícios de R\$ 95.000,00, acrescidos de juros e correção monetária, a ser pago em 30 dias, os autos serão remetidos ao TRF-1. (...) **ACÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTOR : CID FIALHO DOS REIS E OUTROS
ADVOG. : ELIZETE ROCHA MICUANSKI
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a Fundação Nacional de Saúde a restabelecer o pagamento integral dos proventos dos autores, excluindo do abate-rito, dentre as vantagens mencionadas, somente as parcelas denominadas adicional por tempo de serviço, vantagem pessoal ON-43 e a parcela incorporada por força da Lei nº 6.732/79, e ainda a devolver as diferenças apuradas desde o mês de setembro de 1994, acrescidas de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º do Código Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (...) cada parte arcará com metade das custas processuais bem como os honorários advocatícios dos seus patronos. (...)

honorários advogados dos seus patronos. (...)
 1999.39.00.005569-8 AÇÃO ORDINÁRIA/PROVIDENCIARIA
 AUTOR : MANOEL SIQUEIRA CARDOSO
 ADVOG : PA6764 - ELEONORA DE NAZARÉ DA SILVA LACERDA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR: ADRIANO VAREJAS DE OLIVEIRA
 SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, mantenho a sentença de fls. 47/51 nos termos em que
 foi prolatada. Assim, conheço mas não acolho os presentes embargos. (...)

2009.39.00.008918-7 **AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**
AUTOR : FRANCISCO DE SOUZA MACHADO E OUTROS
ADVOG. : PA3110 - FERNANDO FAGURY SCAFF
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista, anotação. (...)

SENTENÇA: (...) Pela razão exposta, decide: Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a restituir-lhes o depósito do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: 1) 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à aplicação das cotas vinculadas dos autores;

(fundo, nos índices abaixo): I) 16,08% relativo ao valor das condenações em dinheiro, dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80% relativo ao IPC de abril/90, b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data com a citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CLIF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ao arbitrio em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acabimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, não há mais o que fazer. (...)

Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias).
aguardar a iniciativa da autora pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) 2001.39.00.001207-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : AUGUSTO ZALUBO FILHO
ADVOG. : PA7157 - RAJMONDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CUF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOURINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas; Julgo o autor credor de ação no tocante aos pedidos anteriores à data de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acolho parcialmente o pedido do autor para: a) condenar a CEF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS; à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: 1) 16,06% aplicado anteriormente na conta janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado à incidência dos juros vinculada do autor; e 4) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e 1) juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que lhe será devido considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescentar a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acrédito em parte do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transita a julgado esta sentença. aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2001.39.00.000953-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EDUARDO COSTA COELHO E OUTRO
ADVOG. : PA6732 - RAJMONDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acólho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. (...) condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2001.39.00.003669-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MANOEL SANTANA ROSA SODRE E OUTROS
ADVOG. : PA4842 - JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2000.39.00.012853-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RUBENS CLÁUDIO VELASCO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA6106 - ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: Defiro o pedido de justiça gratuita. Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Ao autor Paulo Ronaldo Souza da Silva fica excluído o índice de 16,06%, relativo a janeiro de 1989, em razão de haver optado em agosto de 1989. (...) condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2001.39.00.005244-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAJMONDO FRANCISCO BARBOSA PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7782 - ROSIMARY DOS REIS SILVA
ADVOG. : PA9943 - MILENE CARDOSO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: Defiro o pedido de justiça gratuita. Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Fica excluído ao autor João Batista de Souza o índice de 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/1989, porque sua opção pelo FGTS somente ocorreu em agosto de 1989. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2000.39.00.010438-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ZILMA DE FÁTIMA SANTOS DA COSTA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Julgo parcialmente procedente o pedido da autora para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada da autora; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação da autora no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa da autora pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2000.39.00.008928-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAJMONDO NONATO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista a inexistência da omissão apontada. (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa da autora pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2000.39.00.011595-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANA LUCIA DA CUNHA SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA8307 - DENIS CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: Acólho o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

1999.39.00.003475-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ MARIA CARVALHO PINHEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: Declaro extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso I, em relação à autora Marlene Henrique Chagas dos Santos. Quanto aos demais: Julgo os autores carecedores de ação no tocante aos pedidos anteriores às datas de opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No mérito, acólho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. (...) condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2001.39.00.001203-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SANDRA DOS SANTOS GOMES
ADVOG. : PA7157 - RAJMONDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Julgo a autora carecedora de ação no tocante aos pedidos anteriores à data de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acólho parcialmente o pedido da autora para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada da autora; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação da autora no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa da autora pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2001.39.00.001205-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES
ADVOG. : PA7157 - RAJMONDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Julgo a autora carecedora de ação no tocante aos pedidos anteriores à data de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acólho parcialmente o pedido da autora para: a) condenar a CEF a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada da autora; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação da autora no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC (...)) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa da autora pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

1999.39.00.005918-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ÁLVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS E OUTROS
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores. Processo extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, para cada um. (...) Aguardar prazo para recurso voluntário (15 dias). Nada sendo manifestado, intimar a ré para requerer o que achar de direito. (...) 2001.39.00.004226-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ROBERTO SILVA E SILVA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando-o ao pagamento das custas finais e honorários de advogado à ré, que fixo em R\$ 250,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. (...) Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário (prazo 15 dias), arquivem-se os autos. (...)

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÍZIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 173/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 30 OUT e 20 NOV 01
AUTOS COM DESPACHOS

93.0004363-3 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
EXCDO : ALKISANOR GESTA LTDA e outros
Adv. : PA7805 - Domingos Correa Braga
DESPACHO : Em 23 ABR 2001 o bem penhorado nestes autos foi reavaliado pela 1ª Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 40-verso, portanto em data posterior a remoção ocorrida em 18 MAR 1998, conforme alegado pela Executada em seu petição de fls. 49/50. Assim, considerando a fé pública do Oficial de Justiça e, ainda, que o bem descrito à fl. 52 é de marca e características diferentes do bem penhorado à fl. 12, indefiro o pedido de fls. 49/50. Prosiga-se com a realização do leilão.

95.0007483-4 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA e outro
Adv. : PA9138 - Andrey de Sá
DESPACHO : A execução tem natureza definitiva, não se suspendendo pelo manejo de recurso de apelação recebida no efeito devolutivo, assim indefiro o pedido de fls. 46/55. Prosiga-se com a realização do leilão.

1997.39.00.005308-5 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA e outro
Adv. : PA9138 - Andrey de Sá

DESPACHO : A execução tem natureza definitiva, não se suspendendo pelo manejo de recurso de apelação recebida no efeito devolutivo, assim indefiro o pedido de fls. 45/54. Prosiga-se com a realização do leilão.

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.009189-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : TRANSPORTES JULUCIO LTDA ME
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

Estatística pertencente à Juíza Federal: Dra. Sílvia Elena Petry
Diretor de Secretaria: Rodolfo Farah Gieseke

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA CHOS	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II			
1100 - Ação Ordinária/Tributária	-	-	-	11	12
1200 - Ação Ordinária/Procedência	12	8	16	7	-
1300 - Ação Ordinária/Serviços Públicos	-	12	12	0	05
1400 - Ação Ordinária/Inventário	-	-	-	12	-
1500 - Ação Ordinária/Outros	-	12	12	8	01
1600 - Ação Ordinária/FGTS	-	5	5	4	-
1701 - Ação Ordinária/Sistema Financeiro de Habitação	-	11	11	11	-
1702 - Ação Ordinária/Sistema Hipotecário (SH)	-	-	-	11	11
2100 - Mandado de Segurança Individual	15	11	26	2	11
2200 - Mandado de Segurança Coletivo	-	-	-	11	11
4100 - Execução Diversa por Título Judicial	-	12	12	15	11
5103 - Ação de Prestação de Contas	-	-	-	11	-
5104 - Ação Possessória	11	-	11	4	11
5106 - Ação de União Quilô	-	-	-	11	-
5110 - Ação de Desapropriação	-	-	-	11	-
5117 - Ação Diversa/Outros	-	-	-	12	-
5118 - Desapropriação para Fim de Reforma Agrária	-	-	-	11	-
5204 - Justificação	-	11	11	11	-
5209 - Justificação Voluntária/Outros	-	-	-	12	-
6100 - Carta Precatória	-	-	-	17	-
6200 - Carta Rogatória	-	-	-	11	-
7300 - Ação de Inhabilitação Administrativa	-	-	-	11	-
9200 - Ação Cautelar Inominada	11	12	23	11	11
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	11	11	11	11
10400 - Usucapio (Incorporação, Incorporação, Supl)	-	11	11	-	-
11100 - Usucapio e Execução	11	11	22	11	-
TOTAL	11	71	82	46	71

OBSERVAÇÃO:

Referente ao período de 05 a 30.09.2001.

SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal Titular da 5ª Vara
RODOLFO FARAH GIESEKE
Diretor de Secretaria

Estatística pertencente ao Juiz Federal
Dr. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Diretora de Secretaria
Laurimur dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA CHOS	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II			
1100 - Ação Ordinária/Tributária	11	-	11	-	-
1200 - Ordinária/Procedência	-	-	-	11	-
1300 - Ação Ordinária/Serviços Públicos	-	12	12	11	-
1500 - Ação Ordinária/Outros	-	-	-	11	-
1600 - Ação Ordinária/FGTS	11	-	11	11	-
1701 - Ação Ordinária/Sistema Financeiro de Habitação	-	-	-	11	-
2100 - Mandado de Segurança Individual	11	-	11	12	11
4100 - Execução Diversa por Título Judicial	-	-	-	12	-
5101 - Ação de Condição em Pagamento	-	-	-	11	-
5104 - Ação Possessória	-	-	-	11	-
5118 - Desapropriação Para Fim de Reforma Agrária	-	-	-	11	-
5204 - Justificação	-	-	-	11	-
6100 - Carta Precatória	-	-	-	17	-
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	-	-	12	-
TOTAL	-	11	11	27	11

OBSERVAÇÃO:

Referente ao período de 01 a 04.09.2001

SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal Titular da 5ª Vara
RODOLFO FARAH GIESEKE
Diretor de Secretaria

Estatística pertencente ao Juiz Federal
Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Diretor de Secretaria
Rodolfo Parah Gieseke

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DESPA- CHOS	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II			
7100 - Ação Civil Pública	-	-	-	01	-
TOTAL	-	-	-	01	-

OBSERVAÇÃO:
Juiz Plantonista

SILVIA ELENA PETRY
Juiz Federal Titular da 5ª Vara
RODOLFO PARAH GIESEKE
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 161/2001
AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.009025-6 INTERPELACAO
IMPTE: ARTHUR SAMPAIO CARLPA
ADVOG.: PA6522 - CARLA DA GAMA JORGE MUELM
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: 1. Apresente o interplatante cópia dos documentos que instruem os autos, a fim de acompanhar em a contra-fé do mandado de intimação. 2. Cumprido a determinação acima, intime-se o interplatado dos termos da presente notificação. 3. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas do cumprimento, faça-se a entrega dos autos ao interplatante, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.
2000.39.00.008385-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
REQTE: ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA
ADVOG.: PA7770 - JOÃO BATISTA VILHA DOS ANJOS
REQDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG.: Dr. Georges Chedi Abdulmassih
REQDO: ESTADO DO PARÁ
ADVOG.: CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 2580, parte final, no que se refere ao arrolamento de testemunhas pelo Estado do Pará até a data da audiência. 2. Fise-se que as testemunhas arroladas no pedido comparecerão na audiência independentemente de intimação, tendo em vista a data da realização da mesma. 3. Intime-se.
93.0003474-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE MARIA DO VALE QUARISMA
ADVOG.: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Intime-se as partes do retorno destes autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)
2001.39.00.005896-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: EDMIR ORTIZ DE MATOS
ADVOG.: PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
ADVOG.: MAURO COSTA DOS SANTOS
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 139/146, tempestivamente interposta pela impetrada, no efeito devolutivo. Vista ao impetrante apelado, para contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao egrégio TRF da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.
1999.39.00.005970-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO PARA - SINPRF - PAE OUTROS
ADVOG.: PA6494 - VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
EXCDO: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos cópia da petição inicial da execução de fls. 367/368, bem como da memória de cálculos acostada às fls. 349/364, a fim de viabilizar a citação da executada nos termos do art. 730 do CPC. 2. Transcorrido o prazo assinado sem manifestação, arquivem-se.
1999.39.00.004950-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOG.: ALIN SILVIO A GARCIA
EXCDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNRE
DESPACHO: tendo em vista a 2ª certidão de fl. 545-v, promovam os exequentes, inclusive João Batista Dias, a apresentação de nova conta de liquidação do julgado, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução (cópia de fls. 511/515), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.
2001.39.00.002739-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: RAIMUNDO AUGUSTO MACEDO VIANNA E OUTROS
ADVOG.: PA5206 - JARIBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: RUI LOBATO BAHIA
DESPACHO: Razão assiste à executada. Chamo o feito à ordem para determinar que os exequentes instrua corretamente seu pedido de execução do julgado, com a memória discriminada e atualizada de cálculo relativa ao pagamento das diferenças resultantes dos reajustes dos 28,86%, observando o percentual, a título de reposicionamento da Lei nº 8.627/93, que foi concedido a cada autor, bem como requiera a citação da executada na forma do art. 604 e c 614 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.
1998.39.00.000749-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOARES
ADVOG.: PA6052 - MARILIA SIQUEIRA RIBELO
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que o exequente apresente novos cálculos de liquidação, na forma do pedido de fl. 223/225, devendo a secretaria enviar para que as publicações sejam feitas nos nomes dos causídicos mencionados no item "d" de fl. 225. Transcorrido o prazo acima assinado sem manifestação, arquivem-se.
1997.39.00.001648-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DESPACHO: Intime-se as partes do retorno destes autos do egrégio TRF/1ª Região. Após, sem manifestação, Arquivem-se.
1999.39.00.004881-2 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SPFH)

AUTOR: SUELY HOLANDA MUNHOZ
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro a dilação requerida na petição inserida à fl. 122, pelo prazo de 10 dias, improcedíveis. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 110. Intime-se.
2001.39.00.002736-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Requeiram os exequentes o que de direito entenderem diante do depósito efetuado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL nestes autos (fl. 259). 2. Defiro o pedido de fl. 260, para determinar seja oficiado ao Sr. Gerente do PAB/CEF para que informe o saldo atualizado da conta judicial nº 502.667-0, bem como se houve alteração na numeração da mencionada conta.
2000.39.00.005722-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALLES CARDOSO
EXCDO: CONSTRUTORA MORRIS OLIVEIRA LTDA
DESPACHO: Diga a exequente, LBCT, em 10 (dez) dias, sobre a última certidão de fl. 83v, a qual dá conta de que não foram localizados bens penhoráveis em nome da empresa executada e de sua representante legal, requerendo, por fim, o que de direito entender nestes autos.

AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.009957-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: JANI FELIPE BULTRAO
ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, entendendo que estão preenchidos os requisitos do art. 7º da Lei nº 1.533/51, defiro a liminar, para que a autoridade coatora efetive o pagamento dos vencimentos a que faz jus a impetrante com relação ao mês de outubro e seguintes, até o julgamento final da presente ação. Intimar a autoridade impetrada para que cumpra a presente decisão. Solicitar a prestação de informações pela autoridade apontada como coatora no prazo de 10 (dez) dias (...).
2001.39.00.009338-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: SERRARIA MARACANA LTDA
ADVOG.: PA6337 - PEDRO SERGIO VICENTE DE SOUSA
REQDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
DECISÃO: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, concedo a medida liminar suspendendo todas as constituições decorrentes dos seguintes autos de infrações 82517, Série B, 79774, Série B, 82515, Série, 63261, Série A, 79773, Série B e 82512, Série B. Deixo de apreciar o pedido com relação aos autos de infrações de nºs 79417, Série B e 119534, Série A, uma vez que os mesmos não foram juntados aos autos. Intime-se para cumprimento. (...).

AUTOS COM SENTENÇA

1999.39.00.001488-8 ACAO POSSESSORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL
PROCUR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REQDO: CARLOS ANTUNES DA SILVA
ADVOG.: PA868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS
SENTENÇA: (...) Em face ao exposto, honologo por sentença a transação efetuada entre a União, o Estado do Pará de um lado e, de outro, Carlos Antunes da Silva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. (...).
2001.39.00.004259-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: UDCARLOS SAGICA DO NASCIMENTO
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando-o ao pagamento das custas finais(5) e honorários de advogado à ré, que fixo em R\$ 250,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Processo extinto com apreciação do mérito (CPC, art. 269, I). A execução da verba sucumbencial fica desde já suspensa e só poderá ser promovida com observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em face dos beneficiários da assistência judiciária gratuita concedidos ao autor. Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário (prazo de 15 dias), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. (...).
2001.39.00.006881-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: LERIALDO SORGE SEBASTIAO PIMENTA E OUTROS
ADVOG.: PA3324 - DJALMA ELITE FEITOSA
IMPDO: CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTA
IMPDO: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, denego a segurança e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 19 da Lei 1.533/51 e c o art. 267, IV, do CPC, no que concerne ao pedido de vedação ao impetrado de negar fornecimento da CND. Não há condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar recurso voluntário (prazo 15 dias). (...) Custas pelo impetrante. (...).
2001.39.00.006118-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: ANTONIO CARLOS HIROYUKI YANO E OUTROS
ADVOG.: PA3324 - DJALMA ELITE FEITOSA
IMPDO: CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO AR
ADVOG.: LUCIA PAMPOLHA SANTA BRIGIDA
IMPDO: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, denego a segurança e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 19 da Lei 1.533/51 e c o art. 267, IV, do CPC, no que concerne ao pedido de vedação ao impetrado de negar fornecimento da CND. Não há condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar recurso voluntário (prazo 15 dias). (...) Custas pelo impetrante. (...).
2001.39.00.007138-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: BETTA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOG.: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO: COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BELEM-PA
SENTENÇA: (...) Em razão do que, com espeeque no parágrafo único do art. 284 e c 293, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário (15 dias), trasladar cópia desta para os autos da execução cível e arquivar com baixa na distribuição. (...).
2001.39.00.000690-0 ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR: IOLANDA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar a Autora os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. (...).
2000.39.00.014603-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: LUCIANO DE ABREU DE SIENA
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. (...).
2001.39.00.000926-7 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: EDILBERTO DE SOUZA SOARES E OUTROS
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela Ré, qual condeno a pagar 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a título de honorários. (...).
2000.39.00.012860-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: MARIA DE LOURDES CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. (...).
2001.39.00.000623-6 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: MOACIR MOURA
ADVOG.: PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Posto isto julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. (...).
2001.39.00.000377-3 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: BENJAMIN DOS REIS PAMPOLHA E OUTROS
ADVOG.: PA8244 - RONILDA FERREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos mencionados Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontados os percentuais já pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela Ré, em reembolso. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. (...).
2000.39.00.010434-4 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: VALDENIR MUNIZ RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: (...) Isto posto, quanto aos Autores, VALDENIR MUNIZ RODRIGUES e LUIZ PAULINO SIABRA CUMAR, optantes em 12.07.88 e 04.08.88, respectivamente, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto ao pedido de Plano Bresser, julgo os Autores carecedores do direito de ação, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por serem os Autores optantes após o referido plano. Quanto ao Autor, RAIMUNDO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, optante em 01.09.89, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar ao mesmo o percentual de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários no seguinte índice: abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos pedidos de acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto aos pedidos de Plano Bresser e Verão, julgo o Autor carecedor do direito de ação, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ser o Autor optante após os referidos planos. Quanto aos demais autores ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, HUMBERTO NORIKAZU UNOKI, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, CLAUDIO GONÇALVES BORGES, CANTÍDIO JOÃO SILVA DA TRINDADE, FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS, LUIZ REGIS CLAY CORREIA SILVA, PAULO CHAGAS DOS SANTOS, LUCIONAR DE MENEZES PINHEIRO, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. (...).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

1998.39.00.012060-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: IVANILDE RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es), a(s), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(diez) dias.

BOLETIM Nº 160/2001
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.003115-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PA5314 - PAULO MAURICIO SALLES CARDOSO e CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO: ANTARES ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
DESPACHO: Requeira o exequente, LBCT, o que de direito entender diante da penhora

noticiada às fls. 88/92.

2000.39.00.007812-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA E OUTROS

ADVOG. : PAN96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DISPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figura como parte (Proc. AJUFER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeita nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.014805-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ROSA LUIZA NOVELLINO SOARES E OUTROS

ADVOG. : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORRUA

REU : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DISPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figura como parte (Proc. AJUFER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeita nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.007808-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTÔNIO NEVES MIEDEIROS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DISPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figura como parte (Proc. AJUFER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeita nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.007310-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MAX MANOEL MONTEIRO DE LIMA E OUTROS

ADVOG. : PAN96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DISPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figura como parte (Proc. AJUFER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeita nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.007286-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MUNDDES E OUTROS

ADVOG. : PA9337 - PATRICK HANS P DE M MULLER

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DISPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figura como parte (Proc. AJUFER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeita nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.005864-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : OCIDEIA AMÉRICA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA512 - ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

REU : UNIÃO FEDERAL

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DISPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figura como parte (Proc. AJUFER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeita nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.011716-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA TELMA CALDAS DA CRUZ E OUTROS

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

DISPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figura como parte (Proc. AJUFER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeita nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.007531-1 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA

AUTOR : AMATRA VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA BA

ADVOG. : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

REU : UNIÃO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DECISÃO: (...) Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 273, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Cite-se a ré.

2001.39.00.007532-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA

AUTOR : AMATRA VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA BA

ADVOG. : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

REU : UNIÃO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DECISÃO: (...) Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 273, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Cite-se a ré.

2001.39.00.004063-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : VALDILCE PEREIRA COSTA

ADVOG. : PA2413 - JOSÉ DA SILVA SALDANHA

REU : BANCO DO BRASIL SA

DECISÃO: (...) Ante tais argumentos, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos remetidos, com urgência, por intermédio do distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Belém, face à incompetência da Justiça Federal e, de resto, deste Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que ora reconheço e declaro, determinando, ainda, que, aqui, seja dada baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.007351-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

ADVOG. : PA7858 - HELY JOSÉ PEREIRA DE LIMA JR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARA - CDP

SENTENÇA: (...) Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 e/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. (...) Decorrido o prazo para recurso voluntário (15 dias), trasladar cópia desta para os autos da execução citada e arquivar com baixa na distribuição. (...) 2001.39.00.002090-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : OSVALDO FERNANDEZ PANTOJA

ADVOG. : PA4478 - HUGO MARQUES NOGUEIRA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, acolho o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção

monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) 2000.39.00.001024-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

REU : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, para: a) assegurar aos proventos dos substituídos a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); b) condenar a ré a lhe pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de 21 de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 de TRF/1). c) condenar a União, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. (...) 2000.39.00.000133-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : IDALINO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA4021 - ORLANDO MACIEL RODRIGUES

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: No mérito, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. (...) condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) 2000.39.00.002560-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA

AUTOR : CARLOS ALBINO DOS ANJOS E OUTROS

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

REU : UNIÃO FEDERAL

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista a inexistência da omissão e da contradição apontada. (...) 2000.39.00.012307-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : PEDRO SAMINEZ DA PAZ E OUTROS

ADVOG. : PA8978 - RONALDO TAVARES CARRERA

ADVOG. : PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : Liana Cunha Mousinho Coelho

REU : UNIÃO FEDERAL

ADVOG. : Denis Gleyce P. Moreira

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Aos autores Pedro Saminez da Paz e Eliel Cardoso da Silva fica excluído o índice de 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, cujo direito não lograram comprovar. (...) condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa da autora pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) 2001.39.00.002795-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EMBDO : ACHILES JOSÉ BARRAL DO NASCIMENTO

ADVOG. : PAULA FRASSINETTI MATTOS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos. Arque a Caixa Econômica Federal com os honorários dos patronos dos embargados, que fixo em 10% sobre o valor da causa. (...) Escoado o prazo para recurso voluntário (15 dias) arquivar. (...) 1998.39.00.006322-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSÉ DA SILVA NEVES

ADVOG. : Antônio Alves da Cunha Neto

EXCDO : UNIÃO FEDERAL

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. (...) 2001.39.00.006342-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : BENJAMIN RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

ADVOG. : PA4614 - JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Julgo o autor carecedor de ação no tocante aos pedidos anteriores à data de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acolho parcialmente o pedido do autor para: a) condenar a CEF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente na conta vinculada do autor; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa

de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação da autora no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa do autor pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...) 1999.39.00.004431-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTÔNIO LYDIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE ADVOG. : PA8066

- HAROLD SOUZA SILVA

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

ADVOG. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. (...) 2001.39.00.007840-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO FEDERAL

ADVOG. : PA1156 - JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

ADVOG. : PA2215 - MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO

EMBDO : DEUSMÁRIO MARQUES DA MOTA

ADVOG. : PA4881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos opostos, com fulcro no art. 739, I, do CPC. (...) 2000.39.00.014507-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO

ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCUR. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) aos seus proventos; b) condenar a ré a lhe pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de 19 de junho de 1996, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 de TRF/1). c) condenar a União, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. (...) 2000.39.00.008205-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTÔNIO HUMBERTO DA COSTA BORGES E OUTROS

ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (...) 6. Isto posto, quanto aos autores JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO SANTOS e MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA COSTA, optantes em 22.07.88 e 01.03.88, respectivamente, JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Quanto ao pedido de Plano Bresser, julgo os Autores carecedores do direito de ação, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por serem os Autores optantes após o referido plano. Quanto aos demais Autores ANTÔNIO HUMBERTO DA COSTA BORGES, FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA, JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA e JOSÉ NASCIMENTO, JULGO procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago e abril/90 (44,80%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se.

00.0005143-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

- SUDAM

ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA

EXCDO : PREFEITURA DE PINDARE-MIRIM NO ESTADO DO MARANHÃO

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo por sentença a renúncia ao crédito requerida, e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, III e art. 795, do CPC. (...) 2001.39.00.003777-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOG. : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas: Acolho parcialmente o pedido do autor, no que concerne aos substituídos que apresentaram autorização nos autos e preenchem os requisitos do art. 20, VIII, da Lei 8.036/90, para: a) condenar a CEF a remunerar-lhe os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos substituídos pelo autor; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhe a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos substituídos do autor no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Transitada em julgado esta sentença, arquivar. (...) 1999.39.00.003595-2 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR. : UIRIKATAN CAZETTA

REQDO : ANTÔNIO CAMELO DE MORAIS

REQDO : A CAMELO DE MORAIS E CIA LTDA

ADVOG. : ISOMAR FERREIRA DE SOUZA

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo a prova produzida, devendo o processo ser arquivado em cartório, nos termos do art. 851 do Código de Processo

</

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM N° 220/2001
EXPEDIENTE DE 19/11/2001
DESPACHOS

REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

BOLETIM Nº 219/2001
EXPEDIENTE DE 19/11/2001
DESPACHOS

INTERNET: www.ioepa.com.br

[illegible]

AUTOS COM DECISÃO

Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais
 N° : 99.8079-5
 Reqe : Herculano Trindade da Silva
 Advogado : Luiz Roberto dos Reis
 Reqdo : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramito Bentes
 Decisão : Vistos (-) etc. Tendo em vista a consecução da prestação jurisdicional
 pleiteada através deste incidente, determino sem desapensamento e posterior arquivamento.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Em face do requerido pela exequente, às fls., julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PPN
Nº : 97.0634-2
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Pan Brasil Engenharia Ltda

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) Em face do requerido pela exequente, às fls., julgo extinta a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no art. 26, da Lei 6.830, de 22.09.80"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PPN
Nº : 97.10011-4
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : União do Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 2000.1109-0

Requerente : Laminados de Madeiras do Pará S/A
Advogado : Marco Antônio Povoas Sposito
Requerido : Comissão de Valores Mobiliários
Sentença : Vistos, etc (...) Assim Sendo, coerente com os fundamentos acima expostos, julgo procedente a ação, confirmando a liminar deferida, para determinar a exclusão do nome da requerente do cadastro informativo de créditos não quitados do setor público - CADJIN. Condene a requerida nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 99.3547-9
Embargante : Transcampos Ltda
Advogado : Bruno Menezes Coelho de Souza
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc (...) Homologo, para que produza seus efeitos legais, a desistência requerida pela embargante à fl. 58, e, em consequência, EXTINGO os presentes embargos, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nas despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).

Nº : 99.8920-0
Embargante : F Pio e Cia Ltda
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes estes embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Condene a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da causa.

Nº : 2000.1094-2
Embargante : F Pio e Cia Ltda
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes estes embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Condene a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da causa.

Nº : 99.8251-1
Embargante : F Pio e Cia Ltda
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes estes embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Condene a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da causa.

Nº : 99.4539-2

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Embargante : F Pio & Cia Ltda
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes estes embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Condeno a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da causa.
Nº : 2001.7852-0
Embargante : Elza Suelly Oliveira Fernandes
Advogado : Teodoro Cantuária Filho
Embargado : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC
Classe 11500 - Embargos de Terceiros
Nº : 2000.10564-0
Embargante : Gustavo Xerfan Haber
Advogado : Kelma Sousa de Oliveira Renter Continho
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes estes embargos, para mandar levantar a penhora junto ao Cartório de Registros de Imóveis do 2º Ofício da Capital. Deixo de condenar o embargado na verba honorária, por não ter dado causa ao ajuizamento dos presentes embargos.

REPUBLICAÇÃO

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa
Nº : 98.5968-5

Requerente : N T Magazine Ltda
Advogada : Francisco Pompeu Brasil Filho
Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogada : Joaquim Moreira Rocha
Despacho : Vistos, etc (...) Com visto, não há como ser acatado o pleito dos impugnantes, nos termos em que construído. Considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da execução, hei por bem reconhecer o valor apurado na conta de fl. 15 apenas como mera atualização do valor da dívida, a qual deverá ser trasladada para os autos principais. Isto posto rejeito a presente impugnação.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 20/11/2001

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.010286-0 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA7813 - WENCESLAU DOS SANTOS MENDES
REU : PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO E OUTROS
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010292-1 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINAN
AUTOR : ROSA LEOPOLDINA FROTA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010293-4 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINAN
AUTOR : JOSÉ RAIMUNDO MENDES MAIA E OUTRO
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.010294-7 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010295-0 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : LAUDELINO DELIO FERNANDES NETO
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.010297-5 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO : PA11B - TSUGUO KOYAMA
IMPDO : REPRESENTANTE DO IBAMA NO PARA
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010298-8 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
ADVOGADO : PA7783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE
REQDO : LUIZ DOS REIS CARVALHO
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010306-7 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JORGE EDUARDO CHAGAS
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010317-1 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : GILVANDRO CASTRO DE ASSIS
ADVOGADO : PA6407 - JOAO APRIGIO DA SILVA
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010319-7 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : JOSEFA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS E OUTRO
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010320-4 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : JOAO FERREIRA DO AMARAL FILHO E OUTRO

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDONIA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010321-7 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : VALDEMAR ANTONIO FILHO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.010322-0 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO
ADVOGADO : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
EXCDO : HENRIQUE SYOZI HARADA E OUTRO
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010323-2 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARCO AURELIO ANDRADE BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : GO12809 - NATHANIEL LIMA LACERDA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010328-6 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIV
IMPTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE JACUNDA - CAMJA E OUTROS
ADVOGADO : PA2965 - JOSE LOBATO MAIA
IMPDO : CHEFE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E OUTRO
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010329-9 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIV
IMPTE : ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE JACUNDA - APAJ E OUTROS
ADVOGADO : PA2965 - JOSE LOBATO MAIA
IMPDO : CHEFE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E OUTRO
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.010330-6 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : SIDNEY LOPES FERREIRA
ADVOGADO : PA4269 - FRANCISCO CARLOS PONTES DE S QUEIRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA: 5
2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.010287-3 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1998.39.00.008306-3 CLASSE: 3100
EMBT : JOSE CARLOS SAFADI
ADVOGADO : PA3819 - SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 7
PROCESSO : 2001.39.00.010288-6 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.008371-7 CLASSE: 11100
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : MANOEL FERREIRA SIMOES
ADVOGADO : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
VARA: 6
PROCESSO : 2001.39.00.010289-9 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007277-2 CLASSE: 4100
EMBT : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CERET/PA
EMBD : MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010290-6 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013285-4 CLASSE: 15900
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MADEIRA GABRIELA LTDA E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010291-9 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
PRINCIPAL: 2001.39.00.005956-2 CLASSE: 1500
AUTOR : IVANILZA MARIA DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO : PA6467 - AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010296-2 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007188-6 CLASSE: 4100
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
EMBD : ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PAA361 - ANA MARGARIDA GODINHO
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.010299-0 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOSE MARIA NUNES DE LIMA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010300-0 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : FRANEY CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010301-3 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOSE OMAR LOPES ARRAIS E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010302-6 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOSE ALBERTO DE MENEZES
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010303-9 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : IONIDES DIAS SANTOS
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010304-1 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : CARLOS MURILO GAMA BARROS
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010305-4 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOSE ADERIO RODRIGUES FILHO E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010307-0 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : CLEOMAR JOSE BARROS GONDIM
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010308-2 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : CLODOALDO FERREIRA PAIVA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010309-5 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : WILSON SOEIRO DA SILVA FILHO E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010310-2 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : GILBERTO BELLAS DE SOUZA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010311-5 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOSE ANTONIO DE SOUZA MORAES
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010312-8 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOAO AUGUSTO DE ABREU CUNHA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010313-0 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : FERNANDO DALTRO SODRE DA SILVA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010314-3 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ERALDO TRINDADE VIEIRA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010315-6 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ESDRAS GOMES DE SANTANA
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010316-9 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.003259-3 CLASSE: 13101
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : HILDENOR MEDEIROS DE MELO
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010318-4 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.006207-5 CLASSE: 11100
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALBATROZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2001.39.00.010324-5 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.008367-8 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : FRANCISCO QUARESMA
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.010325-8 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007941-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : LUIZ AUGUSTO RAMOS RODRIGUES
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010326-0 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.009797-7 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOSE MAURICIO TAVARES DOS SANTOS
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.010327-3 PROT: 20/11/2001

INTERNET: www.ioepa.com.br

CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.010007-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.010331-9 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 2001.39.00.008996-0 CLASSE: 4100
REQTE : AURELIO MORIKAWA CALDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORJA PINHEIRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.010332-1 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.000120-0 CLASSE: 11100
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : DELCIA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
VARA: 2
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2001.39.00.009769-0 PROT: 07/11/2001
CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ARTEMASA - ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : PA8289 - LUIZ CLAUDIO A MIRANDA
REQDO : COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010306-7 PROT: 19/11/2001
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JORGE EDUARDO CHAGAS
VARA: 3
PROCESSO : 2001.39.00.010322-0 PROT: 20/11/2001
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
ADVOGADO : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
EXCDO : HENRIQUE SYOZI HARADA E OUTRO
VARA: 1
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00017
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00030
REDISTRIBUIDOS	00003
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00050
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00031

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 20/2001.
OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, de local destinado à instalação de restaurante e lanchonete, nas dependências da Seção Judiciária do Pará, bem como das instalações existentes, para o preparo e fornecimento diário de refeições no sistema SELF-SERVICE e LANCHES, no mesmo local.
DATA DA ABERTURA: 10/12/2001.
HORÁRIO: 14:30 horas.
LOCAL: Sede da Seção Judiciária do Pará, situada na Rua Domingos Marreiros, nº 598 (2º andar), Umarizal, Belém/PA.
TIPO: Maior oferta ou lance.
INFORMAÇÕES: Sede da Seção Judiciária do Pará, no 1º andar com a Comissão. Telefones para contato (0xx91) 223-6117 ou 242-0055 ramal 192.
Belém (PA), 21 de novembro de 2001.
Luís Henrique de Carvalho Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 1355/2001-SGMP

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,
CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;
CONSIDERANDO também, o disposto nas Portarias nº 1055/2001-PGJ e 1054/2001-PGJ;
CONSIDERANDO, ainda, a comunicação da Chefia do Serviço de Transporte, feita através do expediente protocolado sob nº 6709/2001, em 15/05/2001, informando sobre o recebimento da Notificação do Auto de Infração nº A11881770, expedida pela Companhia de Transporte do Município de Belém-CTBIL, com consequente prejuízo financeiro a este Órgão, constando a transgressão ao art. 208 (avancar sinal vermelho do semáforo ou o da parada obrigatória), da Lei federal nº 9.503/97 (CTB), no dia 26.04.2001, às 09h30min, na Av. Bulevar Castilho França esquina com a Tv. Prumoso Guimarães, supostamente cometida pelo servidor deste Parque Senhor FRANCISCO DIAS DA SILVA, Motorista- AOM-105-A-1, que, naquela ocasião, segundo verificação efetuada por sua chefia imediata, era o condutor do veículo oficial, motocicleta Honda CG 125, placa JUA 7549/PA;
CONSIDERANDO finalmente o que preceiza, em tese, os artigos 177, VI c/c o art. 178, inciso XIV, todos da Lei nº 5.810, de 24.01.94,
RESOLVE:
I - INSTAURAR Sindicância Administrativa objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;
II - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 1055/2001-PGJ, composta pelos servidores estáveis RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS (Presidente), ROSIE MARY FERNANDES LOPES e ANTONIO DA SILVA MEDeiros JUNIOR, apure as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 109/2001/SGMP;

DÊ-SU CIÊNCIA, REGISTRE-SU, NOTIFIQUE-SU E CUMPRE-SU.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 12 de novembro de 2001.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral
EXTRATO CONTRATUAL

Nº do Contrato: 024/2001-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Unisaude Veículos Especiais Ltda - CGC/MF nº 04.435.891/0001-60
Objeto do Contrato: Fornecimento de uma carroceria para compor veículo automotor (ônibus).
Modalidade de licitação: Tomada de Preços.
Termo inicial e final do Contrato: 45 (quarenta e cinco dias) para a entrega do objeto a contar do recebimento da nota de empenho.
01 (um) ano de garantia a contar da emissão da nota fiscal.
Valor do Contrato: R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.14.422.0121.1312
Elemento de Despesa: 4590-52
Data da Assinatura do Contrato: 12.11.2001
Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha
Foto: Belém-PA

EXTRATO CONTRATUAL

Nº do Contrato: 025/2001-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e OK Engenharia Comércio e Representações Ltda - CGC/MF nº 34.904.672/0001-43
Objeto do Contrato: Construção da Residência Oficial da Promotoria de Justiça na Comarca de São Francisco do Pará.
Modalidade de licitação: Convite
Termo inicial e final do Contrato: 23.11.2001 a 20.01.2002
Valor do Contrato: R\$ 29.122,05 (vinte e nove mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0121.1311
Elemento de Despesa: 4590-51
Data da Assinatura do Contrato: 12.11.2001
Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha
Foto: Belém-PA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 16.689

Processo nº: 0024 - Rep
Autos de: Direito de Resposta com Embargos de Declaração.
Origem: Belém/PA.
Embargante: Almir José de Oliveira Gabriel, por seus advogados, Dr. Eduardo Moreira e outros.
Embargado: V. Acórdão nº 16.682 de 16.10.2001.
Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLI.
Embargos de Declaração. Presentes os requisitos de admissibilidade. Alegação de obscuridade, omissão e contradição. Inexistência das hipóteses do art. 262 do CLT. Existência dos requisitos essenciais da decisão. Rejeição.
Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios que ensejam a oposição dos declaratórios, rejeitam-se os Embargos.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, face a ausência de seus pressupostos legais, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 2001.
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLI-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.690

Processo nº: 0025 - Rep
Autos de: Direito de Resposta com Embargos de Declaração.
Origem: Belém/PA.
Embargante: Almir José de Oliveira Gabriel, por seus advogados, Dr. Eduardo Moreira e outros.
Embargado: V. Acórdão nº 16.683 de 16.10.2001.
Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLI.
Embargos de Declaração. Presentes os requisitos de admissibilidade. Alegação de obscuridade, omissão e contradição. Inexistência das hipóteses do art. 262 do CLT. Existência dos requisitos essenciais da decisão. Rejeição.
Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios que ensejam a oposição dos declaratórios, rejeitam-se os Embargos.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, face a ausência de seus pressupostos legais, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 2001.
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLI-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.691

Processo nº: 0026 - Rep
Autos de: Direito de Resposta com Embargos de Declaração.
Origem: Belém/PA.
Embargante: Almir José de Oliveira Gabriel, por seus advogados, Dr. Eduardo Moreira e outros.
Embargado: V. Acórdão nº 16.684 de 16.10.2001.
Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLI.
Embargos de Declaração. Presentes os requisitos de admissibilidade. Alegação de obscuridade, omissão e contradição. Inexistência das hipóteses do art. 262 do CLT. Existência dos requisitos essenciais da decisão. Rejeição.
Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios que ensejam a oposição dos declaratórios, rejeitam-se os Embargos.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, face a ausência de seus pressupostos legais, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 2001.
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLI-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.692

Processo nº: 0027 - Rep
Autos de: Direito de Resposta com Embargos de Declaração.
Origem: Belém/PA.
Embargante: Almir José de Oliveira Gabriel, por seus advogados, Dr. Eduardo Moreira e outros.
Embargado: V. Acórdão nº 16.685 de 16.10.2001.
Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLI.
Embargos de Declaração. Presentes os requisitos de admissibilidade. Alegação de obscuridade, omissão e contradição. Inexistência das hipóteses do art. 262 do CLT. Existência dos requisitos essenciais da decisão. Rejeição.
Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios que ensejam a oposição dos declaratórios, rejeitam-se os Embargos.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, face a ausência de seus pressupostos legais, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 2001.
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLI-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 16.693

Processo nº: 0028 - Rep
Autos de: Direito de Resposta com Embargos de Declaração.

Origem: Belém/PA.
Embargante: Almir José de Oliveira Gabriel, por seus advogados, Dr. Eduardo Moreira e outros.
Embargado: V. Acórdão nº 16.686 de 16.10.2001.
Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLI.
Embargos de Declaração. Presentes os requisitos de admissibilidade. Alegação de obscuridade, omissão e contradição. Inexistência das hipóteses do art. 262 do CLT. Existência dos requisitos essenciais da decisão. Rejeição.
Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios que ensejam a oposição dos declaratórios, rejeitam-se os Embargos.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, face a ausência de seus pressupostos legais, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 2001.
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLI-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 3.221

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 024-SA/CMP, de 09.11.2001, RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 12.11.2001, o 1º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001, da servidora PATRICIA TEIXEIRA DU ARAUJO COSTA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para início no interregno de 06 a 16.11.2001, conforme Portaria nº 3.030/01, para usufruto no período de 07 a 20.01.2002, com fulcro no § 3º e caput do art. 6º, e art. 10, da Resolução nº 2.087/98-TRT/PA.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 2001.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.224

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 071-GAB/PRIS, de 05.11.2001, RESOLVE: ALTERAR o 2º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001 do servidor EUDO MAMEDE DA COSTA, Técnico Judiciário da Área de Serviços Gerais, com Especialidade em Transporte, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para início no interregno de 06 a 16.11.2001, conforme Portaria nº 3.030/01, para usufruto no período de 07 a 20.01.2002, com fulcro no § 3º e caput do art. 6º, e art. 10, da Resolução nº 2.087/98-TRT/PA.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 2001.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.225

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 024-SA/CMP, de 09.11.2001, RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 12.11.2001, o 1º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001, da servidora PATRICIA TEIXEIRA DU ARAUJO COSTA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para início no interregno de 05 a 16.11.2001, conforme Portaria nº 2.138/00, com fulcro nos arts. 10 e 13, da Resolução nº 2.087/98-TRT/PA, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 21 a 25.01.2002.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 2001.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.226

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas em expedientes datados de 07, 08 e 09.11.2001, respectivamente, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, em virtude de usufruto de folga, conforme segue: I - MROSÓTIS TUXEIRA LÉAL, Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, para responder, cumulativamente, pela Coordenação de Comunicação, em substituição à servidora ROSA SILVANA CAMALIM, no dia 16.11.2001; II - MAURILIO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoço e Jantar, para responder, cumulativamente, pela Coordenação de Material e Patrimônio, em substituição ao servidor JOSÉ FLAVIO LIMA DA ROCHA, no dia 26.11.2001; III - JORGE PEREIRA MONTEIRO, Técnico Judiciário da Área de Serviços Gerais, com Especialidade em Transporte, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para responder pela Chefia da Seção de Segurança e Transporte, em substituição ao servidor OSMAR CASTILHO DA COSTA, nos dias 16 e 19.11.2001.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 2001.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.230

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo de protocolo nº 16.912, de 05.11.2001, RESOLVE: Designar a servidora requisitada Maria José da Conceição Mendonça para responder pela Chefia de Cartório da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora Raimunda Conceição Tavares Souza, no período de 04 a 05.10.2001, convalidando os atos praticados pela mesma.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de novembro de 2001.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.234

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SRH/COPE/SC nº 075, de 30.10.2001, RESOLVE: I - ALTERAR o item IV da Portaria nº 3.086/01, publicada no DOLE, em 05.10.2001, da seguinte forma: onde se lê: no período de 15.10 a 13.11.2001, leia-se: no período de 15.10 a 05.11.2001; II - DESIGNAR a servidora MARISE FRAGA DE ALMEIDA, Assistente da Seção de Acompanhamento e Avaliação, para responder pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, no período de 19 a 26.11.2001.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 2001.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 3.232

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXII da Portaria nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 17.444, de 12.11.2001, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 83, da Lei nº 8.112/90, art. 85, da Lei Estadual nº 5.810/94 e art. 102, da Lei Municipal nº 7.502/90, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PLENOSSA DA FAMÍLIA, referente ao mês de setembro de 2001.

SERVIDORES DO QUADRO	UNIDADE	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)	
Carlos Lodi Pedreira	LOTAÇÃO	04 a 06	
Carolina Pinto da Silva(FC-05)	ASS/PRIS. SJ/CRIP/STA	20 e 21	
SERVIDOR REQUISITADO	ORIGEM	UNIDADE	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
TOLESTADO	ORIGEM	LOTAÇÃO	06
Tânia Maria Teixeira Gomes	IPAS/EP	SA/COF	
SERVIDOR REQUISITADO	ORIGEM	UNIDADE	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
DO MUNICÍPIO	ORIGEM	LOTAÇÃO	DA
Leila Cristina Vale dos Santos	PMB	SA/CMP/SLC	20
Publique-se e registre-se.			
Diário Oficial em 14 de novembro de 2001.			

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 14 de novembro de 2001.
@ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral